



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS
HUMANAS- DOUTORADO

Naína Ariana Souza Tumelero

**O papel legislativo do Estado na formação e manutenção do mercado de dados
pessoais no Brasil**

Florianópolis/SC
2023

Naína Ariana Souza Tumelero

**O papel legislativo do Estado na formação e manutenção do mercado de dados
pessoais no Brasil**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Ciências Humanas.

Orientadora: Profa. Marcia da Silva Mazon, Dra.
Coorientador: Prof. Javier Ignacio Vernal, Dr.

Florianópolis/SC

2023

Tumelero, Naína Aariana Souza

O papel legislativo do Estado na formação e manutenção do mercado de dados pessoais no Brasil / Naína Aariana Souza Tumelero ; orientadora, Marcia da Silva Mazon, coorientador, Javier Ignacio Vernal, 2023.

231 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Ciências Humanas. 2. mercado de dados pessoais. 3. sociologia econômica. 4. proteção de dados. 5. dados digitais. I. Mazon, Marcia da Silva. II. Vernal, Javier Ignacio. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas. IV. Título.

Naína Ariana Souza Tumelero

**O papel legislativo do Estado na formação e manutenção do mercado de dados
pessoais no Brasil**

O presente trabalho em nível de Doutorado foi avaliado e aprovado, em 20 de junho de 2023, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Daniela Juliano Silva, Dra.
Instituição UFF

Profa. Elaine da Silveira Leite, Dra.
Instituição UFPel

Prof. :Alexandre Fernandez Vaz Dr.
Instituição UFSC

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Doutora em Ciências Humanas.

Insira neste espaço a
assinatura digital

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Insira neste espaço a
assinatura digital

Profa. Marcia da Silva Mazon, Dra.
Orientadora

Florianópolis/SC, 2023.

Ao colega Ricardo Paes, *in memoriam*

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Javier Ignacio Vernal, cuja escuta sensível me possibilitou economizar palavras nos momentos em que eu não sabia o que dizer, e se podia dizer.

À professora Marcia Mazon, que trouxe segurança, apoio e compreensão para a escrita da tese, mesmo enfrentando situações delicadas e difíceis em sua vida pessoal. Admiro a sua força, integridade e visão de mundo.

Às membras da banca de defesa, professoras Daniela Juliano Silva e Elaine da Silveira Leite, e professor Alexandre Fernandez Vaz. E aos membros suplentes, professores Antonio José Pedroso Neto e Amurabi Pereira de Oliveira.

Ao PPGICH, em nome das secretárias Cristina e Luciana, que não medem esforços para conciliar as necessidades dos discentes, docentes e por toda a estrutura institucional. E especialmente à cada pessoa trabalhadora que faz a universidade funcionar, na limpeza dos corredores, na cozinha do RU, nos arquivos da BU, nas copiadoras e em tantos outros setores invisibilizados. E também ao CNPQ, pela bolsa de estudos concedida pelo período de três anos.

Agradeço ao meu primeiro analista, Márcio Jibrin, quem me acompanhou no início dessa trajetória e à minha atual analista, Ana Paula Fonini. quem trouxe novos sentido a ela. Foi me autorizando ao processo analítico que pude fazer da minha vida uma experiência empírica. Obrigada por sustentarem essa função.

Agradeço a todas as pessoas que compõem a minha rede de apoio. Amigas, amigos e amigas; colegas e colegas; conhecidas, conhecidos e conhecidas. E à Mayara Fernandes, pelo olhar, cuidado e afeto em mim investidos. A possibilidade de construir relações tão significativas me faz sentir viva.

Por fim, à Alana Bauer Lacerda, a quem tenho a felicidade de chamar de sócia, e a cada pessoa que compõe o Acadêmicos Anônimos, nossa plataforma de acompanhamento da jornada acadêmica. Eu jamais imaginaria que um doutorado e suas intempéries me levariam ao empreendedorismo, e sou grata por ter sido assim.

Até aquele momento, ela sempre estivera lá. Não importava o quanto eu parecesse ter mudado, o quanto a minha educação fosse ilustre, quão alterada fosse a minha aparência, eu ainda era *ela*. No máximo, eu era duas pessoas, uma mente cindida. *Ela* estava lá dentro e surgia cada vez que eu entrava na casa de meu pai.

Naquela noite, eu a chamei e ela não respondeu. Havia me deixado. Ficou no espelho. As decisões que tomei depois daquele momento não foram as que ela havia tomado. Foram decisões de uma pessoa mudada, um novo eu. Essa mudança do eu pode ser chamada de muitas coisas. Transformação. Metamorfose. Falsidade. Traição. Eu chamo de educação.

(WESTOVER, Tara. A menina da montanha. 2018. Posição 5238)

RESUMO

A criação de perfis e a coleta de dados com o objetivo classificatório não é produto derivado da internet ou da nova ordem digital, mas uma necessidade inserida na lógica de mercado. A novidade, por assim dizer, está na quantidade de dados que o big data permite coletar, processar e armazenar. Esse aumento quantitativo é tão expressivo que origina uma alteração qualitativa, que não se dá somente no âmbito privado ou de forma restrita ao âmbito econômico. O que parece estar em curso, de forma muito acelerada evidencia três principais pontos desenvolvidos nesta tese. Primeiro o processo de moralização da intimidade, que é o processo que transforma a intimidade em dados pessoais comercializáveis, depois o papel do Estado na construção e manutenção dos mercados, que contribui com a acomodação moral-cognitiva que normaliza a cessão das informações pessoais e, por fim, a relevância dos grupos de interesse para que esse processo siga um caminho, e não outro. Diante disso, objetivando analisar a formação e regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil, considerando o processo de acomodação moral-cognitiva das informações pessoais em dados pessoais como elemento comercializável e de troca, a discussão parlamentar da pauta e os atores envolvidos no processo. A presente tese busca responder à questão principal: De que maneira se articulam as discussões parlamentares e os atores envolvidos no processo de formação e regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil e como tem se dado a acomodação moral-cognitiva da passagem de informações pessoais em dados pessoais como elemento comercializável e de troca? Para buscar essa resposta, a tese está dividida em quatro capítulos, um primeiro com uma apresentação detalhada do desenho da tese e das escolhas metodológicas, e outros três que estão, cada um deles, orientado por um objetivo específico e uma das seguintes perguntas: a) Quais discursos são bem sucedidos em operar a transformação da intimidade pela lógica de dados pessoais com valor econômico nas plataformas digitais? b) Qual é o papel do Estado na formação e sustentação de um mercado de coleta de processamento de dados no Brasil? c) De que forma se articularam as discussões entre parlamentares e os atores envolvidos no processo de regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil? d) O que fez um dos projetos de lei ser aprovado em detrimento dos outros dois que estavam tramitando ao mesmo tempo?. Mesmo tendo como objeto a discussão da pauta legislativa e os atores envolvidos, a análise da tese não é jurídica, mas interdisciplinar, alinhada, sobretudo, à sociologia econômica, o que nos permite pensar esses processos a partir de suas ambivalências, pela chave da construção social dos mercados, uma vez que esse modelo não escapa dos anteriores, que operaram modificações no significado do dinheiro e do que circula pelos mercados. O Direito é compreendido não como regra coercitiva, mas como instrumento facilitador com a função de assegurar as regras de confiança entre os atores.

Palavras-chave: dataficação; dados pessoais; mercado de dados; bigtechs; pauta legislativa; grupos de interesse.

ABSTRACT

The creation of profiles and data collection for classification purposes is not just a product derived from the internet or the new digital order, but a necessity embedded in market logic. The news that big data brings is the amount of data that we can collect, process, and store. This quantitative change was so significant that it turned into a qualitative change, which occurs not only in the private or economic sphere. What seems to be underway highlights three main points developed in this thesis. First, the process of moralizing intimacy through personal data. Second, the role of the State in the construction and maintenance of data markets, which contributes to the moral-cognitive accommodation that normalizes the sharing of personal information. And finally, the relevance of interested groups in shaping the path of this process. In these terms, this research aims to analyze the formation and regulation of the digital personal data market in Brazil, considering the moral-cognitive accommodation of personal information into marketable and exchangeable personal data, the parliamentary discussion on the agenda, and the actors involved in the process. This thesis seeks to answer the main question: How do parliamentary discussions and the actors involved articulate in the formation and regulation of the market for digital personal data in Brazil, and how has the moral-cognitive accommodation of the transition from personal information to marketable and exchangeable personal data evolved? To seek this answer, the dissertation is divided into four chapters, the first providing a detailed presentation of the thesis design and methodological choices, and the remaining three chapters each guided by a specific objective and one of the following questions: a) Which discourses are successful in transforming intimacy through the logic of personal data with economic value on digital platforms? b) What is the role of the state in the formation and sustainability of a data collection and processing market in Brazil? c) How did the discussions between parliamentarians and the actors involved in the regulation of the market for digital personal data in Brazil unfold? d) What led one of the bills to be approved over the other two that were being processed at the same time? Although the dissertation focuses on the discussion of legislative agenda and the actors involved, the analysis is not legal but interdisciplinary, primarily aligned with economic sociology. This allows us to consider these processes in light of their ambivalences, through the key of the social construction of markets, as this model is not separate from previous ones that have brought about changes in the meaning of money and what circulates within markets. Law is understood not as coercive rules but as a facilitating instrument with the function of ensuring trust among the actors.

Keywords: datafication; personal data; data market; big techs; legislative agenda; interest groups.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- conteúdo das propostas nos anos 80	117
Figura 2- conteúdo das propostas nos anos 90	127
Figura 3- conteúdo das propostas nos anos 2000	134
Figura 4- conteúdo das propostas nos anos 2010	155

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Unidades e códigos de análise	40
Quadro 2- característica por década	143
Quadro 3- trajetória dos principais atores entrevistados	149
Quadro 4- formação e atuação dos proponentes do Marco Civil da Internet	156

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de PLs por década.....	114
Tabela 2- Projetos de lei da década de 80.....	116
Tabela 3- PLS 292/1981.....	121
Tabela 4- PL 4646/1984	124
Tabela 5- PL 4646/1984	126
Tabela 6- PL 1522/1999	130
Tabela 7- PLS 672/1999.....	133
Tabela 8- PL 6981/2002	136
Tabela 9- PLS 321/2004.....	140
Tabela 10- PL 4424/2008	142
Tabela 11- PL 2126/2011	164
Tabela 12- PL 4060/2012	169
Tabela 13- PLS 330/2013.....	174
Tabela 14- Síntese dos PLs propostos para o marco legal de proteção de dados.....	194

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART. - Artigo

CAPRE - Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico

CCJ - Comissão de Constituição e Justiça

CDC - Comissão de Direito do Consumidor

CCT - Coordenação de Comissões Temporárias

CGI.br - Comitê Gestor da Internet no Brasil

CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

GPDR - General Data Protection Regulation (Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia)

GPS - Global Positioning System

IA - Inteligência Artificial

IDEs - Investimentos Diretos Estrangeiros

IoB - Internet of Behavior (Internet do Comportamento)

IoT - Internet of Things (Internet das Coisas)

ITS - Instituto de Tecnologia e Sociedade

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

MIT - Massachusetts Institute of Technology

NSE - Nova Sociologia Econômica

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEA - Organização dos Estados Americanos

OMC - Organização Mundial do Comércio

PL - Projeto de Lei

PLS - Projeto de Lei do Senado

PPGICH - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas

SAL/MJ - Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	O DESENHO DA TESE E AS ESCOLHAS TEÓRICAS E METODOLÓGICAS	20
2.1	A HISTÓRIA DA PROPOSTA E O LUGAR DE ONDE EU FALO: UMA APRESENTAÇÃO.....	20
2.1.1	O direito, a sociologia econômica e a escolha interdisciplinar	24
2.2	PROBLEMATIZAÇÃO	28
2.2.1	Hipótese.....	33
2.3	OBJETIVOS.....	33
2.3.1	Objetivo geral.....	33
2.3.2	Objetivos específicos	34
2.4	ETAPAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	34
2.4.1	Análise interpretativa de conteúdo	35
2.4.1.1	Unitização e codificação dos dados.....	38
2.4.1.2	A origem dos dados	41
2.4.1.3	Definição da amostragem	43
3	DIGITALIZAÇÃO, DATAFICAÇÃO E PERFORMATIVIDADE ALGORÍTMICA: A CATEGORIZAÇÃO NO BIG DATA	47
3.1	CATEGORIZAÇÃO E ESTRATIFICAÇÃO PRÉ-INTERNET: O MERCADO DOS SEGUROS DE VIDA	48
3.2	DA DIGITALIZAÇÃO À DATAFICAÇÃO: A FORMAÇÃO DO BIG DATA A PARTIR DE SMALL DATA.....	53
3.2.1	Dataficação, Inteligência Artificial e Machine Learning	55
3.2.2	Para além do digital: Internet of Things e Internet of Behavior	64
3.3	PLATAFORMIZAÇÃO, INTERPELAÇÃO, PERFORMATIVIDADE E ESPAÇO PÚBLICO.....	66
3.3.1	Perfilamento algorítmico, classificação e marketing	75
3.4	"DÉJÀ VU, BUT DIFFERENT TOO": A CONCORRÊNCIA NO MERCADO DE DADOS PESSOAIS	84

4	A PRIVACIDADE E O PROCESSAMENTO DE DADOS COMO PAUTA LEGISLATIVA DESDE 1981: O MERCADO DE DADOS PESSOAIS, O ESTADO E A NOVA SOCIOLOGIA ECONÔMICA	93
4.1	O MERCADO COMO UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL: A NOVA SOCIOLOGIA ECONÔMICA.....	95
4.1.1	A legislação e o papel do Estado na formação do mercado de dados: perspectiva sociológica	101
4.1.2	O processo legislativo brasileiro e o sistema bicameral	107
4.1.2.1	<i>"O Parlamento é um celeiro de sonhos": a justificação como espaço argumentativo</i>	111
4.2	A PROTEÇÃO DE DADOS NO CONGRESSO NACIONAL: UMA QUESTÃO ANTERIOR À DIGITALIZAÇÃO	113
4.2.1	O surgimento da pauta: anos 1980	116
4.2.1.1	<i>Tentativa de formação de banco de dados (1981)</i>	118
4.2.1.2	<i>A proteção da intimidade: uma lacuna legislativa (1984 e 1989)</i> ...	121
4.2.2	Privacidade/intimidade como não-interferência estatal: anos 1990 ..	127
4.2.2.1	<i>A expansão da telefonia celular e seus desafios (PL 1522/1999)</i> .	128
4.2.2.2	<i>O comércio eletrônico e a economia global (PLS 672/1999)</i>	131
4.2.3	Proteção das informações/dados como questão de consumo (2000)	133
4.2.3.1	<i>A lacuna da proteção e tratamento de dados segue aberta (2002)</i>	134
4.2.3.2	<i>Os riscos do perfilamento aparecem (2004)</i>	137
4.2.3.3	<i>Estatuto da internet (2008)</i>	140
5	BRASIL E O FLUXO INTERNACIONAL DE DADOS: ENTRE ESCÂNDALOS E MORALIZAÇÕES	145
5.1	O PANO DE FUNDO DO AQUECIMENTO DA PAUTA, O MARCO CIVIL DA INTERNET E O CASO SNOWDEN	152
5.1.1	O Marco civil da internet (2011): revelações de Edward Snowden	156
5.1.1.1	<i>Principais pontos da tramitação</i>	162
5.2	DUAS PROPOSTAS DISTINTAS PARA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (2012/2013)	165
5.2.1	Projeto da câmara PL 4060/2012	167
5.2.2	Projeto do senado PLS 330/2013	170
5.3	DINÂMICA DE TRAMITAÇÃO E O MARCO LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: UMA "CORRIDA DE CAVALOS"?	174

5.3.1	Entram em marcha dois Projetos de Lei (2012- 2015).....	175
5.3.2	Um Anteprojeto vem do executivo como último ato antes do impeachment e acelera os debates (2016 e 2017).....	180
5.4	OCDE, CADASTRO POSITIVO E O CENÁRIO PERFEITO PARA A VOTAÇÃO DA LGPD	195
5.4.1	Um método inusitado, a articulação dos atores e a atuação de Orlando Silva (2018).....	200
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	208
	REFERÊNCIAS	219

1 INTRODUÇÃO

O tema da proteção de dados pessoais e o controle por meio das plataformas digitais vem ganhando novos contornos desde o que ficou conhecido como “escândalo da Cambridge Analytica” envolvendo o Facebook nas eleições estadunidenses de 2017. Apesar de o episódio ser um dos principais eventos relacionados ao debate de proteção de dados, ele não é o único e nem inaugura a problemática da negociação da intimidade a partir da troca das informações pessoais por produtos e serviços.

O modelo de negócios das big techs, baseado na coleta e processamento de informações pessoais, não escapa de modelos anteriores que monetizaram a intimidade. Neste sentido, embora possam ser consideradas como uma grande novidade da realidade digital nas plataformas, esse regime retorna à promessa do registro pessoal do relatório de crédito do século XIX. O que se altera é a quantidade de dados, que faz uma modificação qualitativa porquanto permite coletar dados, até então, inúteis. A questão é que classificar por meio das informações pessoais não é produto derivado da internet, mas uma necessidade inserida na lógica de mercado.

Diante disso, objetivando analisar a formação e regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil, considerando o processo de acomodação moral-cognitiva das informações pessoais em dados pessoais como elemento comercializável e de troca, a discussão parlamentar da pauta e os atores envolvidos no processo, a presente tese busca responder à questão principal: De que maneira se articulam as discussões parlamentares e os atores envolvidos no processo de formação e regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil e como tem se dado a acomodação moral-cognitiva da passagem de informações pessoais em dados pessoais como elemento comercializável e de troca?

Para buscar essa resposta, a tese está dividida em quatro capítulos, um primeiro com uma apresentação detalhada do desenho da tese e das escolhas metodológicas, e outros três que estão, cada um deles, orientado por um objetivo específico e uma das seguintes perguntas: a) Quais discursos são bem sucedidos em operar a transformação da intimidade pela lógica de dados pessoais com valor econômico nas plataformas digitais? b) Qual é o papel do Estado na formação e sustentação de um mercado de coleta de processamento de dados no Brasil? c) De

que forma se articularam as discussões entre parlamentares e os atores envolvidos no processo de regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil? d) O que fez um dos projetos de lei ser aprovado em detrimento dos outros dois que estavam tramitando ao mesmo tempo?.

O segundo capítulo, intitulado "Digitalização, dataficação e performatividade algorítmica: a categorização no big data" tem por objetivo contextualizar a moralização da intimidade transformada em valor econômico nas plataformas digitais. Para atingir tal objetivo, o capítulo será dividido em quatro partes principais. Na primeira delas será feita uma retomada da trajetória da categorização e do uso das informações pessoais antes da internet, notadamente com o mercado de seguros de vida nos EUA. Depois, compreendendo que o big data é formado a partir de small data, será estudada a passagem da digitalização para a dataficação e como esses dados são coletados mesmo em um contexto não digital. Na sequência, o texto será direcionado para a questão da plataformização, interpelação e performatividade para, ao final, melhor compreender o tema do perfilamento algorítmico, identificado como instrumento básico para a monetização das informações pessoais e manutenção do mercado de dados pessoais, igualmente fundado junto às necessidades do Estado, objeto do capítulo subsequente.

No terceiro capítulo, intitulado "A privacidade e o processamento de dados como pauta legislativa desde 1981: o mercado de dados pessoais, o estado e a nova sociologia econômica", objetiva-se investigar o papel legislativo do Estado na formação e sustentação de um mercado de coleta de processamento de dados no Brasil. Estando o mesmo dividido em três partes principais. A primeira delas, visa apresentar o arcabouço teórico sobre o mercado de dados e direito sob uma perspectiva sociológica reduzindo a distância entre o mercado e o Estado e considerando as nuances intrínsecas da construção e manutenção dos mercados para além da questão econômica. Na segunda parte do capítulo, aprofundaremos a questão da privacidade e o processamento de dados como pauta legislativa desde 1981, considerando que a popularização, a digitalização e o big data não inauguraram a problemática da proteção da intimidade no que concerne aos dados pessoais. Sendo a terceira parte do capítulo restrita à análise das justificações dos projetos de lei selecionados conforme procedimentos descritos no primeiro capítulo.

No quarto, e último capítulo, "Brasil e o fluxo internacional de dados: entre escândalos e moralizações", buscamos responder às seguintes perguntas: De que forma se articularam as discussões entre parlamentares e os atores envolvidos no processo de regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil? O que fez um dos projetos de lei ser aprovado em detrimento dos outros dois que estavam tramitando ao mesmo tempo?

Para responder aos questionamentos propostos, consideramos a acomodação moral-cognitiva da passagem de informações pessoais em dados pessoais como elemento comercializável e de troca. Para tanto, o capítulo está subdividido em quatro principais partes. No primeiro momento, apresenta-se o pano de fundo e o aquecimento da pauta que, como se identificou, teve um "bum" na década de 2010 culminando na apresentação e aprovação do marco civil da internet, que já foi aprovado com a promessa de discussão de uma lei geral de proteção de dados; na sequência serão estudados os dois PLs propostos para a LGPD, um oriundo da Câmara dos Deputados e, na sequência, outro do Senado Federal; na terceira parte analisamos a dinâmica de tramitação do marco legal de proteção de dados que passou, segundo os entrevistados, por uma verdadeira "corrida de cavalos", aglutinando, inclusive, uma terceira proposta vinda do executivo. Por fim, a última seção do capítulo terá enfoque nos pontos de virada que levaram à aprovação da lei, notadamente o interesse do governo no ingresso na OCDE, interesses parlamentares na aprovação do cadastro positivo e a habilidade do relator de dialogar com os setores envolvidos.

Essa análise permitiu identificar grandes instituições nos bastidores da tramitação e votação, representantes do setor público, privado e da academia que foram adensando o processo. Esse adensamento é alimentado pelos escândalos internacionais que criam um pânico moral favorável e suscetível à aprovação de mudanças na lei. E a articulação desses atores leva a um ápice onde eles são bem sucedidos na construção de consensos. Neste sentido, o enfoque da análise interpretativa de conteúdo foi os códigos relacionados à articulação social de grupos e legisladores. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi discutida e construída ao longo de quase uma década antes de ser aprovada. Durante este período, foi essencial a participação de uma série de atores ligados ao governo, academia,

sociedade civil e iniciativa privada, que contribuíram para o texto final da lei e foram essenciais para que ela se tornasse realidade.

Mesmo tendo como objeto a discussão da pauta legislativa e os atores envolvidos, a análise da tese não é jurídica, mas interdisciplinar, alinhada, sobretudo, à sociologia econômica, o que nos permite pensar esses processos a partir de suas ambivalências, pela chave da construção social dos mercados, uma vez que esse modelo não escapa dos anteriores, que operaram modificações no significado do dinheiro e do que circula pelos mercados. O Direito é compreendido não como regra coercitiva, mas como instrumento facilitador com a função de assegurar as regras de confiança entre os atores.

A pesquisa, então, contribui com a Sociologia dos Mercados e Sociologia do Direito ao mostrar como se dá a dinâmica de construção de consensos na votação de PLs, o que é o ambiente legislativo que aparece na leitura dos atores como algo óbvio porém que olhado à distância e pela lente da Sociologia envolve um processo político cultural complexo e passível de contestação de construção de significados que anteriormente não existiam, assim como a construção de motivação ao longo do caminho, conforme se verá nos capítulos que seguem.

20 DESENHO DA TESE E AS ESCOLHAS TEÓRICAS E METODOLÓGICAS

A escolha do tema de uma tese e de como ela será feita nunca é centrada em si mesma, mas cercada de poréns, limites e interesses terceiros. Por isso, neste primeiro capítulo tenho o objetivo de apresentar e detalhar as minhas escolhas que fiz, sobretudo na definição e delimitação do tema, da abordagem, dos métodos e procedimentos.

Para tanto, inicio me apresentando como tesista, em um trecho mais pessoal e que, na compreensão formal da escrita acadêmica, foge do objeto de pesquisa, seguido pela justificção da escolha interdisciplinar e do diálogo entre o Direito e a Sociologia Econômica.

Depois, de forma objetiva, apresento o escopo da pesquisa, a problematização e hipótese, e os objetivos, geral e específicos para, por fim, avançar às etapas e procedimentos, que abrangem a origem dos dados, a qualidade da análise proposta, codificação dos dados e amostragem.

2.1 A HISTÓRIA DA PROPOSTA E O LUGAR DE ONDE EU FALO: UMA APRESENTAÇÃO

Este foi o primeiro trecho da tese que escrevi, e segue sendo o primeiro a ser cogitado para "cair fora" em todas as leituras, correções e revisões que faço no decorrer desses dois anos de escrita. Mas continuo escolhendo deixá-lo, porque um texto é sempre escrito por alguém, de algum lugar e em determinado contexto e porque acredito que a trajetória de quem pesquisa faz diferença nas pesquisas acadêmicas que empreendemos e engajamos, e que quem as lê, ao longo do tempo, tem o direito de conhecer mais sobre quem teceu o trabalho. Por isso, inicio a apresentação desta tese por uma curta apresentação de quem sou eu, enquanto pessoa que pesquisa.

De acordo com Umberto Eco (2019, p. 06), "o tema da tese não importa tanto quanto a experiência de trabalho que ela comporta". A partir disso, das recomendações do meu orientador e de me abrir para a tese como um processo e uma experiência, tentei localizar em que momento exato essa "experiência de trabalho" específica iniciou, e a memória que obtive foi bastante longínqua.

A “liberdade” sempre foi algo que me incomodou, pelo menos desde que eu tenho memórias da infância. Talvez tenha sido a criação que recebi da minha mãe, uma jovem que se tornou mãe aos 19 anos, e na mistura contraditória entre a falta de liberdade para pequenas escolhas com o excesso dela em situações que me colocavam em risco. Sempre me pareceu que a “liberdade” vem acompanhada de uma pitada de perigo.

Me peguei, por muitas vezes, intrigada, tentando entender o que a “liberdade” significava e quem é que tinha o poder de decidir se a teria ou não. Quando criança e adolescente nos grupos de amigos, mesmo que, para que eu pudesse estar ali, eu precisasse de um apelido masculino, afinal, não era possível ter liberdade naquele espaço sendo mulher. Aos 11 anos, pesquisando o nome do meu pai biológico na lista telefônica para descobrir seu endereço e tentar uma aproximação, dado que eu ainda não o conhecia. Ou na volta desse encontro, tendo que engolir seco o “eu avisei” da minha mãe. A liberdade tem um custo, afinal. Aos 14 anos, nas festas de debutante que aconteciam na minha cidade, ou no grupo de amigas que estavam descobrindo a vida, a sexualidade, o álcool, os “amigos mais velhos” e, bem, os perigos de ser, também, mulher naquele espaço. Aos 16 anos, tendo o privilégio de escolher uma faculdade para cursar.

Decidi que mudaria de cidade para ser publicitária, ou o contrário, que seria publicitária para mudar de cidade. E já que eu poderia fazer faculdade, diferentemente de toda a minha família materna, decidi fazer logo duas. Passei na nova federal que se instalava em Chapecó, de onde não gostaria de ter saído, e na comunitária, em publicidade. Queria ser redatora porque gostava de escrever. Foi na publicidade que conheci o marketing e suas estratégias de manipulação. Percebi que tudo aquilo feria a ideia do que eu estava chamando de “liberdade”. A partir daí busquei a faculdade de direito. Me matriculei no sábado pela manhã e as aulas começaram na segunda-feira. Na área do Direito, positivista e normativa como se sabe ser, acessei muitas respostas.

Durante a faculdade fui mediadora familiar, escolar, pesquisadora de vários grupos em vários temas, conheci a interdisciplinaridade, fui rondonista¹ e quando

¹ O Projeto Rondon é coordenado pelo Ministério da Defesa e é um projeto de integração social que envolve a participação voluntária de estudantes universitários na busca de soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável de comunidades carentes e ampliem o bem-estar da população.

coloquei os pés no interior do Maranhão pelo Projeto Rondon percebi que aquela “liberdade” que eu tanto queria era individualista e segregadora. Cheguei lá com inúmeras leis e regras decoradas, mas nada disso dava conta dos problemas sociais que eu vi.

Voltei para o penúltimo ano da faculdade, conheci “o feminismo”² mesmo ainda não suficientemente politizada. Passei a entender, não com facilidade, que a “liberdade” das mulheres é muito diferente da de homens e que existe uma estrutura social, econômica e cultural. Com esse incômodo fui para o Trabalho de Conclusão de Curso, o TCC. Conheci alguns conceitos. Li declarações dos direitos “dos homens” de várias datas, voltei para a constituição. Leis não faltavam. Voltei para a posição contraditória que citei no início.

Ao mesmo tempo em que eu tinha nas mãos uma série de conceitos, eu não via nada daquilo chegando nas pessoas, ou em mim. Mais tarde comecei a me aproximar de questões epistemológicas e com a ideia de poder e de capitalismo e, retomando o meu incômodo com as estratégias de marketing, passei a me interessar pelo direito do consumidor e a liberdade de escolha por meio da informação e da rotulagem nutricional, que foi o tema da minha dissertação.

Eu ainda estava intrigada com a questão na rotulagem quando entrei no doutorado interdisciplinar em ciências humanas, mas algumas situações ocorridas em 2019, no primeiro ano do meu doutorado, somadas ao contato com as leituras, textos, abordagens e pessoas me trouxe novas inquietações e me afastou das antigas. Mesmo tendo ficado alguns meses em um certo limbo, sem tema definido, foi uma situação ocorrida em que senti a minha liberdade sendo, de certa forma, atacada, que iniciei e consolidei a troca do tema.

A situação foi a seguinte: Em meados de 2020, enquanto se constituía um regime de isolamento e *lockdown* pela pandemia da Covid-19, eu me encontrava no auge de um processo íntimo e complexo de terapia de orientação psicanalítica, e a imposição do regime de isolamento me fez, junto ao meu antigo analista, migrar para o atendimento remoto via WhatsApp. Houve uma sessão remota por chamada via celular, em especial, que falei muito. Na época, a pauta girava em torno do feminino

² na época o “feminismo” que tive contato é a ideia simples de igualdade entre homens e mulheres, na concepção mais hegemônica e liberal, sem perspectiva crítica ou interseccional

e da maternidade. Lembro de rememorar a relação complexa com a minha mãe e a sua relação com a minha avó, sua mãe. Dos contos e livros que havia lido e das *lives*³ que havia assistido. No outro dia, enquanto tomava café da manhã, recebi uma publicidade patrocinada nos stories me sugerindo que doasse meus óvulos porque, mesmo que não fosse a minha vontade, eu poderia fazer “outras mulheres felizes”. Eu queria ter registrado, mas não registrei. Fiquei paralisada.

Parece que sim, que a “liberdade”, sempre vem com uma pequena pitada de perigo. Neste caso, a liberdade oferecida pela tecnologia de seguir com a minha terapia durante o *lockdown* colocou em risco a segurança das minhas informações mais íntimas e, por mais que eu já estivesse informada de tais estratégias, parece que naquele momento eu senti como esse uso pode ser perigoso e violento. Aquela publicidade me colocou frente a frente com uma informação extremamente sensível e íntima que eu mesma ainda não tinha dado por vencida, mas que o algoritmo já estava processando.

Foi a partir de então que comecei a traçar essa “aventura interdisciplinar”⁴ que vem sendo a minha tese tendo em vista que, conforme pontua Leis (2011, p. 118), “conhecimento – igual à própria vida humana- avança melhor em um contexto plural”.

Na minha experiência, a pesquisa interdisciplinar e a própria busca pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) não partiram, necessariamente, do tema, mas do meu desejo enquanto pesquisadora e da forma como eu tenho construído o meu olhar sobre o mundo e o conhecimento desde a graduação. Neste sentido, Leis (2011, p. 112) me ajudou a compreender que, enquanto as disciplinas possuem uma tradição epistemológica consolidada, o mesmo não acontece no campo dos estudos interdisciplinares em que não existem regras predeterminadas que possam ser aplicadas rigidamente (LEIS, 2011). Por isso, “o valor acadêmico de uma pesquisa deriva, precisamente, da sua capacidade de inovar e contradizer os marcos epistemológicos consagrados na abordagem de determinados problemas ou objetos” (LEIS, 2011, p. 112).

³ Modelo de comunicação em redes sociais que se popularizou no Brasil por meio do instagram durante a pandemia em que a informação é produzida e transmitida em tempo real.

⁴ Conceito desenvolvido por RIAL; TOMIELLO e RAFAELLI na obra que marcou os 15 anos do PPGICH, publicado em 2010.

O direito, minha área disciplinar de origem, não falhou nas questões teóricas ou nas possibilidades frente ao meu objeto de pesquisa, mas na dificuldade de reconhecer que quem pesquisa sempre o faz a partir de um lugar e que o produto dessa fala, a própria pesquisa, pode servir para questionar e denunciar determinadas questões, ou para silenciar e reproduzir. Reproduzindo a tese clássica de Weber, Gil (2008, p. 05) explica que, frente aos fatos sociais, “o pesquisador não é capaz de ser absolutamente objetivo [...] nas ciências sociais, o pesquisador é mais do que um observador objetivo: é um ator envolvido no fenômeno”, auto referenciado.

Neste sentido, além das delimitações disciplinares e da própria natureza jurídica do tema, de direito privado, essa pesquisa está desenhada de forma que eu me sinta colocada nela. Pesquisadora brasileira, vinda do contexto narrado, mulher branca, cis, bissexual, de classe média (baixa), nascida no interior do estado de Santa Catarina, formada em uma universidade comunitária, não pública, mestra em direito e que entendeu no PPGICH uma possibilidade para sair da “norma”, algo que não tem sido tão simples como soa.

Na minha trajetória escrevi muitas das minhas pesquisas utilizando terceira pessoa, em esforço permanente de imparcialidade frente ao objeto, uma prática que tento ultrapassar, sempre que possível, na escrita da tese.

2.1.1 O direito, a sociologia econômica e a escolha interdisciplinar

Por algum tempo busquei justificativas para meus interesses interdisciplinares em meus objetos de pesquisa. E essas justificativas existem e serão mais bem explicitadas neste tópico, no entanto, a escolha interdisciplinar também se justifica pela minha própria trajetória de pesquisa e os meus objetivos enquanto pesquisadora.

Ao iniciar a escrita desta tese também iniciei uma jornada não planejada, conforme narrei no tópico “a história da proposta”, localizando a interdisciplinaridade exclusivamente na minha experiência de pesquisa e traçando essa “aventura interdisciplinar” nos termos de Rial, Tomiello e Rafaelli (2010).

Nas oportunidades em que estive em sala lecionando na graduação dizia aos meus alunos e alunas que os fenômenos sociais são interdisciplinares e que nós os

dividimos em disciplinas para que possamos estudá-los de alguma perspectiva. Isso os chocava de determinada forma. Sinto que gostariam de ouvir que a disciplina sob minha responsabilidade seria “a melhor”, e que, sendo no direito, deveriam escolher essa mesma disciplina para a segunda fase da prova da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e para traçar seu futuro profissional. Conhecimento e ensino, como expõe Leis (2005, p. 9), “se constituem, por excelência, como fruto de um esforço interdisciplinar, no contexto de uma transformação cultural que possa facilitar tal esforço”.

A partir do meu objeto de pesquisa considero que, talvez a hipótese primária, e mais fundamental, seja da insuficiência disciplinar para o estudo deste fenômeno tão elástico e complexo que é o mercado de dados pessoais. Que demanda olhares igualmente elásticos e complexos e, por isso, interdisciplinares. Depois, de que este problema (de pesquisa neste caso, mas também social), por ser tão novo e trazer alterações tão significativas às relações sociais, não permite, por sua natureza, respostas conclusivas e terminativas. O que se busca, portanto, é a possibilidade de fazer novas perguntas e reflexões.

Conforme relatou Krischke (2010, p. 69), não existe uma proposta única para o método interdisciplinar, mas várias propostas diferentes, ou mesmo divergentes, cada uma com utilidades diferentes, “dependendo do tema e intenção do pesquisador”. Por isso, a “tarefa interdisciplinar não deve ser vista como uma escolha entre diversos modos opostos de produzir conhecimento, senão como uma escolha de alternativas complementares” (LEIS, 2011, p. 119) cujo fator determinante não está exclusivamente em torno das “necessidades” dos objetos, das “necessidades” profissionais e sociais dos sujeitos ou mesmo das dimensões humanas intersubjetivas (LEIS, 2005, p. 8).

No direito, minha área de origem, há uma divisão bastante marcada entre o direito público e o privado, que simboliza a cisão expressa entre o mercado e o Estado e os direitos atrelados a cada um dos lados do espectro. Por consequência, é muito comum que os fenômenos também sejam estudados por esta lente. O tema da privacidade de dados, por exemplo, é estudado essencialmente no direito privado, compreendido como um direito individual e, quando analisado pela perspectiva pública, diz respeito à privacidade do cidadão em relação ao Estado.

O direito enquanto disciplina não se ocupa de compreender a genealogia do que legisla e aplica, assim como na teoria econômica na perspectiva Weberiana, onde o que importa para a análise é que um comportamento aconteça realmente, não as várias razões pelas quais acontece (uso, costume, convenção, lei, interesse individual e assim por diante) (SWEDBERG, 2005, p. 163).

No entanto, na sociologia, tanto a economia quanto o direito tem outras funções. Weber já compreendia o direito como algo central na sociedade capitalista, pontuando objetivamente três funções básicas do Estado moderno, que estão diretamente vinculadas ao sistema legal: em primeiro lugar, a promulgação de leis (função legislativa), depois, a proteção dos direitos adquiridos (administração da justiça) e, por fim, a garantia da segurança pessoal e da ordem pública (a polícia) (SWEDBERG, 2005, p. 155).

Neste sentido, a justificativa para a interdisciplinaridade está na necessidade de ultrapassar as fronteiras disciplinares para entender problemas do mundo contemporâneo que não se deixa encaixar em domínios e categorias de pensamento estanques (RAYNAUT, 2014, p. 1). É por isso que “o conhecimento, igual à própria vida humana, avança melhor em um contexto plural” (LEIS, 2011, P. 118).

Neste sentido:

Qualquer demanda por uma definição unívoca e definitiva do conceito de interdisciplinaridade deve ser rejeitada, por tratar-se de proposta que inevitavelmente está sendo feita a partir de alguma das culturas disciplinares existentes. Em outras palavras, a tarefa de procurar definições “finais” para a interdisciplinaridade não seria algo propriamente interdisciplinar, senão disciplinar (LEIS, 2005, p. 5).

A interdisciplinaridade então pode ser compreendida como um “ponto de cruzamento entre atividades (disciplinares e interdisciplinares) com lógicas diferentes” (LEIS, 2010, p. 9). E provavelmente é por essa complexidade e maleabilidade que a interdisciplinaridade não choca somente meus alunos e alunas da graduação, mas a mim mesma diariamente, além de “agitar a comunidade acadêmica e científica em todos os países que desempenham hoje um papel significativo na produção do conhecimento” (RAYNAUT, 2014, p. 2).

Neste contexto, se fossemos estabelecer alguma definição na prática interdisciplinar, seria a necessidade de complementação entre os diversos

conhecimentos disciplinares, uma vez que os programas disciplinares são fenômenos derivados da realidade existente enquanto os interdisciplinares produzem a realidade que os contextualiza, ou seja “se autoproduzem enquanto programas interdisciplinares” (LEIS, 2005, p. 6).

Uma vez que a interdisciplinaridade demanda convergências e reflexões que ultrapassam conceituações ou escolhas metodológicas rígidas (RAFAELLI, 2010), a tese em questão está estruturada em quatro principais etapas. Como um estudo intrinsecamente interdisciplinar, o conhecimento desenvolvido nesta estrutura metodológica será expresso como uma forma de conhecimento não paradigmática (LEIS, 2011).

No que concerne à auto-reflexão e reflexividade dos pesquisadores, Drisko e Maschi (2016, p. 54) pontuam que essa questão é pouco mencionada nas publicações, mas nem por isso são proibidas. No entanto, nem os textos sobre métodos nem os estudos publicados incluem a auto-reflexão como parte fundamental da análise do conteúdo básico, o que é consistente em uma postura epistemológica positivista ou realista, diferentemente da análise interpretativa.

Os autores pontuam que perspectivas críticas ou teóricas críticas são ainda pouco encontradas em análises de conteúdo, tendo em vista que os analistas de conteúdo utilizam o método de forma mais descritiva do que crítica e, ainda que as evidências encontradas possam ser utilizadas de forma sequencial para defender um determinado objetivo ou posição, os dados são tipicamente tratados como neutros (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 68).

Isto quer dizer que, os métodos utilizados assumem, genericamente, uma perspectiva neutra em termos de valor, enquanto as questões orientadoras da pesquisa podem descrever a falta de conteúdo específico ou perspectivas em textos, na medida em que as análises interpretativas, ao se tornarem mais comuns, podem ser campo de perspectivas críticas (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 68). Considerando que o investigador é o instrumento de codificação e outras decisões analíticas podem ser tomadas na análise interpretativa do conteúdo, a auto-reflexão e a reflexividade são elementos importantes do processo de investigação. A reflexividade na investigação qualitativa aborda o envolvimento do investigador em revisões explícitas de autoconsciência de vários tipos. Estes podem variar desde a

auto-consciencialização e auto-reflexão individual até processos intersubjetivos ou colaborativos e análises críticas (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 78).

O exercício de auto-reflexão e da reflexividade também é fundamental para identificar preconceitos ou opiniões pessoais que possam afetar as decisões conceituais, metodológicas e analíticas tomadas durante o projeto. Portanto, é necessário um trabalho adicional considerável para desenvolver clareza sobre como as escolhas de epistemologia e técnicas de auto-reflexão e reflexividade são aplicadas na análise do conteúdo interpretativo (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 79).

2.2 PROBLEMATIZAÇÃO

O tema da proteção de dados pessoais e o controle por meio das plataformas digitais vem ganhando novos contornos desde o que ficou conhecido como “escândalo da *Cambridge Analytica*”⁵ envolvendo o Facebook nas eleições estadunidenses de 2017. O episódio é um dos principais eventos relacionados ao debate de proteção de dados⁶ e foi denunciado e roteirizado pela série “Privacidade Hackeada”, lançada em 26 de janeiro de 2019 pela Netflix, produzida e dirigida por Jehane Noujaim e Karim Amer. O documentário mostra de a forma como *Cambridge Analytica* utilizou dados pessoais digitais, especialmente por meio da aplicação de testes de perfil, para identificar e mapear eleitores “neutros” e passíveis de convencimento, que foi feito a partir do direcionamento de conteúdos de ódio relacionados às bandeiras xenofóbicas, racistas e machistas do ex-Presidente estadunidense Donald Trump, entre outros exemplos.

A questão da utilização dos dados pessoais digitais também foi denunciada por outro documentário que teve grande repercussão, o “O dilema das redes”, também disponível na Netflix, foi lançado no começo de 2020 e dirigido por Jeff Orlowski. Neste documentário não se enfoca em um caso específico, mas investiga o “perigoso impacto das redes sociais” na democracia e na humanidade como um todo com a entrevista de especialistas em tecnologia do Vale do Silício, muitos deles

⁵ El País. Caso Cambridge Analytica expõe vulnerabilidade de dados pessoais. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/noticias/caso-cambridge-analytica/>. Acesso em: out. 2021.

⁶ El País. Escândalo da Cambridge Analytica: perguntas e respostas. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/02/internacional/1525285885_691249.html. Acesso em: out. 2021.

também envolvidos no escândalo anteriormente citado. Os participantes são popularmente conhecidos como "arrepentidos do Vale do Silício", uma vez que atualmente ganham a vida com as palestras de denúncia dos malfeitos do *big data*.

Esses conteúdos, como aponta Cesarino (2022, p. 18):

[...] fazem um bem-vindo convite para abriremos as "caixas-pretas" dos algoritmos das grandes plataformas, enfrentando assim nossa profunda alienação técnica com relação a essas infraestruturas. Contudo, o que encontramos ao abri-las não é um controle remoto nas mãos de Mark Zuckerberg, capaz de manipular massas em escalas jamais vistas. Por sua própria natureza cibernética, os algoritmos não controlam os usuários da forma linear com que costumamos pensar as relações de causa e efeito. Seus efeitos sociais, além de complexos e até paradoxais, só podem ser visualizados de forma indireta. Consiste, sobretudo, na desestabilização das estruturas que organizam o ambiente político, científico, legal e midiático durante boa parte do século XX (CESARINO, 2022, p. 18).

A história das origens do capitalismo é repleta de situações, muitas vezes coloniais, em que agentes de uma ordem pré-capitalista são "brutalmente arremessados num mundo capitalista", contudo, a partir da observação do campo, nos termos de Bourdieu (2005) é possível afirmar que as disposições econômicas exigidas pelo campo econômico são produto de toda uma história coletiva, que deve ser sempre reproduzida nas histórias individuais, e que por isso, não têm nada de natural ou de universal.

A emergência do *big data* está atrelada a uma série de fatores desenrolados a partir do advento da cultura do computador, como, por exemplo, a digitalização e o processamento binário, que trouxe, entre outras questões, a crescente mudança de escala de processamento computacional e o agigantamento da circulação de informações na internet. Neste sentido, o *big data* se caracteriza "não apenas pelo volume, mas por uma rica mistura de tipos e formatos de dados, pela variedade e pela natureza sensível, ao mesmo tempo que marca um desvio do processamento em lote tradicional, velocidade" (SANTAELLA; KAUFMAN, 2021, p. 215). Todas essas novidades das tecnologias eletrônicas e digitais foram cruciais para a configuração de uma organização social mais compatível com o sistema ágil do capitalismo, regido, desde o início, "pelo excesso de produção e pelo consumo

exacerbado, pelo marketing e pela publicidade, pelos fluxos financeiros em tempo real e pela interconexão em redes globais de comunicação” (SIBILIA, 2018, p. 209).

Neste contexto, monetizar as informações pessoais tornou-se uma oportunidade e importante fonte de receita. A partir do perfilamento algorítmico o provedor de serviços consegue atingir esses indivíduos por meio de anúncios ou posicionamento de produtos e serviços específicos (BUSHI, et al, 2020). Para o setor privado a classificação de determinados dados que se relacionam a um usuário específico ou a uma categoria de usuários é muito vantajosa, especialmente, como apontam Buchi, et al (2020) aqueles relacionados à compras online e off-line, registros de censo, comportamentos e interesses de navegação online, dados de localização e quantos outros possam ser convertidos em informações necessárias ou úteis para a atividade econômica (FRAZÃO, 2019).

A economia movida a dados e o capitalismo de vigilância são as duas faces da mesma moeda porque quanto maior é a importância dos dados, mais incentivo haverá para o aumento da vigilância e, por conseguinte, maior será a coleta de dados (FRAZÃO, 2019). Na tecnologia da informação, conforme aponta Zuboff (2018), a automação gera informações que proporcionam um nível mais profundo de transparência a atividades que pareciam parcial ou totalmente opacas, enquanto, do outro lado, os consumidores são "de vidro", nos termos de Cláudia Lima Marques, ou seja, têm todas as suas informações de forma transparente. Neste sentido, a cultura da vigilância é formada por meio de dependência organizacional, poder político econômico, conexões de segurança e envolvimento em mídias sociais (LYON, 2018, p. 154).

No entanto, esse modelo de negócio baseado na coleta e processamento de informações pessoais, não escapa de modelos anteriores que monetizaram o que seria mais íntimo e humano das pessoas, o que seria "sagrado", como demonstrou Zelizer (1978) no seu estudo sobre a comercialização do funeral e a difusão do seguro de vida nos Estados Unidos no século XIX. Além disso, a criação de perfis e a coleta de dados com o objetivo classificatório, embora possam ser consideradas como uma grande novidade da realidade digital nas plataformas, tem raízes muito mais analógicas e menos maniqueístas (FOURCADE E HEALY, 2017).

Esse regime retorna à promessa do registro pessoal meticulosamente coletado e muitas vezes altamente subjetivo do relatório de crédito do século XIX -

exceto que o novo registro é muito, muito mais exaustivo, seus componentes são processados automaticamente e circula com muito mais facilidade entre instituições e mercados (FOURCADE; HEALY, 2017). Classificar, portanto, não é produto derivado da internet, mas uma necessidade inserida na lógica de mercado.

Esses exemplos e modelos anteriores de coleta e mineração de dados subjetivos, ainda que não se comparem à escala possibilitada pelo fluxo atual dos dados derivados do digital, comungam do mesmo, e antigo, imperativo de "explorar mundos internos". Ao se inserir nas novas tecnologias e incorporar-se de novas maneiras em nossas experiências humanas, esse imperativo é transformado, do modo que, se "realmente quisermos entender essa transformação e falar sobre ela – se quisermos ver o que é realmente novo, em vez do que é arrogantemente apresentado como novo – precisaremos estar ancorados nas particularidades históricas. Precisamos ver o humano na máquina de dados" (LEMOV, 2016).

Por isso, Lyon (2018, p. 166) explicita que as instituições incitam diferentes tipos de reação à vigilância, é crucial não se reduzir a experiência da vigilância a um formato unidimensional ou binário de "aquiescência ou resistência", deve-se considerar o caráter multifacetado das situações em que a vigilância é experimentada, portanto, reconhecer a variedade e a sutileza das reações nos ajuda a compreender as realidades vividas pelos sujeitos da vigilância.

Por isso, a perspectiva adotada nesta tese não será determinista, ou seja, o fenômeno estudado não será compreendido como algo inexorável e estabelecido "de cima para baixo", ou como o "grande mal estar" contemporâneo, mas como um sintoma, como um processo construído socialmente. Tendo origem no social, o *big data* não pode ser compreendido como apenas um efeito ou uma capacidade tecnológica inevitável ou perpétua (ZUBOFF, 2018), uma vez que, como um sistema moralizado de oportunidades, essas novas lentes de olhar para as pessoas também sobre as pessoas na forma de experiências pessoais, injunções comportamentais e formas de consideração e desrespeito (FOURCADE; HEALY, 2017).

No entanto, as big techs e empresas que se apropriam e lucram com essas tecnologias não se constroem sozinhas, de forma estritamente privada. O Estado tem um papel ativo, e não neutro, na construção dos mercados, uma vez que os mercados são produto de uma dupla construção social, cuja contribuição do Estado é decisiva. Faz parte da constituição do chamado "Estado racional" de Weber o

desenvolvimento de uma burocracia confiável, um sistema orçamentário avançado e uma política econômica sistemática, acrescidos por um sistema jurídico especial que proporcione aos agentes econômicos um meio ambiente jurídico previsível (SWEDBERG, 2005, p. 35).

Neste sentido, o Direito é posto como um meio de aumentar a probabilidade de que uma certa ação ocorra conforme o pretendido, sendo que a ação econômica está basicamente voltada para outro agente econômico onde, ao mesmo tempo, a ordem jurídica seja considerada (SWEDBERG, 2005, p. 178). Por isso, as empresas capitalistas não poderiam operar sem um conjunto de regras coletivas regulamentando a interação (FLIGSTEIN, 2001b). Assim, a fronteira explícita entre público e privado resta ultrapassada, uma vez que o Estado, ao se construir, constroi diferentes mercados (Fligstein, 2001, 2002, Bourdieu, 2005).

Assim, a presente tese parte do seguinte problema: De que maneira se articulam as discussões parlamentares e os atores envolvidos no processo na formação e regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil e como tem se dado a acomodação moral-cognitiva da passagem de informações pessoais em dados pessoais como elemento comercializável e de troca?

Esta questão será desenvolvida nos três próximos capítulos, a partir das perguntas: a) Quais discursos são bem sucedidos em operar a transformação da intimidade pela lógica de dados pessoais com valor econômico nas plataformas digitais? b) Qual é o papel do Estado na formação e sustentação de um mercado de coleta de processamento de dados no Brasil? c) De que forma se articularam as discussões entre parlamentares e os atores envolvidos no processo de regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil? D) O que fez um dos projetos de lei ser aprovado em detrimento dos outros dois que estavam tramitando ao mesmo tempo?

Mesmo tendo como objeto a discussão da pauta legislativa e os atores envolvidos, a análise da tese não é jurídica, mas interdisciplinar, alinhada, sobretudo, à sociologia econômica, conforme o item 1.5, o que permite pensar esses processos a partir de suas ambivalências, pela chave da construção social dos mercados, uma vez que esse modelo não escapa dos anteriores, que operaram modificações no significado do dinheiro e do que circula pelos mercados. Neste sentido, muito mais que restringir ou garantir direitos individuais, o Direito permite a

calculabilidade e previsão das ações, neste sentido, conforme apontou Cecile Raud-Mattedi (2005, p. 135) tanto Durkheim como Weber consideram o papel do Direito não apenas como regra coercitiva, mas como instrumento facilitador com a função de assegurar as regras de confiança entre os atores. Por isso, as empresas capitalistas não poderiam operar sem um conjunto de regras coletivas regulamentando a interação (FLIGSTEIN, 2001b).

2.2.1 Hipótese

O processo de acomodação-cognitiva da coleta e processamento das informações faz com que o atual funcionamento algorítmico seja tanto compreendido como uma grande novidade da era digital, quanto como algo inexorável, inescapável e que, portanto, não suportaria resistência ou reformulação. Trazendo ao contexto das pautas parlamentares e da construção legislativa deste mercado ao longo do tempo, as discussões sobre os benefícios e riscos, muitas vezes, foram feitas de forma maniqueísta, entre o "bom" e "ruim", desconsiderando a construção social que sustenta tais práticas e a própria influência dessas discussões nesta acomodação moral-cognitiva, porquanto o Direito tem o papel de "dizer da norma" e, a partir do processo legislativo, privilegiar determinados interesses em detrimento de outros.

Assim, considerando que o assunto da proteção da privacidade, intimidade e das informações pessoais já estivesse em pauta, foi somente com as maiores pressões econômicas, como os vazamentos de informações governamentais, o interesse da entrada do Brasil na OCDE e o risco de ficar de fora das transações internacionais de dados, que os grupos de interesse começaram a se mobilizar com mais intensidade. Antes disso, quando se tratava apenas de uma questão de "direito", o assunto não parecia ser considerado relevante o suficiente.

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 Objetivo geral

Analisar a formação e regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil, considerando o processo de acomodação moral-cognitiva das

informações pessoais em dados pessoais como elemento comercializável e de troca, a discussão parlamentar da pauta e os atores envolvidos no processo.

2.3.2 Objetivos específicos

- a) Contextualizar a moralização da intimidade transformada em valor econômico nas plataformas digitais
- b) Analisar o papel legislativo do Estado na formação e sustentação de um mercado de coleta de processamento de dados no Brasil
- c) Investigar a articulação entre parlamentares e os atores envolvidos no processo de regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil e as nuances atreladas à aprovação de uma proposta em detrimento das demais

2.4 ETAPAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi dividida em quatro principais etapas. No primeiro momento foi realizada uma pesquisa teórica e documental buscando a contextualização e delimitação do tema. Para tanto, foram utilizados artigos científicos, artigos de opinião, entrevistas, aulas, livros, sites e portais, sendo os principais marcos teóricos: Fourcade e Healy, Zelizer, Fligstein e Bourdieu além de notícias, bases para a definição da amostragem e a unitização dos dados. Essa etapa está localizada no segundo capítulo e parte do terceiro, e forneceu bases para a codificação, unitização dos dados e definição da amostragem da análise interpretativa de conteúdo, que compreendem as três outras etapas da pesquisa.

A segunda etapa foi de unitização e codificação dos dados de acordo com a Análise interpretativa de conteúdo proposta por James W. Drisko e Tina Maschi (2016), partindo do referencial teórico da primeira etapa. Neste sentido, conforme detalhamento subsequente, ao estudar o processo de moralização da intimidade e como ela se transforma em valor econômico nas plataformas digitais conjuntamente à trajetória da proteção de dados apresentada anteriormente e uma leitura inicial das ementa dos projetos, tornou-se relevante compreender de que forma o tema da privacidade e da proteção de dados se acomodou cognitivamente ao longo do tempo

e quais caminhos percorreram projetos de lei propostos por legisladores, partidos e diferentes contextos, para identificar os pontos de flexão que fizeram a pauta avançar da forma como foi. Essa busca é representada pela prevalência de temas como intimidade, privacidade, informações pessoais e como essas informações são coletadas, além daquelas que nos permitissem compreender os atores envolvidos na tramitação e suas trajetórias.

A terceira etapa foi a definição da amostragem, que partiu dos dados disponibilizados pelo Observatório da Privacidade, plataforma de monitoramento, resgate e análise dos debates em torno do tema da privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil, desenvolvida pelo Data Privacy Brasil, instituição criada em 2018, que articula duas frentes, uma privada, com fins lucrativos, e outra sem fins lucrativos e suprapartidária, conforme detalhamento a seguir.

Por fim, a quarta e última etapa foi da coleta dos dados e apresentação dos resultados nos capítulos 3 e 4.

2.4.1 Análise interpretativa de conteúdo

A análise de conteúdo adotada está descrita no livro "Content analysis: Pocket Guide to Social Work Research Methods", escrito por James W. Drisko e Tina Maschi e publicado pela Oxford University Press em 2016. A escolha do guia considerou a atualidade do tema e da abordagem para o método, além de que oferece um procedimento descritivo e claro para a coleta, codificação e análise dos dados.

Drisko e Maschi (2016, p. 7) definem a análise de conteúdo como uma família de técnicas de pesquisa para fazer inferências sistemáticas, críveis, válidas e replicáveis de textos e outras formas de comunicação. Essas inferências podem compreender não apenas a própria mensagem, como também remetentes, destinatários ou o impacto da mensagem. Neste sentido, a análise de conteúdo não se restringe ao conteúdo manifesto e literal em si, daí a relevância de uma descrição detalhada e sistemática do procedimento de coleta, codificação e análise adotado (DRISKO; MASCHI, 2016).

A técnica analítica central da análise de conteúdo costuma ser relacionada, usualmente, a contagem básica de palavras, no entanto, a análise de conteúdo

também é um instrumento valioso na forma de “análise de conteúdo interpretativa” e “análise de conteúdo qualitativa”, em que se busca descrever narrativamente o significado das comunicações, em contextos específicos, logo, sem as conhecidas análises estatísticas ou quantitativas (DRISKO; MASCHI, 2016). Nesta perspectiva mais descritiva, a técnica pode ser utilizada para informar, descrever, avaliar e resumir, bem como para fornecer base para o direcionamento de ações específicas, seus resultados são úteis, além do público em geral, também a grupos de defesa de direitos, fornecedores de serviços, comerciantes, responsáveis por políticas públicas e legisladores, além de pesquisadores e profissionais das mais variadas áreas (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 67). Na presente pesquisa, a técnica foi aplicada na definição dos códigos e da amostragem e na análise das justificações de 11 projetos de lei, propostos desde 1981 até o último projeto proposto para a regulação de uma Lei Geral de Proteção de Dados, em 2013, além da análise de 90 entrevistas realizadas pelo Data Privacy Brasil, com atores envolvidos nos grupos de interesse da aprovação da referida lei, sobre os bastidores da tramitação legislativa, bem como da trajetória de 17 desses atores, conforme detalhamentos que seguirá.

Os objetivos de investigação, apresentados anteriormente, são o primeiro componente da análise interpretativa de conteúdo. Conforme pontuam Drisko e Maschi (2016, p. 65), a análise interpretativa de conteúdo pode ser utilizada para descrever conteúdos e significados, resumir grandes conjuntos de dados, fazer inferências sobre intenções, pensamentos e sentimentos com base na fala ou outras formas de comunicação. A partir de inferências mais interpretativas e mais contextualizadas pode-se tirar conclusões sobre intenções, necessidades e potenciais ações. Atender aos componentes citados pelos autores, estabelecendo procedimentos lógicos no desenho da pesquisa, além de permitir avaliar a integridade e o rigor da análise de conteúdo, também garantem a validade pública (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 57). Para tanto, a citação de referências, links e trechos dos textos originais é fundamental (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 6).

A organização da análise proposta também pode ser feita por meio de hipóteses formais de investigação, que são declarações de um tipo específico de relação entre duas ou mais variáveis, baseadas em deduções da teoria antes da coleta ou análise de dados. Em sua perspectiva mais descritiva, pode ser utilizada para documentar o que está presente ou ausente em textos ou materiais

específicos, sem necessariamente se utilizar de hipóteses (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 51).

O contexto é um componente fundamental para a compreensão e análise dos significados das mensagens contidas nos dados, então, a codificação dos significados latentes deve ser feita de forma confiável, a partir de um conjunto de diretrizes interpretativas que permitem desenvolver uma compreensão contextualizada do conteúdo da comunicação. A forma como os pesquisadores analisam os dados varia consideravelmente, mas concentra-se em resumos narrativos que revelam e destacam questões-chave (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 4). Inclusive, algumas análises interpretativas de conteúdo podem estar mais baseadas no contexto das comunicações, que podem ser simples e locais, ou mesmo a observação de uma comunicação sarcástica em que o significado real é o oposto do que é explicitamente declarado, além de incluir as intenções de quem comunica, o que, para Drisko e Maschi (2016, p. 75) é uma força da abordagem de análise interpretativa de conteúdo.

Neste sentido, o esforço de quem pesquisa está em resumir e descrever significados de uma maneira interpretativa e narrativa, podendo ou não se utilizar de métodos de quantificação ou estatística (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 5). Para Krippendorff, a análise interpretativa do conteúdo vai além das questões descritivas de "o quê" e "como", produzidas pelas análises básicas, possibilitando inferências sobre "porquê", "para quem" e "para que efeito" (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 58).

A pesquisa exploratória em análise de conteúdo emprega pequenas amostras escolhidas propositalmente para descobrir novos conhecimentos ou obter acesso a informações novas ou desconhecidas, especialmente quando não se sabe muito sobre um tópico, ou no caso de poucas definições, conceitos ou teorias anteriores (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 33). Sendo que, neste caso, a definição das amostras foi iniciada pela planilha disponibilizada pelo Observatório da LGPD do Data Privacy Brasil.

Conforme destacado anteriormente, não apenas a frequência com que as palavras especificadas são encontradas nos documentos é relevante, quanto também a omissão ou o uso pouco frequente de palavras, sendo que a concordância pode ser dada tanto por um índice alfabético das palavras localizadas, quanto grupos de textos que especifiquem cada instância em que uma palavra

específica é utilizada, ou ainda, o contexto em que é utilizada. Este contexto é compreendido como a frase ou passagem na qual a palavra está inserida (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 50).

Desse modo, além do conteúdo latente e manifesto, a análise interpretativa de conteúdo também considera os contextos em que as pessoas fazem, transmitem, e recebem comunicações (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 72). O conteúdo latente é definido por Berg (2008) como o simbolismo subjacente aos dados fisicamente presentes. O conteúdo latente permite interpretar o todo ou a própria forma da comunicação. Como exemplo, os autores citam que muitos detalhes de fala cotidiana, como ironia, sarcasmo e duplos sentidos, exigem interpretação ativa das comunicações, em vez de depender apenas do conteúdo manifesto (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 4).

2.4.1.1 Unitização e codificação dos dados

Além da definição da amostra, um ponto central da validade da análise de conteúdo é a unitização dos dados, ou seja, a definição de “unidades” menores de dados que possibilitam a análise pela vinculação da amostragem com os processos de codificação. Unidades de amostragem são seções definidas de um texto maior usado para torná-lo mais gerenciável. Os códigos ajudam a identificar o conteúdo encontrado na unidade de amostragem, o que permite analisar a prevalência e importância do conteúdo em relação aos demais (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 41).

Um exemplo didático trazido por Drisko e Maschi (2016, p. 41) é a análise de conteúdo do programa de um curso, em que existem subseções do programa inteiro, como “descrição do curso”, “objetivos do curso” e “leituras obrigatórias”. Essas seções podem ser analisadas separadamente como unidades de amostragem distintas. Em textos menos estruturados, as unidades de amostragem podem ser páginas, parágrafos ou seções numeradas, que podem ajudar a organizar a comparação de muitos documentos semelhantes. As unidades de amostragem devem ser determinadas de forma a evidenciar de que forma elas contribuem para a análise de conteúdo.

Essa lista de códigos é, basicamente, uma lista provisória de tópicos considerados reveladores ou úteis, criada a partir de materiais selecionados. O

principal objetivo de quem codifica é identificar o material mais revelador, significativo, ou comum num conjunto de documentos (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 74). Drisko e Maschi (2016, p. 44) pontuam que se deve manter certa flexibilidade às novidades que possam ser encontradas nos dados e que não necessariamente se encaixam tão bem na lista definida.

Tanto na codificação quanto na análise interpretativa dos resultados pode-se utilizar categorias conotativas, que são aquelas baseadas não apenas em palavras explícitas, mas também no significado global ou simbólico de frases ou passagens, que tanto podem ser óbvias quanto podem exigir maior nível de explicação e descrição. Os códigos conotativos podem também ser atribuídos com base nos conhecimentos prévios especializados do próprio pesquisador, ou nos detalhes de um contexto específico, casos em que se deve descrever detalhadamente como e por que houve a atribuição de tais códigos. Neste processo, normalmente são fornecidos exemplos do processo de codificação como ilustrações de como o processo de codificação foi empreendido e justificado (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 73).

No que concerne às etapas e procedimentos de codificação e definição de amostragem, na presente pesquisa a primeira etapa foi a definição dos códigos de análise que, conforme orientado por Drisko e Maschi (2016), deve ser realizada a partir do referencial teórico. Neste caso, ao estudar o processo de moralização da intimidade e como ela se transforma em valor econômico nas plataformas digitais conjuntamente à trajetória da proteção de dados apresentada anteriormente e uma leitura inicial das ementa dos projetos, tornou-se relevante compreender de que forma o tema da privacidade e da proteção de dados se acomodou cognitivamente ao longo do tempo e quais caminhos percorreram projetos de lei propostos por legisladores, partidos e diferentes contextos, para identificar os pontos de flexão que fizeram a pauta avançar da forma como foi. Essa busca é representada pela prevalência de temas como intimidade, privacidade, informações pessoais e como essas informações são coletadas, além daquelas que nos permitissem compreender os atores envolvidos na tramitação e suas trajetórias.

Essa necessidade foi traduzida em quatro unidades de análise, duas delas focando o conteúdo da justificação em si, e as outras duas enfocando aspectos

formais dos projetos de lei. Cada uma dessas unidades contém os seus códigos, conforme o quadro à seguir:

Quadro 1- Unidades e códigos de análise

Unidade	Códigos	Unidade	Códigos
Direito à privacidade	Privacidade Intimidade Inviolabilidade Sigilo Liberdade	Quem e por que propôs	Autoria Partido Trajetória pessoal e política Principal motivo influência internacional
Coleta e processamento de dados	Informações pessoais Dados Pessoais Coleta de informações Coleta de dados	Tramitação no tempo	Número de movimentações Principais comissões Audiências públicas Principais apensações Tempo de tramitação Status

Fonte: a autora

Quanto ao conteúdo das justificações em si, o objetivo foi compreender de que forma essas questões vinham sendo tratadas antes e durante a virada semântica identificada nas análises do Observatório. O foco é investigar o tratamento para tais temas antes mesmo da dataficação se tornar uma questão de conhecimento geral. Neste sentido, a primeira unidade "direito à privacidade" representa privacidade individual em si, ou seja, o direito de não dispôr ou divulgar suas informações, para tanto, foram definidos cinco códigos que rondam a temática, "privacidade", "intimidade", "inviolabilidade", "sigilo" e "liberdade". A segunda, "coleta e processamento de dados" tem o objetivo de localizar como, e se, compreendia essa a coleta e o processamento dessas informações íntimas, de forma contextual, de modo que, foram estabelecidos os códigos "informações pessoais", "dados pessoais, coleta de informações e coleta de dados, sendo que os últimos dois códigos também foram pesquisados no singular.

Já, no que tange aos aspectos mais formais das propostas, a primeira unidade trata de "quem e por que propôs", buscando considerar que as trajetórias e

os interesses de quem propõe também oferecem pistas sobre as elites a quem a temática diz respeito, neste sentido, foram definidos os códigos da "autoria", "partido", "trajetória pessoal e política", "principal motivo" e "influência internacional" na justificção. A última unidade diz da "tramitação ao longo do tempo" que representa os principais caminhos que percorreram tais propostas, sendo que a tramitação é aquela encontrada nos sites das referidas casas legislativas, assim, a unidade foi codificada da seguinte forma: "número de movimentações", "principais comissões", "audiências públicas", "principais apensações", "tempo de tramitação" e "status". Cumpre constar que nem todas as justificções apresentaram todos os códigos de análise, por isso, nos códigos em que faltarem um dos anos da análise, faremos destaque. Alguns trechos são transversais entre diferentes códigos.

2.4.1.2 *A origem dos dados*

O ponto de partida para coleta dos dados analisados nesta tese foi o Observatório da Privacidade, uma plataforma de monitoramento, resgate e análise dos debates em torno do tema da privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil, desenvolvida pelo Data Privacy Brasil⁷, instituição criada em 2018, que articula duas frentes, uma privada, com fins lucrativos, e outra sem fins lucrativos e suprapartidária.

O Data Privacy Brasil Ensino Ltda., fundado em 2018, visa dispor de "conteúdo adaptado para um linguagem mais prática, com exercícios e estudos de caso, esta é uma escola para todos aqueles que se interessam e querem se aprofundar na rica temática da privacidade, proteção de dados e novas tecnologias". Já, a Associação de Pesquisa Data Privacy Brasil⁸, fundada em 2019 e formalizada em 2020, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e suprapartidária, que promove a proteção de dados pessoais e outros direitos fundamentais a partir de uma perspectiva da justiça social e assimetrias de poder.

A ong foi criada "A partir de uma Política de Financiamento Ético, a associação desenvolve projetos estratégicos de pesquisa em proteção de dados

⁷Data Privacy. Quem Somos. Disponível em: <https://dataprivacy.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

⁸Data Privacy BR. Disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

personais, mobilizando conhecimentos que podem ajudar reguladores, juizes e profissionais do direito e em privacidade a lidar com questões complexas que exigem conhecimento profundo sobre como os sistemas sócio técnicos que afetam os direitos fundamentais".

O Observatório da privacidade e proteção de dados, desenvolvido pelo Data Privacy, é "uma plataforma de monitoramento, resgate e análise sobre os debates em torno do tema da privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil"⁹, o projeto almeja, pela união entre registros históricos e mapeamento das tendências regulatórias em torno do tema, contribuir para a qualificação da pauta.

O projeto conta com o apoio de empresas como a Google, o Facebook e o Sigalei. A Google e o Facebook são empresas mundialmente conhecidas, já o Sigalei (<https://www.sigalei.com.br/>), trabalha com o mapeamento ágil das informações políticas e regulatórias relevantes nos diários oficiais, casas legislativas, sites oficiais, mídia e redes sociais, tendo o próprio Data Privacy Brasil como um caso de sucesso, de acordo com o título "[Case Data Privacy Brasil] Visualizações personalizadas de dados com a API Sigalei"¹⁰. Uma vez que, conforme apontado pelo Observatório, "os próximos anos serão decisivos para a construção de uma cultura de proteção de dados pessoais no país, não só pela entrada em vigor da LGPD, mas, também, pela efervescência regulatória do tema junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ao mercado e à sociedade civil".

O observatório foi utilizado como rica fonte para esta pesquisa, tendo sido utilizadas, pelo menos, duas das suas iniciativas, quais seja, o menu "memória LGPD"¹¹ e o menu "legislativo"¹², conforme o detalhamento a seguir.

A Memória da LGPD é o projeto considerado o "carro-chefe" do Observatório e se constitui em uma série de entrevistas realizadas com 18 pessoas, editadas por

⁹ Observatório Privacidade. Disponível em:

<https://www.observatorioprivacidade.com.br/sobre/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

¹⁰ SIGA Lei. Case Data Privacy Brasil: visualizações personalizadas de dados com a API SIGA Lei. Disponível em: <https://www.sigalei.com.br/blog/case-data-privacy-brasil-visualizacoes-personalizadas-de-dados-com-a-api-sigalei>. Acesso em: 20 fev. 2022.

¹¹ Observatório Privacidade. Memórias. Disponível em:

<https://www.observatorioprivacidade.com.br/memorias/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

¹² Observatório Privacidade. Projetos em números. Disponível em:

<https://www.observatorioprivacidade.com.br/projetos-em-numeros/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

temas e apresentadas em uma timeline interativa, sobre o processo que culminou na aprovação da lei. 90 dessas entrevistas serão analisadas no capítulo subsequente.

Já o menu "legislativo" apresenta um apanhado de legislações que se encaixam no tema da privacidade e proteção de dados com o recorte temporal de 1980 a 2021 e apresentados com o objetivo de entender se "assim como profissionais de diversas áreas debatem, nos mais diferentes espaços, uma série de necessidades, oportunidades e desafios para a privacidade e proteção de dados no Brasil", o mesmo ocorre na elaboração das leis.

Neste menu é possível navegar entre três análises distintas, oriundas do mesmo banco de dados. A produção legislativa sobre privacidade e proteção de dados ao longo dos anos, apresentada de forma quantitativa em gráficos em barras, a distribuição temática das propostas ao longo dos anos, apresentada visualmente em gráficos, os significados da privacidade e proteção de dados ao longo de quatro décadas, apresentados por nuvens de palavras.

Essas nuvens de palavras e suas análises "revelam alguns insights sobre conceitos mais mobilizados e o foco das discussões e propostas no Congresso em cada período" e serão utilizadas nesta pesquisa para contextualizar a trajetória da legislação, servindo como base para a análise de conteúdo que seguirá.

A metodologia elaborada pelo Data Privacy para a coleta dos dados partiu da definição de palavras-chaves, e não se limitou às propostas cujo cerne é disciplinar a privacidade e proteção de dados. Isso significa que a pesquisa inclui tanto propostas focadas exclusivamente nesses temas, quanto outras que dispõem sobre eles, mas também sobre outras questões. Por isso, se mostra um banco de dados valioso para a presente pesquisa. Os dados apresentados também foram disponibilizados gratuitamente pelo Observatório, com o objetivo de possibilitar que outras pessoas realizem suas próprias análises e aprofundamentos. Esses dados foram utilizados como ponto de partida para as análises que serão apresentadas neste e no capítulo subsequente, conforme as etapas e procedimentos definidos a seguir. Para realizar a pesquisa, realizei o download da planilha em 18/08/2022.

2.4.1.3 *Definição da amostragem*

Considerando que "toda análise de conteúdo é uma forma de redução de dados" (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 34), é importante ter uma definição clara de quais fontes serão utilizadas e quais dados serão coletados. Para apresentar mais variedade de pontos de vista e potenciais significados, é fundamental a coleta de dados relevantes, informativos e variados, que sejam coerentes aos objetivos propostos na análise (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 72).

Inicialmente, conforme pontuam os autores, as análises de conteúdo se utilizavam apenas textos escritos, no entanto, mudanças na tecnologia e nos meios de comunicação possibilitaram a ampliação dos materiais, permitindo que se analise praticamente qualquer objeto que transmita uma mensagem informativa que possa ser interpretada, tais como textos, gravações de áudio, programas de televisão, filmes, imagens e ligações telefônicas, bem como outras formas de dados eletrônicos, como as redes sociais (DRISKO; MASCHI, 2016).

Ao utilizar outros formatos de conteúdo, é preciso considerar a universalidade da mensagem transmitida, assim, mesmo que materiais em outros formatos possam ser transcritos em formato de texto, permitindo a captura do conteúdo central da mensagem, é preciso considerar que esse processo sempre implicará uma certa perda em informações, por exemplo, ao transcrever uma entrevista gravada, pode-se perder o ritmo de fala, tom de voz e inflexões, que acarretaria um prejuízo da análise do contexto (DRISKO; MASCHI, 2016, p. 7).

Na presente pesquisa foram definidas duas amostragens diferentes, a primeira documental, a partir dos projetos de lei contidos nas pesquisas do Observatório do Data Privacy Brasil, e a segunda dos vídeos curtos de entrevistas, no projeto Memória LGPD, igualmente do Data Privacy Brasil. Para tanto, iniciamos pela análise das tags da planilha disponibilizada pelo Data Privacy e selecionamos aquelas que possivelmente nos levariam aos projetos de leis que atenderiam ao objetivo central. A planilha serviu como um ponto de partida, sendo que a mesma comportava 732 resultados, contendo as seguintes informações: ano, tipo, status, autor, casa, local, link e as tags estabelecidas previamente.

Na sequência, construímos e aplicamos um código de filtragem utilizando o Google Planilhas. O primeiro código resultou em 538 PLs, ainda um número expressivo, e foi o seguinte:

```
=REGEXMATCH(J2;"#segurança_da_informação|#agregação|#cadastro|#identificação,#direitos_dos_titulares|#consentimento|#coleta_de_informações|#vigilância|#liberdade_de_expressão|#marketing_abusivo|#igualdade|#reconhecimento_facial|#geolocalização|#dados_abertos|#inteligência_artificial|#autoridade_nacional_de_proteção_de_dados|#lei_geral_de_proteção_de_dados|#marco_civil_da_internet|#lei_do_cadastro_positivo|#código_de_defesa_do_consumidor")
```

O segundo código aplicado gerou 491 resultados e ficou da seguinte forma:

```
=REGEXMATCH(J2;"#segurança_da_informação|#cadastro|#identificação|#direitos_dos_titulares|#consentimento|#coleta_de_informações|#vigilância|#marketing_abusivo|#igualdade|#reconhecimento_facial|#geolocalização|#inteligência_artificial")
```

E o terceiro, e último, código aplicado manteve os 491 resultados:

```
=REGEXMATCH(J2;"#segurança_da_informação|#cadastro|#identificação|#direitos_dos_titulares|#consentimento|#coleta_de_informações|#vigilância|#reconhecimento_facial|#geolocalização|#inteligência_artificial")
```

A partir desse refinamento, passamos a uma etapa de exclusão manual das linhas que comportavam as tags #estatuto_da_criança_e_do_adolescente, que gerou 476 resultados e as tags com com #código_penal, que gerou 443 resultados. A motivação da exclusão foi retirar temas atrelados à sanção ou ao direito penal, à infância, às relações de trabalho e termos generalistas como leis, códigos e autoridades. Por fim, optamos por finalizar a análise nos dois projetos que culminaram na LGPD, em 2013, o que gerou 45 resultados, analisados manualmente de acordo com os códigos explicados anteriormente.

Em resumo, a partir da definição do enfoque nas justificações e não no conteúdo das propostas de leis, seguida pela definição das unidades e códigos de análise, a amostragem foi definida e iniciamos a terceira etapa, que começou pela definição de Projetos de Lei mais relevantes a partir da análise das suas ementas e da tramitação, identificando projetos correlatos e que representassem as três décadas em questão. A partir disso, construímos uma planilha do Google Drive, categorizando os dados que continham os códigos apresentados anteriormente, essa planilha não será trazida na íntegra pela sua extensão.

Para os códigos relacionados à articulação social de grupos e legisladores, tais quais: autoria, partido, comissões, relatores, audiência pública e principais apensações. Além desses códigos, foram coletadas as datas de início e final da tramitação e de encaminhamento para a outra casa, quando houver. O objetivo não será aprofundar o tema das audiências públicas ou da participação popular em si, que pode ser posteriormente estudado a partir dos mesmos dados, mas compreender de que forma o tema da privacidade e da proteção de dados se acomodou cognitivamente ao longo do tempo e quais caminhos percorreram projetos de lei propostos por legisladores, partidos e diferentes contextos, para identificar os pontos de flexão que fizeram a LGPD avançar da forma como foi.

A análise da dinâmica da tramitação, apresentada nos capítulos 3 e 4, foi realizada com base em dados coletados tanto em sites oficiais das referidas casas legislativas, quanto nas justificações dos PLs, além de 90 entrevistas curtas que fazem parte do projeto intitulado "memória da LGPD", uma série de entrevistas realizadas pelo Data Privacy Brasil. Segundo o Data Privacy:

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi discutida e construída ao longo de quase uma década antes de ser aprovada. Durante este período, foi essencial a participação de uma série de atores ligados ao governo, academia, sociedade civil e iniciativa privada, que contribuíram para o texto final da lei e foram essenciais para que ela se tornasse realidade.

A série completa entrevistou 18 pessoas que "e tiveram participação fundamental na história", sendo que a edição não foi por entrevista, mas por tema, dividido em 5 episódios. De acordo com a seleção dos vídeos, no entanto, também analisaremos a trajetória profissional de algumas dessas pessoas entrevistadas com o objetivo de ampliar a análise de "o que se fala?" para identificar pontos de americanização ou internacionalização dessa elite, que foram feitos a partir de pesquisa individualizada de cada um dos atores envolvidos, em sites pessoais e de empregadores, linkedin, twitter pessoal e plataforma lattes.

3 DIGITALIZAÇÃO, DATAFICAÇÃO E PERFORMATIVIDADE ALGORÍTMICA: A CATEGORIZAÇÃO NO BIG DATA

Embora a criação de perfis e a coleta de dados com o objetivo classificatório possa ser considerada novidade da realidade digital, ela tem raízes mais distantes. Classificar não é produto derivado da internet, mas uma necessidade inserida na lógica de mercado, neste sentido, o modelo de negócio das grandes big techs, por ser baseado na coleta e processamento de informações pessoais, não escapa a modelos anteriores que já monetizavam o que seria mais íntimo e humano das pessoas (ZELIZER, 1978).

No que se refere ao contexto, apesar de popularmente considerarmos que vivemos uma "era digital", com o passar do tempo houve alterações significativas na disponibilização, utilização e os benefícios econômicos gerados pelos diferentes formatos dos conteúdos digitais. Assim, contextualizamos a presente pesquisa não em uma sociedade digitalizada, mas dataficada e na sua contribuição para a coleta massiva das informações pessoais. Isso quer dizer que a inserção nas novas tecnologias e a incorporação de novas maneiras em nossas experiências humanas transformou (mas não inaugurou) o imperativo da categorização.

A utilização do termo "big data" pode soar como um fenômeno de grande dimensão, distante do sujeito e da sua rotina, no entanto, a sua formação é baseada em small data (LEMOV, 2016; ZUBOFF, 2018) e, por isso, está muito mais próximo de nós. Neste sentido, o que se tem de mais desafiador no contexto do big data são as nuances e os âmbitos da vida em que a categorização e a coleta de dados se insere, a partir da digitalização, seguida pela dataficação.

Por isso, ainda que estratégias classificatórias sejam anteriores ao Big Data e ao próprio surgimento da internet, as implicações das atuais dinâmicas que envolvem análises preditivas a partir de dados pessoais diferem profundamente das iniciais, já que nas últimas três décadas se produziu uma mudança quantitativa tão grande em termos de registro de dados, que ela se converteu em uma mudança qualitativa (RODRÍGUEZ, 2018).

Essa monetização das informações pessoais tornou-se uma importante fonte de receita para plataformas gigantes da web lideradas por Google, Facebook, Bing da Microsoft, Yahoo e LinkedIn (SHAPIRO, ANEJA. 2019). O mercado se tornou um

classificador, uma vez que a coleta de dados ocorre continuamente e tem o potencial de acompanhar indivíduos indefinidamente, e de fundir dados de diferentes fontes (FOURCADE; HEALY, 2017).

Neste sentido, no presente capítulo tem-se por objetivo contextualizar a moralização da intimidade transformada em valor econômico nas plataformas digitais, partindo da questão: Quais discursos são bem sucedidos em operar a transformação da intimidade pela lógica de dados pessoais com valor econômico nas plataformas digitais?

Para tanto, o capítulo está subdividido em quatro partes principais. Na primeira delas busca-se retomar a trajetória da categorização e do uso das informações pessoais antes da internet, notadamente com o mercado de seguros de vida nos EUA. Depois, compreendendo que o big data é formado a partir de small data, estudou-se a passagem da digitalização para a dataficação e como esses dados são coletados mesmo em um contexto não digital. Na sequência, direcionamos o texto para a questão da plataformização, interpelação e performatividade para, ao final, melhor compreender o tema do perfilamento algorítmico, identificado como instrumento básico para a monetização das informações pessoais e manutenção do mercado de dados pessoais, igualmente fundado junto às necessidades do Estado, conforme exposto no próximo capítulo.

3.1 CATEGORIZAÇÃO E ESTRATIFICAÇÃO PRÉ-INTERNET: O MERCADO DOS SEGUROS DE VIDA

Embora a criação de perfis e a coleta de dados com o objetivo classificatório, possa ser considerada novidade da realidade digital e nas plataformas, ela tem raízes muito mais analógicas e menos maniqueístas. Classificar não é produto derivado da internet, mas uma necessidade inserida na lógica de mercado.

Existem exemplos e modelos anteriores de coleta e mineração de dados subjetivos que, ainda que não possam ser comparados à escala possibilitada pelo fluxo atual dos dados derivados do digital, comungam do mesmo, e antigo, imperativo de "explorar mundos internos". Com a inserção nas novas tecnologias e a incorporação de novas maneiras em nossas experiências humanas, esse imperativo é transformado, do modo que, se "realmente quisermos entender essa

transformação e falar sobre ela – se quisermos ver o que é realmente novo, em vez do que é arrogantemente apresentado como novo – precisaremos estar ancorados nas particularidades históricas. Precisamos ver o humano na máquina de dados" (LEMOV, 2016).

O modelo de negócio das grandes *big techs*, por ser baseado na coleta e processamento de informações pessoais, não escapa a modelos anteriores os quais monetizaram o que seria mais íntimo e humano das pessoas, o que seria "sagrado", como demonstrou Zelizer (1978) no seu estudo sobre a comercialização do funeral e a difusão do seguro de vida nos Estados Unidos no século XIX.

Zelizer (1978) expôs as tensões e ambivalências sociais no cálculo monetário de questões humanas como a morte, vida e emoções. Na época, as viúvas e os órfãos, na ocasião da morte do patriarca, eram assistidos pelos parentes e vizinhos. Esse sistema social se altera a partir do movimento de racionalização e gestão formal da morte que iniciou no começo daquele século, com a expansão do mercado de seguro de vida, em que a assistência deixa de ser familiar ou interna e passa a ser profissionalizada.

Dois fatores contribuíram para a normalização e desse "mercado da morte". Em primeiro lugar a lógica punitivista do pós-morte, que reforçava a responsabilidade paterna pelas viúvas e órfãos e permitia que as seguradoras de vida descrevessem a si mesmas como uma "mão invisível do pai providente (deus)" (ZELIZER, 1978) que garantiria as condições da família, no lugar do patriarca. Depois, a questão somada à urbanização, em que as famílias já não podiam mais contar com a estrutura social de parentes e vizinhos, a aceitação desse mercado foi possível apenas a partir da ritualização, colocando esse mercado também como algo "sagrado", isto é, a partir da moralização de valores como a "boa morte", de "sucesso e vida" e de prosperidade (ZELIZER, 1978).

Esse processo de moralização, no entanto, não se deu de forma rápida ou sem resistência em um sistema de valores que condenava, a partir de superstição e crenças, qualquer pacto comercial relacionado à morte. Por isso, o caso do desenvolvimento da indústria do seguro de vida reflete a tensão entre o fundamentalismo e o modernismo religioso da época, e coloca em jogo o que seria monetizável ou não monetizável, mas também o que seria o sagrado, que não deveria ser tratado de forma calculável e utilitária, versus o profano (ZELIZER,

1978). Esse fenômeno permite problematizar a inclusão de questões altamente humanas, como a morte, a vida e a família em uma lógica de mercado assim como a ressignificação do próprio dinheiro. Igualmente a retirada da ordem social de familiares, parentes e vizinhos.

Neste processo, a preocupação teológica com a imortalidade foi substituída por uma crescente preocupação com a posteridade e formas sociais de imortalidade, que não mais os pessoais. A morte passou a ser categorizada como um evento econômico, atendendo a terminações como “morte em vida” (deficiência) e “morte econômica” (aposentadoria). Nessa perspectiva, a doença também se transformou em uma “depreciação do valor da vida” e a morte prematura, um desnecessário gasto de dinheiro (ZELIZER, 1978, p. 293). Ao se sacralizar e monetizar a morte em um ritual, o seguro de vida passa a ser ritualizado, introduzindo novas noções de imortalidade a partir do dinheiro.

A moralização e monetização da morte permitiu "gerir" e controlar o lucro atrelado às pessoas, tanto é que em 1930 foi desenvolvida a primeira estimativa do valor capitalizado de homens em função de sua idade, ou seja, ao se estabelecer diferentes valores financeiros para vidas, são estabelecidos novos critérios de estratificação (ZELIZER, 1978). Essa tarefa de converter a vida humana em commodity é extremamente complexa, e criou inescapáveis recursos para uma ambivalência estrutural que comercializa produtos sagrados, conforme evidenciou Zelizer (1978), as empresas estadunidenses já não se justificam apenas no lucro, mas como algo que serve a deus, às pessoas e à cultura.

As seguradoras de vida, então, estão entre as primeiras empresas a buscar lucro com processamento de dados, sendo que o primeiro sistema numérico de classificação de seguros dos Estados Unidos foi adotado aproximadamente em 1903, com a atribuição de valores aos fatores que afetariam a segurabilidade dos pacientes (FOURCADE; HEALY, 2017). Com o passar do tempo, as informações e as classificações foram padronizadas e refinadas, permitindo mais categorias de qualidade de crédito, processo que se repetiu também em outros mercados.

A partir da pergunta “o que o mercado vê quando olha para as pessoas?” Fourcade e Healy (2017) também demonstram que a classificação de pessoas visando obter o maior lucro é uma realidade desde, pelo menos, o início do século XX, a partir, evidentemente, de técnicas mais rudimentares e demoradas, mas

baseadas em princípios semelhantes. O exemplo explorado é das empresas de crédito, em que o processo de categorização era realizado a partir de métodos que permitiam mensurar a “confiabilidade” das pessoas, com foco nos bons pagadores e pagadoras. Apesar de arbitrária, como ainda é, essa técnica criou uma impressão de precisão e ordem no mercado.

As agências de crédito podem ser consideradas a forma mais proeminente de corretor de dados, porque podem coletar, comprar, analisar e vender livremente as informações financeiras coletadas, uma vez que os estatutos federais proíbem apenas as vendas de determinados dados. Saldos de contas bancárias, números de contas e códigos de acesso devem permanecer confidenciais, mas outras informações pessoais, como as respostas de uma pessoa em um pedido de cartão de crédito ou registros de pagamentos de empréstimos, podem ser negociadas ou vendidas se o banco informar o cliente (SHAPIRO; ANEJA, 2019). Atualmente a situação se complexifica ainda mais, uma vez que muitas decisões de crédito já estão sendo confiadas aos algoritmos, que podem decidir, dentre outras coisas, quem terá crédito e a que taxa de juros (FRAZÃO, 2019).

A utilização de dados e regras para cálculos e previsões, como se percebe, é antiga e não se restringe ao crédito. Do início do século XX à década de 1970, os indivíduos também foram divididos em distribuições estatísticas, de pontuações de QI aos Testes de Aptidão Escolástica, e apreendidos não por pertencimento à categoria, mas por localização de percentil (FOURCADE; HEALY, 2017). Desde as redes de observação do início do século XX às pesquisas sociais e esforços de pesquisa, aos grupos focais do final do século, as técnicas evoluíram para se tornarem cada vez mais direcionadas, materializando o efêmero. Essa "captura da vida cotidiana" também ganhou espaço em 1947, quando o Psicólogo Roger Barker criou o "*Midwest Psychological Field Station*", um laboratório de ciências sociais localizado na pequena cidade de Oskaloosa, Kansas, em cujo processo a cidade surgiu como uma espécie de laboratório de fato (LEMOV, 2016). Esses pequenos hábitos, quando capitalizados, permitem às empresas que busquem boas combinações na vinculação, por exemplo, de um cliente rico a um cartão de crédito de qualidade ou um alcoólatra a um plano de seguro ruim. Esse tipo de correspondência capitaliza as disposições diferenciadas e os hábitos práticos das pessoas, o que Pierre Bourdieu denominou "*habitus*" (FOURCADE; HEALY, 2017).

Habitus, nos termos de Bourdieu (2005, p. 47) trata da subjetividade socializada, em que as categorias de percepção e de apreciação, ou seja, os sistemas de preferência, são o produto da história coletiva e individual. Neste sentido, a razão (ou racionalidade) é *bounded*, limitada, socialmente estruturada, e, por consequência, confinada. Assim:

Se existe uma propriedade universal, é a de que os agentes não são universais, porque suas propriedades e, particularmente, suas preferências e seus gostos são o produto de sua localização e seus deslocamentos no espaço social, portanto, da história coletiva e individual (BOURDIEU, 2005, p. 48)

Somadas às estratégias de quantificação e moralização da vida e estratificação, as ciências comportamentais também tiveram importante função na construção do que entendemos hoje por *big data*, especialmente aquelas praticadas pelos estadunidenses no século XX, que engajaram-se em um esforço ambicioso para capturar partes cada vez mais íntimas da experiência humana e transformá-las em materiais passíveis de manipulação por máquinas inteligentes, em uma verdadeira capitalização dos hábitos a partir da mineração da intimidade (LEMOV, 2016). O que há de “novo sob o sol algorítmico” é que agora, as análises agregadas e registros individualizados podem ser gerenciados todos ao mesmo tempo (FOURCADE; HEALY, 2017), e em velocidade recorde.

Esses projetos históricos, mais ou menos alinhados com fontes de apoio governamentais e militares, funcionavam em combinações complexas de tecnologia antiga e nova e pavimentaram o caminho que cruzamos hoje, por isso, o que vem sendo chamado atualmente de “ciências orientadas por dados supostamente sem precedentes”, não é tão sem precedentes (LEMOV, 2016). O fator moralizante disso tudo, conforme pontuam Fourcade e Healy (2017) faz com que as ‘boas combinações’ sejam percebidas como naturais porque se encaixam bem com a forma como as coisas já são. Posições sociais passadas e presentes, conexões sociais e hábitos comportamentais arraigados moldam não apenas os desejos e gostos das pessoas, mas também os produtos e serviços oferecidos a elas.

Retornar ao desenvolvimento das categorizações com objetivos mercadológicos é necessária uma vez que, tratando da cibernética e de problemáticas algorítmicas, Letícia Cesarino (2022, p. 12) expõe uma “estranha

sensação de que não há, no fundo, novidade alguma". As nuances desses processos, no entanto, só podem ser analisadas se pudermos suspender os pressupostos de "oscilação entre uma visão neutra da tecnologia (ela é só um canal e a fonte real dos problemas é social) e uma visão determinística (ela é capaz de controlar processos sociais)".

3.2 DA DIGITALIZAÇÃO À DATAFICAÇÃO: A FORMAÇÃO DO BIG DATA A PARTIR DE SMALL DATA

Assim como as técnicas de criação de perfis comportamentais e de consumo não surgiram com a internet, um olhar apressado sobre a era digital que vivemos pode ignorar uma diferença fundamental entre a disponibilização, a utilização e os benefícios econômicos gerados pelos diferentes formatos dos conteúdos digitais. Nesta toada, mister compreender as alterações significativas dos conteúdos digitais através do tempo, desde o surgimento da internet, até o presente momento, e no que isso contribui para a coleta massiva das informações pessoais.

A digitalização tem o seu início atrelado ao surgimento da microinformática e da internet entre os anos 1970 e 1990, ou seja, precede o big data (LEMOS, 2021). A conversão de objetos ou conteúdos analógicos (físicos) em algo digital produziu alterações na dinâmica de processamento dos dados, aumentando a capacidade de armazenamento¹³. O acúmulo, armazenamento e a transmissão da informação na forma de átomos resultavam em um material fisicamente denso, diferentemente do condensamento das informações em bits, que agregam informações em unidades menores por meio do sistema binário de dígitos (1 e 0) (BIONI, 2019). Essa alteração no formato das informações armazenadas produziu, dentre muitas, duas grandes oportunidades para o surgimento do big data, que se destacam no objeto de pesquisa.

A primeira delas trata do formato binário, que possibilita que computadores respondam a comandos pré-determinados por meio de algoritmos programados, o que se visualiza no uso de palavras-chave para a finalidade de busca (BIONI, 2019).

¹³ LEMOS (2021) aborda a questão do consumo de combustíveis fósseis nos datacenters e na infraestrutura urbana exigida para o armazenamento dos bits, problematizando as implicações ambientais do que ele nomeou como a "dimensão material" (p. 196)

Essa tecnologia permite possibilidades praticamente infinitas no que tange ao processamento e armazenamento dos dados. A segunda oportunidade está atrelada ao tipo de dados coletados e armazenados, uma vez que essa virada exponencial no armazenamento de informações possibilitou o acúmulo e o processamento de informações consideradas inúteis e inimagináveis até então, abrindo vasto campo para a exploração econômica a partir do *Big Data*, expressão popularizada em 2005 por Roger Magoulas do O'Reilly Media, um ano depois da divulgação do termo Web 2.0 por Tim O'Reilly (SANTAELLA; KAUFMAN, 2021).

O termo "big data" já está inserido na cultura popular, e ocupa lugar em discussões nas mais diversas áreas, por isso, de acordo com Zuboff (2018, p. 18) é comum que as pesquisas sejam iniciadas por uma tentativa de definição da expressão, o que indica que não existe uma definição razoável para ela. Nas situações em que é possível chegar a uma definição, na maioria das vezes se desconsidera a humanidade inerente dessas informações, ou se lida significativamente com suas implicações na relação entre tecnologia e as mudanças nas formas de nos definirmos (LEMOV, 2016).

Tendo origem na esfera social, o *big data* não pode ser compreendido como apenas um efeito ou uma capacidade tecnológica inevitável ou perpétua (ZUBOFF, 2018), uma vez que, como um sistema moralizado de oportunidades, essas novas lentes de olhar para as pessoas também dizem respeito às experiências pessoais, injunções comportamentais e formas de consideração e desrespeito (FOURCADE; HEALY, 2017). A falta de um consenso na definição do conceito em si, constatada pela literatura, não impede que as características do big data enquanto fenômeno sejam estudadas de forma contextual.

Conforme pontuado anteriormente, a emergência do *big data* está atrelada a uma série de fatores desencadeados a partir do advento da cultura do computador, como, por exemplo, a digitalização e o processamento binário, que trouxe, entre outras questões, a crescente mudança de escala de processamento computacional e o agigantamento da circulação de informações na internet, mencionado acima. Neste sentido, o *big data* se caracteriza "não apenas pelo volume, mas por uma rica mistura de tipos e formatos de dados, pela variedade e pela natureza sensível, ao mesmo tempo que marca um desvio do processamento em lote tradicional, velocidade" (SANTAELLA; KAUFMAN, 2021, p. 215).

As possibilidades em larga escala de armazenamento e processamento a partir do *Big Data* fez com que mais tipos de informações pessoais pudessem ser processadas para que fossem criadas inferências a partir delas, ou seja, mais dados passaram a ter valor no mercado. Esse campo possibilitou o surgimento da dataficação, ou "datafication", citado pela primeira vez por Mayer-Schoenberger e Cukier, em 2013, para nomear o processo de tradução da vida e dados digitais rastreáveis, quantificáveis, analisáveis e performativos, iniciado no desenvolvimento das redes sociais, da computação nas nuvens e da inteligência algorítmica e que promove uma imensa capacidade de engajamento de pessoas no mundo social digital, dados da OECD¹⁴ de 2019, por exemplo, demonstram que a população brasileira passa, em média, 4,5 horas diárias conectadas.

Neste sentido, enquanto a digitalização trata da conversão de algo físico em digital, a dataficação é a tradução de intenções, ações, reflexos, sentimentos e diversas outras informações sutis e altamente pessoais em dados operacionalizáveis para gerar novas ações preditivas (coletivas ou individuais) a partir de coleta extensiva de informações (LEMOS, 2021).

Os processos de digitalização continuam a acontecer, mas agora estão inseridos em procedimentos algorítmicos mais amplos que possibilitam a conversão de toda e qualquer ação em dados digitais rastreáveis, produzindo diagnósticos e inferências e projeções de cenários em tempo real ou futuro (LEMOS, 2021). A dataficação possibilita a criação de um novo mercado cuja base de sustentação é a sua extração e comodificação, em uma "economia de vigilância" em que as pessoas se transformam em espectadoras das suas informações (BIONI, 2019, p. 39). Conforme pontua Frazão (2019), esse tipo de negócio lucrativo permite a acumulação de um grande poder que se retroalimenta indefinidamente.

3.2.1 Dataficação, Inteligência Artificial e Machine Learning

Neste vasto arranjo entre digitalização e dataficação, também nos cabe compreender outros sistemas atrelados e que permitem maior exploração a partir do big data, notadamente a inteligência artificial, o aprendizado de máquina e a internet

¹⁴ OECD.Stat. Disponível em: <https://stats.oecd.org/>. Acesso em: 11 nov. 2021.

das coisas, que rompe a fronteira entre o físico e o digital no que concerne à dataficação.

São chamados de inteligência artificial (IA) os sistemas de computadores que são capazes de executar tarefas que seriam "caracterizadamente humanas" (minhas aspas), como planejamento, percepção visual, reconhecimento de voz, compreensão de linguagens, tomada de decisão e solução de problemas (ELIAS, 2017). Os sistemas de IA se entrelaçam à internet das coisas (IoT- internet of things) por uma percepção como "a relação entre cérebro e o corpo humano" (ELIAS, 2017, p. 3), uma vez que os dispositivos conectados da Internet das coisas realizam ações físicas e se comunicam com outros sistemas, que possuem a capacidade de processar dados a partir da dataficação.

O aprendizado de máquina (*Machine Learning*) envolve a criação de algoritmos que podem aprender automaticamente a partir de dados, podendo atingir resultados **não previstos pelos desenvolvedores** (ELIAS, 2017) (grifo meu). Já o aprendizado profundo (*Deep Learning*) é uma das várias abordagens para o aprendizado de máquinas, em que a profundidade é criada com a utilização de múltiplas camadas, formando "redes neurais" artificiais (Artificial Neural Networks – ANNs), que imitam a estrutura biológica do cérebro humano e que rapidamente podem **ultrapassar a nossa capacidade de compreender todas as suas funções** (ELIAS, 2017, p. 03) (grifo meu).

Além dessa modalidade de *deep learning*, o *machine learning* também pode operar pelo menos a partir de outras cinco formas de aprendizagem, sendo a primeira delas a árvores de decisão (*decision tree learning*), depois a programação de lógica indutiva (*inductive logic programming*), em terceiro lugar o agrupamento (*clustering*), seguido pela aprendizagem de reforço (*reinforcement learning*) e, por fim, pelas redes bayesianas (*Bayesian networks*) (ELIAS, 2017). As DLNNs (Deep Learning Neural Networks) tornaram-se fator estratégico de processos decisórios em múltiplas tarefas em distintos setores da economia e da sociedade, uma vez que, a inserção do *Big Data* na lógica da Inteligência Artificial permite automatizar decisões, processos e fluxos de trabalho prevendo eventos futuros com alto grau de assertividade (SANTAELLA; KAUFMAN, 2021, p. 217).

A gestão algorítmica atua a partir de três pilares: plataformização, dataficação e performatividade algorítmica¹⁵ (PDPA), que, "em primeiro lugar, convertem qualquer forma de expressão em dados operacionalizáveis (dataficação); estimulam a produção, captura e fornecimento desses dados (data e capta) para megaestruturas de hardware e software (plataformização); e por fim, fazem o agenciamento algorítmico projetar cenários de ação e de indução atual e futuro" (LEMOS, 2021, p. 195). A gestão algorítmica das informações, então, envolve simultaneamente, a digitalização das coisas e a performatividade dos dados coletados a partir da ação e do uso, e é uma consequência da dataficação, e não a causa.

Esses sistemas possibilitam a classificação das tecnologias biométricas, por conveniência, em dois grupos. O primeiro grupo é das características fisiológicas ou estáticas, que são traços fisiológicos, originários da carga genética que variam pouco, ou praticamente nada ao longo do tempo. As principais características estáticas são a aparência facial, o padrão da íris, a geometria das mãos e as impressões digitais, além de outras características que vão surgindo de pesquisas, como o odor do corpo, o formato das orelhas e o padrão da arcada dentária (COSTA, OBELHEIRO E FRAGA, 2006). Já o segundo grupo, abarca as tecnologias biométricas comportamentais ou dinâmicas, que podem ser aprendidas ou desenvolvidas, com potencial de variar fortemente ao longo do tempo, podendo, inclusive, serem facilmente alteradas pela vontade ou estado da pessoa. As principais características dinâmicas utilizadas são o padrão de voz e a dinâmica da assinatura, além da dinâmica de digitação, o modo de andar e o movimento labial (COSTA, OBELHEIRO E FRAGA, 2006).

Todo esse processo ocorre a partir de algoritmos, um termo técnico que vem ganhando cada vez mais espaço entre o público leigo, em especial com a popularização de redes sociais, como o Instagram. O algoritmo é uma sequência de regras ou operações que, aplicadas a um número de dados, permite solucionar classes semelhantes de problemas, por meio de padrões de correlações nos dados,

¹⁵ Neste formato datafocado de vida, não são apenas os algoritmos ou dados que performam. Os comportamentos e as pessoas também são imersos na performatividade, conforme se estudará na sequência.

de forma indutiva, produzindo novos conhecimentos a partir do conhecimento existente e analisando correlações (BUSHI, et al, 2020).

Existem discussões sobre os "benefícios x malefícios" dos algoritmos, mas, entre os técnicos, especialmente na visão derivada do Vale do Silício, é possível constatar uma tendência de reduzir o poder algorítmico a apenas uma sequência de regras, de forma imparcial, como se os algoritmos das plataformas tivessem as mesmas funções daquelas mais simples, que, conforme Elias (2017) estão presentes até mesmo no sistema de freios ABS. Neste sentido, sem a tentativa de apontar os malefícios da arquitetura algorítmica ou de encontrar grandes culpados dessa dinâmica, compreendemos que os algoritmos utilizados em sistemas de freio produzem consequências muito distintas daqueles que criam discursos nas redes sociais que, por estarem inseridos em contextos sociais, produzem efeitos mais complexos. A lógica pode até ser a mesma, mas o que eles produzem, não. Em outras palavras, não basta entender tecnicamente o funcionamento do algoritmo, é mister compreender em que contexto ele se insere, o ambiente legal que lhe dá sustentação e as relações de poder expressas através dele. Esse é o recorte eleito para essa tese: interessa-nos explorar o ambiente legal do mundo digital no Brasil.

Em se tratando de plataformas, Castro (2019, p. 10) reforça que "de trás do algoritmo, há o poder dos programadores e dos proprietários das plataformas (sabe-se que Mark Zuckerberg, fundador e principal acionista do Facebook, chega a interferir pessoalmente no algoritmo que gere o feed de notícias do site)". A performance elaborada por esses conjuntos de métodos de coleta, processamento e tratamento, desembocam na modificação de ações e comportamentos baseados na performance dos dados (LEMOS, 2021). Então, é possível dizer que não estamos mais em um "mundo digital", mas em um mundo datafocado, que altera o patamar das mudanças geradas, do qual emerge uma nova ordem moral digital, nos termos de Fourcade.

Nesta discussão entre "bem x mal", ao observar a produção científica na área jurídica, percebe-se um posicionamento marcadamente positivista, por exemplo, ao analisar a questão dos dados atrelada aos vícios em jogos gerados pelas plataformas, Zanatta e Abramovay (2019) questionam: "dados para quê e para quem?". E respondem que essa pergunta está:

sendo respondidas não só por esforços legislativos, mas por movimentos sociais e **organizações de especialistas que procuram uma arquitetura que permita recuperar a internet como o mais importante bem público até hoje criado pela inteligência humana e não como o instrumento distópico da vigilância sistemática**. É certamente uma das mais **fascinantes e promissoras agendas** de pesquisa e de ação cívica do mundo contemporâneo (ZANATTA; ABRAMOVAY, 2019, p. 438)

Essa sugestão de que a internet surgiu como "mais importante bem público até hoje criado pela inteligência humana" acaba sendo colocada de forma imparcial e neutra, sendo importante considerar que a "inteligência humana" não cria nada por si só. É preciso que haja algum interesse para que se mobilizem recursos para essa criação. No caso da internet, sua criação está conhecidamente ligada ao departamento de defesa dos Estados Unidos, durante a Guerra Fria em 1969, para garantir as comunicações entre pesquisadores e militares.

Internet e algoritmos não são os únicos termos aos quais se atribuem significantes contraditórios e complexos. Bucci (2021, p. 406) também problematiza o que entendemos e denominamos como "nuvem", praticamente um nome angelical para o armazenamento de arquivos digitais, que consiste em "toneladas de fios e maçarocas de fios, circuitos e lampadinhas intermitentes em caixotes de lata e plástico que guardam e processam informações digitais", estrutura que leva silício, também cádmio, chumbo, berílio, além do cobalto, usado em celulares e computadores, o que produz impactos socioambientais severos, em situações como a escravidão infantil e o meio ambiente.

Não raras vezes a categorização e a criação de perfis de consumo com base na coleta de dados íntimos igualmente é reduzida, especialmente pelos termos de uso das plataformas, à facilidade, como algo passível de controle total. O que escapa é que, para muitos usuários e consumidores, esses sistemas são praticamente opacos, porquanto não permitem que saibamos de que forma eles realmente operam, quiçá "controlá-los".

O próprio termo "big data" pode soar como algo que, pela dimensão, está distante do sujeito, no entanto, a sua formação é baseada em *small data* (LEMOV, 2016; ZUBOFF, 2018) e, por isso, está muito mais próximo de nós. Neste sentido, Santaella e Kaufman (2021) criticam a "neutralidade" da definição do *big data* como o simples agigantamento e desmesura crescente dos dados gerados, armazenados

e disponibilizados pelos meios digitais no mundo contemporâneo, uma vez que essa alteração acompanha uma série de outras problemáticas, como a dataficação e o dataísmo. Crítica que pode ser estendida às demais categorias relacionadas, como inteligência artificial, machine learning, algoritmo, dentre outras que, muito além de serem “termos técnicos”, e por isso “neutros”, se converteram em um discurso. Por isso, mais do que criticar a neutralidade é importante compreender como estes discursos e atores são bem sucedidos em se apresentar como neutros, ou seja, eles contribuem na imposição de critérios de classificação da realidade, impondo uma visão de mundo que interessa a uma elite em particular (Bourdieu).

Os algorítmicos, por serem textos, ainda que escritos numericamente, podem, e muito possivelmente serão enviesados a depender de quem os escreveu. Ao ser entrevistada sobre IA e enviesamento algorítmico na regulamentação nacional, Bianca Kremer¹⁶, advogada, consultora, professora e pesquisadora, afirmou que o grande problema é termos um marco civil (LGPD) que não reflita a problemática social e as principais necessidades da nossa população, em termos políticos, econômicos e sociais, uma vez que a IA é utilizada para as mais diversas finalidades. A legislação, segundo ela, já surge obsoleta, por não tratar adequadamente de questões como auditabilidade e explicabilidade, o que demonstra que a legislação vem como uma “lavagem ética”.

Essa captura, a partir da dataficação, abarca as ações e discursos de indivíduos no desenrolar da vida prática. Nada é trivial ou efêmero, desde as curtidas do Facebook, as buscas no Google, e-mails, localizações, padrões de comunicação, compras, vídeos, fotos e até palavras com erros ortográficos, coleta massiva que objetiva atingir um “*data exhaust*” (ZUBOFF, 2018, p. 32), ou seja, produzir uma exaustão na coleta. Para que esse processo aconteça, as pessoas são direcionadas, convidadas e motivadas a interagirem, o que as integra em um novo processo de estratificação, uma vez que, conforme os traços digitais de comportamentos individuais são agregados, armazenados e analisados, os mercados passam a ver essas pessoas através de uma lente de merecimento ou não merecimento, e as classificações a partir da perfilização tornam-se projetos morais, uma vez que, ao aparentemente registrar apenas o comportamento, que é

¹⁶ DADOCRACIA, podcast. Ep 78.

<https://open.spotify.com/episode/15BWzRa4cWVRo0jtGGPm4T>. Acesso em 11 nov. 2021

visto como algo advindo de escolhas consciente, as pontuações se tornam índices eticamente significativos do caráter de alguém (FOURCADE; HEALY, 2017).

Esse aumento de dados passou a ser chamado, ainda em 2014, de “tsunami de dados”, impulsionado pela proliferação de mídias sociais, o aumento de dispositivos móveis e em rede (internet das coisas), finanças e varejo on-line, além de avanços no setor físico e setores de ciências da vida (SANTAELLA; KAUFMAN, 2021). Zuboff (2018, p. 19) compreende esse processo como a “transformação da cotidianidade em estratégia de comercialização”. Assim, os dados se tornam os insumos e os *inputs* da economia digital, enquanto os algoritmos são os instrumentos por meio dos quais os dados são processados e podem ser revertidos em resultados (*outputs*) a serem utilizados para as mais diversas finalidades (FRAZÃO, 2019).

Esse processo, no entanto, não é uma via de mão única, já que essas inferências retornam e nos influenciam de diferentes maneiras (LEMOV, 2016), como quais conteúdos ou produtos consumir, ou mesmo em quem votar, como foi a situação denunciada pelo caso Cambridge Analytica. Conforme pontuam Fourcade e Healy (2017), embora seus designers muitas vezes exibam uma crença de "alta modernista" na capacidade dessas tecnologias de trazer todos ao seu rebanho para a melhoria da humanidade, suas consequências sociais, no entanto, não estão dadas. Silveira (2018) pontua que, a utilização dos algoritmos, principalmente de *machine learning*, permite às plataformas estruturar processos de modulação que são desenvolvidos para delimitar, influenciar, reconfigurar o comportamento dos interagentes na direção que os mantenha disponíveis e ativos na plataforma ou que os faça clicar e adquirir os serviços, produtos e ideias, com finalidade comercial.

Ignorar o aspecto comercial desses processos está no cerne do "dataísmo", ou seja, o culto aos dados como fonte suprema de compreensão do mundo, visão originada entre tecnólogos do Vale do Silício e utilizada pela primeira vez por David Brooks, do New York Times, em 2013, significado que, originalmente neutro, foi expandido e criticado para abrigar o que o autor Harari (2016) descreveu no livro "Homo Deus" como ideologia emergente ou mesmo uma nova forma de religião. Atualmente, o "dataísmo" é compreendido muito mais como uma filosofia, ideologia ou mesmo uma nova religião, adorada por alguns e abominada por outros, que conforme expõem Santaella e Kaufmann (2021, p. 217), são uma "nova versão dos

conflitos milenares entre fiéis e hereges, apenas que, agora, os templos foram substituídos pelas olímpicas forças do capitalismo de dados, capitalismo de vigilância ou neocolonialismo digital segundo o batismo dos críticos".

Essa crença nos dados como forma de compreensão do mundo, como algo imparcial e neutro, também deixa de considerar uma questão fundamental, que é o enviesamento ou preconceito algorítmico. Conforme apresentam os autores, é consenso na comunidade biométrica que qualquer sistema biométrico comete erros e que o verdadeiro valor associado às diversas taxas de erro não pode ser estabelecido teoricamente, mas somente por estimativas estatísticas dos erros, isto é, depois de o erro acontecer (COSTA, OBELHEIRO E FRAGA, 2006, p. 07).

No que tange ao uso cotidiano das plataformas e a arquitetura de governança algorítmica, Castro (2019) expõe que os usuários são "interpelados" de forma recursiva, primeiro porque todo o sistema se respalda em dados do usuário, mas também porque responde a uma necessidade dele, o que significa que os dados extraídos determinam aquilo que será exibido ou recomendado de forma customizada. Em termos de *habitus*, essa interpelação nos mobiliza a aprender "acatar" as regras da plataforma, algo que fica evidente em situações como a digitação de palavras-chave relevantes ao realizar uma consulta em mecanismos de busca ou usar uma entonação clara e pausada ao proferir uma questão diante de um software de reconhecimento de voz, ao mesmo tempo em que os agentes inteligentes aprendem através da interação com os usuários através do *machine learning* (CASTRO, 2019). Essa adaptação recíproca nos casos de demanda à plataforma pelo usuário e interpelação deste pela plataforma é melhor visualizável a partir do exemplo:

Num mecanismo de busca como o Google, digitamos ou falamos algo para pôr em marcha uma pesquisa; numa rede social como o Facebook, acedemos a nosso feed de notícias com a expectativa do que vai cativar nossa atenção; numa loja on-line como a Amazon, buscamos algum produto ou consultamos as sugestões. Todas essas situações equivalem a uma espécie de demanda de nossa parte, porquanto nos disponibilizamos mais ou menos ativamente a receber uma interpelação externa (CASTRO, 2019, p. 06).

Além de aprender a respeitar as categorias dadas pelas plataformas, essa "Superindústria do Imaginário [...] compra o olhar em função daquilo que o olhar

produz, e não apenas em função daquilo que o olhar pode ver" (BUCCI, 2021, p. 22). Por isso, muito além de meras informações, são os "impulsos" dos usuários que são transformados em modelos previsíveis e úteis para estratégias de marketing comercial, político ou religioso (BUCCI, 2021). O que evidencia, em todo esse processo de alteração da digitalização para a dataficação, que o desenvolvimento das atuais tecnologias a partir da governança algorítmica depende sobremaneira da relação humana com essa mesma tecnologia, da importância do uso dessa tecnologia na rotina comum dos usuários e do ambiente legal que cria e sustenta esse mercado.

O mérito essencial dessas novas coleções de dados gerados no *big data* é o fato de serem gerados continuamente a partir de ações mundanas, pouco pensadas e aparentemente minúsculas das pessoas, como tweets, curtidas no Facebook, Twitches, pesquisas no Google, comentários online, compras com um clique, e até mesmo pela ação de "ver uma fotografia no seu feed, mas pular", junto com a intimidade de todas essas ações (LEMOV, 2016). No setor privado, essa nova coleção de dados e a quantidade e qualidade deles a partir da dataficação da vida íntima e social das pessoas se transforma em uma vantagem competitiva, que tem causado um grande aumento nas capacidades e avanços das técnicas de vigilância de dados (BUSHI, et al, 2020, 03), o que leva a questionar inclusive as práticas concorrenciais atreladas. Ademais, conforme pontua Zelizer (1978) o estabelecimento monetário equivalente para questões humanas como a morte, vida, órgãos humanos e rituais ou comportamentos, embora perfeitamente compatível com os valores modernos de eficiência e igualdade, conflita com os valores humanos que desafiam sua influência impessoal, racional e economizadora. Além de desconsiderar as complexidades na interação entre o mercado e os valores humanos.

Apesar desses dados serem gerados a partir de questões inerentemente humanas, como comportamentos e discursos, para o objetivo de perfilização, o que é importante é a quantidade e não a qualidade, porquanto não importa o que de fato é feito pelos usuários, desde que possa ser capturado pela Google (ZUBOFF, 2018). No entanto, isso gera essa sensação de que o *big data* e todas as outras tecnologias que dele decorrem ou que a ele servem é "desumano", o que faz com esse processo, muitas vezes, seja compreendido e aceito como "uma força bruta da

natureza que simplesmente deve ser aproveitada", um processo inexorável, e não um fenômeno a ser estudado, analisado, modificado ou regulada. Para a autora:

Essas crenças promovem intrusões de forças governamentais e de capital privado às quais as pessoas provavelmente resistiriam muito mais vigorosamente se entendessem claramente o que está acontecendo. A situação se resume, na verdade, a isso: aceitar involuntariamente o hype do big data é ser passivo diante do manto da inevitabilidade do big data (LEMOV, 2016).

3.2.2 Para além do digital: Internet of Things e Internet of Behavior

A dataficação parece inaugurar algo muito próprio do nosso tempo: a personalização. A necessidade individual de ter segurança de que algo é dessa forma especificamente para si, como uma das consequências desse processo de estratificação a partir da categorização digital. Neste sentido, para além das inferências geradas a partir dos conteúdos digitais, a própria utilização dos aparelhos, de forma física, também se insere na lógica de dataficação, como os ambientes que frequentamos com o GPS ativado, locais onde realizamos pagamentos ou mesmo no uso de smartphones para o que vem sendo chamado "smart homes", ou seja, a automatização das moradias e das funcionalidades da casa.

Em relação ao uso de smartphones para a gestão de âmbitos da vida como a casa, finanças, carro e a própria saúde, a pesquisa da Deloitte (2019) demonstrou que 47% dos entrevistados afirmaram utilizar o aparelho para transmitir vídeo do celular para a TV e 21% para controlar o sistema de entretenimento do carro. Na conexão com a casa, 9% afirmaram monitorar o sistema de segurança doméstica, 7% ajustar a iluminação, 5% controlar os eletrodomésticos e 5% trancar/destrancar o carro/a casa. Sobre as finanças, pelo menos 83% dos entrevistados afirmaram utilizar o aparelho celular para verificar saldo bancário e 75% realizam outras transações bancárias. Sobre a gestão do próprio corpo, 16% afirmaram monitorar o nível de atividade física, 15% para administrar os cuidados com a saúde, 14% para monitorar a saúde e 9% para monitorar a alimentação (DELOITTE, 2019).

Se, até começarem a emergir discussões sobre a utilização das informações pessoais, como foi o caso do escândalo da Cambridge Analytica, a problemática

acerca da proteção dessas informações por meio da criação da categoria de "dado pessoal" estava atrelada exclusivamente ao "mundo digital", os dados da Deloitte (2019) demonstram o expressivo desenvolvimento da dataficação no que é realizado também no "mundo físico", o que será abordado no tópico seguinte.

Essa conexão integral entre o mundo físico e o digital é feita pela "Internet das Coisas", também conhecida pela sigla IoT, desenvolvida em 1999 por Kevin Ashton no experimento de conectar uma torradeira à internet enquanto trabalhava em identificação por rádio frequência (MANCINI, 2018). Apesar de ser uma tecnologia já conhecida, largamente desenvolvida e em uso no Brasil, foi regulamentada apenas em 2019 pelo decreto nº 9.854/2019 que instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas, com base na livre concorrência e na livre circulação de dados (art. 1º). De acordo com o decreto, a Internet das Coisas é a "infraestrutura que integra a prestação de serviços de valor adicionado com capacidades de conexão física ou virtual de coisas com dispositivos baseados em tecnologias da informação e comunicação existentes e nas suas evoluções, com interoperabilidade" (art. 2º, inciso I). Pode-se dizer que a internet das coisas é uma rede de objetos físicos capaz de reunir e de transmitir dados.

A IoT aumenta a coleta e o processamento de dados vinculados ao uso dos aparelhos, e permite a agregação de dados contendo informações valiosas sobre os comportamentos, desejos e expectativas das pessoas, que é chamada de "Internet of Behavior" (IoB), a internet do comportamento (MOHD et al, 2021). A IoB combina ciência, processamento de dados e psicologia do comportamento e, segundo expõem os autores (MOHD et al, 2021), engenheiros mecânicos e de produto na Índia, reúne tecnologias como reconhecimento facial, rastreamento de local e big data com o objetivo de monitorar, analisar, perceber e responder a todas as formas de comportamento humano em relação às novas tecnologias e desenvolvimentos de aprendizado de máquina.

A conduta das pessoas é rastreada e as recompensas são introduzidas para influenciá-las a alcançar uma série de critérios organizacionais desejados, de modo que a IoB permite dados acurados sobre a experiência do usuário apenas pelo rastreamento da experiência, sem que ele seja consultado sobre a sua própria experiência. Ao final, além da utilização desses dados serem utilizados para

entender o comportamento dos usuários, também servem para **promover e motivar os clientes a manter o comportamento desejado** (MOHD et al, 2021) (grifo meu).

Shapiro e Aneja (2019) chamam a atenção para o papel da IoT no aumento de lucro derivado da comercialização dos dados, conforme elucidado no capítulo anterior. Eles trazem exemplos como, as smart TVs, que coletam, analisam e vendem informações pessoais sobre quem as possui e o que elas assistem. Carros inteligentes e smartphones com informações pessoais sobre quem os possui e sobre todos os lugares para onde vão. Camas inteligentes e pulseiras com informações sobre quem usa esses produtos e suas temperaturas, batimentos cardíacos e respiração. Além da nova geração de dispositivos domésticos liderados por Alexa, Echo e Dot da Amazon, e Google Nest e Google Home, que, baseados em wi-fi, respondem aos comandos de voz podendo capturar não apenas informações pessoais sobre as pessoas que os compram e instalam, mas o que eles dizem na gama desses dispositivos (SHAPIRO, ANEJA. 2019).

Além do acesso direto aos dados nas plataformas, são realizados amplos acordos de troca e compartilhamento de dados com muitos outros aplicativos que usam essas plataformas para efetuarem logins e autorizarem o seu uso. São acordos semelhantes com empresas como a Google, Amazon, Twitter e outras plataformas importantes, para que as pessoas possam usar os aplicativos sem criar uma conta específica adicional. Esses arranjos permitem que as pessoas acessem esses aplicativos sem criar IDs de usuário e senhas separadas; e para facilitar esse acesso em uma etapa, Google, Amazon, Twitter, Facebook e outros obtêm acesso às informações pessoais que as pessoas fornecem quando usam os aplicativos (SHAPIRO, ANEJA. 2019).

Neste sentido, a performatividade tende a ser confundida com a própria rotina de funcionamento das plataformas algorítmicas (CASTRO, 2019), que investem na manutenção e no engajamento de comportamentos e de uso, aumentando expressivamente o nível de produção e consumo como algo que "faz parte da vida", ou seja, se naturaliza no processo de moralização nas plataformas.

3.3 PLATAFORMIZAÇÃO, INTERPELAÇÃO, PERFORMATIVIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

As inferências geradas a partir da dataficação são realizadas através das plataformas digitais, que pressupõem um consumo, majoritariamente gratuito, mas que pode, também, ser pago. Essa nova forma de consumir conteúdo já vem de profundas alterações desde o surgimento dos primeiros meios de comunicação, como o rádio e a televisão (SILVEIRA, 2018), o que abriu espaço para toda uma mudança, agora na internet, a partir das necessidades atreladas às plataformas.

Diferentemente do rádio e da televisão, no entanto, essas plataformas, tomadas como meios de comunicação “não realizam discursos, nem criam narrativas” (SILVEIRA, 2018, p. 36) por si. São os próprios usuários que abastecem os conteúdos, competindo em um campo que envolve pessoas comuns, com uso pessoal, pessoas físicas que divulgam seus produtos/serviços, influencers, marcas, conteúdos patrocinados, entre outros. Importante salientar que, assim como a internet não foi criada pelo puro e simples “bem da humanidade”, as relações comunicacionais igualmente não foram criadas para apenas “informar”. Elas foram determinadas desde o seu surgimento pelas relações de mercado, e não pela grandeza ou pelos interesses da nação ou do Estado em si, por isso, as plataformas sociais igualmente constituem um fenômeno de natureza econômica (superindustrial) e, num segundo plano, um efeito de natureza cultural e política (BUCCI, 2021).

A este fenômeno se soma o deslocamento do centro do valor das mercadorias, que já não está nas coisas corpóreas ou físicas. Ao analisar o exemplo da Nike, que se assemelha ao de tantas outras marcas, Bucci (2021) aponta que o “*core business*” da empresa já não se encontra mais no tênis ou na roupa para praticar esportes, mas na narrativa atrelada à experiência, que é comunicada nas plataformas. Essa necessidade de se inserir em uma narrativa também é performada pelas pessoas, usuárias e produtoras, e retira das plataformas algorítmicas a responsabilidade do que é realizado dentro delas, criando um aspecto de “espaço público”.

Alguns casos nos ajudam a compreender essa construção de um sentido público para o espaço das plataformas algorítmicas, que são, evidentemente, privadas. Em fevereiro de 2022, por exemplo, houve um escândalo atrelado à fala de

Monark, apresentador do Flow Podcast¹⁷¹⁸, em que ele defendia a criação de um partido Nazista no Brasil, o que causou grande movimentação nas redes sociais, especialmente porque, em sua defesa, apoiadores invocaram discussões sobre liberdade de expressão¹⁹. Mediante isso, uma série de atores se manifestou, incluindo artistas, políticos, deputados, dentre outros. Não à toa se somam à necessidade de regulamentação do uso da internet, que levou à aprovação do Marco Civil da Internet, também os temas do processamento e proteção dos dados pessoais e a própria liberdade, conforme demonstraram os dados analisados e apresentados no próximo capítulo.

O que mais chama a atenção, no entanto, foi que o Youtube, plataforma algorítmica de streaming, em que o vídeo foi exibido, silenciou sobre o caso²⁰. Além de silenciar, tampouco a plataforma foi devidamente cobrada a explicar, por exemplo, porque seus algoritmos não derrubaram imediatamente o vídeo que continha mensagens de apoio ao nazismo, tecnologia já utilizada nos casos de lesão à propriedade intelectual, por exemplo. É como se, ao consumir o conteúdo, não enxergássemos a plataforma em si, e, nesta toada, não consideramos a sua responsabilidade naquilo que é feito/exposto em seu "espaço".

Este modo de consumo de conteúdos se assemelha ao que se percebeu na televisão. De acordo com Bucci (2021), assim como na televisão, em que as pessoas não olham o televisor em si, mas o que está passando nele, as imagens e os conteúdos igualmente se apresentam como se fossem "transparentes", ou seja, as pessoas precisam enxergar a "coisa", a imagem, o conteúdo, o vídeo e não o aparelho ou a plataforma em si. Esse protagonismo do conteúdo em detrimento da plataforma ou do aparelho permite que estes sejam compreendidos, erroneamente,

¹⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Deputados repudiam manifestações nazistas em podcast e programa de TV. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/849445-deputados-repudiam-manifestacoes-nazistas-em-podcast-e-programa-de-tv/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

¹⁸ ISTOÉ. Após polêmica com nazismo, famosos pedem que entrevistas saiam do Flow Podcast. Disponível em: <https://istoe.com.br/apos-polemica-com-nazismo-famosos-pedem-que-entrevistas-saiam-do-flow-podcast/>. Acesso em: 15 jan. 2022./

¹⁹ RÁDIO USP. Limite da liberdade de expressão é o respeito ao outro e o nazismo só respeita a si mesmo. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/limite-da-liberdade-de-expressao-e-o-respeito-ao-outro-e-o-nazismo-so-respeita-a-si-mesmo/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

²⁰ JARDIM, Lauro. YouTube silencia sobre declarações nazistas no Flow Podcast. O Globo, Blog do Lauro Jardim, 2022. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/youtube-silencia-sobre-declaracoes-nazistas-no-flow-podcast.html>. Acesso em: 20 jan. 2022.

como "meios", que não produzem sentido, apenas permitem que o que foi produzido seja acessado. Esse contexto mobiliza questões importantes como a plataformização, a performatividade e a própria compreensão do que é "público", uma vez que, "estar na internet" vem se tornando a forma de se referir a estar consumindo ou criando conteúdo nas plataformas algorítmicas, especialmente nas redes sociais.

Um ponto central dessa dinâmica, a meu ver, é que os estudos sobre as plataformas algorítmicas evidenciam a influência da performatividade algorítmica no consumo de conteúdo e na reformulação de uma ordem social derivada. De outro lado, também as pessoas precisam performar neste, ou seja, os perfis criados por elas mesmas como condição de ingresso na plataforma vão sendo subjetivados a partir dessa performance. Nesta toada, apesar de as plataformas não produzirem conteúdos por si, e não realizarem discursos diretamente, a arquitetura algorítmica não deixa de ser uma linguagem (numérica), que determina arbitrariamente se um conteúdo vai ser entregue ou não à uma determinada pessoa ou a um grupo de pessoas, o que pode sim ser compreendido como um discurso que cria e sustenta as relações de poder, categorizações e estratificação social, nos termos de Fourcade e Zelizer.

A plataformização atualmente abarca muitos âmbitos da vida, além das redes sociais, e atende à satisfação de desejos particulares. É possível, por exemplo, "dizer ao telefone" que deseja ir a algum lugar e o veículo aparecer alguns minutos depois sem a necessidade de falar com o motorista (FOURCADE; HEALY, 2017). Situações como essas são cada vez mais comuns, apesar de muitas vezes esses sistemas também frustrarem as expectativas dos consumidores, já que, quando as coisas dão errado, esses sistemas parecem estúpidos, rígidos ou limitados por regras sem sentido, mas, quando eles funcionam, facilitam o caminho evitando fraudes, permitindo boas combinações e ajudando as pessoas a fazer boas escolhas (FOURCADE; HEALY, 2017).

Segundo o Datareport (2021) elaborado por Simon Kemp para as empresas *Hootsuite* e *We Are Social*, 85% dos usuários de aparelho celular no Brasil utilizam o sistema operacional android, que vem com os serviços da Google como padrão. Além disso, o Google Chrome foi o browser utilizado por 79,5%, contra apenas 7,4% do Safari, segundo colocado na pesquisa (DATAREPORT, 2021 p. 29). Neste

sentido, por intermédio das stores Apple e Google, é possível a atuação conjunta de plataformas e aplicativos e dos processos de dataficação e monitoramento:

da saúde (Apple Watch, Fitbit), da locomoção (Waze, Uber, 99), da habitação, (AirBnb), de entregas (Uber Eats, iFood), da Educação (Zoom, Meets), dos relacionamentos (Facebook, Twitter, WhatsApp, Tinder), do trabalho (LinkedIn), do consumo de conteúdo (YouTube, Instagram, Spotify, Netflix, Apple TV, Amazon Video, Playstation, Xbox, Apple Arcade), do lar (Nest, Amazon Echo, Google Home, Apple Home) (LEMOS, 2021, p. 196).

Deste modo, as previsões produzidas no processamento dos dados pessoais têm um componente normativo e também um componente empírico em que, ao desviar das expectativas comportamentais previstas, os indivíduos podem, inclusive, sinalizar comportamentos possivelmente ilegais. Fourcade e Healy (2017) trazem exemplos que são muito familiares, como o simples caso de comprar algo longe do seu endereço residencial. Um sistema automatizado decide que algo está fora de ordem e seu cartão é recusado. O consumidor reclamará que sua operadora de cartão não é inteligente o suficiente para entender que os aviões permitem viagens rápidas pelo país. Mas o desejo do emissor do cartão de evitar fraudes também parece razoável. Idealmente, você gostaria que a empresa reconhecesse e antecipasse todas e apenas as cobranças ruins, sem falsos positivos.

De acordo com Fourcade e Healy (2017), os esquemas de classificação induzidos pelo próprio mercado têm efeitos reativos ou performativos no comportamento individual, na estratégia organizacional e nas chances de vida das pessoas e produzem um efeito moral de que esses processos são razoáveis e justos. Essas práticas emergentes das mídias sociais, são práticas sociais, que formam e moldam imaginários sociais (LYON, 2018). A performatividade, nestes termos, "não se trata de um ato único, mas do saldo acumulado dos atos de interpelação ao qual ele é submetido" (CASTRO 2019, p. 17).

Nesta dinâmica, não apenas o capitalismo foi profundamente alterado, como especialmente, a combinação entre, de um lado, a incitação ao espetáculo de si e, por outro, o sonho de controle total "de todos por todos e de cada um por si com ajuda da tecnociência" (SIBILIA, 2018, p. 210). Assim, se desenvolve uma nova forma de vigilância num duplo sentido porque, além de deixar registrado qualquer aspecto da vida social, também, faz com que esses aspectos sejam objeto de desejo

de visibilidade. A vigilância então se confunde com a estética de si (RODRÍGUEZ, 2018, p. 192).

Nessa proliferação das estratégias de visibilidade, somos intimados a projetar perfis atraentes que sejam capazes de seduzir o maior número de olhares, conquistando likes e seguidores para dar espessura à própria existência, contexto em que cabe o questionamento sobre ser possível ter algum controle sobre aquilo que se difunde acerca de si mesmo (SIBILIA, 2018). Esse sistema também desenvolve certa "meritocrática" da atenção ou uma forma de estratificação social digital tendo em vista que as pessoas são classificadas também pela quantidade de likes e compartilhamentos que conquistam (Fourcade e Healy), uma vez que a sedução por likes e engajamento cria, na cultura da vigilância uma dimensão inevitavelmente avaliadora (LYON, 2018, *Fourcade e Healy, 2013*), em que as pessoas "usuárias" não só querem (e precisam) produzir o conteúdo, como querem (e devem) avaliar, julgar e interagir com os demais, daí a normatividade intrínseca do uso.

A leitura desses referenciais permite inferir que a criação desses perfis para ingresso nas plataformas está longe de ser uma "opção" de livre arbítrio, como propõem os termos de uso e aqueles que defendem a autonomia e liberdade do usuário de forma simplista, uma vez que o uso básico de um aparelho celular hoje já demanda um cadastro, pelo menos na Google, ou também na Apple. Os aparelhos celulares sequer conectam à rede para chamadas sem esse cadastramento.

Outro ponto é que, se seguirmos a lógica de que "o algoritmo sabe mais das pessoas que elas mesmas", vamos cair no reducionismo de considerar que a pessoa é, ela mesma, esse perfil, desconsiderando que um "perfil" é uma representação de algo, ou de um objeto visto de lado, é aspecto, uma faceta. Não é o objeto em si, o que não reduz os impactos da categorização ou diminui a importância de analisá-los cuidadosamente.

Os perfis, em última instância, podem ser considerados "telepresenças" nos termos de Bucci (2021), que permitem que uma mesma pessoa ocupe mais de um "espaço" ao mesmo tempo, em esferas distintas, de forma simultânea e não excludente, o que significa, nas palavras de Bucci (2021, p. 126) "que os espaços sociais passam a prescindir das presenças físicas, corpóreas, bastando ter em si o registro virtual de telepresenças ou de presenças imagéticas remotas". É possível

que uma pessoa tenha dois perfis distintos, com linguagem, estética, produção e consumo diferentes em que os algoritmos igualmente direcionem conteúdos, marcas, perfis e discussões diferentes. Nenhum desses perfis será a pessoa em si, mas uma faceta, um perfil, dentro de um contexto de performatividade e espetáculo.

Neste sentido, as plataformas algorítmicas não são "meros veículos para a expressão de uma identidade preexistente do usuário; essa identidade é construída na própria plataforma, via interpelação, perfilamento e performatividade" (CASTRO, 2019, p. 17). Essa "construção de si mesmo" é evidente no "Reino do individual" e pode ser considerada uma das principais transformações dos modos contemporâneos de subjetivação, enquanto, em tempos disciplinares, "a atribuição de um sujeito a um corpo e a uma pessoa permitiria supor uma identidade fixa, embora não fosse de todo certo" (RODRÍGUEZ, 2018, p. 193). Essa dinâmica, segundo Zuboff (2018) não é capturada com facilidade por nossas categorias sociais, econômicas e políticas.

A cultura da vigilância se transforma em um produto das condições contemporâneas da modernidade tardia ou da "modernidade digital", neste sentido, "o que antes era um aspecto institucional da modernidade ou um modo tecnologicamente aperfeiçoado de disciplina ou controle social hoje está internalizado e constitui parte de reflexões diárias sobre como são as coisas e do repertório de práticas cotidianas" (LYON, 2018, p. 153). Assim, o espetáculo passa a ser compreendido como uma etapa "intermediária entre a disciplina e o controle" (RODRÍGUEZ, 2018, p. 183). O perfil será um agente impessoal, interpelado, de acordo com Castro (2019, p. 10), por perguntas como "No que você está pensando?" (Facebook), "O que está acontecendo?" (Twitter), ao passo que, quando esse mesmo agente impessoal se depara com os conteúdos selecionados e hierarquizados pelas redes sociais, é direcionada a ele a filtragem.

A agência da interpelação, no entanto, também pode ser distribuída subsidiariamente por diversos outros atores além dos robôs, como os criadores de conteúdo e as personalidades notórias de várias áreas²¹, que pleiteiam prestígio a partir da sua intensa participação. Para Castro (2019, p. 05) o questionamento recursivo das plataformas é "i(n)terativo, ostentando um componente interativo, a

²¹ Leticia Cesarino (2022, p. 16) denominou os especialistas mainstream, médicos, pacientes experts como "novos peritos".

participação atuante do usuário, e um componente iterativo²², que leva em conta aquela participação para apurar a interpelação a cada iteração". Esse aspecto iterativo da interpelação é tonificado por sua recursividade, ou seja, quanto mais eficiente ela se revela, mais é reproduzida. A cada nova interpelação, há elementos que se repetem, o que cria o efeito performativo, que consolida as operações de perfilamento (CASTRO, 2019).

Todo esse processo, conforme exposto anteriormente, não acontece em máquinas localizadas em um ponto específico da casa, usadas por todos os integrantes da família, mas de aparelhos móveis que são praticamente uma extensão do corpo dos usuários, a partir de aplicativos variados. A cultura dos aplicativos é a expressão mais visível da plataformização da sociedade (termo cunhado por Morris e Murray em 2018), o objetivo é oferecer uma solução inovadora para problemas da vida cotidiana a partir da sua superfície e interface de agenciamento dos usuários em nome da eficiência, que melhoram o fluxo e controle de dados (LEMOS, 2021, p. 196). Por isso, antecipar com sucesso novas necessidades, desejos e planos antes que estejam totalmente formados é muito mais difícil, mas é o objetivo a que esses sistemas aspiram (FOURCADE; HEALY, 2017).

Os espaços sociais gerados pela comunicação nas plataformas, prioritariamente constituído por imagens e não mais pela palavra, passaram por alterações significativas em termos de aspecto, composição e natureza. Atualmente é possível que esses espaços, dentro das plataformas, sejam entendidos como "espaços públicos", ainda que não tratem de assuntos tradicionalmente vistos como de "interesse público". Conforme sustenta Bucci (2021, p. 128), "devemos nos contentar em chamar de "público" o espaço social gerado pela comunicação no qual se possa observar a abertura universal à participação de todas e todos, com liberdade de expressão e direito amplo de busca de informação". Dinâmica essa que expõe uma alteração significativa no que se entende por público e privado, uma vez que, "como não pode mais ser definida pela natureza dos conteúdos, a diferença entre o que é público e o que é privado - entre a publicidade e a privacidade- só pode ser definida pela natureza da comunicação" (BUCCI, 2021, p. 129).

²² Iteração é o processo chamado na programação de repetição de uma ou mais ações

[...] nos espaços delimitados, regulados e administrados por elas (empresas privadas com softwares proprietários, algoritmos fechados e formas de gestão opacas (formas blindadas, impermeáveis), temos a prevalência de espaços tipicamente privados, não públicos. Por outro lado, a presença massiva de bilhões de "usuários" confere a esses mesmos espaços um caráter potencialmente público, pois abertos a todos, ou quase todos, que por meio deles podem se expressar livremente e buscar informar sobre áreas de interesse. São esses espaços privados? Sim. São públicos? Sim (BUCCI, 2021, p. 129).

Existe, portanto, uma apropriação privada, em escala global, dos espaços sociais gerados pela comunicação de uma grande quantidade de pessoas confinadas em ambientes digitais, o que imprime um caráter eminentemente público em sua relevância social, ainda que sejam controlados e geridos pelas corporações (BUCCI, 2021). Por essa razão, as normas legais operam o esforço de diferenciação do que é público, de interesse público ou privado no que concerne à coleta de dados, além de esclarecer o que deve e pode ser regulamentado pelos Estados Nacionais, notadamente no território brasileiro, objeto desta tese.

Na medida em que os sistemas digitais se tornam plataformas de interação social, que abrangem segmentos substanciais da população mundial, sua capacidade de medir e intervir na atividade se espalha para a vida política, cívica e social (FOURCADE; HEALY, 2017). Esses processos extrativos, normalmente ocorrem na ausência de compreensão das pessoas, sem diálogo ou um consentimento válido, uma vez que não são categorizados apenas os fatos objetivos, mas especialmente questões subjetivas, “é propriamente o status de tais dados como sinais de subjetividade que os tornam mais valiosos para os anunciantes” (ZUBOFF, 2018, p. 34).

As tecnologias e mecanismos que realizam esse rastreamento digital (*on-line tracking*) vem crescendo cada vez mais, o que torna praticamente impossível de ser evitado (FRAZÃO, 2019). Para compreender as nuances é possível exemplificar a partir do estudo de Fourcade e Healy (2017) de um caso estadunidense, em que uma mãe optou por comprar itens para o bebê durante a gestação e quando recém-nascido apenas na modalidade de pagamento de dinheiro vivo e, quando fez uma compra no crédito, via internet, o sistema da loja reportou às autoridades questionando a falta de histórico de compras, o que poderia indicar que a mulher havia raptado a criança. É importante estudar e registrar casos como esse, uma vez

que a categorização das pessoas no *big data* se apoia em um processo de normalização, que dificulta os questionamentos sobre as práticas.

3.3.1 Perfilamento algorítmico, classificação e marketing

Evidente que, com uma população média global de 7,674 bilhões de pessoas, para se lucrar com um negócio deve-se delimitar e conhecer bem o público, afinal, não se pode vender tudo para todo mundo, assim como seria inoportuno ao consumidor²³ receber todas as propostas de todos os negócios. Por isso mesmo, está em debate que a maior disputa no mercado é pela atenção²⁴ e, conforme aponta Cassino (2018) neste contexto repleto de informações, a forma mais eficiente de capturar a atenção dos consumidores é conhecê-los em profundidade. Essa necessidade, como se observou desde o início do capítulo, não surgiu na internet, nem se basta nela. É no campo do mercado onde as informações das pessoas têm valor comercial, e a categorização faz com que esse valor aumente, uma vez que permite mais assertividade.

Shapiro e Aneja (2019) também alertam que, dado o quão valiosos e relativamente baratos são esses dados para coletar e usar, é praticamente certo que nos próximos anos, a captura de informações pessoais se espalhará para mais indústrias e empresas, as análises desses dados serão mais detalhadas e sofisticadas, e os usos comerciais, sociais e políticos dos perfis pessoais extraídos desses dados e análises irão proliferar (SHAPIRO, ANEJA. 2019).

O que desafia no contexto do big data são as nuances e os âmbitos da vida em que a categorização e a coleta de dados se insere, a partir da digitalização, seguida pela dataficação. Por isso, ainda que estratégias classificatórias sejam anteriores ao *Big Data* e ao próprio surgimento da internet, as implicações das atuais dinâmicas que envolvem análises preditivas a partir de dados pessoais diferem profundamente das iniciais, já que nas últimas três décadas se produziu uma

²³ Sobre o tema, Arthur Pinheiro Basan defendeu a tese recentemente publicada no livro “Publicidade digital e proteção de dados pessoais: o direito ao sossego”, 2021.

²⁴ G1. A maior disputa no mercado atual é por atenção. Disponível em: <https://valor.globo.com/carreira/recursos-humanos/noticia/2017/09/26/a-maior-disputa-no-mercado-atual-e-por-atencao.ghtml>. Acesso em 01 out 2021.

mudança quantitativa tão grande em termos de registro de dados, que ela se converteu em uma mudança qualitativa (RODRÍGUEZ, 2018).

Monetizar as informações pessoais tornou-se uma importante fonte de receita. Plataformas gigantes da web lideradas por Google, Facebook, Bing da Microsoft, Yahoo e LinkedIn extraem e analisam os dados pessoais que capturam de seus usuários, desde idade, localização, status familiar e religião do usuário até ocupação, finanças, estado de saúde e orientação sexual, e interesses e pontos de vista pessoais sociais, políticos e de consumo. Com base em milhares de pontos de dados para cada pessoa, essas plataformas criam perfis pessoais que, por uma taxa, os anunciantes podem usar para direcionar seus anúncios para aqueles com maior probabilidade de responder (SHAPIRO, ANEJA. 2019).

O mercado se tornou um classificador, uma vez que a coleta de dados ocorre continuamente e tem o potencial de acompanhar indivíduos indefinidamente, e de fundir dados de diferentes fontes. Os mercados aprenderam a olhar para as pessoas de uma nova forma, e estão nos ensinando a nos vermos assim também (FOURCADE; HEALY, 2017). Nesta estrutura, os dados pessoais converteram-se em um fator vital para a atual engrenagem da economia da informação, especialmente quanto à segmentação dos bens de consumo (*marketing*) e a sua promoção (publicidade) (BIONI, 2019).

Shapiro e Aneja (2019) examinaram as atividades e receitas associadas à monetização das informações pessoais dos americanos em quatro áreas – os principais mecanismos de busca da Internet, navegadores e plataformas de mídia social; grandes corretores de dados, empresas de cartão de crédito e negócios de dados de saúde. Em 2018, essas receitas totalizaram mais de US\$ 78 bilhões. Além disso, se as recentes taxas de crescimento dessas receitas persistirem nessas quatro áreas, o total chegará a quase US\$ 116 bilhões em 2020 e quase US\$ 198 bilhões até 2022 (SHAPIRO, ANEJA. 2019).

Como praticamente toda a publicidade nessas plataformas é feita com base nos perfis pessoais criados para seus anunciantes, os autores estimaram que o valor das informações pessoais representa 52% das receitas obtidas com publicidade digital nos EUA nessas plataformas. Portanto, o uso de informações pessoais de pessoas aumentou as receitas de publicidade online em 2018 em US\$

57,8 bilhões (0,52 * 111,08), incluindo US\$ 21,5 bilhões para o Google e quase US\$ 11,9 bilhões para o Facebook (SHAPIRO, ANEJA. 2019).

Para contexto e perspectiva, a agricultura dos EUA contribuiu com US\$ 157,6 bilhões para o PIB dos EUA em 2018, portanto, o valor das informações pessoais coletadas, analisadas e vendidas pelas empresas incluídas aqui foi equivalente a quase metade do valor total de toda a produção agrícola dos EUA. Além disso, nossas projeções sugerem que, até 2022, o valor das informações pessoais dos americanos usadas pelas empresas incluídas aqui, em US\$ 197,65 bilhões, ultrapassará o valor total da produção agrícola dos EUA naquele ano (SHAPIRO, ANEJA. 2019).

Esse capital decorrente dos nossos registros digitais foi denominado por Fourcade e Healy (2017) como “Ubercapital”, o que ajuda a compreender o que pontua Bioni (2020, p. 38) de que “a informação em si não é o que alavanca eficiência na atividade empresarial, mas o seu processamento-organização a ser transformado em um conhecimento aplicado”. Por isso:

a informação deve ser convertida em um conhecimento, a fim de torná-la produtiva e estratégica para a atividade empresarial. Por isso, é a matéria-prima de uma economia redimensionada pelos avanços das TICs, destacando-se os dados pessoais dos cidadãos que passam a ditar uma (nova) lógica de acumulação de capital para a geração de riquezas (BIONI, 2019, p. 39).

Além da massa de informações coletadas no uso de redes sociais, atualmente também é feita uma “fusão de dados” (*data fusion*), a partir de diferentes fontes colocadas em contato, cujo cruzamento oferece novos fatos. Isto é, do ponto de vista da privacidade, cada um desses dados isoladamente pode ser inofensivo, no entanto, sua reunião permite o estabelecimento de perfis e de formas de rastreamento das pessoas que vão muito além do que elas sabem e, possivelmente, do que elas permitiriam (ZANATTA; ABRAMOVAY, 2019, p. 430). Neste sentido, como outras formas de capital, essa informação convertida em ubercapital, também tem um aspecto moral. Ele é definido em relação a padrões particulares de comportamento, que seus promotores e usuários consideram desejáveis. O processo de incorporação é a chave (FOURCADE; HEALY, 2017).

As trocas de dinheiro criam problemas de confiança e má conduta que as pessoas administram por meio de laços sociais diretos, normas de troca e economias morais ou de reputação. Esses processos têm sido a carne e as batatas da sociologia econômica nos últimos 30 anos. Mas os sistemas eletrônicos transformam esses processos interacionais em dados quantitativos (FOURCADE; HEALY, 2017).

Informações das mais triviais são capturadas e encaixadas de forma preditiva o que cria tal ubercapital. Assim, o usuário é apreendido pelos algoritmos como uma coleção de perfis que espelham suas preferências pessoais, em que cada um corresponde a um modelo, ou seja, "o perfil é uma suposição sobre o que interessa ao usuário; já o modelo é a opção colocada à disposição do usuário para satisfazer, por meio de identificação, aquele interesse" (CASTRO, 2019, p. 13). Essas pontuações e classificações, por sua vez, são derivadas e orientadas para o mercado (FOURCADE; HEALY, 2017).

Esse registro sistemático, proposital e classificatório de dados relacionados aos indivíduos vem sendo chamado de perfilização, ou perfilamento, algorítmico. Um perfil é a compilação de dados pessoais automatizada pela arquitetura algorítmica, culminando no *big data* e na criação de perfis a partir de fontes de dados muito extensas (BUSHI, et al, 2020, p. 02). A criação dos perfil, conforme estudado anteriormente, não é uma prática exercida apenas pelos sistemas, uma vez que, para participar de qualquer plataforma algorítmica também é fundamental que a pessoa crie um perfil (RODRÍGUEZ, 2018). Os algoritmos estão programados para a extração de padrões e inferências que possibilitam a tomada de decisão de forma automatizada tanto sobre questões objetivas, atreladas diretamente a dados sensíveis, além de decisões sobre questões subjetivas que envolveriam complexo juízo de valor, como:

(i) avaliar as características, a personalidade, as inclinações e as propensões de uma pessoa, inclusive no que diz respeito à sua orientação sexual; (ii) analisar o estado de ânimo ou de atenção de uma pessoa; (iii) identificar estados emocionais, pensamentos, intenções e mesmo mentiras; (iv) detectar a capacidade e a habilidade para determinados empregos ou funções; (v) analisar a propensão à criminalidade; (vi) antever sinais de doenças, inclusive depressão, episódios de mania e outros distúrbios, mesmo antes da manifestação de qualquer sintoma (FRAZÃO, 2019).

As inferências abrangem previsões sobre ações ou omissões futuras, características gerais e preferências específicas. Essas categorias de dados podem pintar um quadro detalhado de um indivíduo combinando informações “banais”, como a versão do navegador usada, com atributos previstos, como o valor da casa. Além disso, as inferências podem ser comunicadas abertamente ao usuário (por exemplo, recomendações para um show de música específico ou restaurante), podem ser meramente assumidas pelo usuário (por exemplo, anúncio que não está obviamente relacionado a uma pesquisa anterior), ou podem ser totalmente ocultadas (por exemplo, dados sendo reunidos e vendidos por corretores de dados, como a Acxiom²⁵, ou por terceiros, como foi o caso no escândalo Cambridge Analytica (BUSHI, et al, 2020, p. 03). A variedade de dados é tão alta que seria impossível listar, uma vez que, com a inteligência artificial (IA)²⁶ e o *machine learning*, o algoritmo aprende o tempo todo, ampliando esse leque.

Com base em seus registros digitais, os indivíduos podem ser classificados e pontuados, depois alocados e combinados com o objetivo de maximizar o lucro a partir de oportunidades diferenciadas de preço, o que produz formas de categorização social. Neste contexto, Fourcade e Healy (2017) afirmam que as consequências desses processos gêmeos de valoração baseada em *big data* (dos indivíduos) e extração de valor (dos indivíduos) para a estratificação social se apresentam nas dimensões material e simbólica, tendo em vista que essas novas lentes de mercado, em especial as ferramentas de auto quantificação também são apresentadas e experimentadas como um sistema moralizado de oportunidades que agem sobre as pessoas na forma de experiências pessoais, injunções comportamentais e formas de consideração e desrespeito (FOURCADE; HEALY, 2017).

Esse regime retorna à promessa do registro pessoal meticulosamente coletado e muitas vezes altamente subjetivo do relatório de crédito do século XIX - exceto que o novo registro é muito, muito mais exaustivo, seus componentes são processados automaticamente e circula com muito mais facilidade entre instituições

²⁵ empresa estadunidense de Big Data citada pelos autores, pode ser visitada através do endereço: <https://www.acxiom.com/about-us/>

²⁶ “Inteligência artificial já aprende sozinha a ser invencível: Novo algoritmo do Google não precisa do conhecimento humano e sinaliza que este pode inclusive atrapalhar”. https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/17/tecnologia/1508235763_015093.html. Acesso em 22/06/2021

e mercados (FOURCADE; HEALY, 2017). A vinculação entre esse processo de coleta e categorização, o mercado e as pessoas, é feita pelo marketing, que tem um papel notável na vida dos consumidores brasileiros. A pesquisa feita pelo Datareport (2021) mostrou que 45,5% dos consumidores que tiveram acesso a uma marca ou produto pela primeira vez, o fizeram por meio de publicidade em websites, 40% em publicidade nas redes sociais e 37,9% a partir de recomendações ou comentários nas redes sociais. Não por acaso, \$5.17 bilhões de dólares foram investidos em publicidades digitais, e \$2.36 bilhões somente nos sites de buscas apenas em 2020.

Esse tipo de marketing altamente nichado (*target marketing*), consiste na definição do público-alvo visando a elaboração de estratégias necessárias para a conversão do público em cliente. Este não é um fenômeno novo, conforme estudado, pesquisas (ROSSI, Peter E.; MCCULLOCH, Robert E.; ALLENBY, Greg M., 1996) (CAHILL, Dennis J., 1997), demonstram que o seu estudo começou ainda nos anos 90, apresentando, desde então, críticas associadas ao aprofundamento da vulnerabilidade dos consumidores e o debate de questões éticas (SMITH, N. Craig; COOPER-MARTIN, Elizabeth, 1997).

A partir do surgimento do *big data* e da expansão dos mercados digitais o *target marketing* foi ganhando novos contornos, um deles é o *behavioral target*, entendido como “segmentação comportamental”. Estudos apontam a discussão sobre esse tipo de marketing no início dos anos 2000 (YAN, Jun et al., 2009; PANDEY, Sandeep et al., 2011; DWYER, Catherine Ann, 2009). Acompanhando estudos sobre a questão da privacidade no caso da publicidade online (GOLDFARB, Avi; TUCKER, Catherine E, 2011). Em artigo intitulado “The Value of Behavioral Targeting”, publicado em 2010 pela Network Advertising Initiative (NAI), Howard Bales afirmou:

Uma estratégia amplamente usada para aumentar o valor da publicidade é a segmentação comportamental. Usando informações sobre o comportamento online, incluindo sites visitados e interesse em determinados tipos de conteúdo, o direcionamento comportamental busca veicular anúncios que determinados grupos de consumidores provavelmente irão considerar interessantes. Se a propaganda corresponder melhor aos interesses do consumidor, os consumidores estarão mais propensos a responder à mensagem e os anunciantes estarão dispostos a pagar mais por anúncios entregues a tal público²⁷ (tradução livre).

²⁷ Texto original: One strategy widely used to increase the value of advertising is behavioral targeting. Using information about online behavior, including sites visited and interest in

Esse marketing visa indivíduos de acordo com a probabilidade de serem mais ou menos receptivos a determinados tipos de produtos ou ideias e pressupõe uma ordem social relativamente imóvel de preferências estabelecidas, que pode acabar aprofundando diferenças sociais ao reforçar os comportamentos que os levaram a ser identificados inicialmente (FOURCADE; HEALY, 2017). A partir do perfilamento algorítmico o provedor de serviços consegue atingir esses indivíduos por meio de anúncios ou posicionamento de produtos e serviços específicos (BUSHI, et al, 2020). Para o setor privado a classificação de determinados dados que se relacionam a um usuário específico ou a uma categoria de usuários é muito vantajosa, especialmente, como apontam Buchi, et al (2020) aqueles relacionados à compras online e off-line, registros de censo, comportamentos e interesses de navegação online, dados de localização e quantos outros possam ser convertidos em informações necessárias ou úteis para a atividade econômica (FRAZÃO, 2019).

Partindo da hipótese de que a maioria dos estadunidenses acredita que suas informações pessoais são de sua propriedade, Shapiro e Aneja desenvolveram, em 2019, um estudo com fundos do Future Majority²⁸ com o objetivo de responder à questão: "a quem pertencem os dados dos estadunidenses e quanto eles custam?". A análise buscou estimar o valor de mercado que as principais plataformas de Internet, corretores de dados, empresas de cartão de crédito e uma empresa líder de dados de saúde obtêm da captura, análise e venda de informações pessoais.

Para tanto, os dois pesquisadores, um millennial, na faixa dos 20 aos 30 anos, e outro Baby Boomer, na faixa dos 50 aos 60 anos, iniciaram pelo acesso dos seus dados pessoais do Google e do Facebook e descobriram que o Google detinha, à época, 3,51 gigabytes de dados pessoais no Millennial e o Facebook 631 MB; para o Boomer, o Google 51 MB de dados pessoais e o Facebook 71 MB. Considerando que, um MB de informação equivale a 583 páginas do Word e um gigabyte equivale a 583.038 páginas do Word, os dados referidos preencheriam o equivalente a 2.09467.463 páginas do Word no Millennial e 29.735 páginas do Word

particular types of content, behavioral targeting seeks to serve advertisements that particular groups of consumers are more likely to find interesting. If advertising better matches consumer interests, consumers are more likely to respond to the message, and advertisers will be willing to pay more for ads delivered to such an audience.

²⁸ Future Majority. Disponível em: <https://futuremajority.org/>. Acesso em 10 out 2021.

no Boomer para o Google, e 367.897 páginas do Word páginas no Millennial e 41.396 páginas do Word no Boomer para o Facebook (SHAPIRO, ANEJA. 2019).

Para além da vantagem competitiva no setor privado, Zelizer (1978) pontua que as técnicas de marketing podem ser indicadores úteis de valores culturais, mas, em determinados casos, como foi com o seguro de vida, não foram apenas os discursos de marketing sozinhos os responsáveis pelas profundas alterações sociais. Assim como no caso da perfilação e categorização algorítmica, houve a legitimação de uma profunda mudança social e cultural, o que torna fundamental distinguir entre a motivação individual e a estrutura institucional dos negócios e das profissões.

A perfilização costuma ser formada por dados pessoais fornecidos pelos próprios usuários, ou de inferências automatizadas extraídas de informações existentes, "não confidenciais" ou divulgadas voluntariamente, e a forma de utilização e processamento desses dados desvia substancialmente qualquer compreensão prévia que os usuários poderiam fazer diretamente acerca do fornecimento (BUSHI, et al, 2020, p. 03). Em análise inicial da política de privacidade da Google²⁹ ficou evidente o que pontua Frazão (2019) que os cidadãos muitas vezes não conseguem saber quais dados foram coletados, e a dificuldade é ainda maior no que se refere à compreensão das inúmeras destinações que a eles pode ser dada e a extensão do impacto destas em suas vidas. Dificuldade que ultrapassa a questão do consentimento e do aceite³⁰, uma vez que, para poder aceitar algo é necessário conhecer.

A crescente adoção do *big data*, da análise preditiva e dos ambientes inteligentes desafia, então, a ideia-chave do Iluminismo sobre a autonomia e livre-arbítrio, tendo em vista que as regras das plataformas e das perfilações são totalmente opacas, o que poderá levar a uma "re-engenharia" dos humanos, nos

²⁹ TUMELERO, Naína Ariana Souza. PERFILIZAÇÃO E COLETA DE DADOS COMPORTAMENTAIS: as políticas de privacidade da Google pela ótica consumerista no capitalismo da vigilância. Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, v. 7, n. 1, p. 55-74, 2021.

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/7771>

³⁰ Sobre o tema do consentimento: MENDES, Laura Schertel; DA FONSECA, Gabriel C. Soares. PROTEÇÃO DE DADOS PARA ALÉM DO CONSENTIMENTO: tendências contemporâneas de materialização. REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, v. 6, n. 2, p. 507-533, 2020.

termos de Santaella e Kaufman (2021, p. 218), transformando-os em seres previsíveis e programáveis.

Essa questão igualmente aponta desafios no aspecto jurídico da responsabilidade civil, sem aprofundamentos por ora, uma vez que os seus efeitos nem sempre são aparentes, diretos ou diretamente ligados às consequências da criação de perfis, sendo frequentemente intangíveis e difíceis de identificar ou quantificar (BUSHI, et al, 2020). Ainda que a literatura tenha demonstrado as diferentes modificações comportamentais, tanto online, por meio de autocensura e customização de comportamento, quanto off-line, por meio de gerenciamento de impressão na vida íntima e privada (BUSHI, et al, 2020, p. 06), o que demonstra séria violação aos direitos da personalidade.

É importante construir chaves de análise sobre potenciais externalidades do perfilamento, evidenciando que essa prática vai além da privacidade e proteção de dados, mas é uma ameaça potencial à autonomia individual (BUSHI, et al, 2020, p. 12) e, diretamente, à ordem social que estamos construindo. Segundo Frazão (2019) a consequência é uma perda, não um ganho, de liberdade, já que essas práticas têm o potencial de moldar (IoB) e predizer (perfilamento) o comportamento de acordo com trajetórias de oportunidades e desejos que são determinadas externamente, aumentando sobremaneira a vulnerabilidade do consumidor. Dentre as externalidades, Fourcade e Healy (2017) discutem como as métricas tornam-se injunções morais. "Gaste, mas de forma controlada. Dirija, mas não muito rápido. Coma, mas mantenha-se saudável". Ainda que a racionalidade das categorizações ou pontuações ofereça uma "vigilância benevolente", ela implicitamente instrui as pessoas a se automonitorar e, se necessário, chegar mais alto ou mudar suas vidas (FOURCADE; HEALY, 2017).

Quanto à realização de fato dessas tendências aparentemente "distópicas" atreladas às questões da tecnologia e do perfilamento, Fourcade e Healy (2017) afirmam que obviamente não se pode saber se elas serão plenamente realizadas, mas na prática, o que existe são fragmentos e remendos de um futuro possível, cujos obstáculos à sua plena implementação são substanciais, já que a tecnologia muitas vezes não funciona como prometido. O que se pode perceber, desde já, o que é o método de categorização e perfilamento algorítmico parece desapaixonado, imparcial e objetivo, e o resultado disso é que o princípio pelo qual as pessoas se

qualificam ou desqualificam economicamente parece estar localizado puramente dentro delas, porque "todos parecem ter o que merecem" (FOURCADE; HEALY, 2017).

A novidade é que, a partir de toda essa construção, intermediada por uma arquitetura algorítmica cada vez mais refinada, o mercado deixa de se alimentar de informações pessoais básicas como CPF, endereço, nome da mãe, profissão ou qualquer dado objetivo de identificação da pessoa, e essas informações se transformam em dados pessoais, com valor monetário intrínseco, que possibilita ao mercado inferências com baixo risco a partir de informações altamente subjetivas como a velocidade da digitação que permite uma leitura das emoções, pesquisas pessoais e interesses expressos por músicas, vídeos, filmes, geolocalização, interações interpessoais, aparelhos físicos, dentre infinitas outras formas de coleta.

Essa mudança semântica é igualmente observada no tratamento legislativo do tema no Brasil, considerando que, apesar de a expansão da Internet comercial no Brasil ter iniciado nos anos 90, foi na década de 2010 que ela aparece também como motor dos debates sobre privacidade e proteção de dados, de formas igualmente vinculada à propagação das redes sociais e grandes plataformas, conforme aprofundamento do próximo capítulo. Compreendendo o perfilamento algorítmico como condição e produto do mercado de dados pessoais, se faz necessário adentrar ao funcionamento deste mercado, compreendido como um mercado de dois lados que desafia noções econômicas como concorrência, competição, compra e venda.

3.4 "DÉJÀ VU, BUT DIFFERENT TOO": A CONCORRÊNCIA NO MERCADO DE DADOS PESSOAIS

Não é possível identificar o funcionamento, estrutura e modelo de negócios das *big techs* que comandam o mercado de dados de forma simplificada, já seus usuários, todos nós, somos facilmente lidos e classificados, assim como afirmou Eugênio Bucci (2020) em entrevista ao Instituto Humanitas, da Unisinos, "as big techs, aos nossos olhos, são opacas, e nós, aos olhos delas, somos transparentes". Neste sentido, a presente seção tem o objetivo de elucidar o mecanismo de

faturamento e lucro dessas gigantes dos dados, inseridas em uma lógica nem tão inaugural.

Apesar de serem dadas como grandes novidades capitalistas, nem o funcionamento dessas empresas, nem o próprio algoritmo é tão novidade. Conforme o aprofundamento apresentado no segundo capítulo, Fourcade (2018) compreendeu o mercado de crédito do século XIX como o ponto de partida para o universo de classificação e hierarquização do mundo digital atual. Neste sentido, as agências de classificação americanas desenvolveram métodos para identificar boas perspectivas de crédito, coletando pedaços de informação sobre a confiabilidade econômica de indivíduos e corporações. Por mais arbitrário que fosse, o uso desses dados para “colocar as empresas em um conjunto claro de categorias ordinais” criava a impressão de precisão e ordem no mercado, ou seja, exercia um efeito performativo (FOURCADE; HEALY, 2017).

Max Weber já discutiu os procedimentos e objetivos de seleção e classificação que caracterizavam a tomada de decisões nas burocracias modernas. Para Weber, os mercados capitalistas e as organizações burocráticas compartilhavam uma afinidade pela aplicação sistemática de regras e medidas que tornam o mundo legível para que possa ser aplicado.

Para Martin Giles (2018), chefe do campus do MIT Technology Review de San Francisco, estamos vivendo é um "Déjà vu, but different too", uma vez que a história da tecnologia já viu corporações singularmente poderosas antes, por exemplo a IBM (International Business Machines Corporation) e a Microsoft. O novo fator do modelo de negócio desses "barões dos dados" está na enorme influência em partes da vida cotidiana das pessoas.

As plataformas são intrinsecamente "two-sided market", ou seja, "mercados de dois lados" em que um dos lados do mercado será o centro de lucros, e o outro atuará como um líder de perdas ou, na melhor das hipóteses, financeiramente neutro (ROCHET, TIROLE, 2003, p. 991). Para que se obtenha sucesso em modelos de negócio desse tipo, deve-se considerar ambos os lados do mercado, neste sentido, o centro de lucro são os anunciantes, interessados no grande banco de dados, e os usuários são o fator de risco, ou seja, o modelo de negócios não é pensado de e para os usuários, diferentemente do que se costuma compreender.

O papel do usuário está restrito, como o termo mesmo traduz, ao "uso". Portanto, para criarem os seus modelos de negócio é necessário que o simples uso da solução revele quantidades extraordinárias de informações pessoais, por isso, os algoritmos e soluções desenvolvidas têm tanto potencial que anunciantes e outras empresas pagam bilhões de dólares para acessar ou usar (SHAPIRO, ANEJA, 2019). Nessas plataformas, consideradas por Shapiro e Aneja (2019) como "caçadores-coletores" prolíficos e lucrativos de uma escala muito grande de informações pessoais, praticamente todos os anúncios nessas plataformas dependem de algoritmos de segmentação baseados em dezenas de milhões de perfis individuais criados a partir dessas informações pessoais.

Este modelo também não se restringe a uma marca ou empresa, sendo que a estratégia de expansão inclui conquistar startups e concorrentes menores. Giles (2018) enfatiza que, ao menor sinal de sucesso de outras empresas em seus mercados, os "barões dos dados" se movimentam para comprá-las. Foi assim que o Facebook comprou Instagram e WhatsApp; a Amazon comprou a Zappos e a Quidsi, duas varejistas online de rápido crescimento; e o Google adquiriu o Waze, que estava a caminho de se tornar um concorrente do Google Maps (GILES, 2018).

Nas sociedades de mercado em que se inserem tais práticas, além do direito e da política externa, também se desenvolvem práticas institucionais informais que estão presentes nas organizações sob a forma de rotinas e disponíveis para os atores em outras organizações, práticas que abrangem também visões correntes do que constitui comportamentos legais e ilegais das empresas (FLIGSTEIN, 2001b, p. 28-29). As concepções de controle, nos termos de Fligstein:

dizem respeito aos entendimentos que estruturam percepções sobre como funciona um mercado, permitindo que os atores interpretem seu mundo e ajam no sentido de controlar as situações. Uma concepção de controle é simultaneamente uma visão de mundo que permite aos atores interpretar as ações de outros atores e um reflexo da forma como o mercado está estruturado (FLIGSTEIN, 2001b, p. 28).

Uma concepção de controle pode ser pensada como uma forma de "saber local" (Geertz, 1980). Elas refletem os acordos entre atores da empresa que são específicos aos mercados, a respeito de princípios de organização interna (ou seja, formas de hierarquia), táticas de competição e cooperação, e a hierarquia ou a

ordem de status das empresas num dado mercado. O Estado deve ratificar, ajudar a criar ou, no mínimo, não se opor à concepção de controle (FLIGSTEIN, 2001b, p. 28).

Neste sentido, à medida que os titãs da tecnologia continuam a se expandir de forma anticompetitiva, Relihan (2022) considera que veremos uma busca mais agressiva de fiscalização antitruste vinda dos reguladores europeus. No entanto, um grande desafio dessa regulamentação é o fato de que as principais empresas de tecnologia estão sediadas nos Estados Unidos, onde é improvável que vejamos autoridades antitruste processando-as por meio de métodos tradicionais. Em vez disso, o foco pode estar no exame minucioso de acordos de fusão e aquisição, e o júri ainda não sabe o efeito que eles podem ter no ritmo da inovação (RELIHAN, 2022).

A questão da concorrência, para Rochet e Tirole (2003) também está atrelada ao próprio modelo de negócios, porquanto, em vários mercados, uma fração dos usuários finais em um ou nos dois lados se conecta a várias plataformas o que dificulta, ou impossibilita uma competição real entre as plataformas. Nos mercados bilaterais, explicam os autores (ROCHET, TIROLE, 2003, p. 991) os usuários finais podem ter, por exemplo, dois navegadores instalados no computador, os comerciantes podem aceitar mais de uma bandeira de cartão de crédito, podem estar, no caso desta pesquisa, tanto no gmail quanto no outlook, ou no Facebook e no Instagram. Para Bucci (2020) "o próprio ideal do capitalismo sai machucado disso tudo", uma vez que supõe concorrência e liberdade de iniciativa (BUCCI, 2020).

Além da possuírem inúmeras empresas em seu guarda-chuva, Shapiro e Aneja (2019) explicitam que, uma lista mais detalhada das fontes de informações pessoais, no caso da Google, inclui o Android Device Configuration Service, Bookmarks, Calendar, Chrome, Classic Sites, Classroom, Contacts, Data Shared For Research, Drive, Fit, G Suite Marketplace, Google Help Communities, Google My Business, Google Pay, Google Fotos, Google Playbooks, Google Play Console, Serviços de jogos do Google Play, GooglePlay Filmes e TV, Google Play Music, Google Play Store, Google Shopping, +1s do Google+ em sites, Círculos do Google+, Comunidades do Google+, Stream do Google+, Grupos , viva-voz, Hangouts, Hangouts on Air, aplicativo Home, ferramentas de entrada, Keep, histórico de localização, e-mail, mapas, minha atividade, meus mapas, notícias,

postagens no Google, perfil, compras e reservas, lembretes, salvos, contribuições de pesquisa, compras Listas, Street View, Tarefas, Textcube, comandos de voz e dados do YouTube.

Uma forma igualmente eficaz de controlar a concorrência são as leis de patente, uma vez que a descoberta (e o registro) de determinado produto vincula o recebimento de pagamentos relativos aos direitos de patente, evitando, assim, a concorrência (FLIGSTEIN, 2001b). Neste sentido, a Google é reconhecida popularmente como uma empresa vanguardista no registro de patentes. Em um blog de tecnologia a Google é exaltada por pensar e registrar projetos inusitados, como “publicidade através do monitoramento dos seus olhos”³¹. Ainda em 21 de dezembro de 2020 realizei uma pesquisa inicial por meio do Google *Patents*³², apenas utilizando a palavra-chave “*google personal data*”, e obtive o resultado de 139,692 patentes.

O amplo alcance do Google oferece à empresa a capacidade de reunir e analisar um conjunto de dados incrivelmente amplo e diversificado de informações pessoais, desde características demográficas, mensagens de e-mail, localização e movimento até viagens, histórico do navegador, sites e plataformas favoritas, dados de calendário, notícias consumidas e vídeos visualizados. Estima-se que 84% das receitas da Alphabet, holding do Google, vêm dessas operações, que fizeram do Google a terceira maior empresa privada do mundo (SHAPIRO, ANEJA. 2019).

Apesar de esse modelo de negócio escapar do formato tradicional de concorrência, ou de competição, onde as empresas competem entre si, isso não significa que não há problemas concorrenciais, notadamente relativos à forma como esses atores organizam as condições para que criar mundos estáveis para os seus negócios, a partir de elementos do plano simbólico. Neste sentido, Bourdieu (2005, p. 40) aponta que a competição entre as empresas frequentemente assume a forma de “uma competição para o poder sobre o poder de regulamentação e sobre os direitos de propriedade do Estado”, e para as vantagens asseguradas pelas suas diferentes intervenções, como tarifas preferenciais, patentes, regulamentos, créditos para pesquisa-desenvolvimento, compras públicas de equipamento, além

³¹ Portal da Indústria. “Conheça as 10 patentes mais curiosas do Google”. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/listas/conheca-10-patentes-mais-curiosas-do-google/#>. Acesso em 03 março 2022.

³² Google Patents. Disponível em: <https://patents.google.com/>. Acesso em junho de 2021.

de benefícios para a criação de emprego, inovação, modernização, exportação e habitação.

Neste jogo de poder, Giles (2018) pontua que o escândalo da Cambridge Analytica é apenas o mais recente de uma longa lista de escândalos de vazamento de dados. Em 2009, o Facebook tornou públicas as informações sobre usuários sem sua permissão; alguns anos depois, pesquisadores do Facebook manipularam deliberadamente as postagens do feed de notícias vistas por quase 700.000 pessoas para testar se elas poderiam influenciar o humor dos usuários sem que eles soubessem (GILES, 2018). Além do Facebook, a Google também teve problemas de privacidade e, em 2012, foi multado por reguladores nos Estados Unidos por burlar as configurações padrão do navegador Safari da Apple para colocar software de rastreamento de anúncios nos computadores das pessoas sem o seu conhecimento (GILES, 2018).

Esses incidentes não podem ser vistos como casos isolados, uma vez que se encaixam em um quadro maior. Assim como os barões do petróleo na virada do século XX, o modelo de negócios dos "barões dos dados", como denominou Giles (2018) permite um controle sem precedentes sobre o que vemos, lemos e compramos, uma vez que visa extrair o máximo possível de um recurso que é central para a economia de seu tempo: os dados pessoais (GILES, 2018).

Um ponto crítico apontado por Giles (2018) é o fato de os consumidores praticamente não perceberem esses acordos. Ele cita o exemplo do escândalo da Cambridge Analytica, em que usuários do Facebook, em sua indignação, diziam ter a intenção de migrar para o Instagram em protesto, claramente sem saber que pertencia ao Facebook (GILES, 2018).

Muitas pequenas empresas, além de utilizarem as próprias plataformas nos seus negócios, também contratam servidores e rede de anúncios que nicham os usuários a partir dos seus dados pessoais. Esses servidores de anúncios armazenam, mantêm e entregam anúncios aos computadores dos usuários finais com base na análise algorítmica de seus interesses. Essas redes, ou agências de anúncios são intermediárias entre sites e anunciantes, liberando os sites de configurar suas próprias equipes de vendas de anúncios e os anunciantes de recrutar e gerenciar vários sites. Elas podem ser terceiras ou fazerem parte das próprias companhias, como é o caso da Google Ad Manager. Além disso, o direito

de negociar um inventário de dados também pode ser leiloado, com base no número de vezes que um anúncio é visualizado (SHAPIRO, ANEJA. 2019).

De acordo com Giles (2018), os reguladores antitruste poderiam bloquear acordos comerciais desse tipo para promover a concorrência, no entanto, o autor relaciona essa falta de regulamentação a uma mudança na filosofia e no entendimento do direito antitruste dos EUA na década de 1980, inspirada por economistas neoclássicos e juristas da Universidade de Chicago. Antes da mudança, os agentes antitruste desconfiavam de quaisquer acordos que reforçassem a posição dominante de uma empresa. Depois disso, eles se tornaram mais tolerantes com essas combinações, desde que os preços para o consumidor não subissem, o que é uma vantagem para as bigtechs, uma vez que a maioria de seus serviços é gratuita de qualquer maneira.

As leis denominadas antitruste, de competição, anticartel ou concorrenciais, existem em todas as sociedades industriais avançadas. Sua aprovação, aplicação e a interpretação judicial é contestável (Fligstein, 1990) e seu conteúdo varia bastante através das sociedades, desde aquelas leis que permitem a cooperação ou fusão entre concorrentes, até aquelas que buscam assegurar a concorrência (FLIGSTEIN, 2001b).

Outro motivo apontado por Giles (2018) que leva as autoridades estadunidenses terem dificuldade na regulamentação, é a falta de compreensão dos efeitos causados por essa posição dominante de mercado. Na Europa, pelo menos, a vigilância tem sido mais dura com o comportamento anticompetitivo. Em 2017, a autoridade antitruste da União Europeia multou o Google em 2,4 bilhões de euros (US \$2,7 bilhões) por favorecer injustamente seu próprio preço na entrega do serviço de comparação de compras nos resultados de busca, privando rivais de tráfego, processo em que a empresa apelou no tribunal, afirmando não ter feito de errado. A União Europeia também está investigando alegações rivais de que o Google usa seu sistema operacional móvel Android e serviço de publicidade AdSense para suprimir injustamente a concorrência (GILES, 2018).

No que concerne à regulação, ainda que os Estados Unidos tenham sido mais lentos para analisar com mais atenção essas grandes empresas de tecnologia, a UE e os reguladores de muitos de seus países membros estão pressionando-os a

mudar as políticas que supostamente violam as leis antitruste ou que colocam preocupações à privacidade do usuário (RELIHAN, 2022).

Cinco das empresas mais valiosas da economia dos EUA – Alphabet, Facebook, Amazon, Apple e Microsoft – enfrentaram ações regulatórias na Europa (RELIHAN, 2022). A Google recebeu a maior multa aplicada até a data pela Comissão Europeia, uma multa de US\$ 5 bilhões por favorecer injustamente seus próprios serviços de busca e outros produtos em seu sistema operacional móvel Android (RELIHAN, 2022). A multa foi semelhante a outro acordo recorde de US\$ 1,3 bilhão em um caso de 2008 movido contra a gigante de computadores Microsoft pela comissão por abusar do domínio de seu sistema operacional Windows. A comissão novamente multou a Microsoft em mais de US\$ 700 milhões em 2013 por não cumprir as condições do acordo anterior (RELIHAN, 2022).

Uma solução mais radical, e possível, seria separar esses conglomerados, assim como o governo dos EUA fez com o monopólio dominante da Standard Oil no início de 1900. Mas, defender legalmente as separações ainda é difícil uma vez que as bigtechs não se encaixam no estereótipo de monopolistas gananciosos que aumentam os preços e apertam os investimentos, pelo contrário, eles manipulam os mercados de uma maneira diferente e aparentemente mais benevolente. Eles se tornaram dominantes ao desenvolver produtos e serviços que muitos de nós queremos usar, e ganham seu imenso poder coletando dados sobre nossa atividade online (GILES, 2018).

Neste sentido, a União Europeia se mostra muito mais agressiva na busca de políticas antitruste contra alguns desses “titãs da tecnologia”, porquanto tem uma lei antitruste que visa uma prática denominada “abuso de domínio”, termo que pode ser amplamente interpretado e adequado a uma série de comportamentos e ações. Enquanto, nos EUA, a maioria das leis antitruste se concentra em garantir que as empresas que venham a dominar um setor não obtenham essa posição ou a defendam por meios anticompetitivos ou ilegais (RELIHAN, 2022).

As big techs, conforme afirmou Bucci (2020) não são a causa do grande “mal-estar” da ordem mundial, mas um dos efeitos, entre outros, de uma mutação mais profunda do capitalismo. No que concerne aos efeitos colaterais do monopólio, Bucci (2020) expõe não serem apenas:

[...] econômicos, mas também políticos. Na política esses efeitos aparecem nas novas possibilidades de manipulação dos processos decisórios da democracia [...] foi o que aconteceu no Brexit. Foi o que aconteceu nas eleições de Trump em 2016. Há uma possibilidade de que isso tenha ocorrido também nas eleições gerais no Brasil em 2018, mas isso ainda terá de ser mais estudado – ainda não há elementos para termos certeza a respeito.

Para além das empresas mais renomadas, Fourcade e Healy (2017) explicam que as organizações no geral passam a acreditar que deveriam estar no negócio de coleta de dados, mesmo quando ainda não sabem o que fazer com o que coletam. Esse é o aspecto cerimonial do imperativo dos dados. Mais do que ninguém, o Google e o Facebook aprenderam a explorar o fluxo de dados divulgado por bilhões de usuários para produzir uma segmentação comercializável do consumidor. A Google é essencialmente uma empresa de publicidade, com receita de anúncios pouco abaixo de 90% de seu total em 2014. O fluxo de receita do Facebook também é quase inteiramente direcionado a anúncios (FOURCADE; HEALY, 2017).

O surgimento do capitalismo e dos mercados, portanto, é muito mais amplo que a sua dimensão econômica, abarcando a criação de uma burocracia confiável e de uma racionalidade econômica que a oriente, objeto do capítulo a seguir.

4A PRIVACIDADE E O PROCESSAMENTO DE DADOS COMO PAUTA LEGISLATIVA DESDE 1981: O MERCADO DE DADOS PESSOAIS, O ESTADO E A NOVA SOCIOLOGIA ECONÔMICA

Existe o perigo de redução do tema da coleta e o processamento dos dados obtidos na dataficação e perfilamento, processos contextualizados no capítulo anterior, como um fenômeno ora estritamente econômico, ora estritamente atrelado à iniciativa privada, como força que invade o social e explora as vulnerabilidades sociais.

No entanto, o nascimento do capitalismo moderno, para Weber, não é um fenômeno restrito às fábricas, à produção ou ao econômico. Para o autor, além da tecnologia e outras inovações, a própria construção do Estado e o surgimento de uma nova mentalidade econômica. Neste sentido, a fronteira explícita entre público e privado, o econômico e o social seria ultrapassada, tendo em vista que o Estado, ao se construir, constroi diferentes mercados (Fligstein, 2001, 2002, Bourdieu, 2005).

O sistema jurídico brasileiro, de família romano-germânica, é um sistema civil law, caracterizado pelo positivismo, em que a elaboração das normas é incorporada por um processo legislativo. A regulamentação é antecedente à conduta, diferentemente do sistema common law, ou "direito das decisões", em que a jurisprudência tem maior relevância. Pode-se dizer, portanto, que no nosso sistema, as condutas apenas existem depois que uma lei afirma que ela existe. Por esse motivo, o processo legislativo tem características importantes que usualmente fazem com que a promulgação das leis demande muito esforço.

Muito além da norma, a legislação e o processo legislativo são importantes ferramentas de compreensão de processos morais e cognitivos. Weber já compreendia o direito como algo central na sociedade capitalista, pontuando objetivamente três funções básicas do Estado moderno, que estão diretamente vinculadas ao sistema legal: em primeiro lugar, a promulgação de leis (função legislativa), depois, a proteção dos direitos adquiridos (administração da justiça) e, por fim, a garantia da segurança pessoal e da ordem pública (a polícia) (SWEDBERG, 2005, p. 155).

A natureza tecnológica, maleável e ágil do tema, inserido nesse sistema normativo, é percebido de forma inexorável e normativa, "daqui para frente". Nesta

abordagem mais social e ampla, o mercado e Estado estão imbricados, sendo que o Estado, além do sistema jurídico, também é um importante construtor de categorias e sentidos e de hierarquização de pessoas e objetos (Bourdieu, 2005).

Neste sentido, a análise a partir da Sociologia Econômica permite identificar as ambivalências da construção deste mercado, não apenas a partir da entrada em vigor da LGPD, mas desde a construção dos sentidos atribuídos à privacidade e aos dados pessoais, uma vez que se constituem de uma nova ordem de categorização e diferenciação, porém, com características não necessariamente inaugurais.

A partir deste arcabouço, o presente capítulo tem o objetivo de investigar o papel legislativo do Estado na formação e sustentação de um mercado de coleta de processamento de dados no Brasil, partindo da seguinte questão: Quais discursos e atores do Estado são bem sucedidos na legitimação e sustentação de um mercado de coleta de processamento de dados no Brasil?

Para tanto, o capítulo está dividido em duas partes principais. A primeira delas, visa apresentar o arcabouço teórico sobre o mercado de dados e direito sob uma perspectiva sociológica reduzindo a distância entre o mercado e o Estado e considerando as nuances intrínsecas da construção e manutenção dos mercados para além da questão econômica. Esta seção se subdivide em quatro partes, iniciando pelo tema do mercado como uma construção social, seguido pelo estudo, igualmente sociológico e o aprofundamento no tema do papel do Estado e do seu poder de legislar, para a formação e manutenção dos mercados além do estudo do funcionamento do parlamento e do processo legislativo bicameral do Brasil. Na sequência, aprofundaremos a questão da privacidade e o processamento de dados como pauta legislativa desde 1981, considerando que a popularização, a digitalização e o big data não inauguraram a problemática da proteção da intimidade no que concerne aos dados pessoais.

A análise realizada nos permitiu inferir que a pauta a privacidade, coleta e processamento de dados vindo sendo tratada, desde os anos 80, com linguagem e de forma bastante próximas aos projetos mais notórios, como o marco civil da internet e os dois projetos de lei que concorreram à aprovação a LGPD, foco do quarto e último, capítulo desta tese.

4.1 O MERCADO COMO UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL: A NOVA SOCIOLOGIA ECONÔMICA

No direito, minha área de origem, há uma divisão bastante marcada entre o direito público e o privado, que simboliza a cisão expressa entre o mercado e o Estado e os direitos atrelados a cada um dos lados do espectro. Por consequência, é muito comum que os fenômenos também sejam estudados por esta lente. O tema da privacidade de dados, objeto desta pesquisa, por exemplo, é estudado essencialmente no direito privado, compreendido como um direito individual e, quando analisado pela perspectiva pública, diz respeito à privacidade do cidadão em relação ao Estado.

Essa distinção decorre da necessidade do estudo disciplinar e não é, necessariamente, uma lente oposta à que será construída nesta tese, uma vez que a tarefa interdisciplinar é compreendida "como uma escolha de alternativas complementares" (LEIS, 2011, p. 119). Neste sentido, assim como não é objeto do direito, enquanto disciplina, se ocupar de compreender a genealogia do que legisla e aplica, a teoria econômica também se ocupa mais dos comportamentos e ações notadas, que com as várias razões pelas quais elas acontecem (uso, costume, convenção, lei, interesse individual e assim por diante) (SWEDBERG, 2005, p. 163).

Além da introdução da tecnologia e outras inovações, o nascimento do capitalismo moderno, para Weber, incluiu a construção do Estado, a criação de muitas instituições econômicas novas, o surgimento de uma nova mentalidade econômica (SWEDBERG, 2005, p. 22). Neste sentido, a noção de mercado, devido a sua ambiguidade e polissemia, permite evocar, alternativamente ou simultaneamente, sentidos mais abstratos, matemáticos, concretos e mais ou menos próximos da experiência comum, isto é, como um "lugar" onde ocorrem trocas, acordos e ações. Por isso mesmo, a noção de mercado se encontra "predisposta a desempenhar o papel de 'mito inteligente', disponível para todos os usos ideológicos fundados sobre o deslizamento semântico (BOURDIEU, 2005, p. 21).

A escolha interdisciplinar com a análise sociológica, notadamente alinhada à Nova Sociologia Econômica (NSE) permite um "ponto de cruzamento entre atividades (disciplinares e interdisciplinares)" (LEIS, 2010, p. 9), em que a economia e o direito comportam outras funções. A análise, assim, permite o percurso por um

"caminho do meio", nos termos de Steiner (2002). Para tanto, nesta seção me ocuparei de contextualizar o mercado como uma construção social, introduzindo a questão do mercado de dados pessoais, para, no item 3.1.3 me restringir ao papel do Estado na formação do mercado.

O mercado não é o livre jogo de forças abstratas (oferta/procura) entre atores atomizados, mas sim um conjunto de relações imbricadas em redes concretas de relações sociais. Weber contrariou o modelo neoclássico ao compreendendo que o "mercado" não é uma força invisível e que não está dado, mas que deve ser percebido como uma dimensão socializadora, ou seja, que a relação mercantil não é estritamente econômica, se caracteriza como uma relação social. De acordo com Bourdieu (2005, p. 20) a "noção de mercado quase nunca é definida, e menos ainda discutida". Essa incapacidade da teoria econômica de explicar outras formas de ação social que não seja econômica é inclusive ironizada por Bourdieu (RAUD, 2007).

Acerca do surgimento do capitalismo moderno, de acordo com Swedberg (2005, p. 21) "um número imenso de intelectuais acredita que a Revolução Industrial foi muito mais importante para a criação da economia moderna do que o nascimento do capitalismo", isto é, pelo menos desde a segunda metade do século XVIII, o fator mais importante da criação moderna teria sido a maneira de usar a tecnologia na produção econômica. Na obra "A ética protestante e o espírito do capitalismo" (1904-1905), por exemplo, Weber demonstrou de que forma a religião, mais precisamente o protestantismo ascético, ajudou a criar um novo tipo de mentalidade econômica, que fundamenta o capitalismo racional (SWEDBERG, 2005, p. 21).

Neste sentido, o desenvolvimento de uma burocracia confiável, um sistema orçamentário avançado e uma política econômica sistemática para proporcionar um ambiente jurídico previsível aos agentes econômicos faz parte da constituição do chamado "Estado racional" de Weber (SWEDBERG, 2005, p. 35). Assim, fatores como capital, mercado de consumo de massa, trabalho livre e o surgimento da disciplina do trabalho são tão importantes para o surgimento do capitalismo quanto as próprias máquinas, cuja relevância seria menos o que elas produziram e mais a introdução do cálculo sistemático, uma vez que estavam inseridas em um contexto de produção para um mercado de massas (SWEDBERG, 2005, p. 35).

Conforme aponta Swedberg (2005, p. 21) Weber via o surgimento do capitalismo moderno com um processo gradual, que se estendeu por vários séculos e que teve dimensões institucionais assim como culturais, neste sentido, "a fábrica moderna foi uma resposta a todo esse processo" (SWEDBERG, 2005, p. 30). Por isso, a análise econômica não responde à todas as nuances, uma vez que, assim como as pessoas não fazem algo porque desejam simplesmente obedecer à lei, nas situações econômicas, por exemplo, a principal razão para determinado comportamento é mais o interesse individual do que a obediência à autoridade (SWEDBERG, 2005, p. 163).

A história das origens do capitalismo é repleta de situações, muitas vezes coloniais, que encenam um contexto em que agentes de uma ordem pré-capitalistas são "brutalmente arremessados num mundo capitalista", (SWEDBERG, 2005), contudo, na observação do campo, nos termos de Bourdieu (2005) é possível afirmar que as disposições econômicas exigidas pelo campo econômico são produto de toda uma história coletiva, que deve ser sempre reproduzida nas histórias individuais, e que por isso, não têm nada de natural ou de universal.

Um fenômeno econômico, assim, pode receber uma nova interpretação ou classificação sem que isso tenha qualquer consequência prática para a economia (SWEDBERG, 2005, p. 162). De acordo com Raud (2007), a teoria econômica não responde às dimensões histórica, social e política, por isso, o principal mérito da Nova Sociologia Econômica (NSE) é analisar sociologicamente o núcleo da ciência econômica, considerando o mercado como uma "estrutura social" (Swedberg, 199). O fato econômico então é entendido como um "fato social total", o que contrapõe a delimitação rígida dos contornos do "econômico", ponto a respeito do qual Durkheim (1984) já debatia com John Stuart Mill (RAUD, 2007).

A NSE articula alguns conceitos-chave que contribuem para as análises aqui apresentadas, notadamente campo e habitus. O primeiro deles, o campo, compreendido por Raud (2007) como o subsistema social, ou um espaço estruturado de posições, onde diferentes agentes que ocupam diferentes posições lutam entre si. Assim, no próprio campo econômico, a lógica do mercado nunca conseguiu suplantar completamente os fatores não econômicos na produção ou no consumo. Um bom exemplo apontado por Bourdieu (2005, p. 22) é a economia da casa, em que os aspectos simbólicos, que permanecem muito importantes, podem

ser explorados economicamente, uma vez que as trocas nunca são completamente reduzidas à sua dimensão econômica, e, como lembrava Durkheim, os contratos têm sempre cláusulas não contratuais.

A partir da revolução marginalista³³, conforme explicita Bourdieu (2005, p. 20), o mercado deixa de ser algo concreto para se tornar "um conceito abstrato sem referência empírica, uma ficção matemática remetendo ao mecanismo abstrato de formação dos preços descrito pela teoria da troca". Neste sentido, abandonar a noção tipicamente escolástica de equilíbrio em favor da noção de campo significa também abandonar a lógica abstrata do *price taking*, isto é, da determinação automática, mecânica e instantânea do preço em mercados entregues a uma concorrência sem pressão, para se situar no ponto de vistado *price making*, ou seja, do enorme poder de determinar os preços de compra (dos materiais, do trabalho, etc.) e os preços de venda (portanto, os lucros), poder que, em certas empresas, inclusive é delegado a especialistas formados para este fim, os *price setters* (BOURDIEU, 2005, p. 30).

O segundo conceito-chave da NSE é o habitus, que nomeia uma "subjetividade socializada" em que os sistemas de preferência, ou seja, as categorias de percepção e de apreciação, são produto da história coletiva e individual. O agente social dotado de um habitus, portanto, "é um individual coletivo ou um coletivo individualizado, pelo fato da incorporação" (BOURDIEU, 2005, p. 47). Neste sentido, a racionalidade é limitada não somente porque o espírito é genericamente limitado, mas especialmente porque o agente é socialmente estruturado, associado a uma posição no espaço social e, por isso, confinado (BOURDIEU, 2005, p. 48). Nas palavras de Bourdieu (2005, p. 48):

Se existe uma propriedade universal, é a de que os agentes não são universais, porque suas propriedades e, particularmente, suas preferências e seus gostos são o produto de sua localização e seus deslocamentos no espaço social, portanto, da história coletiva e individual (BOURDIEU, 2005, p. 48)

³³ Baseada na lei econômica de que "Quanto maior é a oferta de um bem, a tendência é que sua utilidade marginal seja menor; quanto menor a oferta de um bem, a tendência é que sua utilidade marginal seja maior."

O habitus é um princípio autônomo que faz com que a ação não seja simplesmente uma reação imediata a uma realidade bruta, mas uma réplica “inteligente”, ligada à uma história cheia de um futuro provável, oposta pelos agentes às forças imediatas do campo. Neste sentido, é uma ação que pode, sem contradição, ser tanto determinada quanto espontânea, já que é determinada por estímulos condicionais e convencionais, que existem como tais apenas para um agente disposto e apto a percebê-los (BOURDIEU, 2005, p. 48).

É por esse habitus, o papel dos agentes no campo e as cláusulas não contratuais dos contratos, que, na perspectiva de Zelizer (1983, 1994, 1997), teórica da abordagem mais cultural da NSE, os consumidores devem ser convencidos não apenas da utilidade dos produtos que compram e da confiabilidade dos que vendem, mas também da moralidade do produto, do modo que os produtos devem estar dentro dos seus valores pessoais (FLIGSTEIN; DAUTER, 2012).

No enfoque estrutural do mercado, representado por Mark Granovetter, apontado por Raud (2007) como um dos pioneiros deste arsenal teórico, a teoria sociológica se posiciona complementarmente à teoria econômica (Steiner), buscando identificar as formas de inserção social das ações econômicas e a influência destas relações sociais nos resultados econômicos, compreendendo a constituição do mercado a partir de redes interpessoais, diferentemente da posição adotada por Bourdieu, que buscava a substituição total da teoria econômica pela sociológica, Granovetter quer mostrar que as teses neoclássicas sairiam reforçadas se lhes fosse acrescida uma perspectiva sociológica, especialmente pressupostos básicos do comportamento do ator econômico, as "motivações não econômicas" (embora não assuma posição clara) (RAUD, 2007).

Para postular os mercados como construções sociais, Granovetter se apoia em ampla pesquisa histórica (MAZON, 2010), demonstrando a disputa entre duas soluções para um mercado específico, ambas tecnicamente viáveis e defendidas por especialistas: de um lado Thomas Edison, que defendia a opção centralizada das grandes centrais elétricas e, de outro, JP Morgan que defendia a opção descentralizada (geradores individuais instalados nos prédios, empresas e casas) (McGuire, Granovetter e Schwarts, 1993).

Neste caso estudado, Granovetter observou que o modelo imposto foi o centralizado, não por ter sido mais eficiente, mas porque Edison construiu uma rede

de atores-chave em torno do modelo, rede que incluía banqueiros, políticos e cientistas. Neste sentido, Granovetter vê as instituições como cristalizações de redes sociais; onde vencem os atores sociais mais potentes (MAZON, 2010). Dessa organização decorre a forma assumida por toda a indústria elétrica nos EUA: uma rede ligando empresas, holdings e fiscais elaborada com base na estrutura de relações pessoais' (McGuire, Granovetter e Schwartz, 1993) (MAZON, 2010).

O que aproxima todas as abordagens da sociologia dos mercados é a visão dos mercados como arenas sociais, onde firmas, seus fornecedores, clientes, trabalhadores e o governo interagem, assim como enfatizam o quanto as conexões afetam o comportamento dos atores (FLIGSTEIN; DAUTER, 2012). Ou seja, o mercado não é resultado de um mecanismo natural nem harmonioso, mas de uma construção social conflituosa, resultado de lutas (RAUD, 2007). O que se chama de mercado, a partir de Bourdieu (2005, p. 40), é, em última instância, uma construção social, ou seja, "uma estrutura de relações específicas, para a qual os diferentes agentes engajados no campo contribuem em diversos graus, através das modificações que eles conseguem lhe impor, usando poderes detidos pelo Estado, que são capazes de controlar e orientar". O que propôs Bourdieu não é pensar o econômico como um subconjunto da sociedade, mas, a relação social como uma modalidade ampliada da relação econômica (RAUD, 2007) uma vez que as trocas nunca são completamente reduzidas à sua dimensão econômica (RAUD, 2007).

Para Fligstein (2001b, p. 28), mercados são situações em que bens ou serviços são vendidos a clientes por um preço pago em dinheiro (um meio de troca generalizado), que pressupõe espaços sociais onde trocas repetidas ocorrem entre compradores e vendedores, sob um conjunto de regras formais e informais que governam relações entre competidores, fornecedores e clientes (FLIGSTEIN; DAUTER, 2012). Essas trocas, portanto, dependem de leis, governos e entendimentos culturais mais amplos nos quais se baseiam a atividade mercantil (FLIGSTEIN; DAUTER, 2012). Nestes mercados existem trocas e competição. A troca se refere à relação entre compradores e vendedores, enquanto a competição trata da relação entre produtores (FLIGSTEIN; DAUTER, 2012). Nos modelos de negócios, essa diferenciação também pode ser vista nos modelos B2C (business to consumer) e B2B (business to business).

Neste contexto, o uso do dinheiro e as trocas tampouco se restringem ao seu recorte econômico. Ao teorizar acerca do uso moral do dinheiro, Zelizer (1997, 2011) argumentou que as pessoas marcam suas relações umas com as outras por meio do uso diferenciado do dinheiro. Eles procuram “boas combinações” entre formas de pagamento e categorias de pessoas, para usar o dinheiro de uma maneira que pareça moralmente correta (FOURCADE; HEALY, 2017).

Neste sentido, Levy (2013, p. 75) sugere que a vinculação também ocorre na vida digital: “as pessoas constituem e encenam suas relações umas com as outras por meio do uso e da troca de dados. Ao considerar como exemplo, uma pessoa que monitora a localização em tempo real de seus amigos por meio de um aplicativo de smartphone projetado para esse fim, ela diferencia seus relacionamentos, definindo alguns como mais próximos (FOURCADE; HEALY, 2017).

Quando Zelizer estuda a construção do mercado de seguros de vida, o que é evidenciado é o processo de moralização e normalização de uma prática que inicialmente foi entendida como profana. Neste sentido, o que parece estar em curso, de forma muito acelerada, no que concerne à negociação da intimidade, ou seja, dos dados pessoais, evidencia três principais pontos desenvolvidos nesta tese. Primeiro o processo de moralização da intimidade, que é o processo que transforma a intimidade em dados pessoais comercializáveis, depois o papel do Estado na construção e manutenção dos mercados, que contribui com a acomodação moral-cognitiva que normaliza a cessão das informações pessoais e, por fim, a relevância dos grupos de interesse para que esse processo siga um caminho, e não outro.

4.1.1 A legislação e o papel do Estado na formação do mercado de dados: perspectiva sociológica

Para Weber, então, o direito é compreendido como algo central na sociedade capitalista. Conforme apontou Raud-Mattedi (2005) tanto Durkheim como Weber consideram o papel do Direito não apenas como regra coercitiva, mas como instrumento facilitador com a função de assegurar as regras de confiança entre os atores. O Estado moderno comporta, objetivamente, três funções básicas, diretamente vinculadas ao sistema legal: em primeiro lugar, a promulgação de leis (função legislativa), depois, a proteção dos direitos adquiridos (administração da

justiça) e, por fim, a garantia da segurança pessoal e da ordem pública (a polícia) (SWEDBERG, 2005, p. 155). Ou seja, muito além de restringir ou garantir direitos individuais, o Direito permite a calculabilidade e previsão das ações.

Faz parte da constituição do chamado "Estado racional" de Weber o desenvolvimento de uma burocracia confiável, um sistema orçamentário avançado e uma política econômica sistemática, acrescidos por um sistema jurídico especial que proporcione aos agentes econômicos um meio ambiente jurídico previsível (SWEDBERG, 2005, p. 35). Neste sentido, o Direito é posto como um meio de aumentar a probabilidade de que uma certa ação ocorra conforme o pretendido, sendo que a ação econômica está basicamente voltada para outro agente econômico onde, ao mesmo tempo, a ordem jurídica seja considerada (SWEDBERG, 2005, p. 178). Por isso, as empresas capitalistas não poderiam operar sem um conjunto de regras coletivas regulamentando a interação (FLIGSTEIN, 2001b). Assim, a fronteira explícita entre público e privado resta ultrapassada, uma vez que o Estado, ao se construir, constroi diferentes mercados (Fligstein, 2001, 2002, Bourdieu, 2005).

Neste sentido, o Estado tem um papel ativo, e não neutro, na construção dos mercados, uma vez que os mercados são produto de uma dupla construção social, cuja contribuição do Estado é decisiva.

Na análise do mercado das casas próprias, Bourdieu (2005, p. 17) aponta a contribuição do Estado em duas situações, em primeiro lugar, na construção da demanda, por meio da produção das disposições individuais e, mais precisamente, dos sistemas de preferências individuais, além da atribuição dos recursos necessários e o direcionamento à construção ou à habitação definidas pelas leis e regulamentações; depois, pela construção da oferta, através da política do Estado (ou dos bancos), em termos de crédito aos construtores, o qual contribui, com a natureza dos meios de produção utilizados, para definir as condições de acesso ao mercado e, mais precisamente, a posição na estrutura do campo (BOURDIEU, 2005, p. 17).

No caso da casa própria, um produto tão carregado de significado, a tomada da ação econômica do "sujeito", além da teoria, não tem nada da pura consciência, uma vez que, considerando o habitus, a decisão econômica não é de um agente econômico isolado, mas a de um coletivo, grupo, família ou empresa,

funcionando à maneira de um campo. "As estratégias econômicas são, na maioria das vezes, integradas num sistema complexo de estratégias de reprodução, estando, portanto, plenas da história de tudo ao que visam perpetuar" (BOURDIEU, 2005, p. 18).

Analisada pela perspectiva da sociologia Weberiana, a função básica do direito na vida econômica é a validação empírica de uma norma que, como norma jurídica, afeta os interesses de um indivíduo em muitos aspectos. Em particular, pode dar a um indivíduo certa previsibilidade de aquisição de bens econômicos à sua disposição ou de adquiri-los em certas condições no futuro. Por isso, a jurisprudência e a sociologia do direito interessam-se por aspectos diferentes da lei: enquanto, em princípio, a jurisprudência preocupa-se com o que deve acontecer, a sociologia do direito interessa-se pelo que acontece de fato (SWEDBERG, 2005, p. 163).

Notadamente na questão da privacidade e do processamento de dados, explicitam Fourcade e Healy (2017), que, nas grandes sociedades, a possibilidade de gerar dados rastreáveis e de longo prazo no nível individual requer a intervenção do Estado. As autoras fazem essa afirmação utilizando especificamente o exemplo de um número de segurança que passou por implementação ao longo de 60 anos nos Estados Unidos, e que, quando se apresentava resistência, os atores do Estado negavam que se trataria de criar uma ID nacional no no formato de um vasto banco de dados e informações pessoais.

Neste sentido, Fligstein (2001b, p. 28) emprega a metáfora do "mercado como política" como o constructo unificador que enfoca a forma como as estruturas sociais são produzidas para controlar a concorrência e organizar a empresa, para isso, contrapõe as versões da sociologia econômica que enfatizam as instituições, com as que enfatizam as redes e a ecologia populacional.

Nesta metáfora existem duas dimensões importantes. A primeira delas é a de que a formação do mercado faz parte da formação do Estado, sendo que os Estados modernos de economia capitalista criaram as condições institucionais para que os mercados se tornassem estáveis. Assim, as instituições podem ser percebidas como projetos políticos empreendidos por atores poderosos. Uma vez estabelecidas, essas "regras" de construção dos mercados e de intervenção nos mesmos, são chaves para a compreensão de como os novos mercados se

desenvolvem numa sociedade. Nesta perspectiva, grandes crises sociais como guerras, depressões ou a entrada de uma nação no desenvolvimento moderno passam a ser determinantes para entender o progresso econômico de uma sociedade (FLIGSTEIN, 2001b, p. 28).

A segunda dimensão se relaciona aos processos internos do mercado, mais bem explicitados no capítulo anterior. Esses processos internos refletem dois tipos de projetos políticos: lutas de poder no interior das empresas e entre as empresas, objetivando o controle do mercado. As lutas de poder internas se dão em torno de quem controlará a organização, como esta se organizará e como as situações serão analisadas e resolvidas. Os vencedores das lutas internas de poder serão os que possuírem uma visão convincente de como fazer a empresa funcionar internamente e como interagir com os principais concorrentes (FLIGSTEIN, 2001b, p. 28). Nestes termos, em qualquer modelo de sociedade o Estado é fundamental para a formação e manutenção da estabilidade dos mercados, o que se altera a depender do contexto é como e em que grau. Alguns Estados têm mais capacidade de intervenção que outros e a probabilidade de fazê-lo depende da natureza da situação e de suas histórias institucionais (FLIGSTEIN, 2001b, p. 33).

Conforme análise proposta no capítulo subsequente, no que tange ao processo de aprovação da LGPD, notou-se que a posição do setor privado, nos grupos de interesse, não era uníssona. Ao se analisar este contexto como um campo, Bourdieu (2005, p. 38) aponta que os atores se posicionam entre dominantes e dominados, havendo distribuição desigual de diferentes tipos de capitais financeiro, comercial, simbólico e tecnológico. O capital tecnológico desempenha um papel determinante, em muitos casos, empresas dominantes são suplantadas na ocorrência de uma mutação tecnológica, que favorece concorrentes menores graças a uma redução dos custos. No entanto, o capital tecnológico somente é eficiente se for associado a outras espécies de capital (BOURDIEU, 2005, 38).

As estruturas de governança são leis gerais de uma sociedade que delimitam as relações de concorrência, cooperação e definições específicas do mercado a respeito de como as empresas devem se organizar. Essas regras estabelecem formas legais e ilegais de como as empresas podem controlar a concorrência e

apresentam-se sob duas formas: (1) leis e (2) práticas institucionais informais (FLIGSTEIN, 2001b).

No que se refere aos interesses intrínsecos ao ato de legislar, na concepção Weberiana, a lei tende a proteger os interesses econômicos, uma vez que grupos sociais importantes costumam ter interesses materiais importantes. No entanto, a lei não defende somente os interesses econômicos, defende também muitos outros interesses, como honra, autoridade religiosa e segurança pessoal, sendo as transformações nas relações econômicas não necessariamente estão atreladas às mudanças correspondentes no sistema jurídico (SWEDBERG, 2005, p. 162).

Neste sentido, os próprios efeitos da competição também podem ser mitigados pelas estruturas sociais, caso em que as firmas tentam controlar os mercados visando seu tamanho, sua tecnologia e seu acesso ao governo para promover uma hierarquia entre incumbentes e desafiadores (FLIGSTEIN; DAUTER, 2012). Nestes termos, as leis, a economia e os produtos da legislação não são algo oriundo exclusivamente das forças econômicas, uma vez que existem limites para o grau em que o Estado pode influenciar a economia por meio de intervenções legais.

No entanto, o Estado não é somente o regulador encarregado de manter a ordem e a confiança, e de regular os mercados, nem o árbitro encarregado de "controlar" as empresas e suas interações, como é visto tradicionalmente. No caso das casas próprias, Bourdieu (2005, p. 41) concluiu como, "pela intermediação, notadamente de comissões, banqueiros, altos funcionários, empresários industriais e responsáveis políticos locais podem reservar-se um mercado, seja aquele do crédito aos indivíduos e às empresas para os bancos, seja aquele das casas para os empresários". Por isso, o Estado pode contribuir de maneira extremamente decisiva para a construção da demanda e da oferta, sendo que essas formas de intervenção operam sob a influência direta ou indireta das partes interessadas.

Neste sentido, os direitos de propriedade, as estruturas de governança e as regras de troca são arenas nas quais os Estados modernos estabelecem regras para os atores econômicos (FLIGSTEIN, 2001b, p. 33). Nesta toada, Giles (2018) comentando o caso dos "oceanos" de dados capturados pelas big techs nos EUA, afirma que os reguladores antitruste poderiam bloquear acordos comerciais para promover a concorrência, no entanto, a falta de regulamentação é principalmente

causada por uma mudança na filosofia antitruste dos EUA na década de 1980, inspirada por economistas neoclássicos e juristas da Universidade de Chicago.

Antes da mudança de postura dos agentes antitrustes, quaisquer acordos que reforçassem a posição dominante de uma empresa pareciam afrontar a concorrência, depois da mudança, no entanto, os agentes se tornaram mais tolerantes desde que os preços para o consumidor não subissem, o que beneficia diretamente as empresas de dados, uma vez que a maioria de seus serviços é gratuito de qualquer maneira (GILES, 2018). Essa percepção corrobora a apontada por Raud (2007), que de os agentes econômicos não são compostos apenas por interesses materiais, mas também por hábito e emoções (RAUD, 2007).

Assim, é o Estado quem fornece as condições estáveis e confiáveis nas quais as empresas se organizam, competem, cooperam e trocam. A aplicação dessas leis afeta a definição das concepções de controle que podem produzir mercados estáveis. Há, portanto, disputas políticas acerca do conteúdo das leis, de sua aplicabilidade para certas empresas e mercados, e da extensão e direção da intervenção do Estado na economia. "Tais leis nunca são neutras, pois favorecem certos grupos de empresas" (FLIGSTEIN, 2001b, p. 33).

Conforme pontua Raud (2007), a intervenção do Estado no campo econômico exerce-se essencialmente por meio do direito. O direito é, portanto, um fator de mudança no campo. Ademais, Fligstein (2001b, p. 37) conclui que o Estado permanece sendo um player na criação da economia global porque suas elites dependem dele para preservar seu poder e garantir a entrada de um país nos mercados globais.

Objetivando ter um sistema pelo qual os indivíduos possam ser identificados de forma confiável e seu status rapidamente consultado, digitado ou mesclado conforme necessário, o Estado desempenhou um papel fundamental no estabelecimento das condições para a rápida circulação de informações em nível individual (FOURCADE; HEALY, 2017).

A infraestrutura da Internet é fundamentalmente sobre a identificabilidade de bits de informação que viajam de e para dispositivos específicos, não usuários individuais, neste sentido, além a função legislativa, no caso do processamento de dados, Fourcade e Healy (2017) apontam que inicialmente foi o Estado quem promoveu a padronização aberta através da qual a tecnologia foi capaz de florescer

no início, uma vez que a Internet nada mais é que um sistema de protocolos e regras de troca de informações, reconhecida por todos os computadores envolvidos. A conjunção desses projetos ajudou a criar a possibilidade de rastrear de forma confiável a atividade individual em redes abertas de uma maneira que pudesse ser conectada tanto a circunstâncias financeiras privadas quanto a interações com o Estado. . (FOURCADE; HEALY, 2017).

É por essas lentes de compreensão do papel fundamental do Estado e do Direito na formação e manutenção dos mercados que passaremos ao estudos da privacidade e do processamento de dados como pauta legislativa no Brasil a partir das justificações de projetos de lei que representam essa acomodação moral-cognitiva e a formação deste mercado no país.

4.1.2 O processo legislativo brasileiro e o sistema bicameral

O direito enquanto disciplina não se ocupa de compreender a genealogia do que legisla e aplica, o que importa é que um comportamento aconteça realmente, não as várias razões pelas quais acontece (uso, costume, convenção, lei, interesse individual e assim por diante) (SWEDBERG, 2005, p. 163).

No entanto, para a sociologia, a legislação e o processo legislativo são importantes ferramentas de compreensão de processos morais e cognitivos. Conforme já mencionado, Weber compreendia o direito como algo central na sociedade capitalista, pontuando objetivamente três funções básicas do Estado moderno, que estão diretamente vinculadas ao sistema legal: em primeiro lugar, a promulgação de leis (função legislativa), depois, a proteção dos direitos adquiridos (administração da justiça) e, por fim, a garantia da segurança pessoal e da ordem pública (a polícia) (SWEDBERG, 2005, p. 155), sendo que, para o objeto de pesquisa apresentado, o enfoque será na função legislativa em si.

Integrando um sistema jurídico *civil law*, o sistema jurídico brasileiro é caracterizado pelo positivismo uma vez que a elaboração das normas é incorporada por um processo legislativo. Neste sistema, a regulamentação é antecedente à conduta, diferentemente do sistema *common law*, ou "direito das decisões", em que a jurisprudência tem maior relevância. Pode-se dizer, portanto, que no nosso sistema, as condutas apenas existem depois que uma lei afirma que ela existe, por

esse motivo, o processo legislativo tem características importantes que usualmente fazem com que a promulgação das leis demande muito esforço.

Para melhor compreender o processo legislativo brasileiro, utilizarei como base, além da Constituição Federal/1988, a obra "Como se fazem as leis" (2021, 4a ed.) de Luciana Botelho Pacheco, obra de largo alcance uma vez que foi proposta e editada pela livraria da câmara dos deputados. Na apresentação da obra, Arthur Lira (PP), Presidente da Câmara dos Deputados à época, reforça que "a publicação da obra [...], já na sua quarta edição, faz parte do esforço da Câmara dos Deputados para tornar acessíveis à população temas fundamentais ao exercício da cidadania".

O processo legislativo consiste em uma série de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo para a elaboração das leis e normas. As regras gerais estão estabelecidas no título denominado "Da organização dos poderes- IV" na Constituição Federal, e, conforme o art. 44: "O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal".

Ou seja, o congresso é uma instituição legislativa bicameral composta por duas câmaras, ou casas, relativamente autônomas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Para tanto, são três os regimentos internos aplicáveis à produção legislativa federal: o da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o chamado Regimento Comum, ou Regimento Interno do Congresso Nacional (PACHECO, 2021).

No que tange à composição das casas, de acordo com os arts. 45 e 46 da CF/88, a Câmara dos Deputados é integrada por representantes do povo eleitos em número proporcional ao da população de cada estado e do Distrito Federal, observados os limites mínimos de oito e máximo de setenta deputados federais por unidade da federação. Já no Senado Federal, ainda que os membros também sejam escolhidos em eleição pelo povo, o número de eleitos por estado ou pelo Distrito Federal não tem relação com o tamanho da respectiva população, sendo igual para todas as unidades da Federação: três. No total, são 81 senadores.

Os trabalhos legislativos são organizados por legislaturas e sessões legislativas. Uma legislatura dura quatro anos e coincide exatamente com o período de mandato dos deputados, ou seja, inicia-se em 1o de fevereiro do ano seguinte ao da eleição – dia da posse dos eleitos – e se estende até 31 de janeiro do ano

seguinte à eleição subsequente. Os mandatos dos senadores, que duram oito anos, ocupam, assim, sempre duas legislaturas (PACHECO, 2021), ao analisar a tramitação dos projetos de lei relacionados ao tema, vê-se com frequência tramitações encerradas pelo término da legislatura.

As legislaturas dividem-se em quatro sessões legislativas ordinárias, que correspondem ao calendário anual de trabalhos do Congresso Nacional. Cada sessão legislativa ordinária começa em 2 de fevereiro, interrompe-se entre 18 e 30 de julho e se encerra em 22 de dezembro de cada ano. Fora desses períodos, o Congresso Nacional só pode se reunir se for convocado extraordinariamente para isso, designando-se sessão legislativa extraordinária o período de trabalhos legislativos resultante desse tipo de convocação (PACHECO, 2021).

Nas casas legislativas há diversos órgãos e instâncias decisórias, das quais a autora (PACHECO, 2021) destaca as mesas diretoras, as lideranças, as comissões e os plenários. As Mesas da Câmara e do Senado são órgãos colegiados independentes entre si, cada um constituído por um presidente, dois vice-presidentes e quatro secretários, todos membros da respectiva casa, eleitos diretamente por seus pares para a função.

No caso da Mesa do Congresso Nacional, embora também se trate de um órgão colegiado constituído por presidente, vice-presidentes e secretários, o preenchimento dos cargos não se dá por eleição própria. As lideranças, por sua vez, são uma instituição parlamentar dotada de significativo poder de influência nos trabalhos legislativos. São órgãos encarregados da coordenação e representação dos interesses das bancadas partidárias, dos blocos parlamentares, do governo, da maioria e da minoria nas casas legislativas (PACHECO, 2021). E as comissões são órgãos compostos por pequena parcela do número de membros das casas legislativas. Sua existência atende a um princípio quase universal de organização parlamentar, fundado na necessidade e na conveniência da divisão e da especialização do trabalho em face do número geralmente grande de integrantes das casas legislativas e do enorme volume de matérias a serem apreciadas (PACHECO, 2021).

A Câmara dos Deputados é a casa do Congresso Nacional onde se inicia a maior parte dos processos de elaboração de leis, primeiramente por contar com número muito maior de membros, todos eles dotados individualmente da faculdade

de apresentar projetos de lei à casa, depois por disciplina da Constituição Federal que determina o início da tramitação, pela Câmara dos Deputados, de todas as proposições legislativas de iniciativa de agentes externos ao Poder Legislativo, ou seja, do presidente da República, como foi o caso do Marco Civil da internet, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, do procurador-geral da República ou de cidadãos. Neste sentido, com exceção das apresentadas por senadores, todas as demais proposições legislativas são endereçadas à Câmara dos Deputados (PACHECO, 2021).

Depois da apresentação da proposta é realizado o exame do mérito dos projetos, realizado, em geral, por no máximo três das comissões permanentes, as quais são escolhidas em função da maior afinidade do respectivo campo temático de atuação com a matéria tratada (PACHECO, 2021). Os exames de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária e de constitucionalidade e juridicidade, por sua vez, ficam sempre a cargo de duas comissões específicas, a de Finanças e Tributação e a de Constituição e Justiça e de Cidadania, respectivamente. Essas comissões também têm campos temáticos próprios, de atuação quanto ao mérito, razão por que, algumas vezes, acumulam os dois tipos de competência ao examinar um projeto (PACHECO, 2021).

Após o recebimento do projeto de lei pela comissão, a primeira providência tomada pelo respectivo presidente será escolher e designar um relator, responsável por estudar mais detidamente a matéria e apresentar um parecer sobre ela, que será objeto de deliberação na comissão. No que tange à escolha do relator, Pacheco (2021, p. 39) explica que "o presidente tem autoridade e liberdade para escolher o relator que lhe parecer mais conveniente e adequado para cada processo, porém a escolha não poderá recair sobre o(s) autor(es) do projeto a ser examinado".

No caso de o projeto se sujeitar à apreciação conclusiva da comissão, será realizada a abertura de prazo para a apresentação de emendas, que são proposições de tipo acessório, destinadas a promover alterações na proposição principal. Podem ser propostas adições, supressões, alterações ou substituições de partes do texto do projeto, bem como sua fusão com outras emendas já apresentadas. Além disso, em um caráter mais global, podem atingir o texto do projeto como um todo, caso em que se denominam substitutivos e podem assumir

grande relevância no processo de apreciação do projeto se forem aprovadas pela comissão (PACHECO, 2021).

4.1.2.1 *"O Parlamento é um celeiro de sonhos": a justificação como espaço argumentativo*

O processo legislativo brasileiro quando compreendido apenas pela regulamentação e suas estruturas rígidas e regimentos, pode parecer (ou tentar parecer ser) sistemático ou estritamente técnico, no entanto, basta acompanhar por um curto tempo as discussões parlamentares para que essa perspectiva neutra e imparcial seja dissolvida. Essa dissolução também aparece em um trecho da apresentação da obra de Luciana Pacheco, escrita por Arthur Lira³⁴, que era presidente da Câmara dos Deputados à época da publicação:

O Parlamento é um celeiro de sonhos e existe sob a permanente tensão de ideias e visões de mundo, muitas vezes conflitantes e antagônicas, que lutam para se consubstanciarem em instrumentos legislativos. As armas dessa luta são as palavras, esgrimidas dentro de regras muito precisas, estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (2021, p. 07).

Tendo em vista que o processo legislativo é iniciado pela apresentação do respectivo projeto de lei (PL) à casa legislativa competente, as pautas são originadas de demandas sociais ou políticas que carecem regulamentação para que, assim, possam ser consideradas jurídicas. Neste processo cria-se um "espaço" entre o objetivo, que são as normas, e o subjetivo, que é a razão pela qual uma questão se torna interesse de determinado parlamentar. Este espaço é representado, quase que romanticamente, por Arthur Lira (2021, p. 08) ao afirmar que:

[...] longe de serem frios e burocráticos, os trabalhos legislativos são muito vívidos, pois refletem a paixão com que cada representante eleito defende as causas que lhes são mais caras, na busca incessante e muitas vezes heroica de ver consubstanciados em lei os anseios daqueles que lhe consagraram seu voto.

³⁴ Arthur Lira é apenas referenciado por ter escrito a apresentação da obra, como presidente da câmara à época da publicação. Seu nome está atrelado à inúmeros escândalos de corrupção, tendo sido apoiado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, cujo pleito e mandato representam um período questionável na história brasileira

Neste sentido, ao iniciar a definição da amostragem, meu objetivo principal era o de analisar as proposições em si, ou seja, os artigos e as leis que seriam o resultado do processo legislativo iniciado nesses projetos de lei. Foi nessa primeira análise, no entanto, que identifiquei que a esmagadora maioria dos projetos mal iniciavam a sua tramitação, sendo que um número muito pequeno deles chegava a ser aprovado. Além disso, os artigos não continham informações relevantes o suficiente para compreender como o tema estava contextualizado à época.

Assim, aprofundando a leitura dos projetos de lei, notei que as justificações, sobretudo nos anos 80, eram transcrições de discursos realizados. Ou seja, inicialmente as justificações eram feitas na forma de discursos orais em plenária. Percebi, assim, que essa seria oportunidade de pesquisa, uma vez que é neste ponto do projeto de lei, e não no conteúdo dele, que os parlamentares mobilizam argumentos para que as suas propostas avancem. O que, por si, representa uma captura temporal da forma da condução da pauta, independente da aprovação ou não da norma. Tendo em vista que o que prevalecia era a oralidade, os projetos a partir dos anos 90, apesar de terem as suas justificações escritas, mantêm o ímpeto de convencimento dos pares, uma vez que alguns discursos ainda podem ser realizados em plenária, mediante inscrição prévia do parlamentar. A "justificação" é o espaço dos PLs destinado a argumentar a relevância da proposta visando a aprovação e discussão do tema em plenário, por isso profícuo campo de análises e geração de insights e inputs de pesquisa.

O que se nota na referida passagem do oral para o escrito é que as justificações passam a ser mais longas e que o convencimento passa a ser mais embasado a partir de fontes externas, e não somente a partir das crenças do próprio legislador. Outra alteração notável foi na quantidade de propostas, uma vez que a justificação escrita facilita a proposição e otimiza o tempo disponível em plenária.

Além das justificações, outra questão relevante ao objetivo são as audiências públicas, que representam um espaço para a participação de atores interessados nos temas. Essas audiências podem ser realizadas no desenrolar do processo legislativo, entre o recebimento de um projeto de lei e a apresentação do parecer pelo relator e visam instruir o processo e agregar mais subsídios e elementos de convicção ao relator e aos demais membros sobre as conveniências ou inconveniências da aprovação ou rejeição da matéria (PACHECO, 2021).

Para a realização das audiências são convidados representantes de entidades da sociedade civil organizada, autoridades, especialistas no tema tratado e interessados na matéria em geral sendo que os nomes dos expositores precisam ser aprovados previamente pela comissão e, no caso de haver defensores e opositores, a comissão deverá convidar, sempre que possível, representantes das diversas correntes de opinião (PACHECO, 2021).

4.2 A PROTEÇÃO DE DADOS NO CONGRESSO NACIONAL: UMA QUESTÃO ANTERIOR À DIGITALIZAÇÃO

O capítulo anterior teve por foco a contextualização das técnicas de digitalização, dataficação, perfilamento e as novas questões concernentes à privacidade e ao *big data*. Considerando que, nos últimos anos as discussões sobre categorização algorítmica e a proteção de dados pessoais aumentaram exponencialmente, fenômeno que costuma ser atrelado ao escândalo da Cambridge Analytica. O caso paradigmático de 2018, no entanto, apesar de ter popularizado o tema, não inaugurou a problemática, como estudaram Fourcade e Healy (2017).

Neste sentido, pela própria natureza tecnológica, maleável e ágil do tema, inserido nesse sistema normativo, que acaba por ser percebido de forma inexorável e normativa, "daqui para frente". Esta abordagem mais social e ampla, a partir da Sociologia Econômica, permite identificar as ambivalências da construção deste mercado, não apenas a partir da entrada em vigor das legislações, mas desde a construção dos sentidos atribuídos à privacidade e às informações pessoais, uma vez que constituem uma nova ordem de categorização e diferenciação, porém, com características não necessariamente inaugurais, conforme o ambiente institucional apresentado anteriormente. Assim, o mercado e Estado estão imbricados, sendo que o Estado, além do sistema jurídico, também é um importante construtor de categorias e sentidos e de hierarquização de pessoas e objetos (Bourdieu, 2005).

Por isso, a presente seção busca responder à pergunta: De que forma a pauta da proteção de dados foi discutida no legislativo brasileiro dos anos 80 até a proposição da LGPD? Quais mudanças e o que permaneceu desde o início desse debate?

Conforme Bourdieu (2005), as disposições econômicas exigidas pelo campo econômico são produto de toda uma história coletiva, que deve ser sempre reproduzida nas histórias individuais, e que por isso, não têm nada de natural ou de universal.... essas justificações registram a história. Neste sentido, consideramos que as discussões parlamentares acerca da privacidade, coleta e processamento de dados e informações pessoais são um campo profícuo de análise, uma vez que registram o desenrolar e a história do atual arcabouço normativo.

Fourcade e Healy (2017) explicam o aspecto cerimonial do imperativo dos dados, que integra a acomodação moral-cognitiva pela qual um fenômeno precisa passar para que seja aceito como "justo", "certo" e "moral". De acordo com as autoras, além das empresas mais renomadas, as organizações no geral passam a acreditar que deveriam estar no negócio de coleta de dados, mesmo quando ainda não sabem o que fazer com o que coletam, conforme já mencionado.

O nosso principal interesse de pesquisa é capturar e compreender as nuances e a forma como o tema aparecia, e não necessariamente o seu caráter normativo, a justificação, além de ser um espaço mais livre ao legislador, também apresenta esse registro citado, sem que o projeto chegue a ser transformado em norma. Neste sentido, buscando traçar a sociogênese das discussões legislativas acerca do tema, optamos por analisar as justificações de 12 (doze) projetos de lei diferentes. A análise se restringirá à justificação, o espaço nos projetos de lei destinado à argumentação e exposição de motivos para que o legislador traga as razões pelas quais aquela proposta deve ser discutida e, posteriormente, aprovada. Conforme já mencionado, os primeiros projetos eram justificados em plenária de forma oral e não escrita, como atualmente.

No que concerne ao número de projetos identificados na base de dados disponibilizada pelo Data Privacy, percebe-se um grande aumento no número de propostas, notadamente na década de 2010 a 2020, sendo que, dos 402 projetos identificados, 151 deles foram datados apenas de 2019.

Tabela 1 – Número de PLs por década

Década	Número de projetos	Década	Número de projetos
80-90	05	2000-2010	77
90-2000	12	2010-2020	402

Fonte: elaborado pelos autores

O Observatório do Data Privacy, tanto em suas considerações finais quanto à análise semântica, dividiu o debate legislativo em três principais momentos. No primeiro deles, o debate se voltou a compreender qual é a dinâmica e o bem jurídico tutelado pelo direito à privacidade. Termos como "intimidade, sigilo, vida privada", servem para denotar que tal direito se traduz pela capacidade do indivíduo em retrair acesso a um conjunto de informações: uma liberdade negativa que é deflagrada quando tais dados podem ser considerados privados, até sigilosos, e não públicos. Isso é refletido no próprio texto constitucional que além de se valer dessa terminologia (Art. 5º, X) também exemplifica a casa, a correspondência e outros tipos de comunicações como sendo espaços privados que abrigariam o direito à privacidade. Vemos aqui o início de uma ampliação de âmbitos onde a privacidade deve ser protegida

No segundo momento apontado, se nota o enquadramento e o tensionamento do direito à privacidade diante da necessidade do Estado flexibilizá-lo para fins de persecução penal. É nesse momento que ocorre a edição da Lei de Interceptações Telefônicas e Telemáticas, por exemplo. No terceiro, e último momento, começa a haver uma virada temática, em que o tema passa a ser identificado como um elemento da defesa do consumidor, para o exercício da cidadania na Internet, e até para fins de assistência social (saúde, renda e etc). Esse é o momento em que começa a se falar mais em dados (em circulação) do que em intimidade e, desta forma, de uma liberdade positiva, que é instrumental para outros direitos e liberdades fundamentais.

O estudo proposto, a partir da análise interpretativa de conteúdo, permite aprofundar os argumentos que embasam tais proposições. O período apontado igualmente converge com o surgimento do mercado de dados, ou seja, não é apenas uma virada de direito positivo, mas também uma imposição do próprio mercado e da economia movida a dados, uma criação da mudança exponencial trazida pelo Big Data. Isso quer dizer, muito além da ampliação de direitos individuais, trata-se de adequação do Estado para a criação e manutenção deste mercado, como se verá no próximo capítulo.

Ao iniciar as análises, tínhamos a hipótese de que os argumentos expostos se alterariam radicalmente com o desenvolvimento da tecnologia e com o processo de dataficação da sociedade, exposto no segundo capítulo. O que nos surpreendeu foi que a pauta, desde os anos 80, mesmo antes do surgimento deste mundo digital, da ascensão da internet, ou mesmo de comunicações via telefone celular, era tratada de forma bastante próxima, utilizando praticamente a mesma linguagem, orientada para a prevenção dos riscos atrelados à invasão da privacidade e exposição da personalidade, representada pelas informações pessoais.

4.2.1 O surgimento da pauta: anos 1980

O primeiro projeto de lei relacionado à privacidade e à proteção de dados foi identificado pelo Observatório do Data Privacy em 1981. De acordo com o Observatório, apenas um Projeto de Lei (PL) é datado de 1981, os outros 4 são de 1989, motivados pelo direito fundamental à intimidade, consagrado na Constituição no ano anterior, em 1988.

Tabela 2- Projetos de lei da década de 80

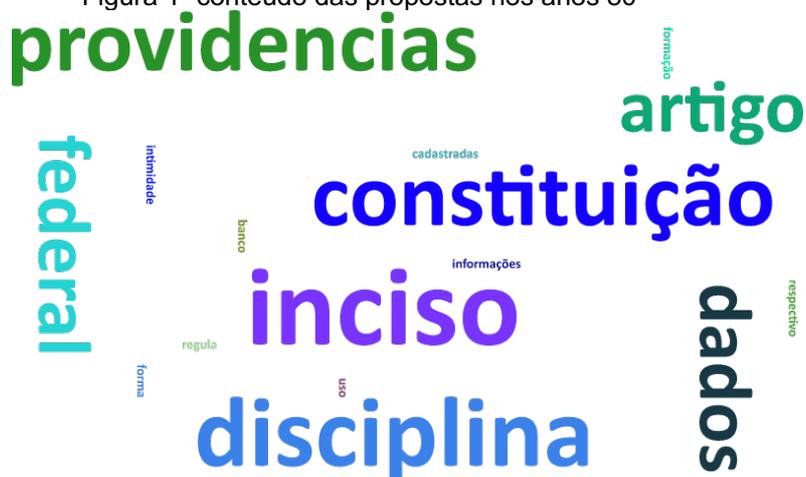
Ano	PL	Objetivo principal	Situação
1981	PLS 292/1981	Disciplina a formação de banco de dados pessoais e respectivo uso das informações cadastradas.	Arquivado
1989	PLS 97/1989	Dispõe sobre a proteção do consumidor e da outras providencias	Sancionada, Lei nº 8.078 de 11/09/1990
1989	PL 3514/1989	Regulamentando os casos de impedimento, interrupção, interceptação, escuta e gravação das comunicações telefônicas em conformidade com a constituição federal de 1988, combinado com	Arquivada

		o disposto no artigo quinto, inciso lvi.	
1989	PL 2095/1989	Assegura o direito a intimidade, na forma do artigo quinto, inciso x, da constituição federal, regula o estabelecimento e funcionamento de bancos de dados pessoais e da outras providencias.	Arquivada

Fonte: elaborado pelos autores

Quanto ao conteúdo das propostas nos anos 80, o Observatório identificou que, além de termos próprios da legística como "providências", "disciplina" e "regula", também se destacam as palavras "Constituição" (bem como "artigo" e "inciso", referentes ao Art. 5º, X, que protege a intimidade, vida privada, honra e imagem).

Figura 1- conteúdo das propostas nos anos 80



Fonte: Observatório Data Privacy Brasil. Acesso em: 19 ago. 2022

De acordo com a análise realizada pelo observatório, essa configuração se deve ao fato de que os projetos do período pretendiam disciplinar a crescente formação de bancos de dados, públicos e privados. Além destas, também podemos identificar que o termo "dados" aparece em destaque. Na sequência, a partir da análise de conteúdo, será possível compreender os motivos que levaram os legisladores às propostas, mesmo em um período em que o digital ainda não estava em pauta.

4.2.1.1 *Tentativa de formação de banco de dados (1981)*

O primeiro projeto de lei proposto acerca do tema, o PLS 292/1981 objetivou, de acordo com sua ementa, disciplinar "a formação de banco de dados pessoais e respectivo uso das informações cadastradas". Adotando, desde o início, uma perspectiva mais individual da proteção de dados, o projeto se justificou majoritariamente pela "surpreendente rapidez com que vem evoluindo a tecnologia nas últimas décadas, sobretudo no campo da informática", que representava, à época, "um novo perigo para as **liberdades** fundamentais do ser humano".

Este primeiro PL foi proposto pelo então senador Itamar Franco, nascido em Juiz de Fora/MG, em 1930. Franco formou-se em Engenharia Civil e Eletrotécnica na Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora (1954) e em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo. Sua trajetória política iniciou pela filiação ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), tendo sido eleito prefeito de Juiz de Fora em duas gestões (1967-1971 e 1973-1974). E senador em 1974 pelo MDB, reeleito em 1982 pelo PMDB, sendo vice-líder da oposição durante os seus mandatos³⁵³⁶.

Outros pontos notáveis da sua trajetória política foram a mudança para o Partido Liberal (PL) em 1986. A vice-presidência da República na chapa de Fernando Collor de Melo, ambos na legenda do PRN, em 1989, que resultou a sua assunção ao cargo de presidente da República, em caráter provisório, em 2 de outubro de 1992 com o afastamento de Collor em virtude de processo de impeachment, tendo sido efetivado no cargo em 29 de dezembro de 1992, após a renúncia de Collor.

Com o término do mandato presidencial, tornou-se embaixador do Brasil em Portugal (1995-1996) e na Organização dos Estados Americanos (OEA), em Washington (1996-1998). Em 1998, foi eleito governador de Minas Gerais na legenda do PMDB. Itamar terminou seu mandato em 2003 e desde então passou a

³⁵ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Biblioteca. Biografia Itamar Franco. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/itamar-franco/biografia> Acesso em: 10 fev. 2023

³⁶ SENADO FEDERAL, Senadores. Itamar Franco- MG. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1754> Acesso em: 10 fev. 2023

ser embaixador do Brasil na Itália, cargo que abandonou em 2005. Foi grande apoiador de Geraldo Alckmin para a Presidência da República e de Aécio Neves, tanto em suas candidaturas ao governo de Minas Gerais, como à sua possível candidatura presidencial em 2010. Itamar Franco veio a falecer em 02/07/2011.

Na proposição de seu projeto de lei, argumentou que "hoje universalmente se aceita, com surpreendente passividade, a investigação, o **armazenamento** e até mesmo a **comercialização de dados** concernentes aos aspectos personalíssimos da existência" (292/1981). Interessante notar que, mesmo sendo a primeira proposta sobre o tema, a justificativa abordou todos os códigos de análise, quais sejam: Privacidade, Intimidade, liberdade, informações pessoais, dado pessoal, coleta de informações e influência internacional. Essa análise permite refletir, inclusive, que o que se considera um "legítimo interesse" é contextual e socialmente construído. Se atualmente a proteção individual dos dados vem sendo apontada como um interesse legítimo, em 1981, em plena Ditadura Militar, os legítimos interesses da sociedade eram antagônicos à ideia de privacidade e intimidade, porquanto, nas palavras de Franco (1981) "com assustadora frequência que constatamos serem defendidas teses onde manifestamente se propaga a submissão do indivíduo ao 'Estado todo poderoso' a título de corrigir iniquidades sociais", neste sentido:

As imposições da vida econômica contemporânea, a crescente necessidade de regulamentação administrativa dos mais diversos setores, as exigências da segurança coletiva entre outros motivos, estariam a evidenciar a absoluta incompatibilidade que existiria entre a preservação da **intimidade** e os "legítimos interesses" da sociedade (292/1981).

Segundo Franco (1981) a "consciência coletiva nacional" estaria exigindo um instrumento normativo capaz de assegurar a proteção da **Intimidade** cada vez mais ameaçada, uma vez que, "cada vez se torna mais fácil invadir a esfera de **privacidade** do indivíduo com o uso de mecanismos altamente sofisticados e acessíveis a qualquer um" (PLS 292/1981).

Para Franco (1981) era inadiável a apresentação, pelo Poder Legislativo, de projeto de normalização da **privacidade** do cidadão, um aspecto importante da informatização da sociedade. Sua posição estaria contraposta à de "alguns" que defendiam, segundo ele, que "na 'sociedade de massa' não haveria mais lugar para o estabelecimento de uma esfera reservada de **privacidade**". Para tanto, utilizou a

definição de privacidade da declaração universal dos direitos do homem, artigo XII, que estabelece que "Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques"(292/1981).

Cabendo ao ordenamento interno escolher os meios mais eficazes para dar cumprimento ao estabelecido no diploma básico tutelar da **liberdade Individual**, no entendimento de Franco (1981), dois deveriam ser os princípios constitutivos da matéria: primeiro considerando ilícita qualquer atividade tendente a investigar a vida do ser humano para fins de formação de **banco de dados**, sem a prévia aquiescência do interessado; depois, que não apenas o indivíduo pudesse acessar as **informações** sobre ele **coletadas**, mas que também tivesse a possibilidade de retificar o que julgasse inverídico (292/1981). Ambas as questões aparecem latentes, 35 anos depois, quando o escândalo da Cambridge Analytica se tornou público.

No que concerne à coleta de informações e dados pessoais, a justificção traz que, conforme demonstra a experiência, "a **manipulação de dados pessoais** [...] tem servido sobretudo para intimidar, para inibir, para evitar, enfim, que o homem seja realmente livre". Neste sentido, a proposta teve como centro a defesa da liberdade individual em relação ao Estado.

No que tange à influência internacional, Franco (1981) considerou que "a proposição em pauta procura adequar à realidade brasileira uma tendência que a cada dia ganha um maior número de adesões entre os **povos civilizados**", uma vez que em "**Países em estágio de desenvolvimento superior ao nosso** já, de algum tempo, identificam o problema e procuram dar solução legislativa adequada a este novo e angustiante desafio", e cita como exemplo Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França e Inglaterra, algumas das nações que, segundo ele, "corajosamente enfrentaram o tema da **proteção à vida privada**, enfocando a matéria segundo as peculiaridades regionais". Neste sentido, Franco pontua que as particularidades regionais, no entanto, nem sempre coincidem com as condições brasileiras, por isso, o estudo comparativo das legislações teria mais o mérito de elucidar o assunto, sem fornecer necessariamente subsídios à normatização interna (292/1981).

Em se tratando da tramitação legislativa, o projeto, uma vez apresentado, foi imediatamente despachado à Comissão Constituição e Justiça (CCJ) para a relatoria do senador Orestes Quércia. O projeto de lei foi aprovado por votação em 09/08/1985, passado à Comissão de Redação, sob relatoria do Senador Jorge Kalume. O despacho para a câmara dos deputados foi feito em 22/08/1985, mas apenas em 07/08/1991 passou para a Comissão Constituição e Justiça (CCJ), tendo o Senador Elio Alvares como relator. Em 22/05/1996 foi redistribuído ao Senador José Ignácio Ferreira e distribuído, quase 3 anos depois, ao Senador Carlos Wilson para relatar a matéria. Ainda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em 24/03/2003 foi redistribuído ao Senador Magno Malta, para emitir relatório sobre as emendas da Câmara dos Deputados e teve a tramitação encerrada em 05/02/2007, pelo término da 52ª Legislatura, totalizando 47 movimentações.

Tabela 3- PLS 292/1981

PL	Autoria	Partido	Ementa
PL	Itamar Franco	MDB	Disciplina a formação de banco de dados pessoais e respectivo uso das informações cadastradas.
Tempo de tramitação	Audiência pública	Movimentações	Status
26 anos	x	47	arquivado pelo término da legislatura

Fonte: elaborado pelos autores

4.2.1.2 A proteção da intimidade: uma lacuna legislativa (1984 e 1989)

Apesar de a base de dados acessada constar apenas um PL de Cristina Tavares, datado de 1989, ao iniciar o estudo individual dos projetos de lei, localizei outro PL datado de 1984, que trata do tema da mesma forma que outro projeto seu de 1989. Razão pela qual ambos serão analisados conjuntamente.

Cristina Tavares, nascida em 10 de junho de 1934, em Garanhuns/PE. Bacharela em Línguas Neolatinas, pela Faculdade Filosofia de Recife/PE, 1955³⁷. Foi jornalista no Jornal do Comércio e do Diário de Pernambuco, 1967; no Visão Editorial, 1973 - 1975; na J. Câmara Irmãos, 1975 e Fundadora do Centro de Estudos Políticos e Sociais Teotônio Vilela, 1983. Além de jornalista e professora, se consagrou pela participação política. Seus discursos ganharam destaque e mobilizaram demais parlamentares para fazer resistência parlamentar contra o Golpe Militar de 1964, por isso, Cristina Tavares passou a representar um ícone de bravura, coerência, inteligência e integridade. Em seu terceiro mandato, participou, inclusive, da Assembléia Nacional Constituinte onde apresentou 227 emendas, das quais 95 foram aprovadas.

A sua trajetória partidária iniciou-se no Movimento Democrático Brasileiro (MDB), onde fazia parte do chamado grupo autêntico. Cristina Tavares foi a única mulher eleita deputada federal e lutou, junto à Câmara Federal, pela emancipação política das mulheres; pelos direitos das empregadas domésticas e das trabalhadoras rurais; pela posse da terra; pela assistência integral à saúde da mulher; pela descriminalização do aborto, e contra as desigualdades de tratamento entre homens e mulheres. Além da participação na constituinte, Cristina Tavares elaborou um total de 139 projetos, proferiu 334 discursos, participou de duas comissões parlamentares, foi relatora de dois simpósios e presidiu duas comissões na Câmara dos Deputados, proferiu 60 conferências no Brasil, 12 no exterior, e publicou 8 livros³⁸.

Em seu primeiro projeto de lei relacionado ao tema, o PL 4646/1984, Cristina Tavares pretendeu assegurar o direito à **intimidade**, regulando o estabelecimento e funcionamento dos **bancos de dados** que armazenem **dados pessoais** dos cidadãos e das pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no território nacional". E teve o motivo central de "dirimir uma lacuna na legislação brasileira", além de tratar em termos legais de "um assunto que já tem sido objeto de longas discussões e estudos no seio da comunidade de profissionais de processamento de dados, já há

³⁷ Câmara dos Deputados. Biografia da Deputada Cristina Tavares. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139174/biografia>. Acesso em 10 de fevereiro de 2023.

³⁸ TAVARES, Cristina. Cristina Tavares. Pesquisa Escolar Fundaj. Disponível em: <https://pesquisaescolar.fundaj.gov.br/pt-br/artigo/cristina-tavares/>. Acesso em 11 de fevereiro de 2023.

muitos anos", tanto na luta contra a implantação do número único de identificação de pessoas naturais e posteriormente por meio da discussão sobre todo o impacto da computação na vida privada do cidadão, um importante debate que tem suas raízes na própria discussão da democracia que queremos ver implantada neste país (4646/1984). Em sua justificação foram localizados os seguintes códigos de análise: Privacidade, intimidade, dados pessoais e influência internacional.

O contexto da proposição de Cristina Tavares foi a Lei n. 7.232, de 29 de outubro de 1984, que tratou da questão da informática e que marcou a passagem da pauta do Ministério da Defesa para o Poder Executivo. Essa proposta, no tanto, quando aprovada pelo Legislativo constava um artigo definindo e regulando o **direito à intimidade** como um importante aspecto levantado pela nova tecnologia do **processamento de dados**, mas o artigo foi vetado ao ser sancionado pelo presidente, que na época era João Figueiredo, o último militar a assumir a presidência antes da constituinte. Por isso, ao justificar a proposta, a deputada Cristina Tavares argumentou que a normalização da proteção da **privacidade** do cidadão é um tema inadiável por ser um importante aspecto da informatização da sociedade e não ter sido tratado na Lei n. 7.232, de 29 de outubro de 1984, o marco legal da época.

Enquanto Franco trouxe, em sua justificação, uma defesa da privacidade como uma questão mais atrelada ao indivíduo, Cristina Tavares demonstra uma posição mais orientada à defesa democrática, além de destacar fortemente a preocupação com a tecnologia. Segundo ela, a luta pela proteção da privacidade vinha sendo empreendida por ela desde a luta contra a implantação do número único de **identificação** de pessoas naturais e posteriormente por meio de uma discussão mais consequente sobre todo o impacto da computação na **vida privada do cidadão** (4646/1984).

A tramitação do PL 4646/1984 proposta por Tavares, no entanto, iniciou em 06/11/1984, tendo seguido para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Coordenação de Comissões Temporárias (CCT) e Comissão de Direito do Consumidor (CDC) em 19/11/1984 sob relatoria do deputado Pimenta da Veiga em 03/12/1984 e redistribuído, ainda na CCJ, à relatoria do deputado José Genoíno em 28/06/1985. Já em 06/05/1986, na CCT, teve a relatoria do deputado Maurílio

Ferreira Lima. O projeto foi arquivado em 01/12/1987, nos termos do artigo 116 do RI, em razão do término da legislatura, somando apenas 8 movimentações.

Tabela 4- PL 4646/1984

PL	Autoria	Partido	Ementa
4646/1984	Cristina Tavares	MDB	Assegura o direito a intimidade, regula o estabelecimento e funcionamento de bancos de dados pessoais e da outras providencias.
Tempo de tramitação	Audiência pública	Movimentações	Status
03 anos	x	08	arquivado pelo término da legislatura

Fonte: elaborado pelos autores

Em razão do arquivamento, dois anos depois, já com a Constituição Federal/1988 vigorando e a democracia sendo restabelecida, a deputada empreendeu uma segunda tentativa, no PL 2095/1989, com o objetivo de assegurar o direito à intimidade, na forma do artigo quinto, inciso X, da constituição federal e regular o estabelecimento e funcionamento de bancos de dados pessoais, tendo como motivo principal o de "proteger o cidadão das intromissões indevidas à **privacidade** proporcionadas pela tecnologia", uma vez que a nova Constituição (1988) inscreveu a **inviolabilidade** da **intimidade**, criando um novo direito individual para o cidadão (2095/1989). Nesta justificação foram localizados os códigos de análise: Privacidade, intimidade, inviolabilidade e dado pessoal.

Na sua segunda proposta, em 1989, assim como na primeira, a deputada seguiu com o objetivo de "eliminar uma lacuna na legislação brasileira e, ao mesmo tempo, tratar em termos legais de um assunto que já tem sido objeto de longas discussões e estudos no seio da comunidade de profissionais de **processamento de dados**, já há muitos anos (2095/1989). Neste sentido, além da urgência de se tratar do tema, conforme destacado na proposta de 1984, na nova versão a deputada argumentou que "assim como o avanço tecnológico é um meio

fundamental para a geração do desenvolvimento, o respeito à **intimidade**, entendido como o direito que todo homem tem de decidir sobre seus atos e sua individualidade, é um componente imprescindível do avanço democrático" (2095/1989). Nesta linha, Zelizer (2011), em sua obra "A negociação da intimidade" demonstrou que as pessoas constantemente misturam as suas relações íntimas com transações econômicas e que, pela dificuldade de se chegar a uma concepção comum do que seria a intimidade propriamente dita, o direito intervém mesmo nas relações íntimas, "às vezes para garantir o cumprimento de certas regras de intimidade, outras vezes para impedir certos tipos de intimidade" (ZELIZER, 2011, p. 112).

Por meio da justificação de ambos os projetos de lei apresentados pela deputada Cristina Tavares, é possível verificar um alinhamento ao que foi defendido na própria LGPD, 23 anos depois, qual seja, a consideração da própria comercialização dos dados na discussão da privacidade, e não apenas a segurança em relação ao Estado, direcionamento que será mais consolidado na década subsequente. Para a deputada, por uma questão não apenas de coerência, mas de "espírito democrático", o avanço científico e tecnológico não poderia ser utilizado como bandeira política sem a devida atenção ao "disciplinamento das relações entre direitos individuais e poder de ação das entidades que lidam com **dados pessoais**", uma vez que:

a busca da harmonia entre o desenvolvimento tecnológico e os direitos da cidadania, objeto do presente projeto, configura-se da maior oportunidade, no momento em que esta Casa passa a se dedicar à regulamentação da nova Constituição que, como cremos, será o marco da restauração democrática (2095/1989).

Em seu turno, Tavares pontuou que a primeira versão da proposta foi elaborada no período de existência da CAPRE³⁹, boletim informativo criado por Mário Dias Ripper em 1973, a partir da **experiência internacional**. No entanto, uma

³⁹ O CAPRE: Boletim Informativo foi criado em 1973, como um meio oficial de divulgação das atividades da Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico (CAPRE). Ao longo de sua existência, circularam 18 números, com uma tiragem de 6000 exemplares, que eram distribuídos gratuitamente à comunidade técnico-científica e às instituições que detivessem CPDs no país. A publicação experimentou algumas transformações de formato e conteúdo, demonstrando o quanto foi possível, a partir das ações de nacionalistas tecnológicos atuantes no órgão, viabilizá-la como divulgadora das suas ideias. Acesso em 30 jan. 2023. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/ephis/assets/edicoes/2018/arquivos/31.pdf>

legislação com o objetivo de proteger a **intimidade** dos cidadãos, no contexto de um regime autoritário como o que vigia no Brasil à época, não poderia chegar, segundo a deputada, "a bom termo", tendo em vista os obstáculos que se antepunham à sua realização em termos legais, mas a autora argumenta que na atual quadra da vida política nacional, tanto em 1984 quanto em 1989, tem certeza de que esta preocupação com a **intimidade** do cidadão não somente é relevante como extremamente oportuna.

Apesar de a justificacão apresentar uma lacuna clara, de forma similar à primeira proposta da autora, o PL 2095/1989 foi arquivado pelo final da legislatura apenas 7 movimentacões depois. Tendo início em 20/04/1989, o primeiro despacho foi realizado em 03/05/1989 para à Comissão de Constitucão e Justica e de Cidadania (CCJR) e Comissão de Ciênciã, Tecnologia e Inovacão (CCTCI), na primeira comissão restou sob relatoria dos deputados Evaldo Gonçalves em 18/05/1989 e do deputado Mauricio Fruet em 22/06/1989. Tendo sido arquivado pelo mesmo motivo do projeto anterior, em 02/02/1991.

Tabela 5- PL 4646/1984

PL	Autoria	Partido	Ementa
2095/1989	Cristina Tavares	MDB	Assegura o direito a intimidade, na forma do artigo quinto, inciso X, da constitucão federal, regula o estabelecimento e funcionamento de bancos de dados pessoais e da outras providências
Tempo de tramitaçãõ	Audiência pública	Movimentacões	Status
02 anos	x	07	arquivado pelo término da legislatura

Fonte: elaborado pelos autores

A análise realizada pelo observatório, considera que o foco da produção legislativa sobre o tema nesse intervalo se alinhou com a privacidade como uma liberdade negativa, ou seja, inicialmente se compreendeu como direito à "privacidade" ou "intimidade" a não-interferência do Estado e terceiros sobre o espaço de intimidade do indivíduo, o que também se reflete em discussões relativas ao sigilo.

Esta construção do âmbito privado, ao longo do tempo, também permite que o indivíduo disponha das suas próprias informações e dados, ou seja, da sua intimidade, na medida do que considerar válido, mesmo que não tenha discernimento ou condições suficientes para compreender os riscos atrelados. Em outras palavras, essa não interferência do Estado é que vai abrindo espaço para a monetização dessas informações e a formação do mercado de dados pessoais conforme o modelo atual.

4.2.2.1 *A expansão da telefonia celular e seus desafios (PL 1522/1999)*

A proposta PL 1522/1999 buscava determinar a formação de **banco de dados cadastrais** especificamente dos proprietários e usuários de telefonia celular. Nesta proposta, dentre os códigos buscados nesta pesquisa, foi encontrado somente o código "dado pessoal".

Este PL tem como contexto a expansão da telefonia celular, uma vez que o primeiro aparelho celular lançado no Brasil foi o Motorola PT-550, cujo valor de mercado atual seria aproximadamente de R\$ 15.000⁴². A década de 1990 também foi marcada por uma série de reformas liberalizantes que favoreceram o avanço da privatização, sobretudo das empresas públicas. Neste movimento o setor da telefonia pode ser considerado grande protagonista (MAZON, 2009).

Essas reformas foram iniciadas na década de 1980, com o movimento de acordos multilaterais na Rodada Uruguai do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (General Agreement on Tariffs and Trade) da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprego, precursor da OMC, que iniciaram a substituição de

⁴² TechTudo. "Veja qual foi o primeiro celular do mundo e do Brasil." Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2023/01/veja-qual-foi-o-primeiro-celular-do-mundo-e-do-brasil.ghtml>. Acesso em 30 jan 2023.

importações por estratégias de crescimento orientadas para a exportação, o que fez com os países em desenvolvimento necessitassem de desregulamentação interna que favorecessem os investimentos estrangeiros, que resultou em maior banalização da entrada dos Investimentos Diretos Estrangeiros (IDEs) (Wilkinson, 2004). O Estado, como réu da crise econômica da década de 1980, foi julgado ineficiente e centralizador em diversos setores, momento em que as instituições privadas passaram a ser vistas como a solução para os problemas do aparato público (MAZON, 2009), questão que permeia toda a questão da privacidade e processamento de dados daí em diante.

O autor da proposta, na época deputado, Luiz Ribeiro, nascido em 16/04/1954 em Teresópolis/RJ⁴³, é médico, professor e foi Vice-Líder do Partido da Frente Liberal (PFL), 1988-1991; Vice-Líder do PMDB, 1992-1994; Vice-Líder do PSDB, 1997-1998⁴⁴. O deputado baseou a sua preocupação no fato de que o **uso do aparelho de telefonia celular** pela população havia se expandido no Brasil pelas facilidades existentes para obtenção (1522/1999), resultado das reformas citadas. O projeto de lei foi embasado nas questões de segurança do uso do aparelho, visando auxiliar o trabalho das autoridades policiais no combate à criminalidade (1522/1999).

Cristina Tavares, na década de 80, apresentava uma postura mais progressista e democrática quanto à tecnologia e seus desafios, diferentemente de Ribeiro que, chegando aos anos 2000, apresenta uma postura mais alarmista em relação ao tema. Segundo ele, "o aparelho celular é usado por pessoas honestas, mas também tem sido bastante usado por bandidos principalmente nos casos de sequestro que o utilizam para contactar a família da vítima". A sua proposta, para tanto, seria que as empresas concessionárias da exploração desse serviço implantassem e mantivessem atualizados o **banco de dados** dos proprietários e usuários dos seus serviços, inclusive para os de cartões previamente pagos, onde, segundo ele, estaria concentrada sua maior preocupação (1522/1999).

Nesta argumentação nota-se a tensão clássica entre liberdade versus segurança, apresentada de forma neutra e imparcial, além do perceptível discurso

⁴³ Poder360. "Perfil do candidato Luiz Ribeiro." Disponível em: <https://eleicoes.poder360.com.br/candidato/915703#2020>. Acesso em 25 jan 2023.

⁴⁴ Câmara dos Deputados. Biografia do Deputado Luiz Ribeiro. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74681/biografia>. Acesso em 25 jan, 2023.

moralizador que classifica sutilmente quem seriam as pessoas "honestas", dignas de proteção, e os "bandidos" que atentam à família brasileira, integrante da elite. Para além de criticar a neutralidade é importante compreender como estes discursos e atores são bem sucedidos em se apresentar como neutros, ou seja, eles contribuem na imposição de critérios de classificação da realidade, impondo uma visão de mundo que interessa a uma elite em particular (Bourdieu). Tanto é que, apesar de ter tido o menor número de movimentações, apenas 6, a proposta foi pensada ao que foi transformado na Lei Ordinária 10703/2003, ou seja, não teve o mesmo fim das propostas anteriores, que apenas foram arquivadas sem produzirem frutos, o que demonstra que o direito não é, de fato, neutro e imparcial, sempre haverão interpretações vencedoras que retornarão ao social delineando o que se considera "certo" e "justo".

A tramitação do PL 1522/1999, foi iniciada em 18/08/1999 pelo deputado Luiz Ribeiro. Apesar de ter tido o menor número de movimentações, apenas 6, foi arquivada apenas em 04/06/2004, por ter sido declarado prejudicado, face a aprovação do PL 7131/2002 que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências. Transformado na Lei Ordinária 10703/2003.

Tabela 6- PL 1522/1999

PL	Autoria	Partido	Ementa
1522/1999	Luiz Ribeiro	PSDB	Determina a formação de banco de dados cadastrais dos proprietários e usuários de telefonia celular na forma que dispõe.
Tempo de tramitação	Audiência pública	Movimentações	Status
04 anos	x	06	Apensado ao PL 7131/2002 e transformado na Lei Ordinária 10703/2003

Fonte: elaborado pelos autores

4.2.2.2 *O comércio eletrônico e a economia global (PLS 672/1999)*

Assim como a proposta anterior, o Projeto de Lei do Senado 672/1999 que pretendeu dispor sobre o comércio eletrônico não abarcou nenhum dos temas relacionados à privacidade ou proteção dos dados no comércio eletrônico, restringindo a iniciar "discussões legislativas acerca da utilização das mensagens eletrônicas nas atividades comerciais".

O autor da proposta, senador Lúcio Alcântara nascido em Fortaleza/CE na data de 16/05/1943⁴⁵, Filho do ex-governador Waldemar Alcântara e Dolores Alcântara, exerceu seu primeiro cargo político aos 27 anos, como Secretário de Saúde do Ceará (1971-1973), função que voltou a exercer por mais duas vezes, em 1975 e 1991⁴⁶. Foi Professor Adjunto do Departamento de Saúde Comunitária, Centro de Ciências de Saúde, UFC; Médico do Inamps; Secretário de Saúde/CE, 1971-1978; Secretário para Assuntos Municipais, CE, 1978-1979. Em sua trajetória política, foi Prefeito de Fortaleza/CE pelo Partido ARENA, de 1979 a 1982; Licenciou-se do mandato de Deputado Federal na Legislatura 1983-1987, para tratar de Interesses particular, Vice-Governador/CE, pelo PDT, de 1991 a 1994, e Senador pelo mesmo PSDB, em 1995⁴⁷.

Assim, tendo como único código de análise a influência internacional, a proposta do senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE) dispôs sobre o comércio eletrônico e foi baseada na "Lei Modelo da Uncitral" (comissão das nações unidas para o direito comercial internacional) sobre comércio eletrônico, de 1996, cuja elaboração tem por objetivo a sua incorporação ao direito interno dos diversos países, de forma a "promover a uniformidade no direito aplicável aos métodos de comunicação e armazenamento de informações substitutivos dos que utilizam papel", tendo em vista a globalização da economia, que tem provocado enorme crescimento do comércio internacional, especialmente do comércio eletrônico (672/1999).

Neste ponto é possível perceber que as justificações dos anos 80 analisadas apresentavam maior número de códigos de análise, ou seja, abarcavam mais

⁴⁵ Senado Federal. "Perfil do Senador Lúcio Alcântara." Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/57>. Acesso em 21 jan. 2023

⁴⁶ <https://www.linkedin.com/in/lucio22/?originalSubdomain=br>

⁴⁷ Câmara dos Deputados. (s.d.). Biografia do Deputado Lúcio Alcântara. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/139286/biografia> . Acesso em 22 jan. 2023

questões e problemáticas, e se alinhavam mais fortemente com as necessidades de proteção de dados, mesmo nos dias atuais, que ambas as justificações analisadas nos anos 90, que tinham objetivos mais abstratos e pouco palpáveis, o que talvez esteja relacionado ao esvaziamento desta pauta em vista das discussões pela aprovação do Código de Defesa do Consumidor.

No que tange à tramitação, após o protocolo legislativo, na data de 13/12/1999, o projeto de lei foi distribuído para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte na data de 24/02/2000, sob relatoria do Senador José Fogaça. Em 09/05/2001 após leitura do relatório pelo Senador José Fogaça, a Presidência concede vista ao Senador José Eduardo Dutra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Já em a matéria foi aprovada por decisão terminativa, sendo remetida, em 22/06/2001 à câmara dos deputados. Em 26/06/2001 o PL 1483/1999 que "institui a fatura eletrônica e a assinatura digital nas transações de comércio eletrônico" foi apensado à proposta, na mesma data em que é designado relator o Dep. Julio Semeghini.

Em 11/12/2001 os deputados Inocêncio Oliveira, líder do bloco PFL/PST; Miro Teixeira, líder do bloco PDT/PPS; Jutahy Júnior, líder do PSDB; Roberto Jefferson, líder do PTB; Professor Luizinho, na qualidade de líder do PT; e Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de líder do PMDB apresentam requerimento solicitando, nos termos do artigo 155 e 117, XV do RI urgência para este projeto.

O projeto recebeu apensos ou foi apensado, pelo menos, 12 vezes da data de 25/06/2002 a 10/07/2018, mas foi arquivado ao final da legislatura, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados em 31/01/2023 devido ao arquivamento do PL 4906/2001 nos termos do art. 105 do RICD, momento que os PLs 104/2011, o PL 3607/2012, o PL 4348/2012, o PL 5179/2013, o PL 3514/2015, o PL 8220/2017, o PL 9619/2018 e o PL 10535/2018, foram desapensados e apensados ao PL 104/2011.

Em resumo, a tramitação foi iniciada em 13/12/1999, tendo sido encaminhada à câmara dos deputados em 21/06/2001, arquivada no senado em 28/02/2007 e arquivada na câmara pelo término da legislatura apenas em 31/01/2023. Ou seja, o PLS tramitou por 24 anos, somando 32 movimentações no senado e 46 na câmara, que totalizam 78 movimentações sem que originasse nenhuma norma.

Desde já também é possível perceber que as propostas que tratam de comércio ou da privacidade de forma mais individual, tramitam por mais tempo e são mais apensadas, ou seja, o conteúdo do projeto tem maiores chances de se transformar em uma norma, ou de, pelo menos, ser apreciado por mais parlamentares.

Tabela 7- PLS 672/1999

PL	Autoria	Partido	Ementa
672/1999	Lúcio Alcântara	PSDB	Dispõe sobre o comércio eletrônico
Tempo de tramitação	Audiência pública	Movimentações	Status
24 anos	x	78	Arquivado

Fonte: elaborado pelos autores

4.2.3 Proteção das informações/dados como questão de consumo (2000)

É nos anos 2000 que a questão da privacidade e da proteção de dados passa a se alinhar mais como uma questão de consumo, atrelada ao mercado, o que possivelmente se deu pelas discussões seguidas da aprovação do Código de Defesa do Consumidor, na década anterior.

Na primeira década dos anos 2000, então, a quantidade e a variedade das propostas aumentaram de forma expressiva, foram 77 propostas. Para o Observatório, o traço marcante da nuvem de palavras dessa década é o protagonismo de referências a leis vigentes em termos como "lei" e "código". Além destes, termos que igualmente se destacam para a análise da presente tese são o surgimento dos termos como **consumidor**, informação, dados, interceptação, identificação e computadores.

O deputado expôs preocupação com informações à respeito de fatos políticos e históricos, considerando que "todas as informações e arquivos [...] organizados por órgãos de informações do passado, como o SNI- Sistema Nacional de Informações, devem ser, o mais rápido possível, disponibilizados ao público em geral" (6981/2002). Em 2002 aparece na justificativa do PL 6981/2002 a ideia de que "cada vez mais, informação é sinônimo de poder". E, mesmo tendo isso como consenso na sociedade, de acordo com o deputado, o que se via eram "cadastros desorganizados e desatualizados, com desrespeito aos dados pessoais e à **privacidade** das pessoas, o que implica em graves lesões aos direitos individuais"(6981/2002).

O Deputado ressaltou o aumento do número de **bancos de dados com informações sobre dados** de pessoas físicas no Brasil, o que o colocava a questão: como preservar o direito universal e constitucional à privacidade? (6981/2002).

As justificativas para a regulamentação nesta década seguem aquelas apresentadas por Cristina Tavares nos anos 80, ou seja, que apesar de garantir o direito à intimidade e à privacidade, não existia legislação infraconstitucional (6981/2002). Em relação à **organização de bancos de dados**, estes restavam "desatualizados, incompletos, ineficientes e violadores do direito à privacidade dos cidadãos" (6981/2002):

O INFOSEG - Sistema Nacional de Justiça e Segurança Pública, centralizado no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ligada ao Ministério da Justiça, é um sistema com muitas falhas. Esse sistema destinado à prevenção do crime e agilização das informações criminais sobre os cidadãos deveria ser um exemplo de banco de dados com informações sempre atualizadas (6981/2002).

As referências internacionais também aparecem no PL 6981/2002 que "seguindo a orientação de outros países, a tendência é, cada vez mais, existirem **sistemas de informações em vários ramos das atividades sociais**". Na Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos e Portugal existem sólidas legislações a respeito desse tema sendo, este último país o maior exemplo de legislação internacional, onde havia, desde já, uma comissão nacional formada por representantes da sociedade civil, técnicos e juristas com poderes para deliberar,

fiscalizar e acompanhar o funcionamento dos sistemas e cadastros de dados pessoais.

Essa política pública, tomada como exemplo pelo deputado, estabelecia que nenhum banco de dados fosse constituído sem receber autorização desta comissão. Ademais, o autor pontua que, na União Europeia, vigiam acordos e tratados internacionais, com vigência extraterritorial, para a proteção dos dados a respeito de qualquer cidadão residente em qualquer país da comunidade europeia (6981/2002).

O deputado ressaltou que o principal motivo de valorização da utilização de serviços que coletam dados é a propaganda de que se possa oferecer um serviço mais eficiente e rápido. Neste sentido, nas sociedades informatizadas e desenvolvidas já se notava um incremento de softwares e programas de informática destinados a organizar bancos de dados de pessoas físicas, como exemplo, Orlando cita os cadastros bancários, de prevenção ao crime, de prevenção ao crédito, direitos do consumidor, saúde, etc. A defasagem do Brasil em relação aos países europeus, afirmou o deputado, "é grande" (6981/2002).

Apesar de a justificação do projeto apresentar a problemática de forma completa, madura e relevante, a tramitação contou com apenas 4 movimentações, tendo início em 12/06/2002 e sendo arquivada primeiro em 05/07/2002 e depois, devido ao término da legislatura em 31/01/2023 nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Pistas das razões incluem o enfoque dos bancos de dados mais como controle e limitação do Estado que interesses voltados a interesses mais econômicos, a linha de proteção atrelada ao partido do autor, mais de esquerda e protecionista e a falta de interesse dos demais parlamentares, uma vez que, como se verá no próximo capítulo, a regulamentação dos bancos de consumidores seguiu sendo um problema até à discussão da LGPD, quando setores da sociedade civil "trocaram" a aprovação da LGPD pela regulação dos bancos, que eram de interesse do Estado anos depois.

Tabela 8- PL 6981/2002

PL	Autoria	Partido	Ementa
----	---------	---------	--------

6981/2002	Orlando Fantazzini	PT	Estabelece normas para a proteção e tratamento dos dados pessoais e dá outras providências
Tempo de tramitação	Audiência pública	Movimentações	Status
21 anos	x	04	Arquivado

Fonte: elaborado pelos autores

4.2.3.2 Os riscos do perfilamento aparecem (2004)

Com o objetivo de dispor sobre a proteção, tratamento e uso de dados pessoais, o projeto 321/2004 atendeu aos códigos: privacidade, Intimidade, Informação(ões) pessoal (ais), Dado(s) Pessoal(ais) Sigilo e referência internacional.

O autor do projeto foi o senador Sérgio Pedro Zambiasi (PTB), nascido em 09/09/1949 na cidade de Encantado/RS. Radialista, foi locutor e comentarista de rádio e televisão. Colunista do Jornal "Diário Gaúcho". Cotista da Empresa SPZ - Promoções, Produções e Publicidade Ltda e Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul a partir de 31/01/2001⁴⁹.

Ao justificar a sua proposta, o senador assume forte tom de alerta ao afirmar que a intimidade e a vida privada viam-se incessantemente invadidas, com motivações várias: comerciais, políticas, científicas ou mesmo criminosas. Neste sentido, este projeto é um marco, uma vez que trata de forma intensificada sobre riscos reais do tratamento de dados que, segundo o senador, traduzem aspectos da personalidade, reveladores do comportamento e das preferências de uma pessoa, permitindo até mesmo traçar contornos psicológicos, afirmação que, longe de ser maniqueísta, vem sendo validada pela literatura, conforme demonstrou o segundo capítulo desta tese.

O senador também pontuou que algumas informações, denominadas dados sensíveis, são de especial importância, pela gravidade das consequências de seu

⁴⁹ Câmara dos Deputados. Biografia do Deputado Sérgio Pedro Zambiasi. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/73603/biografia>. Acesso em 24 jan. 2023.

uso indevido, tais como as informações referentes à ideologia, religião, raça, saúde e orientação sexual (321/2004). Este projeto também segue a mesma linha de outros anteriores, que buscavam preencher uma lacuna legislativa, neste sentido, o PLS 321/2004 buscou reunir a proteção esparsa dos direitos da personalidade em uma única norma legal, que proporcione uma tutela jurídica satisfatória.

Nesta justificação percebe-se uma alteração mais significativa para a percepção dos dados pessoais como elemento comercializável, ou seja, a proteção **da** privacidade e da intimidade atrelada ao mercado de dados pessoais, e não apenas como uma proteção abstrata ou restrita ao poder do Estado, assim, consta da justificação que os dados são comercializados, publicados, usados em detrimento da honra, segundo o senador "em manifesta contrariedade aos preceitos constitucionais que devem constar de toda e qualquer Constituição de um Estado que se intitule democrático de Direito", notadamente os preceitos atinentes à **vida privada e à intimidade**"(321/2004).

O senador também referenciou a própria Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 que prevê, em seu artigo 12, que ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua **vida privada**, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação (321/2004). Além de fazer um apelo "à nova realidade do mundo globalizado e informatizado", afirmando que, preocupados "com o uso prejudicial que pode ser feito das novas tecnologias" que invadem a **intimidade e a vida privada** do homem, diversos países têm elaborado leis com o objetivo de conferir maior proteção a esses direitos, notadamente aos dados pessoais e à sua circulação (321/2004).

Neste sentido, ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha sido "generosa na defesa dos direitos de personalidade" (o senador se refere ao art. 5,º incisos X a XII), existe o apelo para um olhar mais apurado para as questões da informática e dos dados, uma vez que "neste momento **no qual parlamentos do mundo inteiro** se movimentam pela aprovação de leis protetoras da vida privada em face dos novos desafios lançados pela evolução da informática" (321/2004).

Nesta justificação percebe-se uma maior atenção aos detalhamentos da questão do processamento de dados. Neste sentido, o senador argumentou que o desenvolvimento da informática permitiu que **dados pessoais** trafegassem pelas

redes de informação, no mais das vezes **sem o consentimento** daquele a quem se referem (321/2004). Além dos aborrecimentos gerados, nas palavras do senador:

é extremamente preocupante saber que nossos **dados íntimos** estão sendo fornecidos, a todo instante, a terceiros, sem o nosso consentimento, porquanto muitas das propagandas que nos são remetidas partem de pessoas e empresas com quem jamais mantivemos contato ou fornecemos qualquer **informação pessoal (321/2004)**

Este projeto de lei que visava estabelecer os princípios aplicáveis ao **tratamento dos dados**, contendo regras especiais para os dados sensíveis e prevendo os direitos do titular dos dados e os deveres do proprietário ou gestor de **bancos de dados**, além de normas sobre a segurança, a interconexão, a retificação, a oposição e o cancelamento de dados, o que seria necessário para a realização desse compromisso assumido pelo Brasil (321/2004) serviu como base para a proposição do 330/2013, a proposta apresentada pelo senador para a LGPD, em 2013, o que nos permite perceber que os receios acerca do tratamento de dados eram praticamente os mesmos nestes 10 anos que separam os projetos, ainda que a dataficação e os vazamentos de dados não estivessem em tanta evidência.

O PLS 321/2004 traz a argumentação mais densa de todos os demais no que tange ao código de referência internacional, além de fazer referência a direitos citados que à época que estavam resguardados por textos constitucionais como a Lei Fundamental de Bonn (arts. 10 e 13), a Constituição Portuguesa de 1976 (arts. 26, 34 e 35) e a Carta Espanhola de 1978 (art. 18), o que, para o senador, denotava, desde já, a importância da salvaguarda desses valores. Além disso, o senador também argumenta pela necessidade de unificação a matérias, uma vez que, ainda que a legislação brasileira previsse sanções penais cíveis e administrativas, o ordenamento jurídico pátrio pecava pela fragmentação legislativa nessa matéria, o que contribui para a multiplicação de lacunas (321/2004).

O senador igualmente expõe que o Parlamento Europeu aprovou a Diretiva 95/46/CE, que prevê normas a serem internalizadas pelos Estados membros da União Europeia, destinadas a disciplinar o **tratamento dos dados pessoais**, com vistas a assegurar a preservação do **direito à vida privada**, tendo sido aprovadas a Lei nº 67, de 1998, de Portugal, e a Lei Orgânica nº 15, de 1999, da Espanha, que adaptaram a legislação daqueles países ao direito comunitário (321/2004). Ademais,

o Brasil foi um dos signatários da Declaração de Santa Cruz de la Sierra, produzida durante a XIII Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada na Bolívia, em novembro de 2003, em que é expressamente reconhecida a importância de iniciativas regulatórias para a **proteção de dados pessoais** dos cidadãos dos países da comunidade ibero-americana (321/2004).

No que concerne à tramitação do projeto, após o protocolo legislativo e encaminhamento para a CCJ, o projeto foi à Comissão de Educação, Cultura e Esporte sob relatoria do Senador Fernando Bezerra em 29/04/2005. Em 15/05/2009 passou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que expedição de relatório pelo Senador Expedito Júnior. Após, em 06/08/2009 as matérias (PLC nº 85, de 2009; e os PLS's nºs 30 e 306, de 2003 e 321, de 2004) passaram a tramitar em conjunto e foram ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. O último relatório foi realizado pelo Senador Marco Maciel, em 07/08/2009 e a matéria foi arquivada ao final da legislatura, nos termos do art. 332 do RI, em 11/01/2011. Em resumo, a tramitação teve início em 10/11/2004 e, após cerca de 84 movimentações, foi arquivada ao final da legislatura, em 11/01/2011, conforme o quadro abaixo.

Tabela 9- PLS 321/2004

PL	Autoria	Partido	Ementa
321/2004	Sérgio Pedro Zambiasi	PTB	Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais e dá outras providências.
Tempo de tramitação	Audiência pública	Movimentações	Situação
07 anos	x	84	Arquivado

Fonte: elaborado pelos autores

4.2.3.3 Estatuto da internet (2008)

O projeto de lei 4424/2008 com o objetivo de regulamentar um Estatuto da Internet no Brasil, buscou instituir uma autoridade central responsável pelo contato com países estrangeiros no tratamento de **delitos virtuais**, a implantação da rede 24/7 proposta pela Convenção de Budapeste⁵⁰ e a definição de procedimentos processuais referentes às solicitações internacionais de preservação sumária de dados informáticos. A proposta legislativa, portanto, foi fortemente motivada pelo tema da cybercriminalidade. Nela, foram localizados os códigos "Informação(ões) pessoal (ais)", "Dado(s) Pessoal(ais)" e "influência internacional".

O autor da proposta foi Nelson Goetten De Lima (PR), nascido em Taió/SC na data de 16/12/1955, é Agricultor; Motorista profissional; Empresário e, antes de assumir a primeira legislatura da câmara dos deputados, foi Vereador de 1988 a 1990 pelo, Prefeito de 1993 a 1996 pelo mesmo partido; Deputado Estadual de 1999 a 2003 e de 2003 a 2006 pelo Partido pelo Povo Brasileiro- PPB, tendo mudado para o PR (Partido da República) à época da proposição, que em sequência se transformou no PL (Partido Liberal).

Em sua justificção, o deputado também pontua as modificações na Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, denominada Lei de Escuta, que passou a determinar que não apenas as concessionárias de serviços públicos sejam obrigadas a prestar auxílio ao Poder Público na **interceptação de dados informáticos** em investigações criminais, mas também os provedores de acesso à Internet e demais empresas prestadoras de serviços correlatos, o que facilitará a atuação das autoridades policiais (4424/2008).

Este projeto pode ser compreendido como uma primeira tentativa de regulamentação da internet, no entanto, não foram localizados termos atrelados ao código "coleta de informações/dados", uma vez que a justificção foi construída com tom mais alarmista e direcionado à proteção de cybercrimes, e não à regulamentação do uso em si. Apesar disso, o deputado afirmou que a sua proposta abordou "a questão de **segurança da informação digital** de forma ampla e

⁵⁰ A adesão do Brasil à Convenção sobre o Crime Cibernético, conhecida como Convenção de Budapeste, por ter sido celebrada na capital da Hungria, em novembro de 2001, foi aprovada pelo Senado no dia 15/12/2021. A Convenção de Budapeste tem como objetivo facilitar a cooperação internacional para combater o cibercrime. Elaborado pelo Comitê Europeu para os Problemas Criminais, com o apoio de uma comissão de especialistas, o documento lista os principais crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores e foi o primeiro tratado internacional sobre crimes cibernéticos.

sintonizada com os mais avançados dispositivos legais em **vigência no mundo**", absorvendo o que existe de mais moderno no tratamento da matéria ao incorporar os conceitos que emanam da Convenção de Budapeste, o que permitirá ao País pleitear a assinatura de tal instrumento, mecanismo institucional de grande eficiência no combate aos **crimes digitais no contexto global** (4424/2008), considerando que, à época, muitas das informações sobre crimes de pedofilia e outros praticados no Brasil por meio da internet chegaram ao conhecimento das autoridades nacionais por meio do National Center for Missing & Exploited Children (NCMEC), entidade privada sem fins lucrativos que atua nos Estados Unidos, onde a legislação estabelecia que tal comunicação fosse obrigatória⁵¹.

Logo após a apresentação do projeto, em 02/12/2008, o mesmo foi apensado ao PL-5403/2001 e passou a tramitar no regime de urgência, de acordo com o art. 155 do RI. Em 31/01/2012 também foi apensado ao PL-3033/2011 e em 27/02/2012 ao PL 3175/2012. Em 28/05/2012 passou para a Comissão Especial do Marco Civil da Internet, junto ao PL 2126/11. Tendo sido apensado ainda ao PL 6112/2013 na data de 30/08/2013 e ao PL-6375/2013 em 25/03/2014. A tramitação foi finalizada com a aprovação da Subemenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei nº 2.126/2011, em 06/11/2013. Ou seja, após 13 movimentações, foi declarado prejudicado, em 25/03/2014, em face da aprovação da Subemenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei nº 2.126/2011, que originou o Marco Civil da Internet.

Após 13 movimentações, foi declarado prejudicado, em 25/03/2014, em face da aprovação da Subemenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei nº 2.126/2011, que originou o Marco Civil da Internet.

Tabela 10- PL 4424/2008

PL	Autoria	Partido	Ementa
----	---------	---------	--------

⁵¹ Ministério Público Federal. (2023, 27 de janeiro). Brasil aprova adesão à Convenção de Budapeste, que facilita cooperação internacional para combate ao cibercrime. Disponível em <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/brasil-aprova-adesao-a-convencao-de-budapeste-que-facilita-cooperacao-internacional-para-combate-ao-cibercrime>. Acesso em 27 jan. 2023.

4424/2008	Nelson Goetten De Lima	PR	Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais e dá outras providências.
Tempo de tramitação	Audiência pública	Movimentações	Situação
04 anos	x	13	declarado prejudicado em face da aprovação da Subemenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei nº 2.126/2011, que originou o Marco Civil da Internet.

Fonte: elaborado pelos autores

Entre os anos 2010 e 2020 foram propostos 402 projetos de lei atrelados ao tema da privacidade e proteção de dados com enfoque digital, dentre estes, destacam-se três projetos específicos. Aquele que veio a se tornar o Marco Civil da Internet e outros dois que culminaram na LGPD, o PL 4060/2012 iniciado na câmara dos deputados, e o PLS 330/2013, iniciado no senado federal. A tramitação das três propostas oferece um campo profícuo de análise, uma vez que, como se nota nos dados, o Marco Civil da Internet já foi promulgado defasado em termos de proteção de dados, e ambos os projetos da LGPD passaram por uma verdadeira corrida, tendo tramitado, paralelamente, sobre o mesmo tema.

Quadro 2- característica por década

Década	Características	PLs analisados
1980	O primeiro PL relacionado à privacidade e à proteção de dados foi de 1981, os outros 4 são de 1989, motivados pelo direito fundamental à intimidade, consagrado na Constituição no ano anterior, em 1988. Quanto ao conteúdo se destacam as palavras termos relacionados à Constituição, como "artigo" e "inciso", referentes ao Art. 5º, X, que protege a intimidade, vida privada, honra e imagem. Os projetos do período pretendiam	292/1981 4646/1984 2095/1989

	disciplinar a crescente formação de bancos de dados, públicos e privados. Além destas, também podemos identificar que o termo "dados" aparece em destaque.	
1990	Nesse período se destacam as proposições voltadas à regulamentação do Art. 5º, XII, mandato constitucional que protege o sigilo da correspondência, comunicações telegráficas, dados e comunicações telefônicas, o que se identifica pelo destaque em termos como intimidade, privacidade, imagem e honra.	1522/1999 672/1999
2000	Na primeira década dos anos 2000, então, a quantidade e a variedade das propostas aumentaram de forma expressiva, foram 77 propostas. Percebemos o surgimento de termos como consumidor, informação, dados, interceptação, identificação e computadores.	6981/2002 321/2004 4424/2008
2010	Neste período o termo "dados" ganha destaque, o que demonstra o crescimento de uma produção legislativa mais específica sobre dados pessoais e sobre proteção de dados, desvinculada das noções específicas de intimidade e vida privada. Além do protagonismo do termo "internet", considerando que, apesar de a expansão da Internet comercial no Brasil ter iniciado nos anos 90, foi na década de 2010 que ela aparece também como motor dos debates sobre privacidade e proteção de dados, de forma igualmente vinculada à propagação das redes sociais e grandes plataformas. Neste período discutiu e aprovou o Marco Civil da Internet e que se iniciou a tramitação da LGPD.	2126/2011 4060/2012 330/2013 5276/2016

Fonte: elaborado pelos autores

5 BRASIL E O FLUXO INTERNACIONAL DE DADOS: ENTRE ESCÂNDALOS E MORALIZAÇÕES

A partir da metade dos anos 2000, alguns acontecimentos trazem à tona a pauta da proteção de dados à tona, especialmente a pressão internacional pela criação de uma lei brasileira, denúncias de vendas de bancos de dados, a publicação do Decálogo da Internet e, posteriormente, os dois maiores escândalos mundiais que expuseram abusos na coleta de tratamento de dados, o caso Snowden e o Cambridge Analytica.

Apesar de os dois escândalos terem ganhado espaço mundial e, conseqüentemente, nas discussões legislativas nacionais, Giles (2018) pontua que o escândalo da Cambridge Analytica é apenas o mais recente de uma longa lista de escândalos de vazamento de dados. Em 2009, o Facebook tornou públicas as informações sobre usuários sem sua permissão; alguns anos depois, pesquisadores do Facebook manipularam deliberadamente as postagens do feed de notícias vistas por quase 700.000 pessoas para testar se elas poderiam influenciar o humor dos usuários sem que eles soubessem. Além do Facebook, a Google também teve problemas de privacidade e, em 2012, foi multada por reguladores nos Estados Unidos por burlar as configurações padrão do navegador Safari da Apple para colocar software de rastreamento de anúncios nos computadores das pessoas sem o seu conhecimento (GILES, 2018).

A situação demonstra que tais incidentes não podem ser vistos como casos isolados, uma vez que se encaixam em um quadro maior. Assim como os barões do petróleo na virada do século XX, o modelo de negócios dos "barões dos dados", como denominou Giles (2018) permite um controle sem precedentes sobre o que vemos, lemos e compramos, uma vez que visa extrair o máximo possível de um recurso que é central para a economia de seu tempo: os dados pessoais (GILES, 2018).

Igualmente, com relação ao mercado de dados em si, não foi o avanço da tecnologia ou o modelo de negócio das bigtechs *per se* que criaram a problemática. Conforme expôs Zelizer (1978), para além da vantagem competitiva no setor privado, as técnicas de marketing podem ser indicadores úteis de valores culturais. Em determinados casos, como foi com o seguro de vida, não foram apenas os

discursos de marketing sozinhos os responsáveis pelas profundas alterações sociais. Assim como no caso da perfilação e categorização algorítmica, houve a legitimação de uma profunda mudança social e cultural, o que torna fundamental distinguir entre a motivação individual e a estrutura institucional dos negócios e das profissões.

Considerando a perspectiva de análise adotada, o Estado, ao se construir, constrói diferentes mercados (Fligstein, 2001, 2002, Bourdieu, 2005), neste sentido, o mercado de dados pessoais, já vinha sendo construído desde, pelo menos, 1981, quando a pauta da proteção da privacidade, das informações e dados pessoais começou a ser tratada no congresso nacional, com linguagem e de forma bastante próximas aos projetos mais notórios, excluindo as questões intrínsecas ao avanço da tecnologia. O mercado não é resultado de um mecanismo natural nem harmonioso, mas de uma construção social conflituosa, resultado de lutas (RAUD, 2007).

Os PLs propostos desde a década de 80, no entanto, não ganhavam atenção suficiente a ponto de serem colocados em vigência. As propostas, por vezes tramitavam por longos anos sem movimentações relevantes, e outras vezes eram arquivadas em pouquíssimo tempo. Neste sentido, a abordagem cultural do mercado, proposta por Fligstein e Mara-Drita (1996) explicita que a construção institucional tende a ocorrer em resposta à uma crise, seja ela social, econômica ou política, que mina os arranjos institucionais vigentes (FLIGSTEIN e MARA-DRITA, 1996). É o que se percebe pelo aumento expressivo de propostas na década iniciada em 2010. Foram 402 propostas, sendo que 151 delas foram apenas no ano de 2019. Conforme pontua Raud (2007), a intervenção do Estado no campo econômico exerce-se essencialmente por meio do direito. O direito é, portanto, um fator de mudança no campo.

Para postular os mercados como construções sociais, Granovetter se apoia em ampla pesquisa histórica (MAZON, 2010), demonstrando a disputa entre duas soluções para um mercado específico, ambas tecnicamente viáveis e defendidas por especialistas: de um lado Thomas Edison, que defendia a opção centralizada das grandes centrais elétricas e, de outro, JP Morgan que defendia a opção descentralizada (geradores individuais instalados nos prédios, empresas e casas) (McGuire, Granovetter e Schwarts, 1993). Neste caso estudado, Granovetter

observou que o modelo imposto foi o centralizado, não por ter sido mais eficiente, mas porque Edison construiu uma rede de atores-chave em torno do modelo, rede que incluía banqueiros, políticos e cientistas. Dessa organização decorre a forma assumida por toda a indústria elétrica nos EUA: uma rede ligando empresas, holdings e fiscais elaborada com base na estrutura de relações pessoais' (McGuire, Granovetter e Schwartz, 1993) (MAZON, 2010). Neste sentido, Granovetter vê as instituições como cristalizações de redes sociais; onde vencem os atores sociais mais potentes (MAZON, 2010).

Assim, o presente capítulo busca responder às seguintes perguntas: De que forma se articularam as discussões entre parlamentares e os atores envolvidos no processo de regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil? O que fez um dos projetos de lei ser aprovado em detrimento dos outros dois que estavam tramitando ao mesmo tempo? Considerando a acomodação moral-cognitiva da passagem de informações pessoais em dados pessoais como elemento comercializável e de troca.

Para responder aos questionamentos propostos, o capítulo está subdividido em quatro principais partes. No primeiro momento, apresenta-se o pano de fundo e o aquecimento da pauta que, como se identificou, teve um "bum" na década de 2010 culminando na apresentação e aprovação do marco civil da internet, que já foi aprovado com a promessa de discussão de uma lei geral de proteção de dados; na sequência serão estudados os dois PLs propostos para a LGPD, um oriundo da Câmara dos Deputados e, na sequência, outro do Senado Federal; na terceira parte analisamos a dinâmica de tramitação do marco legal de proteção de dados que passou, segundo os entrevistados, por uma verdadeira "corrida de cavalos", aglutinando, inclusive, uma terceira proposta vinda do executivo. Por fim, a última seção do capítulo terá enfoque nos pontos de virada que levaram à aprovação da lei, notadamente o interesse do governo no ingresso na OCDE, interesses parlamentares na aprovação do cadastro positivo e a habilidade do relator de dialogar com os setores envolvidos.

Essa análise permitiu identificar grandes instituições nos bastidores da tramitação e votação, dos quais, destacam-se: Ministério da Justiça, Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça - SAL/MJ, Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da

Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social, Google, Facebook, Instituto de Tecnologia e Sociedade – ITS. Esses representantes do setor público, privado e da academia foram adensando o processo. Esse adensamento é alimentado pelos escândalos internacionais que criam um pânico moral favorável e suscetível à aprovação de mudanças na lei. E a articulação desses atores leva a um ápice onde eles são bem sucedidos na construção de consensos.

Para tanto, o enfoque da análise interpretativa de conteúdo foi os códigos relacionados à articulação social de grupos e legisladores, tais quais: autoria, partido, comissões, relatores, audiência pública e principais apensações. Além desses códigos, foram coletadas as datas de início e final da tramitação e de encaminhamentos para a outra casa, quando houver. A análise da dinâmica da tramitação foi realizada com base em dados coletados tanto em sites oficiais das referidas casas legislativas, quanto as justificações dos PLs 4060/2012, iniciado na câmara dos deputados, e o PLS 330/2013, iniciado no senado federal e 90 entrevistas curtas que fazem parte do projeto intitulado "memória da LGPD", uma série de entrevistas realizadas pelo Data Privacy Brasil. Segundo o Data Privacy:

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi discutida e construída ao longo de quase uma década antes de ser aprovada. Durante este período, foi essencial a participação de uma série de atores ligados ao governo, academia, sociedade civil e iniciativa privada, que contribuíram para o texto final da lei e foram essenciais para que ela se tornasse realidade.

A série completa entrevistou 18 pessoas que "tiveram participação fundamental na história", sendo que a edição não foi por entrevista, mas por tema, dividido em 5 episódios. De acordo com a seleção dos vídeos, no entanto, também analisaremos a trajetória profissional de algumas dessas pessoas entrevistadas com o objetivo de ampliar a análise de "o que se fala?" para identificar pontos de americanização ou internacionalização dessa elite.

Na perspectiva adotada, muito além de restringir ou garantir direitos individuais, o Direito permite a calculabilidade e previsão das ações. O direito é posto como um meio de aumentar a probabilidade de que uma certa ação ocorra conforme o pretendido, sendo que a ação econômica está basicamente voltada para

outro agente econômico onde, ao mesmo tempo, a ordem jurídica seja considerada (SWEDBERG, 2005, p. 178). Estado é fundamental para a formação e manutenção da estabilidade dos mercados, o que se altera a depender do contexto é como e em que grau. Alguns Estados têm mais capacidade de intervenção que outros e a probabilidade de fazê-lo depende da natureza da situação e de suas histórias institucionais (FLIGSTEIN, 2001b, p. 33).

Quadro 3- trajetória dos principais atores entrevistados

Nome	Formação	Função	Setor
Danilo Doneda	Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Foi pesquisador visitante na em Roma, na Università degli Studi di Camerino e no Instituto Max Planck na Alemanha.	Colaborou ativamente para a criação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil.	Academia
Laura Schertel	Doutora em Direito Privado pela Universität de Berlim/ Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB/	Idealizadora do Anteprojeto de Lei do Ministério da Justiça	Academia
Demi Getschko	Engenheiro eletricista formado pela Escola Politécnica da USP, com mestrado e doutorado em Engenharia. Professor Associado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Foi membro da diretoria da Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN) pela Country Code Names Support Organization (ccNSO).	Conselheiro do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Diretor-Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto br (NIC.br)	Academia
Bruno Bioni	Doutor em Direito Comercial e Mestre em Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi study visitor do Departamento de Proteção de Dados Pessoais do European Data Protection Board/EDPB e do Conselho da Europa, pesquisador visitante no Centro de Pesquisa de Direito, Tecnologia e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa. Membro da Rede Latino-Americana de Estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade/LAVITS e também da International Association of Privacy Professionals – IAPP, com Certificação CIPP/E.	Diretor fundador do Data Privacy Brasil.	Sociedade Civil/Academia/ Data Privacy
Rafael	Mestre em Direito (USP) e Direito e	Diretor da	Sociedade

Zanatta	economia pela Universidade de Turim/ Itália. Doutor em Energia e Ambiente (USP), com formação no Curso de Políticas e Direito da Privacidade da Universidade de Amsterdam (2018).	Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa	Civil/Academia/ Data Privacy
Fabício da Mota	Advogado especialista em Direito Digital. Professor de Proteção de Dados em 4 escolas de São Paulo, 2 no Distrito Federal, e no Paraná, Rio de Janeiro e Recife. Tem formação em Data Protection Officer na Universiteit Maastricht, Ciência de Dados na Microsoft e Master (LL.M.) in Privacy, Cybersecurity and Data Management na Universiteit Maastricht.	Assessor legislativo/ Senado Federal. Coordenador jurídico da Frente Parlamentar de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados. Representante do Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.	Governo/ setor privado
Bia Barbosa	Jornalista. Especialista em Direitos Humanos pela USP e mestra em políticas públicas pela Fundação Getúlio Vargas.	Integrante do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), da Comissão Nacional de Ética dos Jornalistas. Mobilizou a campanha "seus dados são você"	Sociedade Civil
Renata Mielli	Graduada em Comunicação Social pela Faculdade Cásper Líbero (2003) e doutoranda no Programa de Ciências da Comunicação da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo.	Mobilizou a campanha "seus dados são você" e atuou diretamente como representante da sociedade durante a tramitação da LGPD	Sociedade Civil
Miriam Wimmer	Doutora em Comunicação pela UnB, Mestre em Direito Público e graduada em Direito pela UERJ. Certificada como especialista em proteção de dados pessoais (Europa) pela International Association of Privacy Professionals (CIPP/E).	Ex-Diretora de Serviços de Telecomunicações do MCTIC. Ex-Diretora da Autoridade Nacional de	Governo/ academia

		Proteção de Dados - ANPD.	
Marcel Leonardi	Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela USP e pós-Doutor pela Berkeley Law.	Foi profissional na Google, onde colaborou intensamente na elaboração do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados ao longo dos últimos anos.	Setor Privado
Renato Leite Monteiro	Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade de São Paulo – USP. LL.M. em Direito e Tecnologia pela New York University – NYU e pela National University of Singapore – NUS. Mestre em Direito Constitucional pela UFC.	Foi study visitor e Consultor do Departamento de Proteção de Dados Pessoais do Conselho da Europa. Participou e colaborou ativamente das discussões e redação da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD). Fundador e Professor do Data Privacy Brasil.	Academia/ Data Privacy
Sérgio Gallindo	Advogado e Engenheiro; Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Mestre em Ciência da Computação pela Universidade do Texas (EUA); Bacharel em Direito pela USP; e Engenheiro Eletrônico pela UFRJ.	Presidente da Brasscom (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais) desde 2014.	Setor privado
Guilherme Pinheiro	Graduação interrompida em Engenharia Elétrica. Graduação em Direito. Especialização em Defesa da Concorrência e Direito da Regulação. MBA em Gestão Empresarial (FGV). Mestrado em Direito. Mestrado em Comparative Law. Columbia University School of Law, CUSL, Estados Unidos.	Consultor Legislativo na Câmara dos Deputados	Governo

Marcelo Bechara	Bacharel em Direito. MBA em Direito da Economia e da Empresa pela FGV. Especialista em Direito Digital pela Harvard Law School, pela Georgetown University e pela World Intellectual Property Organization – WIPO. Diplomado pela Escola Superior de Guerra.	Consultor do Ministério das Comunicações. Procurador da Anatel. Conselheiro da Anatel. Vice-Presidente da Anatel (até 2015). Diretor de Relações Institucionais e Regulação de Mídias do Grupo Globo.	Governo/Setor privado
-----------------	--	---	-----------------------

Fonte: elaborado pelos autores

5.1 O PANO DE FUNDO DO AQUECIMENTO DA PAUTA, O MARCO CIVIL DA INTERNET E O CASO SNOWDEN

A partir da metade dos anos 2000, organismos internacionais dos quais o Brasil faz parte começam a pressionar o governo pela necessidade de criação de uma lei específica que tratasse das possibilidades de uso dos dados pessoais. Conforme apontou Danilo Doneda⁵² em entrevista realizada ao Data Privacy, em 2005 a Argentina regulamentou a proteção de dados, fato que pressionou os demais países do Mercosul. Essa pressão foi bem vista por países como o Uruguai, mas causou um certo desconforto no Brasil, por ser o maior país do bloco e ainda não ter uma alternativa de proteção (DONEDA, Danilo. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 2).

⁵² Danilo Doneda (1970-2022) foi um jurista brasileiro que colaborou ativamente para a criação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. Foi o primeiro brasileiro a ser nomeado board director da International Association of Privacy Professionals (IAPP). Era um dos maiores especialistas em privacidade e direito digital do país, membro do conselho responsável pela ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados e membro indicado pela Câmara dos Deputados para o Conselho Nacional de Proteção de Dados e Privacidade. Ele participou das discussões sobre o marco civil da internet e fazia parte da Comissão de Juristas responsável por estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil – CJSUBIA. <https://doneda.net/>

Neste mesmo período, conforme Laura Schertel⁵³, no Ministério da Justiça haviam algumas discussões esparsas, considerando três pontos principais, algumas denúncias de vendas de bancos de dados. Esses debates ganharam tração no Mercosul e a rede Ibero-Americana de proteção de dados, liderada pela Espanha, que buscava um posicionamento do Brasil acerca do tema (SCHERTEL, Laura. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 2).

Em 2009, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br⁵⁴) publicou o Decálogo da Internet estabelecendo dez princípios balizadores do uso da rede, sendo que o primeiro item dizia respeito à Liberdade, privacidade e direitos humanos, nos seguintes termos: “O uso da Internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática” (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 1, parte 3).

O Comitê Gestor da Internet no Brasil tem a atribuição de estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil e diretrizes para a execução do registro de Nomes de Domínio, alocação de Endereço IP (Internet Protocol) e administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível “.br”. Também promove estudos e recomenda procedimentos para a segurança da Internet e propõe programas de pesquisa e desenvolvimento que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso da Internet. A atual composição do CGI.br foi estabelecida pelo Decreto Nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, da Presidência da República. Integram o CGI.br, 9 representantes do setor governamental, 4 do setor empresarial, 4 do terceiro setor, 3 da comunidade científica e tecnológica e 1 representante de notório saber em assuntos de Internet.

⁵³ Doutora em Direito Privado pela Universitat de Berlim/ Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB/ Pesquisadora do Centro de Direito, Internet e Sociedade do Instituto Brasiliense de Direito Público - CEDIS/IDP

⁵⁴ O Comitê Gestor da Internet no Brasil tem a atribuição de estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil e diretrizes para a execução do registro de Nomes de Domínio, alocação de Endereço IP (Internet Protocol) e administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível “.br”. Também promove estudos e recomenda procedimentos para a segurança da Internet e propõe programas de pesquisa e desenvolvimento que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso da Internet. <https://cgi.br/sobre/>

Demi Getschko⁵⁵, conselheiro do CGI.br, afirmou que tal decálogo gerou um forte impulso para o Marco Civil da Internet e a LGPD, e que, nesse aspecto, o Brasil sempre foi motivo de elogio. Segundo ele "o brasileiro não é avesso à exposição, diferentemente dos europeus, que são mais protetivos com a imagem, então ficou claro que precisaríamos de uma lei". (GETSCHKO, Demi. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 3.). Em 2010 o CGI.br promoveu o 1º Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais, que se tornou um marco no tange às discussões sobre o tema.

Toda essa movimentação também foi observada no aumento expressivo de propostas na década iniciada em 2010. Foram 402 propostas sendo que 151 delas foram apenas no ano de 2019, período que marca a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados e que abriu a necessidade de novas regulamentações e em que as discussões se voltaram para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, cujo formato proposto pela MP 869/18⁵⁶ não trazia a autonomia e independência de atuação desejada por todos os atores envolvidos na discussão da Lei, conforme retratou o episódio de número 4 da Memória LGPD, do Observatório Data Privacy. Este período e as discussões subsequentes, no entanto, não serão abordados na presente pesquisa, que vai até a proposição do PLS 330, em 2013.

No que tange à década de 2010 a 2020, duas questões ganham destaque na análise de dados do Observatório Data Privacy, primeiro um grande destaque do termo "dados", o que demonstra o crescimento de uma produção legislativa mais específica sobre dados pessoais e sobre proteção de dados, inclusive de forma desvinculada das noções específicas de intimidade e vida privada mais presente em décadas passadas. Depois, o forte protagonismo do termo "Internet". Outros termos

⁵⁵ É engenheiro eletricista formado pela Escola Politécnica da USP, com mestrado e doutorado em Engenharia. É Conselheiro do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), Diretor-Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto br (NIC.br) e Professor Associado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (<http://www.iea.usp.br/pessoas/pasta-pessoal/demi-getschko>)

⁵⁶ Ementa: Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Altera a Lei nº 13.709, de 2018, para criar, como órgão da administração pública federal, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, estabelecendo sua composição e suas competências e garantindo sua autonomia técnica. Altera a Lei nº 13.502, de 2017, de forma a incluir a ANPD na estrutura da Presidência da República. Promove outras alterações na Lei nº 13.709, de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais. <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/135062>

que ganham destaque notadamente nos códigos definidos para a presente pesquisa: informações, dados pessoais, proteção, cadastro, acesso e internet, conforme é possível visualizar na nuvem de palavras abaixo:

Figura 4- conteúdo das propostas nos anos 2010



Fonte: Observatório Data Privacy Brasil. Acesso em: 19 ago. 2022

A partir desses dados, o Observatório conclui que, apesar de a expansão da Internet comercial no Brasil ter iniciado nos anos 90, foi na década de 2010 que ela aparece também como motor dos debates sobre privacidade e proteção de dados, de forma igualmente vinculada à propagação das redes sociais e grandes plataformas, considerando que foi igualmente neste período que se discutiu e aprovou o Marco Civil da Internet. Assim, pode-se perceber que o foco na regulação de investigações criminais, inclusive por meio do instituto da interceptação, passa a ser compartilhado com proposições voltadas ao estabelecimento de princípios e direitos na Internet ("princípios", "direitos", "proteção"), o que engloba também a privacidade e a proteção de dados. Neste sentido, identificamos que este período igualmente converge com o surgimento do mercado de dados, ou seja, não é apenas uma virada de direito positivo, mas também uma imposição do próprio mercado e da economia movida a dados, uma criação da mudança exponencial trazida pelo Big Data. Isso quer dizer, muito além da ampliação de direitos individuais, trata-se de adequação do Estado para a criação e manutenção deste mercado.

5.1.1 O Marco civil da internet (2011): revelações de Edward Snowden

No projeto de lei que se transformou no marco civil da internet foram encontrados os códigos: "Privacidade", "Inviolabilidade", "Liberdade", "Informação(ões) pessoal (ais)", "Sigilo" e "Dado(s) Pessoal(ais)". Este projeto de lei foi proposto pelo Poder Executivo a partir de uma carta de recomendação data de 25 de abril de 2011 e assinada por José Eduardo Martins Cardozo, Miriam Aparecida Belchior, Aloizio Mercadante Oliva e Paulo Bernardo Silva⁵⁷, cuja formação e atuação podem ser visualizadas no quadro abaixo.

Quadro 4- formação e atuação dos proponentes do Marco Civil da Internet

Nome	Formação/atuação	Filiação partidária
José Eduardo Martins Cardozo	Professor do Centro Universitário de Brasília (UniCeub), docente e mestre em Direito pela Pontifícia Católica de São Paulo (PUC/SP) e doutorando pela Universidade de Salamanca, tendo exercido as funções de ministro da Justiça, advogado-geral da União, deputado federal pelo PT - SP e atuado por mais de trinta anos como procurador do município de São Paulo (https://martinscardozo.com.br/)	PT
Miriam Aparecida Belchior	Filiada no PT desde 1981. Graduada em Engenharia de Alimentos pela UNICAMP. Possui mestrado em Administração Pública e Governo pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (1999) (http://lattes.cnpq.br/0603173014411115). É ex-ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão e ex-presidente da Caixa Econômica Federal durante o governo Dilma Rousseff. Desde janeiro de 2023 é Secretária-executiva da Casa Civil do Brasil.	PT
Aloizio Mercadante Oliva	Um dos fundadores do PT. É Economista, Mestre e Doutor em Teoria Econômica pela USP. Sua militância começou no movimento estudantil, nos anos 1970. Em 1978, começa a lecionar economia na Pontifícia Universidade	PT

⁵⁷ Sindicalista, bancário e político brasileiro filiado ao PT. Foi ministro das Comunicações no Governo Dilma Rousseff, e ministro do Planejamento no Governo Lula. Casado com a presidenta do PT, Gleisi Hoffmann

	Católica de São Paulo (PUC/SP). Em 1979, é eleito presidente da Associação de Professores da PUC-SP (APROPUC). Permaneceu no cargo até 1984. Entre 1982 e 1983, ocupou a vice-presidência da ANDES (Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior). Desde a década de 1980, atua no Partido dos Trabalhadores (PT) e, em 1985, ajudou a fundar a Central Única dos Trabalhadores (CUT). Já ocupou os cargos de vice-presidente nacional e, antes, já havia ocupado a vice-presidência de Relações Internacionais do PT. Também integrou a executiva e o diretório nacional do mesmo partido. (https://neamp.pucsp.br/liderancas/aloizio-mercadante-oliva)	
Paulo Bernardo Silva	Sindicalista, bancário e político brasileiro filiado ao PT. Foi ministro das Comunicações no Governo Dilma Rousseff, e ministro do Planejamento no Governo Lula. Casado com a presidenta do PT, Gleisi Hoffmann	PT

Fonte: elaborado pelos autores

Na referida carta, os proponentes afirmam "que a solução que se submete à avaliação de Vossa Excelência faz jus ao potencial criativo e inovador característico do povo brasileiro, alçando o país à posição de protagonista mundial na garantia do que eles denominaram como **"novas liberdades da cultura digital"**, que possivelmente se relaciona à liberdade da expressão, redução de barreiras geográficas e maior acesso à informação. A carta, assinada por nomes de influência e do mesmo partido, foi utilizada na íntegra pela Presidenta Dilma Rousseff na apresentação do PL 2126/2011.

A carta de recomendação sintetizou as discussões realizadas pela Secretaria de Assuntos Legislativos⁵⁸ do Ministério da Justiça - SAL/MJ, que, em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, desenvolveu a iniciativa denominada Marco Civil da

⁵⁸ Marivaldo de Castro Pereira era o recém titular da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça à época. formado em Direito e mestre em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Pereira foi subchefe-adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República de 2007 a 2009. De 2005 a 2007, foi diretor do Departamento de Política Judiciária da Secretaria de Reforma do Judiciário. Fonte: Agência Senado <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/01/12/marivaldo-de-castro-pereira-e-o-novo-secretario-de-assuntos-legislativos-do-ministerio-da-justica>

Internet no Brasil (PL 2126/2011) para construir, de forma colaborativa, um anteprojeto de lei que estabelecesse princípios, garantias e direitos dos usuários de Internet.

Buscando o diálogo entre normas jurídicas e a rede mundial de computadores, a carta partiu de duas inspirações consideradas "óbvias" pelos proponentes: o texto constitucional e o conjunto de recomendações apresentadas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br - no documento "Princípios para a governança e uso da Internet" (Resolução CGI.br/RES/2009/003/P).

Para o desenvolvimento da proposta, foi realizado, segundo os proponentes, um "inovador debate aberto a todos os internautas". O debate aberto trata-se da discussão com a sociedade pela própria Internet, entre outubro de 2009 e maio de 2010, por meio de um blog hospedado na plataforma Cultura Digital (uma rede social mantida pelo Ministério da Cultura e pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa-RNP). Esse processo de participação popular resultou em mais de dois mil comentários diretos, incontáveis manifestações sobre o "#marcocivil" em ferramentas virtuais, como os microblogs Identi.ca e Twitter, além de dezenas de documentos institucionais, oriundos do Brasil e do exterior.

A proposta estabelece que acesso à internet seja reconhecido como um direito essencial ao exercício da cidadania, além de apontar direitos específicos a serem observados, tais como a inviolabilidade e o sigilo das comunicações pela internet e a não suspensão da conexão (PL 2126/2011), o que nos permite retomar o arcabouço teórico do capítulo anterior, notadamente à queda da fronteira explícita entre público e privado considerando que o Estado, ao se construir, constrói diferentes mercados (Fligstein, 2001, 2002, Bourdieu, 2005), o que significa que o Estado tem um papel ativo, e não neutro, na construção dos mercados. Neste caso específico, a demanda para o setor da telefonia e a possibilidade de escala dos seus serviços é criada ao se considerar o acesso como um direito essencial ao exercício da cidadania, além da não suspensão da conexão à internet. Este caso se alinha à análise do mercado das casas próprias realizada por Bourdieu (2005, p. 17), em que a contribuição do Estado na construção da demanda se deu por meio da produção das disposições individuais e dos sistemas de preferências individuais, além da atribuição dos recursos necessários e o direcionamento à construção ou à habitação definidas pelas leis e regulamentações e, por fim, pela construção da

oferta, através da política do Estado (ou dos bancos), em termos de crédito aos construtores.

A principal motivação exposta ao envio da carta de recomendação se refere aos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD referente ao ano de 2009 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontaram a existência de sessenta e oito milhões de internautas, com taxa de crescimento de mais de um milhão a cada três meses, números que expressam a dimensão dos diversos desafios para que a Internet realize seu potencial social. Um desses desafios é harmonizar a interação entre o Direito e a chamada "cultura digital", superando uma série de obstáculos críticos, presentes tanto nas instituições estatais quanto difusos na sociedade (PL 2126/2011).

Na justificação também aparecem os temas dos usos legítimos da internet, a **privacidade dos usuários e a liberdade de expressão**, sendo que, para esta última, a preocupação estava centrada na adoção do princípio da presunção de inocência como pressuposto, considerando que os abusos realizados eram eventos excepcionais⁵⁹ (PL 2126/2011). Essa excepcionalidade deve ser compreendida em seu contexto. Em um texto de opinião em blog, publicado em 17 fev. 2011, denominado "Quais as expectativas para as redes sociais em 2011?", Rafaela Pozzebom explicou que o Orkut⁶⁰ ainda era a rede social que liderada no Brasil, e que estava começando a perder espaço para o Twitter e Facebook, conglomerado do qual partiram as inovações algorítmicas, notadamente à dataficação, detalhadas no segundo capítulo desta tese. Rafaela Pozzebom, no referido blog, também apontou como "tendência para 2011" a criação de canais de atendimento ao consumidor, no entanto, ela não se referiu aos canais de atendimento das plataformas para os seus serviços, mas à adaptação das empresas físicas às suas estratégias online, uma vez que "as empresas estão cada vez mais ligadas às redes sociais e aqueles famosos e-mails disponíveis para ouvidoria nos sites das empresas cairão no esquecimento".

⁵⁹ Importante notar que os abusos, bem como o crescimento da intolerância e bolhas de ódio no mundo digital são fenômenos de anos posteriores e que hoje representam praticamente a "regra" do uso da internet.

⁶⁰ Camila Rocha demonstrou como extrema direita adentrou às redes sociais, na época pela rede social Orkut. ROCHA, Camila. 'Menos Marx, mais Mises': uma gênese da nova direita brasileira (2006-2018). 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

O comportamento das redes sociais à época também era bastante diferente. A timeline, por exemplo, era linear e realmente baseada no tempo em que aquele conteúdo havia sido postado, e não na "relevância", atualmente medida de forma algorítmica. Além disso, o uso predominante das redes sociais era para conexão entre amigos. Basta recordar que o Orkut tinha um número limitado de amigos, se organizava por comunidades e as mensagens privadas eram escritas no formato de depoimento. As redes sociais hoje, notadamente o Instagram⁶¹, a maior delas, que pertence ao grupo do Facebook, tem um uso muito mais comercial, tanto por parte da própria plataforma quanto dos usuários, o que se relaciona à tendência apontada no blog de tecnologia em 2011. Mediante este contexto, é possível perceber que os abusos considerados excepcionais na proposição do Marco Civil da Internet foram, aos poucos, tornando-se regra.

Um ponto relevante, e inaugural nas propostas analisadas até então foi a argumentação pela segurança jurídica atrelada à estabilização da jurisprudência. Como consta na exposição de motivos, a ausência de definição legal específica para o Poder Judiciário, em face da realidade diversificada das relações virtuais, tem gerado decisões judiciais conflitantes, e mesmo contraditórias (PL 2126/2011)

controvérsias simples sobre responsabilidade civil obtêm respostas que, embora direcionadas a assegurar a devida reparação de direitos individuais, podem, em razão das peculiaridades da Internet, colocar em risco as garantias constitucionais de **privacidade e liberdade de expressão** de toda a sociedade

As propostas do momento privilegiavam a responsabilização subjetiva como forma de **preservar as conquistas para a liberdade de expressão** decorrentes da chamada Web 2.0, que se caracteriza pela ampla liberdade de produção de conteúdo pelos próprios usuários, sem a necessidade de aprovação prévia pelos intermediários (PL 2126/2011), características próprias do discurso da plataformização, mais voltadas à liberdade dos usuários e ao uso desses espaços como públicos, conforme apontou Bucci (2021). Hoje, já consideramos que a

⁶¹ De acordo com o report da We Are Social e da Meltwater, o Instagram se consolidou como a 3ª rede social mais usada no Brasil em 2023, com 113,5 milhões de usuários (<https://resultadosdigitais.com.br/marketing/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/#:~:text=Instagram,-O%20Instagram%20foi&text=De%20acordo%20com%20o%20report,113%2C5%20milh%C3%B5es%20de%20usu%C3%A1rios.>)

utilização dos algoritmos, principalmente de *machine learning*, permite às plataformas estruturar processos de modulação que são desenvolvidos para delimitar, influenciar, reconfigurar o comportamento dos interagentes na direção que os mantenha disponíveis e ativos na plataforma ou que os faça clicar e adquirir os serviços, produtos e ideias, com finalidade comercial (SILVEIRA, 2018). Sendo assim, o assunto tornou-se menos uma questão de liberdade, e mais uma questão performativa para atender aos requisitos da plataforma, o que desemboca na questão da responsabilidade civil.

Também foi neste PL onde as discussões sobre tráfego de dados pessoais ganharam espaço, uma vez que, ao tratar da provisão de conexão e de aplicações de internet, o anteprojeto versa sobre o **tráfego de dados** e outros temas correspondentes como a guarda de registros de conexão à Internet, registro de acesso a aplicações na rede, responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros e a requisição judicial de registros (PL 2126/2011).

O apelo à unificação normativa aparece nesta proposta, assim como nas justificações anteriores, pelo menos desde 1989. Neste caso, o argumento vai no sentido de que, no âmbito legislativo, diversos projetos de lei tramitam desde 1995, ano do início da oferta comercial de conexões no país. No entanto, passados quinze anos, ainda não existe um texto de lei específico para o ambiente cibernético que garanta direitos fundamentais e promova o desenvolvimento econômico e cultural. Este representou, de acordo com a justificação, um primeiro passo no caminho legislativo, sob a premissa de que uma proposta legislativa transversal e convergente possibilitaria um posicionamento futuro mais adequado sobre outros importantes temas relacionados à internet que ainda carecem de harmonização, como a **proteção de dados pessoais**, o **comércio eletrônico**, os **crimes cibernéticos**, o **direito autoral**, a **governança da internet** e a regulação da atividade dos centros públicos de **acesso à internet**, entre outros (PL 2126/2011).

Ademais, o projeto apontou riscos como: a) aprovação desarticulada de propostas normativas especializadas, que gerem divergência e prejudiquem um tratamento harmônico da matéria; b) prejuízos judiciais sensíveis, até que a jurisprudência se adeque às realidades da sociedade da informação; c) desencontros ou mesmo omissões nas políticas públicas; e d) de violação

progressiva de direitos dos usuários pelas práticas e contratos livremente firmados (PL 2126/2011).

5.1.1.1 *Principais pontos da tramitação*

O PL foi apresentado pelo Poder Executivo na data de 24/08/2011, tendo sido, na data de 29/08/2011, direcionado às Comissões de: Defesa do Consumidor; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Além de ter sido estabelecido o regime de tramitação prioritário. Em 26/09/2011 também foi incluída a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Considerando que a matéria ficou sob competência de mais de três Comissões de mérito, foi criada a Comissão Especial na data de 26/10/2011, de acordo com o artigo 34, inciso II, do Regimento Interno. Em 28/03/2012 o Dep. Alessandro Molon (PT-RJ) foi designado Relator da Comissão Especial "Marco Civil da Internet".

Durante o processo, solicitaram a realização de audiência pública: Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), Deputado Alessandro Molon (PT-RJ), Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ)⁶² e solicitaram a realização de seminários regionais ou de discussão nas capitais dos seus estados de representação, com especialistas indicados: Deputado Antonio Imbassahy (PSDB-BA), Deputado Alessandro Molon (PT-RJ), Deputado Manoel Junior (PMDB-PB), Deputada Manuela D'ávila (PCdoB-RS), Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Deputado Eli Correa Filho (DEM-SP).

Foi durante a tramitação do Marco Civil da Internet, em meados de 2013, que vieram à tona as revelações de Edward Snowden, ex-administrador de sistemas da CIA e ex-analista da NSA, revelando os mecanismos de espionagem feita pelo governo norte-americano, incluindo, comunicações da Chefe do Estado brasileiro, presidente Dilma Rousseff (PT) (Observatório Data Privacy).

Conforme apontado por Laura Schertel, as revelações também apontaram que "vários agentes brasileiros teriam passado por essa espionagem, o que faz o

⁶² É importante mencionar que, à época, foram majoritariamente os membros da esquerda da casa legislativa que se movimentaram. Atualmente, a liberdade de expressão no mundo virtual é discurso utilizado pela extrema direita.

debate ganhar corpo". A Presidenta Dilma, então, foi uma das vozes mais veementes a condenar essas atividades de espionagem. Neste sentido, Bruno Bioni⁶³ afirmou que "quem daria essas respostas (para a questão da espionagem) era o marco civil da internet". Conforme demonstrado por Fligstein e Mara-Drita (1996) ao analisar a tentativa de formação de um mercado único na União Europeia a partir de uma abordagem cultural do mercado, esses momentos de construção institucional ocorrem quando uma crise social, econômica ou política mina os arranjos institucionais vigentes. Em 12/09/2013, então, foi apresentada a Mensagem de Solicitação de Urgência nº 391/2013, motivo pelo qual a matéria deixou de tramitar como prioritária e passou a tramitar em regime de Urgência Constitucional, na forma do art. 64, §1º, da Constituição.

Em 25/03/2014 após serem retirados os requerimentos que solicitavam: o adiamento da votação por duas sessões; que a votação seja feita Capítulo por Capítulo; que a votação seja feita artigo por artigo; e que as emendas sejam votadas uma a uma pelo autor, Dep. Eduardo Cunha, Líder do PMDB, além da solicitação de destaque de preferência para votação da Emenda de Plenário nº 54 (Emenda Substitutiva Global) pelo Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, foi Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ), passando a matéria para a tramitação no Senado Federal.

Já no Senado Federal, em 26/03/2014, a matéria passa a ser apreciada simultaneamente pelas Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, podendo somente receber emendas perante a Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com o art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno.

⁶³ Doutor em Direito Comercial e Mestre em Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi study visitor do Departamento de Proteção de Dados Pessoais do European Data Protection Board/EDPB e do Conselho da Europa, pesquisador visitante no Centro de Pesquisa de Direito, Tecnologia e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa. É autor do livro Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento. É membro da Rede Latino-Americana de Estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade/LAVITS, e também da International Association of Privacy Professionals – IAPP, com Certificação CIPP/E. É diretor fundador do Data Privacy Brasil, um espaço de intersecção entre uma escola de cursos e uma associação de pesquisa na área de privacidade e proteção de dados.

Em 10/04/2014, foi realizada Reunião Conjunta das **Comissões Permanentes** na forma de Audiência Pública por iniciativa dos Senadores Zeze Perrella (PDT), Luiz Henrique e Vital do Rêgo (PMDB). Tendo participado como convidados: Márcio Lopes de Freitas Filho, Assessor Especial do Ministério da Justiça – MJ; Beatriz Barbosa, representante do INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social; Carlos Affonso Souza, Professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ e Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade – ITS; Leonardo Palhares, Vice-Presidente de Estratégia da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico - Câmara e-net; e Marcos Leôncio Sousa Ribeiro, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF.

Apenas 5 dias depois, em 15/04/2014, foi realizada outra Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, na forma de Audiência Pública, de iniciativa dos Senadores Zeze Perrella, Luiz Henrique e Vital do Rêgo. Tendo participado como convidados: Veridiana Alimonti, advogada do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC; Eduardo Levy Cardoso Moreira, Diretor Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal – SINDITELEBRASIL; José Francisco de Araújo Lima, Conselheiro da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT; Marcel Leonardi, Diretor de Políticas Públicas do Google do Brasil – GOOGLE⁶⁴; Renato Cruz, colunista do O Estado de São Paulo - O Estadão; e Renato Opice Blum, advogado Especialista em Direito Digital.

Em 22/04/2014 foi aprovada a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária, sancionada em 23/04/2014 e encaminhada novamente à Câmara dos Deputados em 19/05/2014.

Tabela 11- PL 2126/2011

PL	Autoria	Partido	Ementa
----	---------	---------	--------

⁶⁴ No início das discussões as Big Techs contribuíram na discussão do arcabouço jurídico nacional, no entanto, atualmente observamos um quadro de oposição entre Big Tech e Estados Nacionais. Podemos citar o exemplo do Twitter, que se opôs a retirar conteúdos que incentivam a violência nas escolas

PL 2126/2011	Poder Executivo (governo Dilma)	PT	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
Tempo de tramitação	Audiência pública	Movimentações	Situação
03 anos	5	73	Transformada na Lei Ordinária 12965/2014, Marco Civil da Internet

Fonte: elaborado pelos autores

A análise da tramitação bicameral realizada de forma extraordinariamente rápida evidencia que as revelações de Edward Snowden impulsionam a aprovação do Marco Civil da Internet em 24 de abril de 2014. Apesar disso, Bruno Bioni afirmou que o Marco Civil da Internet "já foi aprovado com a necessidade de uma Lei Geral de Proteção de Dados em mente". Tendo sido uma medida intermediária, portanto.

5.2 DUAS PROPOSTAS DISTINTAS PARA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (2012/2013)

Em 2010 o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br⁶⁵) promoveu o 1º Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais, que se tornou um fórum recorrente de encontros e discussões durante o processo de criação da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 1, parte 4). Conforme afirmou Bruno Bioni, o seminário se transformou em uma plataforma de discussão das propostas legislativas (BIONI, Bruno. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 4).

⁶⁵ O Comitê Gestor da Internet no Brasil tem a atribuição de estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil e diretrizes para a execução do registro de Nomes de Domínio, alocação de Endereço IP (Internet Protocol) e administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível ".br". Também promove estudos e recomenda procedimentos para a segurança da Internet e propõe programas de pesquisa e desenvolvimento que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso da Internet. <https://cgi.br/sobre/>

Neste mesmo ano, na data de 30 de novembro de 2010, o Ministério da Justiça (MJ) abriu a 1ª Consulta Pública sobre o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais, utilizando a mesma estrutura desenvolvida para o Marco Civil da Internet e com texto escrito por Laura Schertel e Danilo Doneda. Originalmente ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o tema foi apropriado pelo MJ pela correção feita à época com a área de defesa do consumidor (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 1, parte 5).

Essa primeira Consulta Pública do projeto de lei foi encerrada no dia 30 de abril de 2011, 5 meses depois, com mais de 800 contribuições e uma participação significativa do setor privado (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 1, parte 6). Conforme afirmou Doneda, tecnicamente a consulta não foi muito proveitosa, mas revelou um sentimento de estranhamento, de muita gente que estava sendo apresentada ao tema pela primeira vez. "O setor privado estranhou uma norma que hoje em dia eles adoram, que é a norma de autorregulação" (DONEDA, Danilo. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 6). Neste sentido, conforme aprofundado no capítulo anterior, o desenvolvimento de uma burocracia confiável, um sistema orçamentário avançado e uma política econômica sistemática, acrescidos por um sistema jurídico especial que proporcione aos agentes econômicos um meio ambiente jurídico previsível fazem parte da constituição do chamado "Estado racional" de Weber (SWEDBERG, 2005, p. 35).

Neste sentido, o Direito se torna um meio de aumentar a probabilidade de que uma certa ação ocorra (SWEDBERG, 2005, p. 178). Por isso, as empresas capitalistas não poderiam operar sem um conjunto de regras coletivas regulamentando a interação (FLIGSTEIN, 2001b) uma vez que o Estado, ao se construir, constrói diferentes mercados (Fligstein, 2001, 2002, Bourdieu, 2005) assumindo um papel ativo, e não neutro, na construção dos mercados, que são produto de uma dupla construção social, cuja contribuição do Estado é decisiva.

Ainda sobre a consulta pública, Zanatta apontou uma mobilização do setor privado contra a autoridade de dados, segundo ele, o setor dizia não haver confiança e nem necessidade, e que a autoridade seria dispensável porque eles mesmos poderiam criar um setor de autorregulação⁶⁶, como o CONAR, ou seja,

⁶⁶ Neste período ainda não estava visível o imenso potencial manipulatório do perfilamento a partir de dados digitais, o que ficou mais evidente apenas após os escândalos posteriores,

setores atrelados ao marketing ou ao financeiro criarem suas próprias regras (ZANATTA, Rafael. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 6). Quando Shapiro e Aneja (2019) estudaram a quem pertence as informações pessoais dos Estadunidenses, inferiram a probabilidade de que tecnólogos queiram contornar ou anular qualquer regulamentação convencional destinada a controlar ou desencorajar as atividades de controle ou regulação, como fizeram nos EUA com relação às informações financeiras de saúde.

Em 13 de junho de 2012, o deputado federal Milton Monti (PL, à época chamado PR) apresentou um projeto de lei de proteção de dados pessoais na Câmara dos Deputados, o PL 4060/12, fruto de uma série de conferências e reuniões organizadas pelas empresas de marketing (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 1, parte 7).

5.2.1 Projeto da câmara PL 4060/2012

O PL 4060/2012 dispôs sobre a proteção de dados pessoais, alterando a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecido como marco civil da internet e resultou na atual Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Conforme citado, o PL foi proposto por Milton Monti (PR-SP), nascido em São Manuel/SP, na data de 11/06/1961. Empresário. Formado em Ciências Econômicas pela UNIFAC, em Botucatu/SP, no ano de 1983. Suas filiações partidárias foram o PL (2003 - 2007) que se transformou no PR (2007- 2019)⁶⁷.

A justificação da proposta foi bastante econômica. Considerando os códigos de análise da presente tese, foram localizados apenas os códigos "Privacidade", "Informação(ões) pessoal(ais:), Dado(s) Pessoal(ais), neste sentido, a argumentação do autor foi mais centrada na sua experiência em relação ao setor de comunicação e publicidade. Conforme argumentou o deputado, até pouco tempo era inimaginável pensar nas aplicações e na interação que a internet tem em nosso dia-a-dia, ao mesmo tempo em que podemos imaginar que isso continuará em ritmo acelerado e

retratados no documentário "O Dilemas das redes", que aprofunda inclusive na experiência política do Brasil polarizado e da influência algorítmicas.

⁶⁷ Câmara dos Deputados. Biografia do Deputado Milton Monti. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/74787/biografia>. Acesso em 28 fev. 2023.

de incremento, tendo em vista a velocidade em que novas tecnologias são desenvolvidas para a comunicação com as pessoas.

Neste sentido, o autor da proposta pontuou ser necessário estabelecer normas legais para disciplinar tais relações, especialmente para dar **proteção à individualidade** e a **privacidade das pessoas**, sem impedir a **livre iniciativa comercial** e de **comunicação**, ou seja, sem se opor ao interesse comercial atrelado ao processamento de dados.

Essa intenção de regular sem se opor ou limitar os interesses ou setores também aparece quando o deputado evidencia que a sua proposta partiu da sua sensibilização a partir da realização do V Congresso Brasileiro da Indústria da Comunicação, evento promovido pela ABAP – Associação Brasileira das Agências de Publicidade e pelo FORCOM – Fórum Permanente de Comunicação, no qual o deputado teve, segundo ele, "a honra e a oportunidade de participar", e de forma especial como Presidente da Comissão que tratou do tema da comunicação "one-to-one" Personalização X Privacidade (PL 4060/2012).

Em sua entrevista para a série "Memória LGPD" do Data Privacy Brasil, Rafael Zanatta⁶⁸ afirmou que: "claramente o setor preparou o PL, municiou o parlamentar e ele apresentou", além de que, evidentemente, as empresas de tecnologia como o Google e o Facebook estavam acompanhando desde o começo (ZANATTA, Rafael. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 7).

Para o deputado, tendo em vista que o **tratamento de dados** já se tratava de uma realidade cada vez mais presente em nosso cotidiano, especialmente quando experimentamos o avanço da tecnologia da informação, em especial a internet e suas aplicações nas mais diversas áreas de nossa vida em sociedade (PL 4060/2012), o seu Projeto de Lei, teve por objetivo dar ordenamento jurídico e institucional ao tratamento de dados pessoais, bem como a proteção dos direitos individuais das pessoas, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (PL 4060/2012). E de "expressar o resultado de todos os debates e observações vindas das acaloradas reflexões daquele encontro".

⁶⁸ Diretor da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa. É mestre pela Faculdade de Direito da USP e doutor pelo Instituto de Energia e Ambiente da USP, com formação no Curso de Políticas e Direito da Privacidade da Universidade de Amsterdam (2018). Mestre em direito e economia pela Universidade de Turim

O autor destacou as conclusões dos debates como pontos basilares do seu PL, que, para ele indicaram a necessidade de um marco regulatório para disciplinar essa atividade e que:

o mesmo deveria ser, geral e abrangente, face às mutações permanentes em uma área de evolução tecnológica tão rápida, bem como que as questões específicas deveriam ficar a cargo de um conselho de autorregulamentação, aos moldes do CONAR que é destaque em eficiência aqui em nosso país como também em outros países do mundo (PL 4060/2012).

Monti segue a sua justificação afirmando que não há dúvida de que Estado deve cuidar das questões gerais, "mas é também evidente que a sociedade é refratária ao excesso de tutela por parte do Estado e que deseja exercer na plenitude seus direitos constitucionais inclusive o de receber se quiser comunicações pelos meios disponíveis no momento" (PL 4060/2012).

Tabela 12- PL 4060/2012

PL	Autoria	Partido	Ementa
4060/2012	Milton Monti	PR-SP	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.
Tempo de tramitação	Audiência pública	Movimentações	Situação
07 anos	13	94	Transformada na Lei Ordinária 13709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados

Fonte: elaborado pelos autores

Apesar de a justificação deste projeto se lei estar claramente munida e preparada para sustentar interesses comerciais de determinados setores, em uma perspectiva mais liberal e de responsabilização individual sobre os riscos oriundos do processamento de dados, este PL passará por um intenso processo de discussão, envolvendo inúmeros atores de diferentes partidos e setores, que irá alterar substancialmente o seu caráter, conforme se verá no estudo aprofundado da

tramitação da LGPD. Ou seja, mesmo as propostas que são submetidas por uma determinada motivação, podem vir a ser alteradas pelo processo.

5.2.2 Projeto do senado PLS 330/2013

O projeto de lei do Senado, número 330/2013, teve por ementa "dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências" (PLS 330/2013) e que abarcou dois códigos a mais que o seu projeto "concorrente", a intimidade e a influência internacional.

Foi proposto pelo senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Natural de Simão Dias (SE), nascido em 06/04/1943. Advogado, formado em Química pela Universidade Federal de Sergipe e em Direito pela mesma universidade. Seus pais foram prefeitos de Simão Dias, seu irmão José Matos Valadares e seu pai foram ainda deputados estaduais. Pai de Valadares Filho, ex-deputado federal, e tio de Pedro Valadares, que foi deputado estadual⁶⁹.

A propositura foi especialmente motivada pelos "acontecimentos recentes no país acerca da possível utilização de banco de dados do cidadão brasileiro, inclusive por outros países, tem despertado a insegurança na população e a necessidade de proteção desses dados". Como exemplo do que o Senador argumenta, ele traz o caso das denúncias realizadas pelo ex-técnico da CIA, Edward Snowden, sobre o acesso dos Estados Unidos aos dados de cidadãos de vários países. As informações vazadas por ele permitiram à imprensa internacional detalhar alguns programas de vigilância do governo americano contra a população utilizando servidores de empresas como Google, Apple e Facebook. Há ainda documentos que mostram ações de espionagem em diversos países da América, incluindo o Brasil.

O Senador também pontua a falta de tratamento legislativo quanto à proteção e o uso de **dados pessoais**, no ordenamento jurídico brasileiro e o arquivamento ao término da legislatura do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, de autoria do Senado Sérgio Zambiasi, que não teve a oportunidade de ser plenamente apreciado, ao qual foi utilizado como base deste, sendo feitas algumas modificações (PLS 330/2013).

⁶⁹ SENADO FEDERAL, Senadores. Antonio Carlos Valadares. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/3>. Acesso em 03 abr. 2023.

O tema da privacidade e intimidade aparecem no PLS 330/2013, o PL que concorreu pela aprovação com o 4060/2012, referenciando a mesma argumentação apresentada no PLS 321/2004, ou seja, 9 anos antes. A justificação se apoia na questão de que os direitos atinentes à **vida privada** e à **intimidade** devem estar inseridos em toda e qualquer Constituição de um Estado que se intitule democrático de Direito. Também o conceito de privacidade parte da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, que prevê em seu art. 12, que ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua **vida privada**, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação.

A decisão econômica não é a de um agente econômico isolado, baseada em pura consciência, mas de um coletivo, grupo, família ou empresa, funcionando à maneira de um campo. No mais, além de serem profundamente enraizadas no passado, sob a forma de disposições ou de rotinas, através da história incorporada dos agentes responsáveis por elas, as estratégias econômicas são, na maioria das vezes, integradas num sistema complexo de estratégias de reprodução, estando, portanto, plenas da história de tudo ao que visam perpetuar (BOURDIEU, 2005, p. 18).

No quadro analítico apresentado por Bourdieu, os indivíduos acumulam formas intangíveis de capital simbólico a partir de sua posição social e trajetória social, aspecto moral definido em relação a padrões particulares de comportamento, que seus promotores e usuários consideram desejáveis, o que depende de um processo de incorporação (FOURCADE; HEALY, 2017). Neste sentido, cada argumento mobilizado nas justificativas vai construindo redes de significados e associação com valores considerados universais, caracterizando o processo de incorporação.

Podemos analisar por essa ótica a associação feita pelo senador Antonio **Carlos Valadares entre os** direitos atinentes à **vida privada** e à **intimidade** ao princípio da dignidade da pessoa humana, que orienta as manifestações pontuais do catálogo de direitos e garantias fundamentais da Constituição Brasileira de 1988, que, segundo ele, são ínsitos à natureza humana e dizem respeito à própria personalidade. Esse tipo de correspondência capitaliza as disposições diferenciadas e os hábitos práticos das pessoas, o que Pierre Bourdieu chama de habitus. As 'boas combinações' são percebidas como naturais porque se encaixam bem com a

forma como as coisas já são. Posições sociais passadas e presentes, conexões sociais e hábitos comportamentais arraigados moldam não apenas os desejos e gostos das pessoas, mas também os produtos e serviços oferecidos a elas (FOURCADE; HEALY, 2017).

Seguindo a sua argumentação, o senador afirma que a dignidade do ser humano não pode ser considerada plenamente respeitada "em uma sociedade em que as pessoas têm suas vidas devassadas, seja pelo Estado, como bem retratado por George Orwell, em sua célebre obra 1984, seja por particulares" (PLS 330/2013).

Para o senador:

O desenvolvimento da informática tem feito com que **dados pessoais** trafeguem pelas redes de **informação**, mesmo sem o consentimento daquele a quem se referem, sendo comercializados, publicados, usados em detrimento de sua honra, em manifesta contrariedade aos preceitos constitucionais aludidos.

Como consequência disso, "a **intimidade** e a vida privada veem-se incessantemente invadidas, com motivações várias: comerciais, políticas, científicas ou mesmo criminosas". Ainda que, em determinados casos, a legislação brasileira preveja sanções penais, cíveis e administrativas, o ordenamento jurídico pátrio peca pela fragmentação legislativa nessa matéria, o que contribui para a multiplicação de lacunas. O que demonstra a necessidade de que os preceitos esparsos hoje existentes sejam reunidos em um único diploma legal, que proporcione uma tutela jurídica satisfatória a esses direitos de personalidade (PLS 330/2013).

Referindo-se às denúncias feitas pelo ex-técnico da CIA, Edward Snowden⁷⁰, sobre o acesso do Estados Unidos aos **dados** de cidadãos de vários países, que permitiu à imprensa internacional detalhar alguns programas de vigilância do governo americano contra a população utilizando servidores de empresas como Google, Apple e Facebook, o senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) na justificção do PLS 330/2013, afirmou que, "hoje, mais do que nunca, a **informação**

⁷⁰ EXAME. O mundo sob vigilância: veja cronologia do caso Snowden. Disponível em : <https://exame.com/tecnologia/o-mundo-sob-vigilancia-veja-cronologia-do-caso-snowden/>. Acesso em 05 abr. 2023.

acerca da vida e dos hábitos das pessoas constitui instrumento poderoso nas mãos de quem deseja lhes influenciar as convicções e os comportamentos".

O senador argumenta também que os **dados** traduzem aspectos da personalidade, reveladores do comportamento e das preferências de uma pessoa, permitindo até mesmo traçar contornos psicológicos. **Informações** como aqueles referentes à ideologia, religião, raça, saúde e orientação sexual, denominadas **dados** sensíveis, são de especial importância, pela gravidade das consequências de seu uso indevido (PLS 330/2013).

Apesar de não aparecer desde o início nos argumentos, deixando a privacidade e proteção de dados mais relacionada aos direitos individuais, ao longo do processo vai se constituindo uma questão de Estado, é o que se identifica neste PL, em que o senador argumenta pela proteção de dados em uma perspectiva de defesa da soberania. De acordo com a sua justificção, além dos "aborrecimentos" gerados com as ações de espionagem em diversos países da América, incluindo o Brasil e as propagandas comerciais recebidas pelo correio convencional e eletrônico, "é extremamente preocupante saber que nossos **dados íntimos** estão sendo fornecidos, a todo instante, a terceiros, sem o nosso consentimento, porquanto muitas das propagandas que nos são remetidas partem de pessoas e empresas com as quais jamais mantivemos contato ou fornecemos qualquer **informação pessoal**" (PLS 330/2013).

Por fim, essa é a justificção mais completa no que tange ao código em questão, a proposição desde o início buscou estabelecer os princípios aplicáveis ao tratamento dos **dados**, contendo regras especiais para os **dados sensíveis** e prevendo os direitos do titular dos **dados** e os deveres do proprietário ou gestor de bancos de **dados**, além de normas sobre a segurança, a interconexão, a retificação, a oposição e o cancelamento de **dados** (PLS 330/2013).

As propostas que deram início, tanto ao Marco Civil da Internet quanto à LGPD não trazem no texto das suas justificções nenhuma referência internacional, apesar de essa influência ser identificada na trajetória pessoal e profissional dos atores envolvidos.

No PLS 330/2013, a propositura argumenta que, diversos países têm elaborado leis com o objetivo de conferir maior proteção aos **dados pessoais**, os direitos atrelados e à sua circulação, como a Diretiva 95/46/CE aprovada pelo

Parlamento Europeu, que prevê normas a serem internalizadas pelos Estados membros da União Europeia, destinadas a disciplinar o tratamento dos **dados pessoais** e, assim, assegurar a preservação do direito à vida privada. Em atendimento à citada Diretiva, foram aprovadas a Lei nº 67, de 1998, de **Portugal**, e a Lei Orgânica nº 15, de 1999, da **Espanha**, que adaptaram a legislação daqueles países ao direito comunitário.

O senador também argumentou que o Brasil, sendo um dos signatários da Declaração de Santa Cruz de la Sierra, produzida durante a XIII Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada na Bolívia, em novembro de 2003, deve assumir o compromisso de iniciativas regulatórias para a **proteção de dados** pessoais dos cidadãos (PLS 330/2013).

Tabela 13- PLS 330/2013

PL	Autoria	Partido	Ementa
PLS 330/2013	Antonio Carlos Valadares	PSB/SE	Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências.
Tempo de tramitação	Audiência pública	Movimentações	Situação
05 anos	01	124	Declarada prejudicada

Fonte: elaborado pelos autores

5.3 DINÂMICA DE TRAMITAÇÃO E O MARCO LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: UMA "CORRIDA DE CAVALOS"?

A aprovação da Lei Geral de Proteção de dados passou por um processo legislativo longo e intenso, envolvendo, pelo menos, 2 projetos de lei, um da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal, e um anteprojeto de lei proposto pela Presidenta Dilma, no mesmo dia em que é aprovado o seu processo de impeachment, e a participação de uma série de atores, do governo, setor privado, terceiro setor e sociedade civil.

Todo esse processo, atrelado ao escândalo da Cambridge Analytica em 2018, para o Data Privacy resultou em uma “corrida de cavalos” entre os projetos que tramitam no Senado, favorecido pelo governo Temer, e Câmara, que contou com uma participação mais significativa de setores variados da sociedade (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 1).

Este processo acaba não sendo captado a partir da leitura do texto aprovado da lei. Sendo assim, para compreender as nuances e as estratégias dos atores envolvidos, foram utilizadas como fontes: a própria tramitação dos projetos (disponível nos sites de cada casa), as análises disponíveis na série "Memória LGPD" do Data Privacy (90 vídeos, de 17 entrevistados dos episódios 1, 2 e 3 desta mesma série memória LGPD), do Data Privacy e informações básicas sobre a trajetória de cada um desses atores, localizados de forma ampla em sites como linkedin, plataforma lattes, câmara dos deputados ou senado. Na concepção Weberiana, a lei tende a proteger os interesses econômicos, uma vez que grupos sociais importantes costumam ter interesses materiais importantes. São interesses intrínsecos ao ato de legislar. No entanto, a lei não defende somente os interesses econômicos, defende também muitos outros interesses, como honra, autoridade religiosa e segurança pessoal, sendo as transformações nas relações econômicas não necessariamente estão atreladas às mudanças correspondentes no sistema jurídico (SWEDBERG, 2005, p. 162).

5.3.1 Entram em marcha dois Projetos de Lei (2012- 2015)

O primeiro Projeto de Lei a iniciar a tramitação foi o 4060/2012, cuja justificativa foi detalhada anteriormente. O PL, apresentado pelo Deputado Milton Monti (PR-SP)⁷¹ na data de 13/06/2012, foi, logo de início, apensado ao PL-3558/2012⁷² em 28/06/2012, seguindo o regime de Tramitação **Ordinária**. Depois de iniciada a tramitação, não foram registradas movimentações por mais de dois anos.

⁷¹ PL 4060/2012. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/548066>. Acesso em: 10 fev. 2023

⁷² Autor: Armando Vergílio - PSD/GO. Ementa: Dispõe sobre a utilização de sistemas biométricos, a proteção de dados pessoais e dá outras providências. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=539121>. Acesso em: 10 fev. 2023

Durante este período, um segundo projeto de lei, o 330/2013, contendo justificção mais completa e detalhada, conforme apresentado anteriormente, foi protocolado pelo senador Antonio Carlos Valadares na data de 13/08/2013 e direcionado, em 22/08/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sob relatoria do Presidente da Comissão, Senador Vital do Rêgo.

Menos de 10 dias depois de iniciada essa segunda tramitação, em 22/08/2013, o projeto da câmara voltou a ser movimentado e passou para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), tendo sido designado relator o deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS).

Ao ser entrevistado sobre esse início, Danilo Doneda afirmou que "curiosamente", era muito maior o interesse de empresas estrangeiras que de brasileiros: "Em 2013 tinha umas 5 instituições do mundo que sabiam mais do que qualquer brasileiro. Não havia cultura no Brasil para que a disseminação da informação avançasse, também tinha pouco corpo técnico" (DONEDA, Danilo. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 12).

Na data de 12 de novembro de 2014, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a legalidade do scoring de crédito, abrindo um precedente importante, considerando que o ministro Paulo de Tarso Sanseverino ressaltou a necessidade de limitar o uso de informações sensíveis (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 1, parte 9), definições e limitações que estavam previstas em ambos os Projetos de Lei.

Apenas 6 dias depois, em 20/11/2014, foi aprovado no Senado Federal o Requerimento de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 330, de 2013; e 131, de 2014, sendo direcionadas ao exame da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil. Já o projeto da câmara, ainda sem movimentação por quase dois anos, acabou sendo arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados em 31/01/2015.

Em paralelo, após quatro anos de trabalho na minuta do Anteprojeto de Lei, o Ministério da Justiça abre uma 2ª Consulta Pública em 28 de janeiro de 2015. A 2ª Consulta se estende até o dia 7 de julho de 2015, com mais de 1100 comentários e

participação robusta do setor privado, sociedade civil e academia⁷³ (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 1, parte 10). Em sua entrevista, Bruno Bioni, afirmou que a consulta pública foi um marco para muitos atores que depois se consolidaram, uma vez que houve uma demanda para a contratação de profissionais para os diferentes setores, o que acabou sendo, de acordo com ele, "uma oportunidade para colocar os trabalhos que faziam em nível individual à prova com outras pessoas" (BIONI, Bruno. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 10).

Em convergência, Rafael Zanatta⁷⁴ afirmou que, na época, se tinha pouca pesquisa empírica no Brasil sobre como os agentes de mercado e a própria sociedade se posicionavam diante das propostas de uma nova lei de dados, por isso, em seu estudo publicado em 2015, ele realizou um mapeamento, segundo ele "de Direito, mas político também". Nesta pesquisa ele pode mapear quem estava participando e considerou que estava equilibrado entre associações brasileiras e lobistas internacionais. Neste sentido, Fligstein e Mara-Drita (1996) apontam que os projetos de construção institucional podem surgir tanto da política organizada quanto dos movimentos sociais, sendo que ambos se assemelham no sentido de que os recursos e interesses dos grupos não são fixos e as regras que regem a interação estão em fluxo.

Em sua entrevista, Zanatta pontuou que "é interessante também que o Brasil é meio que um playground de uma correlação de forças de um lobby muito forte dos Estados Unidos e um lobby muito forte Europeu" (ZANATTA, Rafael. Danilo. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 12). Tal "correlação de forças" citada é um exemplo de guerra palaciana (BOURDIEU, 1996), ou seja, disputa que envolve não apenas o controle do Estado, mas também a definição dos valores e modelos institucionais legítimos que conformam a atuação estatal, melhor

⁷³ Realizei pesquisa para localizar a consulta pública e analisar algumas interações, mas ela não está mais disponível.

⁷⁴ Diretor da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa. É mestre pela Faculdade de Direito da USP e doutor pelo Instituto de Energia e Ambiente da USP, com formação no Curso de Políticas e Direito da Privacidade da Universidade de Amsterdam (2018). Mestre em direito e economia pela Universidade de Turim. Foi pesquisador visitante da The New School (2021). É Membro da Rede Latino-Americana de Vigilância, Tecnologia e Sociedade (Lavits) e do Instituto Brasileiro de Responsabilidade Civil (Iberc). É membro efetivo da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB de São Paulo (2022-2025). <https://dataprivacy.com.br/equipe/rafael-zanatta/>

estudados por Silva e Silva Mazon (2022) no caso do embate em torno da condução da economia nacional no início do governo Sarney.

Em 12/02/2015, o projeto da câmara é desarquivado nos termos do mesmo artigo, em conformidade com o despacho exarado no REQ-429/2015 na data de 12/02/2015. E logo depois, em 15/04/2015 o projeto do Senado passa para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e distribuída para a relatoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Segundo o Data Privacy, o PL 4060/2012 foi ficando em segundo plano na Câmara enquanto o 330/2013 avançava no Senado. A equipe do senador Aloysio Nunes e os responsáveis pelo Anteprojeto no Ministério da Justiça estabelecem um processo de troca de informações e colaboração no conteúdo de ambos os textos. (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 1, parte 12). Acerca do trabalho realizado, Aloysio Nunes⁷⁵, relator do projeto de lei do senado, e entrevistado pelo Data Privacy, afirmou que, ao ser designado relator da comissão de ciência e tecnologia (CCT), elaborou um substitutivo junto a um grupo de trabalho informal, de forma harmonizada com o executivo (NUNES, Aloysio. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 11). Três projetos sobre proteção de dados que haviam surgido no Senado em 2013 sob a esteira do caso Snowden são apensados em sob o PL 330 em 2015. O 330 passa a ter a relatoria do senador Aloysio Nunes (2015) na Comissão de Ciência e Tecnologia/CCT. No dia 13 de outubro, Aloysio Nunes apresenta um texto substitutivo que se aproxima, em alguns aspectos, do texto do Anteprojeto do Ministério da Justiça. (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 1, parte 11).

Segundo Fabrício da Mota⁷⁶, o Senador Aloysio era "um dos cabeças", um "senador de peso", e que, quando perceberam que um senador de peso foi designado relator, os atores perceberam que havia algum grau de interesse político

⁷⁵ Político. Advogado. Formado em Direito pela USP. Pós-graduado em Economia Política pela Univ. Paris VIII e em Ciência Política pela Universidade de Paris I, em sua bio do Twitter, se diz "Presidente da São Paulo Negócios".

⁷⁶ Advogado especialista em Direito Digital. Tem vasta experiência na área, tendo participado ativamente no processo legislativo que levou à edição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira. Coordenador jurídico da Frente Parlamentar de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados. Representante do Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, órgão que compõe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Professor de Proteção de Dados em São Paulo (Insper, LEC, Escola Paulista de Direito e Opice Blum Academy), Distrito Federal (IDP e ATAME), Paraná (PUC), Rio de Janeiro (FGV) e Recife.

de dar maior seriedade ao assunto, o que "faz parte do processo político-legislativo, os parlamentares que são designados relatores e que fazem parte da discussão são considerados variáveis importantes no processo" (DA MOTA, Fabrício. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 11).

No dia 11/03/2015, o projeto da Câmara dos Deputados retornou à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), sob relatoria do dep. Sergio Zveiter (PSD-RJ). Nesta comissão foram convidados, em 20/05/2015, **representantes** da Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP), Associação Brasileira de Marketing Direto (ABEMD) e da Associação Brasileira das Empresas de Rádio e Televisão (ABERT), para, em Audiência Pública no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, discutir os aspectos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Igualmente no Senado, em 04/08/2015 na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) é aprovada, sob requerimento do Senador Telmário Mota, a realização de **Audiência Pública** com vistas a instruir o presente projeto. A matéria fica sobrestada⁷⁷ na Comissão aguardando realização da Audiência Pública, que foi realizada, em 18/08/2015, com a presença de: Laura Schertel Mendes, Doutora em Direito Privado pela Universitat de Berlim/ Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB/ Pesquisadora do Centro de Direito, Internet e Sociedade do Instituto Brasiliense de Direito Público - CEDIS/IDP; Frederico Meinberg Ceroy, Promotor de Justiça/Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Digital - IBDDIG; Leandro Vilain, Diretor de Política de Negócios e Operações da Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN (representante de: Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF); Carol Conway, Diretora do Conselho de Estudos Jurídicos da Associação Brasileira de Internet - ABRANET e Fabricio Missorino Lazaro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça - Senacom/MJ.

Reuniões e encontros desse tipo também seguem acontecendo na Câmara dos Deputados. Em 23/09/2015, foram também convidados **representantes** da Secretaria Nacional do Consumidor - Ministério da Justiça (Senacon/MJ), da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), e o professor Pablo Ortellado - Professor da

⁷⁷ Significa que o processo ficou suspenso, ou seja, sem movimentação.

Universidade de São Paulo (USP), para aprofundar a discussão acerca dos aspectos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, iniciada em audiência pública anteriormente realizada no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Já havia um debate forte sobre o regulamento europeu⁷⁸, o que influenciou o nosso debate, e, a partir de 2015, conforme afirmou Laura Schertel, as empresas começaram a perceber que, se não tivéssemos o marco normativo brasileiro, duas coisas aconteceriam: 1) "a gente ficaria fora do fluxo internacional de dados", e 2) "geraria uma insegurança jurídica muito forte". Neste sentido, já era sabido que havia um risco atrelado à coleta de dados, mas não tinha claro qual a lei que protegeria tal risco (SCHERTEL, Laura Mendes. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 03).

5.3.2 Um Anteprojeto vem do executivo como último ato antes do impeachment e acelera os debates (2016 e 2017)

Além dos dois projetos de lei que já tramitavam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a presidenta Dilma Rousseff enviou à Câmara dos Deputados, em 12/05/2016, o APL (Anteprojeto de Lei) de Proteção de Dados Pessoais. Este foi um dos seus últimos atos como presidenta e, no mesmo dia do envio, o Senado aprovou a abertura do processo de impeachment de Dilma, o que a afastou definitivamente do cargo (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 01).

Segundo Fabrício Motta, "o último ato da Dilma foi apresentar, quase que na virada da noite, esse projeto de lei na câmara [...] ela apresentou precocemente, mesmo sem o projeto estar pronto" (MOTTA, Fabrício. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 01). No entanto, conforme Danilo Doneda, "era pior ter que matar aquele projeto, ainda que precoce, que lidar com um projeto que não era

⁷⁸ A proteção de dados já era discutida na União Europeia (UE) desde 1995, quando foi aprovada a Diretiva 95/46 que unificou regras de proteção de dados. No entanto, a regulamentação que melhor se adequou aos novos desafios advindos com o avanço da Internet, foi proposta no ano de 2012 a Regulamentação Geral de Proteção de Dados na União Europeia (GDPR, em inglês), que levou quatro anos para ser elaborada e aprovada, constando em seu corpo de texto 99 capítulos. LORENZON, Laila Neves. Análise comparada entre regulamentações de dados pessoais no Brasil e na União Europeia (LGPD e GDPR) e seus respectivos instrumentos de enforcement. Revista do Programa de Direito da União Europeia, v. 1, p. 39-52, 2021.

unanimidade" (DONEDA, Danilo. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 01), isso quer dizer, que era mais vantajoso poder discutir um projeto que estava incompleto e precoce, que descartá-lo por completo e ter que começar todas as discussões com um novo projeto.

O APL apresentado por Dilma considerou uma minuta enviada em 29/04/2016 à ex-presidenta, assinada por Eugênio José Guilherme de Aragão⁷⁹ e Francisco Gaetani⁸⁰, sistematizando os resultados dos debates realizados pelo debate público promovido pelo Ministério da Justiça, no ano anterior⁸¹. Em 13/05/2016 o anteprojeto passou a tramitar na Câmara dos Deputados como o Projeto de Lei n. 5276/2016, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural". Na mesma data também foi apresentada uma Mensagem de Solicitação de urgência n. 255/2016, pelo Poder Executivo, que: "Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei que ' Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural" (5276/2016). Embora o PL 5276/2016 tenha tido papel fundamental na movimentação e no avanço da pauta, teve apenas 40 movimentações nos dois anos de tramitação, tendo sido apensado ao 4060/2012 e declarado prejudicado ao final.

Fabrizio Motta afirmou que "o governo que deu mais atenção a esse assunto foi o governo Dilma" e que a turbulência política pós-impeachment foi sentida no processo legislativo da LGPD, "depois dali nenhum outro governo conseguiu tomar as rédeas do assunto" (MOTTA, Fabrício. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 01).

⁷⁹ Eugênio José Guilherme de Aragão é um jurista e advogado brasileiro. Foi membro do Ministério Público Federal de 1987 até 2017 e ministro da Justiça em 2016, no governo Dilma Rousseff. É professor titular de direito internacional da Universidade de Brasília, pela qual é graduado em direito.

⁸⁰ Francisco Gaetani. Senior Fellow do Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI). Doutor em Administração Pública pela London School of Economics and Political Science (LSE) e Professor da EBAPE/FGV. Foi secretário-executivo do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e diretor da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). É integrante da iniciativa Uma Concertação pela Amazônia e fellow do Instituto Arapyáú.

⁸¹ Igualmente proposto a partir de uma carta de recomendação

O novo PL, 5276/2016, foi enviado também para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)⁸², momento em que representantes da sociedade civil começaram a procurar entre os deputados da CTASP um nome que pudesse compreender a importância do tema. Segundo Bia Barbosa⁸³, coordenadora do Intervozes, "a partir do marco civil da internet ficou muito claro que precisaria ter um relator que de fato se debruçasse sobre o tema, que entendesse e que fosse capaz de ouvir diferentes vozes" (BARBOSA, Bia. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 05). Então, conforme relatou Renata Mielli⁸⁴, à época Diretora do Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé e atualmente coordenadora do CGI.br, quem estava na comissão de trabalho, que é um parlamentar mais alinhado, progressista do campo democrático popular é o Orlando Silva, do PCdoB de SP, foi então que decidiram "procurá-lo para ver se ele topava pedir a relatoria". Renata então explicou a Orlando os impactos econômicos do tema

⁸² À CTasp compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos: a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário; b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho; c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro; e) política salarial; f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional; g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva; h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho; i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical; j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções; l) relações entre o capital e o trabalho; m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais; n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa; o) matéria referente a direito administrativo em geral; p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional; q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos; r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos; s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico. RICD, art. 32, XVIII.

⁸³ Bia Barbosa é jornalista e atual coordenadora do Intervozes. Especialista em Direitos Humanos pela USP e mestre em políticas públicas pela Fundação Getúlio Vargas. É integrante da Executiva do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), da Comissão Nacional de Ética dos Jornalistas e é coautora dos livros "A Sociedade Ocupa a TV – O caso Direitos de Resposta e o controle público da mídia" e "A quem pertence o corpo da mulher".

⁸⁴ Renata Mielli é Graduada em Comunicação Social pela Faculdade Cásper Líbero (2003) e doutoranda no Programa de Ciências da Comunicação da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (PPGCOM-ECA-USP), Renata é coordenadora do Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé e membro da Coalizão Direitos na Rede. No CGI.br, atuou na Câmara de Conteúdos e Direitos Autorais e na Câmara de Universalização e Inclusão Digital. De 2016 a 2022, integrou a Comissão Permanente de Comunicação do Conselho Nacional de Direitos Humanos. Entre 2019 e 2020, fez parte do Conselho de Comunicação da Câmara dos Deputados. Foi Coordenadora Geral do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), entre 2016 e 2020, e atuou como Executiva do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), entre 2011 e 2020.

e “ele topou embora não entendesse nada do assunto”, mas, segundo ela, “não precisa entender, com o tempo pega” (MIELLI, Renata. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 05). Poucos dias depois, em 20 de maio, Orlando Silva (PCdoB) é designado relator.

Segundo Orlando⁸⁵ foi possível perceber rapidamente, “mais pela mobilização dos atores econômicos, que pelo mérito da matéria”, por ser um assunto que ele ainda estava se apropriando, que constituir a comissão especial seria importante para ter mais influência no processo, porque assim a pauta iria da comissão especial direto para o plenário (SILVA, Orlando. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 07).

Na Câmara, o PL 5276/2016 é apensado ao PL 4060/2012 e Orlando Silva manobra para que o Projeto tramite por quatro Comissões, caso em que o regimento da casa prevê a criação de uma Comissão Especial exclusiva para tratar do tema – o que resulta em mais autonomia (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 07). Na data de 18/08/2016, em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito foi determinada a criação de Comissão Especial para analisar a matéria. Nesta comissão, foi designado relator o Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP). Segundo Guilherme Pinheiro⁸⁶, Consultor Legislativo na Câmara dos Deputados, o regimento exige que a partir da tramitação de 3 comissões deveria se criar uma comissão especial, que ficou com o Orlando, o que “foi uma jogada interessante, porque se não teriam 3 comissões de mérito, 3 relatores se comunicando, então a comissão especial foi (ele reforça esse ponto) muito interessante” (PINHEIRO, Guilherme. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 07), o que quer dizer que o processo, concentrado em apenas uma comissão, com autoridade para tomar decisões e habilidades técnicas para tal, foi mais assertivo e rápido.

A Comissão Especial de Proteção de Dados Pessoais foi instalada no dia 26 de outubro de 2016. Orlando se mantém na relatoria e a deputada Bruna Furlan (PSDB) é designada presidente. A dupla já havia trabalhado junto na Lei de

⁸⁵ Orlando Silva de Jesus Júnior GORB é um político brasileiro filiado ao Partido Comunista do Brasil. Foi ministro do Esporte nos governos Lula e Dilma Rousseff e eleito deputado federal em 2014. Na Câmara dos Deputados, foi vice-líder da Presidente Dilma Rousseff entre os anos de 2015 e 2016.

⁸⁶ Doutor em Direito. Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados. Advogado e Professor. <https://www.linkedin.com/in/guilherme-pinheiro-9570a818/?originalSubdomain=br>

Imigração (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 08). Orlando afirmou que já havia tido uma experiência muito positiva com a Bruna Furlan, do PSDB, além de que no senado também o Aloysio Nunes (autor da lei de migração) estava envolvido (SILVA, Orlando. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 08).

Para Aloysio Nunes, eram uma dupla de "partidos diferentes, que se bicam e brigam nas eleições e no plenário, mas que em relação a temas como dados pessoais, clima e meio ambiente, devem trabalhar juntos por serem temas que exigem um amplo consenso político para serem implementadas e para que não fiquem só no papel" (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 08).

O projeto da Câmara segue se movimentando com a contribuição de atores. Em 01/06/2016 foi aprovado na Câmara dos Deputados o requerimento n. 150/2016 do Sr. Sibá Machado para a realização de **audiência pública** para debater o Projeto de Lei. Além de aprovado o requerimento do Orlando Silva para a realização de **audiência pública** para debater o tema: "conceitos fundamentais sobre dados pessoais", com a as seguintes autoridades: Rafael Zanatta - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Sergio Paulo Gallindo - Presidente da Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM; Hartmut Richard Glase - Secretário Executivo do Comitê Gestor da Internet no Brasil/CG; e um Representante da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.

Na mesma data também foi aprovado requerimento do deputado Alessandro Molon para a realização de **Audiência Pública** com a presença dos seguintes convidados: Sr. Danilo Doneda - Professor da UERJ; Sr. Ronaldo Lemos - Professor da UERJ; Sra. Beatriz Barbosa - Interozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social; Sr. Bruno Biondi - Comitê Gestor da Internet; Sr. Marco Carvalho - empreendedor da área de internet; um representante do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; e um representante do CTS - Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV.

No projeto do Senado, depois de ser aprovado na CCT em 13 de outubro de 2015, em 02/06/2016 na Comissão de Assuntos Econômicos, a presidenta, senadora Gleisi Hoffmann, designa o senador Ricardo Ferraço (PSDB) como relator

da matéria. Em sua entrevista, Ricardo Ferraço afirmou que notava "mais envolvimento, mais vida e dinamismo na Câmara", sendo que a grande dificuldade no Senado era construir uma convergência em torno de um mesmo texto. Eles concordavam com a necessidade, mas tinham conflitos de interesses que, segundo Ricardo, eram legítimos (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 06). Ao citar tais conflitos de interesses, o senador se refere à representação exercida por cada um dos senadores e por seus partidos, considerando que, alguns estariam mais alinhados à pauta da proteção dos direitos humanos, outros à garantia de liberdade para o setor privado, outros visando a proteção do setor público e assim por diante. Esse tipo de conflito também aparece nas entrevistas do deputado Orlando, mas, diferentemente do Senado, na Câmara o método de discussão adotado teve maior potencial de diálogo e convergência entre as frentes.

Em 23/04/2017 é realizado o Workshop de Proteção de Direitos e Indústria de Dados Pessoais promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações⁸⁷ (MCTIC) 23/04/2017 (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 15). Segundo relatou Miriam Wimmer⁸⁸, esse workshop partiu da necessidade do MCTIC de construir uma estratégia digital e, considerando que "um elemento crucial de uma economia de dados é o tratamento de dados pessoais e não pessoais", essa pauta é importante "para o setor privado, dada a sua dimensão econômica", então, um marco jurídico sobre o tema tem consequências nacionais e transnacionais, e como o setor privado não sabia mais em qual porta bater, eles "estavam ressentidos também pela lacuna da troca de gestão" (WIMMER, Miriam. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 15).

Os entrevistados e entrevistadas se referem ao "setor privado" de forma geral, o que possivelmente abarca as bigtechs transnacionais, mas não se resume nelas. A adoção da terminologia pode ser compreendida como um reforço da divisão clássica entre direito público e privado, demarcando a quem se refere tal direito, qual

⁸⁷ IT Forum. "MCTIC defende criação de agenda digital para proteção de direitos e dados pessoais." Disponível em: <https://itforum.com.br/noticias/mctic-defende-criacao-de-agenda-digital-para-protecao-de-direitos-e-dados-pessoais/>. Acesso em: 10 abr. 2023

⁸⁸ Miriam Wimmer Doutora em Comunicação pela UnB, Mestre em Direito Público e graduada em Direito pela UERJ. Certificada como especialista em proteção de dados pessoais (Europa) pela International Association of Privacy Professionals (CIPP/E). <https://www.linkedin.com/in/miriamwimmer/> Ex-servidora da Anatel. Ex-Diretora de Serviços de Telecomunicações do MCTIC. Ex-Diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

seria a instância competente e quais seriam os grupos de interesse dos mesmos, além de reforçar a questão da participação do processo democrático, uma vez que, conforme se constata nas entrevistas, a discussão da câmara foi considerada democrática por reunir representantes de diferentes setores, notadamente: público, privado, sociedade civil e academia.

Na concepção de Bioni o seminário deixou evidente que "todo mundo quer regulação, especialmente os próprios agentes econômicos", e o workshop, feito por um think tank⁸⁹ voltado ao setor privado (Bioni não citou qual foi este think tank), mostrou que a LGPD "não barraria a economia nacional, pelo contrário, pontuaram como o Brasil perde por não ter uma lei e ficar fora do fluxo internacional de dados" (BIONI, Bruno. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 15). Neste sentido, o workshop foi um movimento bem-sucedido em mudar as expectativas dos atores sobre os significados dessa regulamentação, o que remonta ao que sugeriu Bourdieu, que o estado, ao se construir, constrói diferentes mercados. Bourdieu (2005, p. 40) aponta que a competição entre as empresas frequentemente assume a forma de "uma competição para o poder sobre o poder de regulamentação e sobre os direitos de propriedade do Estado", e para as vantagens asseguradas pelas suas diferentes intervenções, como tarifas preferenciais, patentes, regulamentos, créditos para pesquisa-desenvolvimento, compras públicas de equipamento, além de benefícios para a criação de emprego, inovação, modernização, exportação e habitação.

Conforme pontuou Miriam, na construção da estratégia brasileira para a transformação digital, optaram por destacar que "a segurança jurídica também depende de um ambiente jurídico que deixem claras as regras do jogo". Dentre as 100 ações estratégicas também ressaltaram a aprovação da LGPD e a criação da ANPD, o que, segundo ela, "foi importante para fixar como uma posição também do governo federal, ainda que depois do impeachment" (WIMMER, Miriam. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 16).

⁸⁹ Think tanks são instituições que desempenham um papel de advocacy para políticas públicas, além de terem a capacidade de explicar, mobilizar e articular os atores. Atuam em diversas áreas, como segurança internacional, globalização, governança, economia internacional, questões ambientais, informação e sociedade, redução de desigualdades e saúde. <https://enap.gov.br/pt/acontece/noticias/afinal-o-que-e-um-think-tank-e-qual-e-a-sua-importancia-para-politicas-publicas-no-brasil>

No mesmo sentido, diversas entidades da sociedade civil que haviam se organizado e articulado pela aprovação do Marco Civil, passaram a apoiar a pauta da proteção de dados de forma mais ativa. Em julho de 2016, essas entidades criaram a Coalizão Direitos na Rede (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 02). Conforme apontam Fligstein e Mara-Drita (1996), em situações de mudança de interesses ou das regras de interação, os empreendedores institucionais podem tentar formar coalizões em torno de novas identidades que definem novas estruturas de papéis.

Nessas situações, inclusive, os empreendedores institucionais podem manipular símbolos culturais para produzir novos conjuntos de interesses para os atores (FLIGSTEIN; MARA-DRITA, 1996), no caso da Coalizão Direitos na Rede, Rafael Zanatta explicou que o trabalho em rede foi construído desde o marco civil, mas a necessidade de formalização dessa rede foi o que os fez criar a coalizão dos direitos na rede, que seria uma união mais formal de uma rede que já existia, "para que houvesse uma coordenação de esforços e para que esforços não fossem perdidos" (ZANATTA, Rafael. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 02).

Embora a LGPD tenha sido aprovada com forte base no Regulamento Europeu (GPDR), muitos movimentos deste processo foram realizados com aspirações do modelo estadunidense. Por exemplo, na data de 22/11/2016 a Câmara dos Deputados aprovou o requerimento de André Figueiredo para realizar **missão oficial**, composta de membros da Comissão Especial do PL 4060/12 - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais Especial e servidores do seu quadro técnico ao **Vale do Silício na Califórnia**, para participar do Fórum de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que ocorreria do dia 30 de novembro ao dia 2 de dezembro de 2016. O mesmo se observa na aprovação, em 25/11/2016, do requerimento de Audiência Pública, feito por Thiago Peixoto com o representante da Seção Americana do Conselho **Empresarial Brasil-Estados Unidos**, do Sr. Ronaldo Lemos⁹⁰, do Sr. Manoel Lemos, Eduardo Fumer Parajo - Presidente da ABRANET; Francisco Camargo - Presidente da ABES; Frederico Meinberg - Professor do **IBDDIG; Elias Sfeir - Presidente da ANBC**.

⁹⁰ Além de Advogado, diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro, também foi idealizador do Marco Civil da Internet e é colunista da Folha sobre mundo digital <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/>

Três dias depois, em 25/11/2016 também foi aprovado requerimento de André Figueiredo que requer a realização de **Audiência Pública** para discutir sobre a proposta de regulação sobre o tratamento de dados pessoais com representantes das seguintes instituições: SENACON do Ministério da Justiça; Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, Secretaria de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência Tecnologia e Informação, SERPRO - Serviço Nacional de Processamento de Dados, Tribunal Superior Eleitoral e Banco Central do Brasil". Na mesma data também foi aprovada a realização de **Audiência Pública** com a presença do Sr. Antônio Guerreiro - representante da Abratel (Associação Brasileira de Rádio e Televisão), de acordo com requerimento do Sr. Roberto Alves. E a realização de Audiência Pública com a presença do seguinte convidado: Dr. Vladimir Barros Aras - Procurador Regional da República e Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República por solicitação do Sr. Nelson Marquezelli.

E, de acordo com o Data Privacy, no dia 6 de dezembro de 2016, a Comissão Especial promove a primeira audiência pública com a participação de representantes da sociedade civil, setor privado, academia e governo (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 13).

Neste ponto, tanto a sociedade civil quanto o setor privado começam a trabalhar para tornar a pauta da proteção de dados pessoais mais conhecida e palatável para o público geral (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 09). Empresas e organizações representativas da área de tecnologia, por outro lado, começam a mobilizar representantes de outros setores para participar da discussão, considerando que havia uma incompreensão de como o tema poderia afetar a economia de modo geral. (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 03). Ademais, na percepção de Marcel Leonardi⁹¹, Ex-diretor de políticas públicas do Google Brasil e Advogado, "foi difícil o setor privado se engajar porque havia uma impressão de que era uma questão restrita à tecnologia"

⁹¹ Marcel Leonardi é Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela USP e pós-Doutor pela Berkeley Law, e acaba de completar um ciclo profissional no Google, onde colaborou intensamente na elaboração do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados ao longo dos últimos anos. Também atuou em questões de políticas públicas nos mais variados assuntos do setor de tecnologia e Internet. Especializado em proteção de dados, Marcel é consultor no Pinheiro Neto Advogados e professor da FGVLaw desde 2005. <https://internetlab.org.br/pt/equipe/marcel-leonardi/>

(LEONARDI, Marcel. DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 03).

Este processo evidencia o que Fligstein reforça, que os atores da elite ajudam a interpretar o mundo e criar sentidos que acomodam cognitivamente as mudanças. Conforme Fourcade e Healy (2017), assim como outras formas de capital, essa informação convertida em ubercapital no big data, também tem um aspecto moral, ou seja, se define em relação a padrões particulares de comportamento, que seus promotores e usuários consideram desejáveis a partir de um processo de incorporação.

Neste sentido, em condições de crise social, econômica ou política que minam os arranjos institucionais vigentes, atores estratégicos coletivos passam a agir como empreendedores institucionais. Para que os acordos aconteçam é preciso que os atores organizados existentes mais poderosos sejam convencidos de que os novos arranjos são de seu interesse, mesmo que esses interesses sejam definidos ou redefinidos no processo de negociação (FLIGSTEIN e MARA-DRITA, 1996).

Conforme Rafael Zanatta, em 2016 saiu um manifesto das entidades privadas pela futura lei de dados pessoais, "da perspectiva acadêmica e ativista era um texto horroroso que tentava flexibilizar tudo", então, o IDEC começou um trabalho de desconstruir o texto. Fazia "parte do jogo" também pressionar os parlamentares, uma vez que, se eles acatassem aquele texto, o IDEC faria campanha pública contra os parlamentares, mexendo então na lógica do voto (ZANATTA, Rafael. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 12).

Neste contexto, passa a ser construída a convergência de significados, uma vez que a sociedade civil e o setor privado tinham perspectivas diferentes sobre diversos aspectos da regulamentação da proteção de dados pessoais, com posições antagônicas à época, não trabalhavam lado a lado (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 12). Conforme explica Marcel, havia uma "desconfiança mútua entre setor privado e ativistas que, segundo ele, tinha "uma visão até antiquada de tratar tudo como consentimento", porque a pessoa ter que permitir e ser responsável por cada coisa "acaba não funcionando bem", por isso "cada parte teve que reduzir o nível dos exageros" (LEONARDI, Marcel. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 12).

O consentimento é uma das bases legais da LGPD, que autoriza o tratamento de dados pessoais para fins específicos mediante a autorização expressa do titular de dados, neste sentido, o que Marcel Leonardi pontuou é que ativistas da época tendiam a preferir esta base legal à outras, como o legítimo interesse, buscando mais autonomia e liberdade, no entanto, na prática, essa escolha é questionável porque muitas vezes o titular de dados não tem conhecimento suficiente para autorizar ou negar determinada coleta. Por isso ele considerou como uma visão "antiquada", considerando que reduzir os "exageros" seria autorizar outras bases legais que permitiram o processamento. No entanto, é necessário localizar o locutor da ideia, que, na época, tinha um cargo importante na Google, além de formação internacional nos Estados Unidos.

Em determinado momento, de acordo com o Data Privacy, houve uma tentativa por parte de alguns setores da iniciativa privada de se colocar à parte do alcance da Lei (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 04). Conforme apontou Marcel Leonardi, "a postura média dos setores era considerar que a lei é importante, mas o meu setor é mais importante", o que gerou inúmeras sugestões de emendas para que os setores ficassem fora da lei. Conforme expôs Guilherme Pinheiro, "cada stakeholder⁹² tentou puxar para o seu lado" (PINHEIRO, Guilherme. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 04). Por isso, para Marcel, "os parlamentares foram muito habilidosos ao rejeitar esse tipo de proposta" (LEONARDI, Marcel. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 04), o que novamente se alinha ao processo de construção de convergência de pontos de vista.

Pela experiência de outros países, Danilo Doneda afirma que, não é normal encontrar uma militância, ou seja, representação da sociedade, que tenha "conseguido resultados como se conseguiu no Brasil". Ele pontua que essa "herança do marco civil" veio também para a LGPD e foi fundamental, além de que "a comunhão de interesses entre setores diversos foi muito interessante" e "não houve problema em trabalhar juntos" (DONEDA, Danilo. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 02).

⁹² Stakeholder, é um dos termos utilizados em diversas áreas como gestão de projetos, comunicação social administração e arquitetura de software referente às partes interessadas que devem estar de acordo com as práticas de governança corporativa executadas pela empresa.

Em 2017 o debate começou a se intensificar um pouco mais, considerando que o Orlando e a Bruna apresentaram um cronograma de audiências públicas temáticas (MIELLI, Renata. DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 13). Tais audiências, de acordo com Bioni, deixaram muito claro que "esse foi um processo democrático onde todo mundo tinha a chance de ser ouvido e participar", o que reduz pontos de tensão na hora da votação, porque determinado ator não pode afirmar que não teve a oportunidade de ser ouvido. Ademais, as audiências temáticas reforçaram o processo de construção coletiva, com equilíbrio de participação. As "audiências temáticas foram um acerto, o que forçava o conflito de ideias e ficava mais claro as saídas, opções e denominadores comuns" (BIONI, Bruno. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 13).

"Audiência temática" é o termo utilizado por participantes da tramitação, para se referirem às audiências públicas realizadas por temas específicos da lei, ou seja, em vez de reunir diversos participantes para discutir a lei, no geral, eram escaladas pessoas especialistas em pontos específicos para discuti-los. A impressão de Orlando Silva, entrevistado pelo Data Privacy, "é que a forma como foi conduzido todo o processo acabou produzindo muita sinergia". Orlando também explica que a sua opção foi fazer audiências temáticas, o que "precariza um pouco a discussão porque as coisas não são sempre estanques, mas, por outro lado, otimizava". Em todas as mesas de discussão temática o requisito era ter alguém da academia, da sociedade civil, do governo, agentes econômicos e, quando havia posições distintas, um de cada, o que "além de produzir um engajamento também qualificou tecnicamente a discussão" (SILVA, Orlando. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 14).

Esta movimentação pela intensificação dos debates também é facilmente observada na análise da tramitação do PL, no portal da Câmara dos Deputados. Apenas em 05/04/2017 foram aprovados dois requerimentos de audiência pública. O primeiro do deputado Thiago Peixoto⁹³ para a realização de **Audiência Pública** com

⁹³ Thiago Mello Peixoto da Silveira (Brasília, 22 de julho de 1974) é um economista e político brasileiro filiado ao Partido Social Democrático (PSD). Além desta solicitação, o deputado não tem maior atuação na LGPD em si. Em 2017 deu uma entrevista em que mostrou posicionamento liberal, afirmando que a legislação, notadamente no caso Uber, estava "proibindo a inovação"<https://www.abranet.org.br/Noticias/Economia-digital:-%22legislacao-e-para-proibir-a-inovacao%22,-diz-o-deputado-Thiago-Peixoto-1450.html?UserActiveTemplate=site#.ZDVLMezMjE>

a presença do Presidente do Comitê Regulatório da Associação Brasileira de Online to Offline (ABO2O)⁹⁴, o Sr. Pedro Somma. O segundo, a requerimento do deputado Orlando Silva, relator do PL na comissão especial, para a realização de **audiência pública** com a presença dos seguintes convidados: Bruno Magrani do Facebook; Leonardo Bessa do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON; Denny Antonialli do InternetLab; Cintia Rosa Pereira Lima da Faculdade de Direito USP; Pedro Mizukami do Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas (CTS/FGV); Guilherme Varella⁹⁵, Pesquisador; Virgílio Almeida da Faculdade de Harvard; Fabricio Solagna do Centro de Estudos Barão de Itararé; e Representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, da Open Knowledge Foundation, do Mozilla, da Empresa Brasileira de Comunicação - EBC; do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC; Motion Pictures Association - América Latina; da UOL/Folha; da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee; e do Creative Commons.

Em 12/07/2017, outros três requerimentos de audiência pública são aprovados na comissão especial. Primeiro com a Sra. Cris Camargo, Diretora Executiva da Interactive Advertising Bureau - IAB Brasil a requerimento do Sr. Thiago Peixoto. Depois, com a presença do Presidente do INEP, por solicitação do

⁹⁴ Todos os links relacionados à Associação foram não encontrados por um erro, o que demonstra que o site foi tirado do ar. No entanto, o mesmo logotipo é utilizado no portal <https://movimentoinova.org.br/>, link que está vinculado à associação, que se define como MID. Uma associação, sem fins lucrativos, de empresas inovadoras que estão promovendo a transformação digital no Brasil e no mundo, conectando o online e offline (fidigital) ou criando novos ambientes, como o metaverso. Com o objetivo de usar a tecnologia para diminuir desigualdades, promover a competitividade e garantir soluções mais sustentáveis.

⁹⁵ Guilherme Varella é advogado, pesquisador e gestor cultural, atuante na área de cultura e políticas culturais desde 2006. Foi Secretário de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (2015-maio/2016). Ocupou as funções de Chefe de Gabinete e Coordenador da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo de 2013 a 2015, ocupando interinamente o cargo de Secretário Municipal de Cultura, entre janeiro e fevereiro 2015. É autor do livro "Plano Nacional de Cultura - direitos e políticas culturais no Brasil" (Azougue, 2014). Foi formado e é mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Atuou como advogado do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), onde coordenou a área de direitos autorais e acesso à cultura e ao conhecimento, tendo participado da elaboração do caderno Direito Autoral em Debate, da Rede pela Reforma da Lei de Direitos Autorais. Foi consultor do Ministério da Cultura, em 2010, atuando na elaboração do Plano Setorial de Culturas Indígenas e Plano Nacional de Culturas Populares, com ênfase em sua parte jurídica. É consultor na área de direitos e políticas culturais, direitos autorais, cultura e tecnologia, gestão cultural e políticas públicas. Atualmente, é consultor da Secretaria de Estado da Cultura de Brasília, responsável pela elaboração e implementação da política pública do Carnaval do Distrito Federal. <https://guilhermevarella.com.br/index.html>

Sr. Wellington Roberto. Por fim, para discutir Inovação e Proteção (Privacidade) de dados Pessoais com a presença de representantes das seguintes entidades: Confederação Nacional da Indústria - CNI, Câmara Americana de Comércio - AMCHAM, Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, Associação Brasileira de Sementes e Mudanças - ABRASEM, e Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão - ABRASEM / MAPA, por solicitação da Sra. Bruna Furlan que requer

Conforme apontado pelo Data Privacy, a Comissão Especial organizou, ao todo, 11 audiências públicas e 2 seminários internacionais – a última delas no dia 12 de julho de 2017. Organizados por temas, esses encontros ajudam os atores envolvidos a depurar o entendimento sobre diversos conceitos ligados à Proteção de Dados. (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 14). Conforme se percebe neste processo, esses movimentos permitiram a construção da convergência de pontos de vista, que se eram opostos no início do processo, tornam-se comuns. Ao mesmo tempo em que expressam os interesses da elite como interesse universal ou como o caminho "certo", ou moral, a ser adotado.

Bia Barbosa explicou que, no início, estabelecer interlocução com as empresas privadas foi um processo delicado e desafiador, "porque os adversários teóricos são as grandes empresas que coletam e comercializam esses dados gerando danos para o cidadão". E que, na verdade, "o que descobriram ao longo do processo é que o poder privado ali representado não era monolítico. Tem os data brokers que vendem dados e todo o restante do poder econômico que usa dados, mas que o núcleo duro do negócio não é dados" (BARBOSA, Bia. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 17), ou seja, empresas cujo modelo de negócios não se baseia na coleta de processamento de dados pessoais. Ao se analisar este contexto como um campo, Bourdieu (2005, p. 38) aponta que os atores se posicionam entre dominantes e dominados, havendo distribuição desigual de diferentes tipos de capitais financeiro, comercial, simbólico e tecnológico.

Apesar dos altos e baixos, Doneda, encarou todo o processo de forma muito positiva, como algo que "tinha que acontecer" para atingir o nível de maturidade, em suas palavras:

as tensões que eclodiram na primeira consulta foram evoluindo de forma dialética. Foi complicado, traumático, muitas vezes desesperador e que ele achava que nada iria acontecer. Os tempos

na política não são cronologicamente computável, tudo aquilo tinha que acontecer. Um colega falou que toda lei geral de proteção de dados leva 10 anos para ser aprovada, o Brasil não é um país diferente por isso. vê todo o processo de forma positiva, algo que "tinha que acontecer" (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 17).

Em 06/12/2017 o senador Ricardo Ferraço se licencia, por isso, a Comissão de Assuntos Econômicos designa o senador Sérgio de Castro relator da matéria. Neste sentido, Fabrício Motta afirmou que eles já haviam "conversado com o Ricardo pra ele pegar essa relatoria", e que depois do pedido de licença, o assunto ficou parado porque o suplente que entrou não tocou o assunto, pelo contrário "manteve a relatoria no gabinete como uma espécie de controle político" (DA MOTTA, Fabrício. DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 1).

Na Câmara dos Deputados, os encontros recorrentes foram reduzindo as tensões entre representantes da sociedade civil/academia e o setor privado em diversos pontos do projeto de lei. No entanto, como um todo, o tema ainda estava longe de ganhar protagonismo no debate público, ou ser prioritário para as casas legislativas, por isso, no fim de 2017 ainda não havia perspectiva de que fosse aprovado (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 17).

Tabela 14- Síntese dos PLs propostos para o marco legal de proteção de dados

Projeto de lei	Autoria	Partido	Ementa	Status	Escândalo citado
PL 2126/2011	Poder Executivo (governo Dilma)	PT	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.	Transformada na Lei Ordinária 12965/2014, Marco Civil da Internet	Não foi citado na justificção, mas Foi durante a tramitação do Marco Civil da Internet, em meados de 2013, que vieram à tona as revelações de Edward Snowden.
4060/2012	Milton Monti PR-SP	PR-SP	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº	Transformada na Lei Ordinária 13709/2018-	_____

			12.965, de 23 de abril de 2014.	Lei Geral de Proteção de Dados	
PLS 330/2013	Antonio Carlos Valadares	PSB/SE	Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências.	Declarado prejudicado	Edward Snowden
PL 5276/2016	Poder Executivo (governo Dilma)	PT	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural.	Declarado prejudicado	_____

Fonte: elaborado pelos autores

5.4 OCDE, CADASTRO POSITIVO E O CENÁRIO PERFEITO PARA A VOTAÇÃO DA LGPD

Nos três primeiros meses de 2018 não houve nenhuma movimentação significativa nos projetos de lei que tramitavam na Câmara e no Senado. Na tramitação do senado, na data de 14/03/2018, o presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, senador Tasso Jereissati, designa o senador Ricardo Ferraço como relator da matéria, em virtude de seu retorno ao mandato.

Os eventos de 2018 mostram como os acontecimentos da cena internacional, em particular, os escândalos os quais atingem o universo digital, foram um forte elemento propulsor da opinião pública e foram capazes de alavancar as discussões dos projetos de Lei. Conforme relatou Zanatta, no dia 15/03/2018 eles haviam realizado um evento sobre proteção de dados na USP e o consenso dos participantes era que não tinha "a menor chance de aprovar em 2018" mas, três dias depois, em 18 de março houve a publicação do caso Cambridge Analytica (ZANATTA, Rafael. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 1). O escândalo da Cambridge Analytica assombra o mundo com a revelação de que a empresa de marketing político usou dados de usuários do Facebook em propagandas

segmentadas que influenciaram na eleição de Donald Trump, nos Estados Unidos, e na saída do Reino Unido da União Europeia, o Brexit (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 2).

Segundo Doneda, passou a haver uma "crise de confiança no setor de economia da informação" porque até podem existir "sistemas muito lindos", mas chegou ao senso comum "a sensação de que tudo isso tá sendo feito quase como uma pequena compensação de que tudo o que é coletado sem sabermos" (DONEDA, Danilo. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 1). Conforme Renato Leite Monteiro⁹⁶, fundador e professor do Data Privacy Brasil, "nada se compara ao interesse que surgiu após o Cambridge Analytica, especialmente a possibilidade de métodos parecidos serem utilizados nas eleições de 2018" (MONTEIRO, Renato Leite. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 2).

Fabrizio da Motta relatou que estava realizando um intercâmbio sobre o tema da privacidade nos EUA, e estava "no meio do programa quando surgiu o escândalo", que ele interpretou como "uma oportunidade de movimentar o assunto". Mediante isso, mandou uma mensagem para o deputado Orlando, a deputada Bruna e o senador Ferraço, sugerindo a realização da sessão temática para o Ferraço. Sessão temática é uma sessão pública nobre (DA MOTTA, Fabrício. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 7). Essa Sessão temática acontece no dia 17/04/2018 sendo a primeira vez em que a pauta é discutida no plenário de uma das Casas do Congresso Nacional. Essa sessão temática, para Bioni, "passou a mensagem de que o PL do senado estava avançado. É sobretudo uma mensagem política" (BIONI, Bruno. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 7).

Em 25 de maio, entra em vigor o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, o que por um lado força multinacionais a se adequarem à nova regra, e por outro, acirra a necessidade de mais segurança jurídica no uso de dados dentro do Brasil (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 4). A aprovação do GPDR, segundo Fabrício Motta, foi um marco importante,

⁹⁶ Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade de São Paulo – USP. LL.M. em Direito e Tecnologia pela New York University – NYU e pela National University of Singapore – NUS. Mestre em Direito Constitucional pela UFC. Foi study visitor e consultor do Departamento de Proteção de Dados Pessoais do Conselho da Europa. Participou e colaborou ativamente das discussões e redação da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD). Certificações CIPP/E, CIPM e FIP. Fundador e Professor do Data Privacy Brasil. <https://dataprivacy.com.br/equipe/renato-leite-monteiro/>

"mais pela pressão das big techs que acabaram entendendo que era melhor ter uma lei parecida com o GPDR do que ter algo muito distante e ter que lidar com dois sistemas tão diferentes", o que fez com que a LGPD tramitasse em um ambiente mais controlado, o que "trouxe um fôlego ainda maior para o assunto" (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 4). Neste sentido, Marcelo Bechara⁹⁷ entende que "as grandes empresas já estavam se preparando pro GPDR, afinal, ninguém quer ficar como uma empresa não apta de coletas dados de cidadãos europeus, de ficar fora do fluxo de dados europeu" (BECHARA, Marcelo. DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 4).

Neste período houve uma forte articulação junto a parlamentares para aproximá-los da discussão sobre a proteção de dados e aumentar o nível de conhecimento dos deputados e senadores responsáveis por discutir a lei (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 10). Ao se analisar a justificção dos PLs em questão, fica evidente que os legisladores, ao justificar as propostas, não têm dimensão real de todos os atravessamentos do que estão propondo. Essa percepção também é corroborada quando os entrevistados pontuam que os legisladores de fato não precisam saber. No entanto, se faz relevante considerar que a segmentação dos indivíduos de acordo com a probabilidade de serem mais ou menos receptivos a determinados tipos de produtos ou ideias, pressupõe uma ordem social relativamente imóvel de preferências estabelecidas, que pode acabar aprofundando diferenças sociais ao reforçar os comportamentos que os levaram a ser identificados inicialmente (FOURCADE; HEALY, 2017).

⁹⁷ Marcelo Bechara nasceu em Salvador. Formado em Direito em 2001 Belo Horizonte. Possui MBA em Direito da Economia e da Empresa pela FGV em 2003 se especializou em Direito Digital. Certificado pela Harvard Law School, pela Georgetown University e pela World Intellectual Property Organization – WIPO. Foi Consultor Jurídico do Ministério das Comunicação de 2005 a 2010, Procurador-Geral da Anatel de 2010 a 2011, Conselheiro-Diretor da Anatel de 2011 a 2015, sendo Vice-Presidente da Anatel em 2015. Membro do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br por 9 anos entre 2006 e 2015 tendo participado da formulação do Marco Civil Da Internet. Foi do Conselho de Administração do Núcleo de Informação .br, Autor do Livro Radiodifusão e TV Digital no Direito brasileiro. Diplomado pela Escola Superior de Guerra – ESG em 2012. Foi membro do Conselho Nacional de Cinema de 2018 a 2020. É Vice-Presidente jurídico da ABTA – Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, atualmente Membro do Conselho do IAB Brasil – Interactive Advertising Bureau, onde também atuou como CIR até 2021. É o Diretor de Relações Institucionais e Regulação de Mídias do Grupo Globo.

Conforme apontou Marcel, "não é esperado de um parlamentar, que é um generalista, conhecer cada nuance e cada detalhe", então é fundamental esse trabalho de lobby técnico, ou seja, "levar essas influências, levar esses pontos, que todo mundo faz, no setor de consumidor, no setor privado, todo mundo vai e leva aos parlamentares as suas preocupações e os seus anseios e sugestões". Isso é bem-visto no sentido que o parlamentar vai fazer o trabalho, mas não vai ser um especialista (LEONARDI, Marcel. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 10). As teorias do quadro cultural propostas por Fligstein e Mara-Drita (1996) apontam que os interesses dos atores não são fixos e que em situações sociais fluidas é possível que surja uma nova concepção de interesses. Neste sentido, são os atores que vão criar os mundos estáveis como coloca Fligstein e que vão aproximar os pontos de vista, ao ter uma interpretação que convence os outros atores.

Neste contexto, torna-se público, em 13 de abril, o desejo do governo brasileiro de ingressar na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Socioeconômico (OCDE), que exige, como boa prática, a regulamentação de uso de dados pessoais, assim como um órgão supervisor independente e autônomo. (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 3). Conforme explicou Bioni, entrar na OCDE era uma pauta prioritária do governo Temer, e uma das condições para entrar era uma Lei Geral de Proteção de Dados, afinal, "vivendo numa economia de dados não tem como entrar num grupo onde todos os demais países tem, sem ter", isso, de acordo com ele, foi um "evento da política externa brasileira" (BIONI, Bruno. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 3).

Também em abril, o presidente da Câmara Rodrigo Maia (DEM) promoveu uma reunião com diversos parlamentares e entidades para destravar a votação do Cadastro Positivo⁹⁸ (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 9). Segundo Zanatta, "a pauta do cadastro positivo começou a esquentar e havia

⁹⁸ O Cadastro Positivo, do Serasa, reúne informações sobre como foram pagos os compromissos relacionados à contratação de crédito – empréstimos, financiamentos e crediários, por exemplo. Passam a constar do histórico do CPF totais financiados, quantidades e valores das parcelas, bem como o comportamento e a pontualidade de pagamento demonstrados pelo consumidor. O histórico de pagamentos relacionados à contas de consumo de serviços continuados (como água, luz, gás e telefone) também podem ser avaliados pelo mercado para obter uma melhor análise de risco na hora de conceder novos créditos a cadastrados, estender créditos já existentes ou realizar outras transações que impliquem risco financeiro. Assim, aos poucos, você pode construir seu histórico de bom pagador.

muito risco de o projeto (LGPD) ser derrubado", por isso, no mesmo mês, foram realizadas duas reuniões entre o IDEC e os Procons do RS e de SP, para discutir a reforma do cadastro positivo, onde se "criou a estratégia de só aceitar discutir o cadastro positivo mediante a aprovação da LGPD" (ZANATTA, Rafael. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 9)

Na pauta do cadastro positivo, de acordo com Orlando, "tinha muitos bancos e agentes econômico-financeiros envolvidos, além da proteção de consumidores", por isso, depois da primeira reunião, "já saíram de lá com outra reunião convocada, essa mais multisetorial" (SILVA, Orlando. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 9). Essa articulação exige a aprovação do PL 5276 antes que a casa dê continuidade à tramitação do Cadastro Positivo, agenda econômica prioritária do governo Michel Temer (MDB) (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 5).

No entanto, apesar do PL 5276 da Câmara ser originário do Executivo, a equipe do governo Temer priorizou de maneira clara a proposta do Senado, o PLS 330/2013 (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 8). Com uma redação mais branda em relação ao setor privado e que ignora a atuação do setor público, o PLS 330 é preferência do governo e de uma série de empresas. (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 14).

Conforme explicou Fabrício Motta: "o governo Temer escolheu estrategicamente dialogar sobre a pauta com o senado. Dialogou com o Ferraço e não com o Orlando, visando o projeto que viesse a ser aprovado abarcasse os interesses do setor público, notadamente os interesses do governo da época (DA MOTTA, Fabrício. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 8). Segundo Renata, "houve um estímulo do governo pela aprovação do projeto do senado porque permitia dizer 'temos uma LGPD, mas que não me envolve'" (MIELLI, Renata. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 14). Para Miriam os projetos, apesar de rivais, não eram incompatíveis, uma vez que "não apontavam em direções diferentes, mas tinham diferenças" e o governo federal achava que o do senado era mais interessante de dialogar (WIMMER, Miriam. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 8).

Durante essa tramitação, Aloysio Nunes considera que houve "algum mau humor por parte do governo", notadamente na questão da coleta de dados. Na

perspectiva dele, é preciso haver uma "preocupação com o que pode fazer um governo traçando perfis comportamentais com dados que cidadãos disponibilizam para financiamento público como FIES e minha casa minha vida, por exemplo, mas "sempre aparece essa questão da segurança para esconder certos interesses que nem sempre são confessáveis" (NUNES, Aloysio. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 14). Apesar de o senador não evidenciar quais seriam esses interesses, uma análise a partir do contexto e de sua posição política nos faz interpretá-los como interesses relacionados à invasão da privacidade dos indivíduos e controle dos mesmos por parte do Estado. No entanto, as sucessivas acusações de corrupção contra Temer enfraquecem o Executivo frente ao Legislativo. Com o prazo curto para aprovação por conta da proximidade da Copa do Mundo de 2018 e das eleições presidenciais, surge "o cenário perfeito para a LGPD" (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 6).

5.4.1 Um método inusitado, a articulação dos atores e a atuação de Orlando Silva (2018)

Na data de 18/04/2018 são aprovados mais dois requerimentos de audiência pública na tramitação da Câmara dos Deputados. O primeiro é o requerimento do deputado Orlando Silva para a realização de **Audiência Pública** com os seguintes convidados: Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Representante do Ministério da Justiça; GUSTAVO ARTESE, Mestre em Direito Pela Universidade de Chicago e membro da Associação Internacional de Profissionais de Privacidade - IAPP⁹⁹; PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER, Advogado e Professor, Doutor em Direito da Concorrência e Propriedade Intelectual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP; e MARILIA MONTEIRO, advogada, especialista em Internet e Telecomunicações, integrante da

⁹⁹ A International Association of Privacy Professionals (IAPP) se define como "a maior e mais abrangente comunidade global em privacidade". Afirma que a organização sem fins lucrativos tem como compromisso fornecer conferências globais, pesquisas abrangentes, treinamento, certificação e oportunidades de networking para profissionais de proteção de dados. Apesar de se dizer sem fins lucrativos, na data de 01 mai. 2023 o site consta como anúncio "Seja um dos primeiros profissionais brasileiros com a certificação CDPO/BR. Novo pacote de certificação comprova conhecimento e habilidades em LGPD".

Coalizão Direitos na Rede. Depois, o requerimento da deputada Bruna Furlan para que seja realizada **Audiência Pública** para debater o impacto do uso e da coleta ilegítimos de dados pessoais de brasileiros, através da rede social Facebook, pela empresa Cambridge Analytica, bem como sua utilização eleitoral. Igualmente essa audiência propunha debater como os projetos de lei em análise desta Comissão Especial podem contribuir para evitar e solucionar ações indevidas como essa.

Poucos dias depois, ainda na Câmara dos Deputados, em 22/05/18, é realizado **Seminário Conjunto** com a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e com a Comissão Especial do PL 4.060/12.

Para Zanatta, "o que as ONGs priorizavam era estar próximo e subsidiar os membros da comissão com o maior número de informações técnicas, já o grupo de acadêmicos e juristas se uniu com o Orlando e a Bruna, que abriram o jogo e pediram ajuda para entender os conceitos [...] todo um circuito de formação desses parlamentares" (ZANATTA, Rafael. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 10).

Orlando Silva afirma que "Rodrigo Maia aceitou paralisar a tramitação do cadastro positivo (SILVA, Orlando. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 11). Então, Rodrigo Maia juntou Orlando Silva, parlamentares e as entidades interessadas na discussão da proteção de dados para entender o que era necessário para que o projeto tramitasse mais facilmente nas casas legislativas. O ambiente permitiu que "as portas se abrissem para votar a LGPD, bastava chegar a um consenso final quanto ao texto" (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 10).

A partir disso, Sérgio Gallindo¹⁰⁰ afirmou que:

O Orlando tomou uma atitude muito interessante e muito corajosa, ele convocou uma reunião com diversos representantes dizendo o seguinte: precisamos levar esse assunto ao conhecimento do Rodrigo Maia, presidente da câmara. O objetivo era mostrar que o

¹⁰⁰ Presidente da Brasscom (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais) desde 2014, é Advogado e Engenheiro; Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Mestre em Ciência da Computação pela Universidade do Texas (EUA); Bacharel em Direito pela USP; e Engenheiro Eletrônico pela UFRJ. Ministrou aulas de Tributação e Economia Digital no MBA em Gestão Tributária da USP/ESALQ. É membro do Comitê Gestor do ICP-Brasil, vinculado à Presidência da República; Conic (Conselho Superior de Inovação e Competitividade da Fiesp); do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho (CERT) da Fecomercio SP; do Conselho Consultivo do Instituto de Oportunidade Social (IOS); do Conselho de Certificação da Fundação Vanzolini; e associado ao Harvard Business School Angels of Brazil <https://www.jota.info/autor/sergio-paulo-gallindo>

tema estava maduro para aprovação. Ninguém conversou antes, mas todos os setores ali representados foram unânimes em dizer que precisavam de uma lei, não dessa ou daquela, mas de uma lei (GALLINDO, Sérgio. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 10)

De acordo com Laura Schertel Mendes, "ficou claro que não havia uma única voz que fosse contra", e, para isso, "teve a sabedoria do Orlando de que, se todo mundo está de acordo, precisaria de uma reunião para discutir artigo por artigo, num sistema de buscar sempre consenso em cada um dos artigos" (SCHERTEL, Laura. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 10).

Para tanto, Orlando convida à mesa todas as partes interessadas e realiza uma leitura conjunta onde seriam debatidos todos os pontos do projeto, um por um (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 11). Orlando havia sido presidente da UNE, então o método foi apreendido no movimento estudantil, segundo ele, "o método é ler o artigo, se todo mundo concordou aprova, se houver divergência destaca, aí dá um tempo para cada um dos lados defenderem, vota e acabou". Conforme Renata Mielli, o "Orlando sempre disse que tinha que buscar um relatório com maior consenso possível, então ele tomou essa iniciativa que envolvia risco, em vista dos interesses políticos" (MIELLI, Renata. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 12). Considerando que, neste processo, havia agentes "nitidamente com viés de esquerda, escrevendo o texto junto com representantes de bancos, de viés de direita", Orlando Silva compreendeu que "quando está todo mundo insatisfeito é porque a síntese foi encontrada" (SILVA, Orlando. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 12).

Sérgio Gallindo afirmou que "nunca tinha presenciado um processo legislativo com tal grau de transparência e democracia interna". E que "os primeiros movimentos não foram nada fáceis", uma vez que as partes representavam interesses antagônicos. Segundo ele, "a sociedade civil é mais protetiva do consumidor, o empresariado quer proteger os seus negócios e a academia ficava no meio termo, tem acadêmicos de diversos vieses". O primeiro dia terminou de forma frustrante, mas uma lei grande como essa não se esgotou no primeiro dia, e na segunda reunião o ambiente mudou (GALLINDO, Sérgio. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 11). Também Marcelo Bechara afirma não recordar de "ter um projeto de lei recente que tenha tido um processo de negociação dessa forma dentro

do gabinete de um deputado, à luz do dia, de uma forma tão aberta" (BECHARA, Marcelo. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 11).

Na compreensão de Marcel Leonardi, havia "grandes representantes do capitalismo brasileiro tentando defender uma postura até meio míope, porque a lei traz flexibilizações interessantes", no entanto "se tinha miopia do outro lado" também. Ele afirma que costuma brincar que se "uma lei que não agrada 100% dos stakeholders, ou seja, todo mundo sai um pouco insatisfeito, é uma lei equilibrada", e neste ponto considera que a atuação do Orlando foi importante (LEONARDI, Marcel. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 12).

Orlando Silva lidera quatro dessas reuniões em que sociedade civil, academia e setor privado chegam a um acordo e estabelecem uma parceria pelo texto apresentado (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 12). Conforme apontado por Orlando "houve num dado momento uma movimentação que juntou agentes econômicos, do setor financeiro, o palácio do planalto do governo Temer e uma parte do Senado, o que era diferente da atitude do Aloysio Nunes, mas alguns líderes alinhados ao governo tentaram fazer diferente" (não considerar o projeto da Câmara). Neste ponto, segundo ele, o que contou "foi o processo participativo feito na câmara, o que deu uma autoridade política" (SILVA, Orlando. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 15).

Neste período surgiram outras iniciativas a fim de colaborar com a aprovação do projeto, como o manifesto¹⁰¹ encabeçado pela Brasscom, a Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação. (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 2, parte 11). Conforme explica Sérgio Paulo Gallindo, foi "um manifesto conciso, que desse o direcionamento daquilo que consideravam indispensável e que pudesse ser apoiado por outras associações". O primeiro manifesto foi assinado por 8 associações e ele passou a ser um marco na discussão da câmara dos deputados (GALLINDO, Sérgio. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 11).

Nesta corrida entre as casas, Marcel afirmou que muita "gente (setores e empresas) que propunha mudança nos dois textos, [...] só para atrasar o processo".

¹⁰¹ BRASSCOM. "Manifesto pela aprovação da Lei de Proteção de Dados Pessoais." Disponível em: <https://brasscom.org.br/pdfs/manifesto-pela-aprovacao-da-lei-de-protecao-de-dados-pessoais/>. Acesso em: 07 abr. 2023.

Essa é uma tática que se chama em lobby de relações governamentais de "poison pill", que é colocar um trecho no texto que é tão inaceitável que contamina todo o texto (LEONARDI, Marcel. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 15).

As articulações entre os agentes, a efervescência do escândalo Cambridge Analytica e a negociação com o cadastro único fazem com que a equipe de Orlando Silva prepare o PL 5276 para ser votado o mais rápido possível (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 15). Para tanto, a unanimidade era importante para conferir peso ao texto e protegê-lo de mudanças quando enviado ao Senado, além de garantir rapidez no processo. Para garanti-la, há um forte trabalho de articulação nos bastidores (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 17).

Com o tema de proteção de dados em voga, o ritmo de tramitação também acelera tanto no Senado e os dois Projetos entram numa espécie de "corrida de cavalos", uma disputa para aprovar primeiro seu texto e ter a palavra final sobre ele (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 13). A análise conjunta das datas registradas na tramitação dos projetos em ambas as casas corrobora com a afirmação do Data Privacy, uma vez que, com pouca diferença de dias, grandes movimentações eram feitas. Bia Barbosa relatou que "no momento da corrida foi fundamental a presença da sociedade civil, porque uma série de partidos queriam fazer emendas e nesse caso havia o risco do texto do Senado passar". O Orlando conseguiu convencer alguns partidos do campo político da direita, e a sociedade civil articulou com os partidos de esquerda (BARBOSA, Bia. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 17).

Em 24/05/2018 o projeto do senado passa a tramitar em regime de **urgência**, sendo pautado para votação no Senado, mas a sessão é encerrada antes que isso aconteça. Em 28/05/2018 foi aprovado requerimento do deputado Orlando Silva, de **urgência** para apreciação do Projeto de Lei nº 4.060/2012. No dia seguinte, 29/05/2018 foi aprovada de forma unânime a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP). Sendo a mesma direcionada ao Senado Federal, colocando fim na disputa entre as casas. Fabrício Motta explica que "no dia em que o PL da câmara foi aprovado os dois estavam com uma requisição de urgência" (DA MOTTA, Fabrício. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 16).

Para Orlando Silva¹⁰², essa tramitação teve "uma dificuldade que é uma facilidade", tanto é que o deputado brinca não saber "se conseguiram aprovar porque o texto ficou muito bom, ou porque os deputados não estavam entendendo o que estavam votando". A aridez acabou modulando a atuação num ambiente de muita polarização (SILVA, Orlando. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 17). O projeto da Câmara chega ao senado em 01/06/2018 e se transforma no PLC 53/2018, Presidência determina, nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do PLC 53/2018 e do PLS 330/2013, que já tramita em conjunto com os PLS 131/2014 e PLS 181/2014. A aprovação do projeto na câmara e o seu direcionamento para o senado trouxe mais urgência para a articulação dos atores. Para Bioni, "se não passasse naquele momento, teria que fazer todo o trabalho novamente com a nova legislatura. Tinha todo um trabalho de convencimento de reconhecer que todo mundo iria perder um pouco" (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 6).

No dia 05/06/2018 o projeto é distribuído ao Senador Ricardo Ferraço, para emitir relatório. De acordo com Fabrício Motta, "o Ferraço decidiu não modificar o PL da Câmara, porque tinha que aprovar antes do recesso de julho, pras consequências não ficarem nas costas dele" (DA MOTTA, Fabrício. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 16). Assim, em 03/07/2018 a Comissão de Assuntos Econômicos aprova o relatório, que passa a constituir o parecer da CAE, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 53 de 2018, com as emendas de redação nºs 1 e 10 a 56 - CAE, rejeitando as emendas nºs 2 a 9; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 330 de 2013; 131 de 2014; e 181 de 2014. Além do requerimento de urgência para a matéria.

Neste ponto, Bia Barbosa considerou que existia ainda o desafio de mostrar "não só para os parlamentares, como também para a sociedade que o projeto é importante", por isso, a coalizão lançou a campanha "seus dados são você" (BARBOSA, Bia. Memória do Observatório: Episódio 2, parte 09). O vídeo de lançamento da campanha que conta, em 06 mai. 2023 conta, com 31.390

¹⁰² Orlando Silva articula votação da Lei de proteção de dados no Plenário
<https://www.nic.br/noticia/na-midia/orlando-silva-articula-votacao-da-lei-de-protacao-de-dados-no-plenario/>

visualizações, foi publicado no Youtube em 3 jul. 2018 com a hashtag #DadosPessoais, contendo a seguinte legenda:

No fim de maio de 2018, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou por unanimidade o texto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil. Na última terça-feira (3) pela manhã, o #PLC53 sobre #DadosPessoais também foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. Agora pode ir à votação a qualquer momento no plenário da casa. É hora de pressionar o Senado para que aprove uma lei que proteja os cidadãos e coloque o Brasil na esteira do Século XXI! E por que é urgente uma Lei que proteja nossos dados? O que está em jogo? Quer saber mais sobre o tema e se engajar na campanha da Direitos na Rede?

Na mesma data, 03/07/2018, o relator, senador Ricardo Ferraço, apresentou complementação de voto, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 53 de 2018, com emendas de sua autoria, e contrário aos Projetos de Lei do Senado nºs 330 de 2013; 131 de 2014; e 181 de 2014. O relatório foi aprovado e passou a constituir o parecer da CAE (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Econômicos), favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 53 de 2018, com as emendas de redação nºs 1 e 10 a 56 - CAE, rejeitando as emendas nºs 2 a 9; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 330 de 2013; 131 de 2014; e 181 de 2014. Além disso, foi aprovada a tramitação de **urgência** para a matéria

Após 34 movimentações no Senado, em 10/07/2018 resta aprovado o projeto com emendas, nos termos dos pareceres de instrução. Aprovada a redação final. Ficam prejudicados os PLS 330/2013, PLS 131/2014 e PLS 181/2014. Em 14/08/2018 o projeto foi sancionado, vetado parcialmente pela Presidência da República.

Conforme apontou Laura Schertel "inúmeros fatores levam à aprovação por unanimidade tanto na Câmara quanto no Senado", para ela, o Escândalo da Cambridge Analytica em que o número de pessoas afetadas foi superior ao número dos que baixaram e utilizaram, de fato, o aplicativo. Somado a isso, o fato de ser um caso de dados que vai pra seara das eleições, o que escancarou a relevância e o risco real que a gente tem quando falamos de um fluxo de dados que não é governado (SCHERTEL, Laura. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 2). Além da necessidade do cadastro positivo porque a lei anterior exigia o consentimento expresso do consumidor, então tinha apenas 5 milhões de consumidores nesse

cadastro e o objetivo do ministro da fazenda era que quase toda a população bancarizada estivesse no cadastro, ou seja, 100 milhões (DATA PRIVACY, Memória do Observatório: Episódio 3, parte 5).

Fabricio Motta afirmou que, para ele "a LGPD só existe porque a sociedade civil nunca esteve tão forte em termos de representatividade política no congresso. O fato de o poder legislativo federal ter nos 3 governos desde a Dilma um poder mais relevante que o próprio executivo foi o que deu condições ambientais para que a lei fosse aprovada". Fabrício também sentia "muita resistência dos governos após o governo Dilma", e a sua hipótese é de que talvez este foi um assunto que impactou profundamente não apenas o poder privado como o público, e talvez pela falta de conhecimento técnico, não tinha assessorias capazes de debater tecnicamente o assunto (DA MOTTA, Fabrício. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 6).

Este processo, de acordo com Bioni, foi "muito simbólico", afinal, foi um projeto de lei super relevante aprovado por unanimidade. "No ano seguinte teria eleições, então qual seria o peso político dos partidos que não apoiam um projeto que tinha apoio da maioria dos setores?" (BIONI, Bruno. Memória do Observatório: Episódio 3, parte 17). Neste sentido, o processo de construção de um consenso em torno da aprovação da LGPD vai ao encontro do que propuseram Fligstein e Mara-Drita (1996), considerando que os projetos institucionais não estão sendo produzidos no vácuo, mas com a ajuda e cooperação de grupos organizados com diferentes interesses dentro e fora dos Estados. A produção de instituições de mercado (ou seja, direitos específicos, estruturas de governança, regras de troca e concepções de controle) refletirá esses centros de poder existentes e os interesses que eles representam.

É o Estado, portanto, quem fornece as condições estáveis e confiáveis nas quais as empresas se organizam, competem, cooperam e trocam. A aplicação dessas leis afeta a definição das concepções de controle que podem produzir mercados estáveis. Há, portanto, disputas políticas acerca do conteúdo das leis, de sua aplicabilidade para certas empresas e mercados, e da extensão e direção da intervenção do Estado na economia. "Tais leis nunca são neutras, pois favorecem certos grupos de empresas" (FLIGSTEIN, 2001b, p. 33).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente tese teve como objetivo analisar a formação e regulamentação do mercado de dados pessoais digitais no Brasil, considerando o processo de acomodação moral-cognitiva de informações pessoais significadas como dados, como elemento comercializável e de troca. Realizamos essa análise observando a mobilização discursiva presente na discussão parlamentar da pauta, bem como atores envolvidos no processo.

Para tanto, a pesquisa foi dividida em quatro principais etapas metodológicas, iniciando por pesquisa teórica e documental a partir de artigos científicos, artigos de opinião, entrevistas, aulas, livros, sites e portais, sendo os principais marcos teóricos: Fourcade e Healy, Zelizer, Fligstein e Bourdieu, referencial teórico que nos permitiu avançar em um "caminho do meio" - distante da ideia de atores como átomos ou escravos da estrutura - pensando a acomodação dos diferentes mercados como processos político-culturais complexos e passíveis de contestação. Os resultados dessa primeira etapa estão apresentados principalmente no segundo capítulo, onde se discutiu digitalização, dataficação e performatividade algorítmica como instrumentos de categorização no big data, e em parte do terceiro, que tratou da privacidade e o processamento de dados como pauta legislativa desde 1981, notadamente pela lente do mercado de dados pessoais, o Estado e a Nova Sociologia Econômica.

A plataformização atualmente abrange diversos âmbitos da vida. De um lado parece satisfazer desejos particulares ao mesmo tempo em que frequentemente frustra expectativas de consumidores. Nas situações em que consumidores se sentem frustrados, o mundo virtual parece limitado, rígido ou contornado por regras que parecem fazer pouco sentido. Porém, quando ele funciona, facilita o caminho evitando fraudes, permitindo boas combinações e ajudando as pessoas a fazer boas escolhas (FOURCADE; HEALY, 2017). Essa complexidade somada a certa ambiguidade reside também no fato de que não existe, de fato, uma ordem que obriga os usuários a disponibilizarem informações. Conforme Fourcade e Healy (2017) existe certa arquitetura do contrato que leva usuários a ceder suas

informações sem muita consciência desse processo. A perfilização é, em geral, formada por dados pessoais fornecidos pelos usuários, ou através de inferências automatizadas extraídas de informações existentes, "não confidenciais" ou divulgadas voluntariamente. A forma de utilização e processamento desses dados desvia substancialmente qualquer compreensão prévia que os usuários poderiam fazer diretamente acerca do fornecimento (BUSHI, et al, 2020, p. 03).

Um ponto central dessa dinâmica é que os estudos sobre as plataformas algorítmicas evidenciam a influência da performatividade algorítmica no consumo de conteúdo e na reformulação de uma ordem social derivada. No entanto, também as pessoas precisam performar neste ambiente, em outras palavras, os perfis criados por elas mesmas como condição de ingresso na plataforma vão sendo subjetivados a partir dessa performance. Nesta toada, apesar de as plataformas não produzirem conteúdos por si, e não realizarem discursos diretamente, a arquitetura algorítmica não deixa de ser uma linguagem (numérica), que determina arbitrariamente se um conteúdo vai ser entregue ou não à uma determinada pessoa ou a um grupo de pessoas. Esse fenômeno pode ser compreendido como criador de relações de poder, categorizações e estratificação social, nos termos discutidos por Fourcade e Zelizer.

A própria redução do fenômeno à utilização do termo "big data" gera certa naturalização, como se o fenômeno fizesse parte da "ordem das coisas" (Bourdieu, 2011), conectado a algo de grande dimensão, distante do sujeito e da sua rotina, no entanto, a sua formação é baseada em small data (LEMOV, 2016; ZUBOFF, 2018). Um grande desafio no contexto do big data são as nuances e os âmbitos da vida em que a categorização e a coleta de dados se insere, a partir da digitalização, seguida pela dataficação. Esse fenômeno não pode ser reduzido à dimensão "digital", uma vez que as ações e comportamentos geram informações as quais traduzidas para "dados pessoais", adquirem gigantesco valor econômico.

Classificar não é produto derivado da internet, mas uma necessidade inserida na lógica de mercado, neste sentido, o modelo de negócio das big techs, por ser baseado na coleta e processamento de informações pessoais, não escapa a modelos anteriores que já monetizavam o que seria mais íntimo e humano das pessoas (ZELIZER, 1978; FOURCADE E HEALY, 2017). Essa monetização das informações pessoais tornou-se fundamental fonte de receita para plataformas da

web lideradas por Google, Facebook, Bing da Microsoft, Yahoo e LinkedIn (SHAPIRO, ANEJA. 2019). O mercado tornou-se um classificador, uma vez que a coleta de dados ocorre continuamente e tem o potencial de acompanhar indivíduos indefinidamente, e de fundir dados de diferentes fontes (FOURCADE; HEALY, 2017).

Isso quer dizer que a inserção nas novas tecnologias e a incorporação de novas maneiras em nossas experiências humanas transformou (mas não inaugurou) o imperativo da categorização. Neste sentido, não basta entender tecnicamente o funcionamento do algoritmo, é mister compreender em que contexto ele se insere, o ambiente legal que lhe dá sustentação e as relações de poder expressas através dele.

A segunda etapa dessa tese foi de unitização e codificação dos dados de acordo com a Análise interpretativa de conteúdo proposta por James W. Drisko e Tina Maschi (2016), partindo do referencial teórico da primeira etapa. A terceira etapa foi a definição da amostragem, que partiu dos dados disponibilizados pelo Observatório da Privacidade, plataforma de monitoramento, resgate e análise dos debates em torno do tema da privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil. Por fim, a quarta e última etapa foi da coleta dos dados e apresentação dos resultados, também no capítulo terceiro, e no quarto, em que se aprofundou no tema dos escândalos e moralizações que permearam o processo legislativo brasileiro.

Ao estudar o processo de acomodação monetária da intimidade e a sua transformação em valor econômico nas plataformas digitais, tornou-se relevante compreender de que forma o tema da privacidade e da proteção de dados se acomodou moral e cognitivamente ao longo do tempo e quais caminhos percorreram projetos de lei propostos por legisladores, partidos em diferentes contextos de acontecimentos do Brasil e do mundo. O intuito foi o de identificar os pontos de flexão ou os pânicos morais os quais fizeram a pauta avançar. Essa análise foi situada, na codificação, pela prevalência de temas como intimidade, privacidade, informações pessoais e como essas informações são coletadas, além daquelas que nos permitissem compreender os atores (e suas trajetórias) envolvidos na tramitação.

A própria natureza tecnológica, maleável e polissêmica do tema da privacidade e proteção de dados, inserido nesse sistema normativo, é percebido de

forma inexorável e dada como finalizada. Já, nesta abordagem mais social e ampla, o mercado e Estado estão imbricados, sendo que o Estado, além do sistema jurídico, também é um importante construtor de categorias e sentidos e de hierarquização de pessoas e objetos (Bourdieu, 2005).

A análise da discussão parlamentar da pauta foi realizada pelo período de quatro décadas, dos anos 80 até o início das discussões sobre a LGPD, na década de 2010. O primeiro PL relacionado à privacidade e à proteção de dados foi de 1981, os outros 4 são de 1989, motivados pelo direito fundamental à intimidade, consagrado na Constituição no ano anterior, em 1988. Quanto ao conteúdo, destacam-se as palavras/termos relacionados à Constituição, como "artigo" e "inciso", referentes ao Art. 5º, X, que protege a intimidade, vida privada, honra e imagem. Atualmente a proteção individual dos dados vem sendo apontada como um "interesse legítimo" a ser defendido pelo Estado de Direito. No entanto, em 1981, em plena Ditadura Militar, os legítimos interesses da sociedade eram antagônicos à ideia de privacidade e intimidade, conforme afirmou Itamar Franco (1981) "com assustadora frequência que constatamos serem defendidas teses onde manifestamente se propaga a submissão do indivíduo ao 'Estado todo poderoso' a título de corrigir iniquidade sociais". Os projetos do período pretendiam disciplinar a crescente formação de bancos de dados, públicos e privados.

Já, na década de 1990, destacam-se as proposições voltadas à regulamentação do Art. 5º, XII da Constituição Federal. O foco está na produção legislativa alinhado com a privacidade como uma liberdade negativa, ou seja, inicialmente se compreendeu como direito à "privacidade" ou "intimidade" a não-interferência do Estado e terceiros sobre o espaço de intimidade do indivíduo, o que também se reflete em discussões relativas ao sigilo. Ao longo do tempo, no entanto, essa construção restrita ao âmbito privado, ao longo do tempo, igualmente permite que o indivíduo disponha das suas próprias informações e dados, ou seja, da sua intimidade, na medida do que considerar válido, mesmo que não tenha discernimento ou condições suficientes para compreender os riscos atrelados. Em outras palavras, essa não interferência do Estado é que vai abrindo espaço para a monetização dessas informações e a formação do mercado de dados pessoais. Ela acompanha a conformação do neoliberalismo em diferentes países ao final da década de 1980 e início da década seguinte.

Neste ponto foi possível perceber que as justificações dos anos 80 apresentavam maior número de códigos de análise, ou seja, abarcavam mais questões e problemáticas, e se alinhavam mais fortemente com as necessidades de proteção de dados, mesmo nos dias atuais, que as justificações analisadas nos anos 90, que tinham objetivos mais abstratos e pouco palpáveis, como o PL 1522/1999, em que se argumentou que as pessoas "honestas" seriam dignas de proteção, e que os "bandidos" estariam utilizando a telefonia para atentar à família brasileira. Também foi possível perceber que as propostas desse período, como é o caso do PLS 672/1999, tratam de comércio ou da privacidade de forma mais individual e tramitam por mais tempo e são mais apensadas, ou seja, o conteúdo do projeto tem maiores chances de se transformar em uma norma, ou de, pelo menos, ser apreciado por mais parlamentares.

Já na primeira década dos anos 2000 a quantidade e a variedade das propostas aumentaram de forma expressiva, foram 77 propostas. Percebemos o surgimento de termos como consumidor, informação, dados, interceptação, identificação e computadores. Neste momento, a pauta passa a se alinhar mais como uma questão de consumo, atrelada ao mercado, o que possivelmente se deu pelas discussões seguidas da aprovação do Código de Defesa do Consumidor, na década anterior. Além disso, percebe-se a prevalência das tentativas de alteração do Código Penal e Código de Processo Penal, com foco em criminalização de condutas e medidas para facilitar investigações criminais a partir do uso de dados pessoais.

Percebe-se então uma virada temática, em que o tema passa a ser identificado como um elemento da defesa do consumidor, para o exercício da cidadania na Internet, e até para fins de assistência social (saúde, renda e etc). Neste momento é possível notar essa transposição da pauta para a concepção de dados (em circulação) do que uma preocupação com a intimidade. Começa a surgir uma liberdade positiva, que seria instrumental para outros direitos e liberdades fundamentais.

Por fim, na década de 2010, o termo "dados" ganha destaque e domina o debate. Isso está indicado pelo crescimento de uma produção legislativa mais específica sobre dados pessoais e sobre proteção de dados, desvinculada das noções específicas de intimidade e vida privada. Além do protagonismo do termo

"internet". Apesar de a expansão da Internet comercial no Brasil ter iniciado nos anos 90, foi na década de 2010 que ela aparece também como motor dos debates sobre privacidade e proteção de dados, de forma igualmente vinculada à propagação do mundo social digital e grandes plataformas. Foi igualmente neste período em que os maiores escândalos internacionais acerca do tema vieram à tona, notadamente o Caso Snowden e o Cambridge Analytica, que aparecem em justificações de PLs das décadas. Também neste período discutiu-se e foi aprovado o Marco Civil da Internet e iniciada a tramitação da LGPD.

O que nos chamou a atenção foi a falta de argumentação em torno da pauta da concorrência, típico do ambiente do neoliberalismo. No caso estadunidense, por exemplo, a falta de interesse por parte dos reguladores antitruste parece estar relacionada a uma mudança na filosofia e no entendimento na década de 1980, inspirada por economistas neoclássicos e juristas da Universidade de Chicago (GILES, 2018). Antes da mudança, os agentes antitruste desconfiavam de quaisquer acordos que reforçassem a posição dominante de uma empresa. Depois disso, eles se tornaram mais tolerantes com essas combinações, desde que os preços para o consumidor não subissem, o que é uma vantagem para as bigtechs, uma vez que a maioria de seus serviços é gratuita de qualquer maneira.

Outro fator que dificulta ações mais radicais, como separar esses conglomerados de dados é que as bigtechs não se encaixam no estereótipo de monopolistas gananciosos que aumentam os preços e apertam os investimentos, pelo contrário, eles manipulam os mercados de uma maneira diferente e aparentemente mais benevolente e gratuita (GILES, 2018). Neste tema, Shapiro e Aneja (2019) sugerem uma alternativa mais individualizada, a partir do reconhecimento dos direitos de propriedade das pessoas sobre suas informações pessoais, visando um compartilhamento de receitas.

No entanto, é importante considerar que as consequências no processo de valoração baseada em big data (dos indivíduos) e extração de valor (dos indivíduos) não se restringem à seara individual, ocasionando estratificação social nas dimensões material e simbólica, tendo em vista que essas novas lentes de mercado, em especial as ferramentas de auto quantificação também são apresentadas e experimentadas como um sistema moralizado de oportunidades que agem sobre as

peças na forma de experiências pessoais, injunções comportamentais e formas de consideração e desrespeito (FOURCADE; HEALY, 2017).

A análise a partir da Sociologia Econômica permite identificar as ambivalências da construção deste mercado, não apenas a partir da entrada em vigor da LGPD, mas desde a construção dos sentidos atribuídos à privacidade e aos dados pessoais, uma vez que constituem uma nova ordem de categorização e diferenciação, porém, com características não necessariamente inaugurais.

Para a análise apresentada no último capítulo, somamos dados coletados em 90 pequenas entrevistas, de 17 atores, que tiveram participação fundamental na tramitação dos marcos legais, além de serem consideradas as trajetórias profissionais de algumas dessas pessoas, identificando pontos de americanização ou internacionalização dessa elite. Para tanto, o enfoque da análise interpretativa de conteúdo foram os códigos relacionados à articulação social de grupos e legisladores, tais quais: autoria, partido, comissões, relatores, audiência pública e principais apensações. Além desses códigos, foram coletadas as datas de início e final da tramitação e de encaminhamentos para a outra casa, quando houver. A análise da dinâmica da tramitação foi realizada com base em dados coletados nos sites oficiais das referidas casas legislativas, nas justificações dos PLs, e em entrevistas curtas realizadas e disponibilizadas pelo Data Privacy Brasil.

Essa análise permitiu identificar grandes instituições nos bastidores da tramitação e votação, dos quais, destacam-se: Ministério da Justiça, Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça - SAL/MJ, Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social, Google, Facebook, Instituto de Tecnologia e Sociedade – ITS. Esses representantes do setor público, privado e da academia foram adensando o processo. Esse adensamento é alimentado por, especialmente, dois escândalos internacionais, o Caso Snowden e o Cambridge Analytica, que criam um pânico moral favorável e suscetível à aprovação de mudanças na lei. A articulação desses atores leva a um ápice onde eles são bem sucedidos na construção de consensos.

Na perspectiva adotada, muito além de restringir ou garantir direitos individuais, o Direito permite a calculabilidade e previsão das ações, conforme Weber (2002). O ambiente legal é um meio de aumentar a probabilidade de que uma

certa ação ocorra conforme o pretendido, sendo que a ação econômica está basicamente voltada para outro agente econômico onde, ao mesmo tempo, a ordem jurídica seja considerada (SWEDBERG, 2005, p. 178). O Estado é fundamental para a formação e manutenção da estabilidade dos mercados, o que se altera a depender do contexto é como e em que grau. Alguns Estados têm maior capacidade de intervenção que outros e a probabilidade de fazê-lo depende da natureza da situação e de suas histórias institucionais (FLIGSTEIN, 2001b, p. 33).

No que concerne à pressão exercida pelos escândalos, foi durante a tramitação do Marco Civil da Internet, em meados de 2013, que vieram à tona as revelações de Edward Snowden, ex-administrador de sistemas da CIA e ex-analista da NSA, revelando os mecanismos de espionagem feita pelo governo norte-americano, incluindo, comunicações da Chefe do Estado brasileiro, presidente Dilma Rousseff (PT). Esse fenômeno criou o clima ideal para que o debate ganhasse corpo, o que permitiu acelerar a aprovação, uma vez que ela seria a "resposta" possível ao pânico trazido pelas práticas exercidas. O marco civil, no entanto, já foi aprovado com a promessa de discussões mais aprofundadas quanto ao marco regulatório de proteção de dados, embora o apelo à unificação normativa já estivesse presente nas justificações de PLs anteriores, pelo menos desde 1989.

O processo de aprovação da LGPD esteve atrelado ao escândalo da Cambridge Analytica, que tratou de revelação de que a empresa de marketing político usou dados de usuários do Facebook em propagandas segmentadas que influenciaram na eleição de Donald Trump, nos Estados Unidos, e na saída do Reino Unido da União Européia, o Brexit, em 2018, que resultou em uma "corrida de cavalos" entre os projetos que tramitam no Senado, favorecido pelo governo Temer, e Câmara, que contou com uma participação mais significativa de setores variados da sociedade.

Nesta análise foi possível notar que a posição do setor privado, nos grupos de interesse, não era uníssona. Analisando este contexto a luz de Bourdieu (2005, p. 38), é possível apontar como os atores se posicionam entre dominantes e dominados, havendo distribuição desigual de diferentes tipos de capitais financeiro, comercial, simbólico e tecnológico. O capital tecnológico desempenha um papel determinante. Em alguns casos, empresas dominantes são suplantadas no contexto de uma mutação tecnológica, a qual favorece concorrentes menores graças a uma

redução dos custos. No entanto, o capital tecnológico somente é eficiente se for associado a outras espécies de capital (BOURDIEU, 2005, 38).

Embora a LGPD tenha sido aprovada com forte base no Regulamento Europeu (GPDR), muitos movimentos deste processo foram realizados com aspirações do modelo estadunidense, por exemplo missões oficiais, workshops e reuniões. Essa influência também se nota na análise das trajetórias dos atores. A exemplo de Fabrício da Mota, assessor legislativo com formação em Data Protection Officer na Universiteit Maastricht, Ciência de Dados na Microsoft e Master (LL.M.) in Privacy, Cybersecurity and Data Management na Universiteit Maastricht e que estava nos EUA realizando um intercâmbio sobre o tema da privacidade no momento exato da divulgação do escândalo, e que interpretou como "uma oportunidade de movimentar o assunto", enviando mensagens ao deputado Orlando, à deputada Bruna e o senador Ferraço. Também é o caso do Guilherme Pinheiro, Consultor Legislativo na Câmara dos Deputados, com Mestrado em Comparative Law na Columbia University School of Law, CUSL, Estados Unidos.

No que se refere à participação do setor privado, no início das discussões as Big Techs contribuíram na discussão do arcabouço jurídico nacional, no entanto, atualmente observamos um quadro de oposição entre Big Tech e Estados Nacionais. Podemos citar o exemplo do Twitter, que se opôs a retirada conteúdos que incentivam a violência nas escolas ou o Google que recentemente gerou um link automático anunciando que a lei das fake news é prejudicial ao consumidor.

Ao mencionar o início da tramitação desses PLs, Danilo Doneda observa que "curiosamente", era muito maior o interesse de empresas estrangeiras que de brasileiros: "Em 2013 tinha umas 5 instituições do mundo que sabiam mais do que qualquer brasileiro. Não havia cultura no Brasil para que a disseminação da informação avançasse, também tinha pouco corpo técnico" (DONEDA, Danilo. Memória do Observatório: Episódio 1, parte 12). O que demonstra como vai se constituindo como uma questão de Estado e de soberania o tema de proteção dos dados pessoais. Ela não surge de início, mas vai se construindo e acomodando diferentes significados ao longo do caminho.

Neste processo de construção de consenso em torno da aprovação do marco legal de proteção de dados, houve conflitos de interesses notáveis, especialmente na representação exercida por cada um dos parlamentares e por

seus partidos. Suas posições variaram entre os que estavam mais alinhados à pauta da proteção dos direitos humanos, a exemplo do PSDB, outros destacaram a garantia de liberdade para o setor privado, a exemplo do PMDB, enquanto outros visavam a proteção do setor público, a exemplo do PT, interesses que também se alinhavam às pautas dos representantes da sociedade civil, academia e setor privado.

Foi a habilidade de um ator-chave em orquestrar interesse e impor sua visão de mundo, o deputado Orlando Silva (PCdo B), o que permitiu diálogo e convergência entre as frentes. Foi possível alcançar um acordo entre sociedade civil, academia e setor privado, os quais alimentavam com dados e posições os parlamentares. Mesmo que alguns atores, especialmente do setor privado (e que não foram nomeados nas entrevistas), tenham feito movimentos de tentativa de atraso da aprovação, o que é denominado *poison pill*.

Nessa negociação, entraram em cena tanto a efervescência do escândalo Cambridge Analytica, a negociação com o cadastro único, política de interesse do governo, o requisito de um marco regulatório de proteção de dados, igualmente de interesse do governo federal da época, e a proximidade com as eleições. Esse conjunto de elementos se reforçam mutuamente permitindo e alimentando a pressão por parte dos atores representantes da sociedade civil. Todo esse movimento foi bem-sucedido em mudar as expectativas dos atores sobre os significados da regulamentação, convergindo em um consenso para a aprovação do marco legal de proteção de dados.

A presente pesquisa pretendeu contribuir com as reflexões da Sociologia dos Mercados e Sociologia do Direito ao mostrar como se processa a dinâmica de construção de consensos na votação de PLs, o que é o ambiente legislativo que aparece na leitura dos atores como algo óbvio porém que olhado à distância e pela lente da Sociologia envolve um processo político cultural complexo e passível de contestação de construção de significados que anteriormente não existiam, assim como a construção de motivação ao longo do caminho. Sugerimos como pistas de pesquisa, uma reflexão mais aprofundada em torno de temas como audiências públicas na tramitação da LGPD, responsabilidade civil e nexos de causalidade no tema da dataficação e das plataformas algorítmicas. Somado a isso, uma análise

sociológica mais aprofundada acerca da trajetória dos atores, além da utilização do método da Sociologia das Elites para compreensão de outros marcos legais.

REFERÊNCIAS

Agência Senado. Novo secretário de assuntos legislativos. Disponível em : <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/01/12/marivaldo-de-castro-pereira-e-o-novo-secretario-de-assuntos-legislativos-do-ministerio-da-justica>. Acesso em 27 mar. 2023.

AGÊNCIA SENADO. Morreu nesta terça-feira o ex-senador Jorge Kalume. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/10/26/morreu-nesta-terca-feira-o-ex-senador-jorge-kalume> Acesso em: 10 fev. 2023

BASAN, Arthur Pinheiro. Publicidade digital e proteção de dados pessoais: o direito ao sossego. Editora Foco, 2021.

BECHARA, Marcelo. Site pessoal. Disponível em: <https://marcelobechara.com.br/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BOURDIEU, P. The state nobility: elite schools in the field of power. Stanford: Stanford University Press, 1996b.

BOURDIEU, Pierre. O campo econômico. Política & Sociedade, v. 4, n. 6, p. 15-58, 2005.

BRASIL, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASSCOM. "Manifesto pela aprovação da Lei de Proteção de Dados Pessoais." Disponível em: <https://brasscom.org.br/pdfs/manifesto-pela-aprovacao-da-lei-de-protecao-de-dados-pessoais/>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRUNO, Fernanda (org.). Tecropolíticas da vigilância: perspectivas da margem. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRUNO, Fernanda. (2008). Máquinas de ver, modos de ser: visibilidade e subjetividade nas novas tecnologias de informação e de comunicação. Revista FAMECOS, 11(24), 110-124. <https://doi.org/10.15448/1980-3729.2004.24.3271>

BUCCI, Eugênio. A superindústria do imaginário: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

BUCCI, Eugenio. Entrevista concedida a João Vitor Santos | Edição: Patricia Fachin. Publicada em 24 Agosto 2020 <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/602118-as-big-techs-conseguiram-um-feito-inacreditavel-sao-empresas-monopolistas-em-escala-global-entrevista-especial-com-eugenio-bucci> acesso em 01 dez. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Deputados repudiam manifestações nazistas em podcast e programa de TV. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/849445-deputados-repudiam-manifestacoes-nazistas-em-podcast-e-programa-de-tv/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

CAHILL, Dennis J. Target marketing and segmentation: valid and useful tools for marketing. *Management Decision*, 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Biografia do Deputado Lúcio Alcântara. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/139286/biografia> . Acesso em 22 jan. 2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Biografia da Deputada Cristina Tavares. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139174/biografia>. Acesso em 10 de fevereiro de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Biografia do Deputado Luiz Ribeiro. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74681/biografia>. Acesso em 25 jan, 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Biografia do Deputado Milton Monti. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/74787/biografia>. Acesso em 28 fev. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Biografia do Deputado Orlando Fantazzini. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/73603/biografia>. Acesso em 24 jan. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Biografia do Deputado Sérgio Pedro Zambiasi. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/73603/biografia>. Acesso em 24 jan. 2023.

CARRO, Rodrigo. Compiled Brazil- Digital News Report 2020. Disponível em: <https://www.digitalnewsreport.org/survey/2020/brazil-2020/>. Acesso em: 30 abri. 2021.

CASTRO, Julio Cesar Lemes de, Plataformas algorítmicas: interpelação, perfilamento e performatividade (Algorithmic Platforms: Interpellation, Profiling and Performativity) (December 1, 2019). *Revista Famecos*, Porto Alegre (RS), v. 26, n. 3, p. 1-24, setembro/dezembro de 2019., Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3573234>

CEBRI. Francisco Gaetani. Disponível em: <https://cebri.org/br/especialista/148/francisco-gaetani>. Acesso em 23 abr. 2023.

CESARINO, Leticia. O mundo do avesso: verdade e política na era digital. São Paulo: Ubu, 2022.

CGI. Comitê gestor da Internet. Disponível em <https://cgi.br/>. Acesso em 23 mar. 2023

CGI.br. Renata Mielli é a nova coordenadora do CGI.br. Disponível em <https://www.cg.org.br/noticia/releases/renata-mielli-e-a-nova-coordenadora-do-cgi-br/>. Acesso em 01 mai. 2023.

COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista; SAMPIERI, Roberto Hernandez. Metodologia de pesquisa. São Paulo: McGraw, 2006.

CONGRESSO NACIONAL. Glossário legislativo. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-legislativo/termo/comissao_de_trabalho_de_administracao_e_servico_publico_ctasp_cd. Acesso em: 25 abr. 2023.

COSTA, Luciano R. Rafael R. Obelheiro e Joni S. Fraga. Introdução à biometria do Departamento de Automação e Sistemas da UFSC, 2006, acesso em: 05 ago. 2020, disponível em: <http://www.dainf.ct.utfpr.edu.br/~maurofonseca/lib/exe/fetch.php?media=cursos:if68e:2006-sbseg-mc3.pdf>

DADOCRACIA, podcast. Ep 78. <https://open.spotify.com/episode/15BWzRa4cWVRo0jtGGPm4T>. Acesso em 11 nov. 2021

DADOCRACIA. Locução de: João Paulo Vicente. Data privacy Brasil, 17 nov. 2021. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/15BWzRa4cWVRo0jtGGPm4T>. Acesso em: 25 nov. 2021

DATA PRIVACY BR. Disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

DATA PRIVACY BRASIL. Equipe. Bruno Bioni. Disponível em: <https://dataprivacy.com.br/equipe/>. Acesso em: 10 mai. 2023

DATA PRIVACY BRASIL. Equipe. Rafael Zanatta. Disponível em: <https://dataprivacy.com.br/equipe/rafael-zanatta/> . Acesso em: 10 mai. 2023

DATA PRIVACY. Equipe. Renato Leite Monteiro. Disponível em <https://dataprivacy.com.br/equipe/renato-leite-monteiro/>. Acesso em: 24 mai. 2023.

DATA PRIVACY. Quem Somos. Disponível em: <https://dataprivacy.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

DATAREPORTAL. <https://datareportal.com/digital-in-brazil>. Acesso em 30 abr. 2021.

DE MELO SOARES, Elisianne Campos. Ciberespaço, vigilância e privacidade: o caso Google Street View. C-Legenda-Revista do Programa de Pós-graduação em Cinema e Audiovisual, n. 25, 2011.

DELEUZE, Gilles. Diferença e repetição. Trad. de Luiz Orlandi e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 131.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle: conversações. 3ª edição. 1ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Trinta e Quatro, p. 223, 2017.

DELOITTE. Global Mobile Consumer Survey 2019. http://images.e-mail.deloittecomunicacao.com.br/Web/DeloitteToucheTohmatsuAuditoresIndependente/%7B5ce7ce16-0c2a-4863-ba75-ad664b388600%7D_Global_Mobile_Consumer_Survey_Brasil_2019-Deloitte.pdf?utm_campaign=Global-Mobile-Consumer-Survey-2019-download&utm_med Acesso em: 30 abr. 2021.

DEMOCRACIA EM REDE. Bia Barbosa. Disponível em <https://democraciaemrede.redelivre.org.br/convidados/bia-barbosa/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

DIREITOS NA REDE. Seus dados são você. Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/campanha/seus-dados-sao-voce/>. Acesso em 30 abr. 2023

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. Espaço Jurídico. Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul./dez. 2011. p. 91-108.

DONEDA. Danilo. Site. Disponível em: <https://doneda.net/>. Acesso em 20 mar. 2023.

DRISKO, James W.; MASCHI, Tina. Content analysis. Pocket Guide to Social Work Research Methods. Oxford University Press, 2016.

DWYER, Catherine Ann. Behavioral targeting: A case study of consumer tracking on levis. com. Available at SSRN 1508496, 2009.

El País. Caso Cambridge Analytica expõe vulnerabilidade de dados pessoais. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/noticias/caso-cambridge-analytica/>. Acesso em: out. 2021.

EL PAÍS. Escândalo da Cambridge Analytica: perguntas e respostas. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/02/internacional/1525285885_691249.html. Acesso em: out. 2021.

ELIAS, Paulo Sá. Algoritmos, Inteligência Artificial e o Direito. Conjur. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/algoritmos-inteligencia-artificial.pdf> acesso em: 05 mai. 2021.

EXAME. O mundo sob vigilância: veja cronologia do caso Snowden. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/o-mundo-sob-vigilancia-veja-cronologia-do-caso-snowden/>. Acesso em 05 abr. 2023.

FACIOLI, Lara; PADILHA, Felipe. Apresentação. Sociologia digital–tópicos e abordagens teórico-metodológicas da pesquisa social no século XXI. Estudos de Sociologia, v. 25, n. 48, 2020. Acesso 23 fev. 2022

FLIGSTEIN, Neil; DAUTER, Luke. A sociologia dos mercados. Caderno CRH, v. 25, p. 481-504, 2012.

FLIGSTEIN, Neil; MARA-DRITA, Iona. How to make a market: Reflections on the attempt to create a single market in the European Union. American journal of sociology, v. 102, n. 1, p. 1-33, 1996.

FOURCADE, Marion; HEALY, Kieran. Seeing like a market. Socio-economic review, v. 15, n. 1, p. 9-29, 2017.

FOURCADE, Marion. Social order in the digital society Alexander von Humboldt Institut für Internet und Gesellschaft publicado em 18 mai. 2018
https://www.youtube.com/watch?v=IrSOhynACgw&ab_channel=AlexandervonHumboldtInstitutf%C3%BCrInternetundGesellschaft acesso em dez. 2022

FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Kindle ebook.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Bibliografia. Orestes Quércia. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/orestes-quercia> acesso em: 10 fev. 2023

FUTURE MAJORITY. Disponível em: <https://futuremajority.org/>. Acesso em 10 out 2021.

G1. A maior disputa no mercado atual é por atenção. Disponível em: <https://valor.globo.com/carreira/recursos-humanos/noticia/2017/09/26/a-maior-disputa-no-mercado-atual-e-por-atencao.ghtml>. Acesso em 01 out 2021.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008. ISBN 978-85-224-5142-5

GOLDFARB, Avi; TUCKER, Catherine E. Online advertising, behavioral targeting, and privacy. Communications of the ACM, v. 54, n. 5, p. 25-27, 2011.

GOOGLE PATENTS. Disponível em: <https://patents.google.com/>. Acesso em junho de 2021.

HANNAH KUCHLER. Financial times. Why quitting smartphones is the new quitting smoking?

HOOTSUITE & WE ARE SOCIAL (2021), “DIGITAL 2021: BRAZIL,” retrieved from <https://datareportal.com/reports/digital-2021-brazil>
<https://mitsloan.mit.edu/ideas-made-to-matter/will-regulating-big-tech-stifle-innovation> Sep 27, 2018 Acesso em: 26 abr. 2022.

IAPP. International Association of Privacy Professionals. Disponível em: <https://iapp.org/lang/br/>. Acesso em: 20 mai. 2023

INTERNETLAB. Marcel Leonardi. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/equipe/marcel-leonardi/>. Acesso em: 12 abr. 2023

ISTOÉ. Após polêmica com nazismo, famosos pedem que entrevistas saiam do Flow Podcast. Disponível em: <https://istoe.com.br/apos-polemica-com-nazismo-famosos-pedem-que-entrevistas-saiam-do-flow-podcast/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

IT Forum. "MCTIC defende criação de agenda digital para proteção de direitos e dados pessoais." Disponível em: <https://itforum.com.br/noticias/mctic-defende-criacao-de-agenda-digital-para-protecao-de-direitos-e-dados-pessoais/>. Acesso em: 10 abr. 2023

JARDIM, Lauro. YouTube silencia sobre declarações nazistas no Flow Podcast. O Globo, Blog do Lauro Jardim, 2022. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/youtube-silencia-sobre-declaracoes-nazistas-no-flow-podcast.html>. Acesso em: 20 jan. 2022.

JAVAID, Mohd et al. Internet of behaviours (IoB) and its role in customer services. *Sensors International*, v. 2, p. 100122, 2021. <https://doi.org/10.1016/j.sintl.2021.100122>

JOTA. Sergio Paulo Gallindo. Disponível em: <https://www.jota.info/autor/sergio-paulo-gallindo>. Acesso em: 01 abr. 2023

KITZINGER, Jenny. The methodology of focus groups: the importance of interaction between research participants. *Sociology of health & illness*, v. 16, n. 1, p. 103-121, 1994.

LEIS, Héctor Ricardo. Sobre o conceito de interdisciplinaridade. *Cadernos de pesquisa interdisciplinar em ciências humanas*, v. 6, n. 73, p. 2-23, 2005.

LEMOS, A. Dataficação da vida. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 21, n. 2, p. 193-202, 24 ago. 2021.

LEMOV, Rebecca. 'Big data is people!' Publicado em 16 jun. 2016. Disponível em <https://aeon.co/essays/why-big-data-is-actually-small-personal-and-very-human>. Acesso em 18 fev. 2021.

LYON, David. Cultura da vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital. In BRUNO, Fernanda (org.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 151-180.

MANCINI, Monica. *Internet das Coisas: História, Conceitos, Aplicações e Desafios*, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/326065859_Internet_das_Coisas_Historia_Conceitos_Aplicacoes_e_Desafios. Acesso em: 25 nov. 2021

MARTIN GILES. It's time to rein in the data barons. In MIT technology review. 19 jun. 2018. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/2018/06/19/240453/its-time-to-rein-in-the-data-barons/> Acesso em: 28 jan. 2022

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor e Kenneth Cukier. 2013. Big data: a revolution that will transform how we live, work, and think. Boston: Houghton Mifflin Harcourt.

MAZON, Marcia da Silva. Abastecimento alimentar no Brasil e as reformas liberalizantes: estado e mercado em questão. xiii, 232 p. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://www.tede.ufsc.br/teses/PSOP0370-T.pdf>

MAZON, Márcia Padrões de qualidade e segurança alimentares no terreno institucional brasileiro <https://doi.org/10.1590/S0011-52582009000400006>
<https://www.scielo.br/j/dados/a/KvjnlSrqcXfgrZGYvpY3kbQ/?lang=pt>

MENARY, Jonathan et al. Going virtual: adapting in-person interactive focus groups to the online environment. Emerald Open Research, v. 3, n. 6, p. 6, 2021.

MENDES, Laura Schertel; DA FONSECA, Gabriel C. Soares. PROTEÇÃO DE DADOS PARA ALÉM DO CONSENTIMENTO: tendências contemporâneas de materialização. REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, v. 6, n. 2, p. 507-533, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. (2023, 27 de janeiro). Brasil aprova adesão à Convenção de Budapeste, que facilita cooperação internacional para combate ao cibercrime. Disponível em <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/brasil-aprova-adesao-a-convencao-de-budapeste-que-facilita-cooperacao-internacional-para-combate-ao-cibercrime>. Acesso em 27 jan. 2023.

NIC NEWMAN with Richard Fletcher, Anne Schulz, Simge Andi, and Rasmus Kleis Nielsen. Reuters Institute Digital News Report 2020. Disponível em: https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2020-06/DNR_2020_FINAL.pdf. Acesso em: 30 abr. 2021.

NOBLE, Safiya Umoja; ROBERTS, Sarah T. Elites tecnológicas, meritocracia e mitos pós raciais no Vale do Silício. Fronteiras-estudos midiáticos, v. 22, n. 1, p. 36-46, 2020.

OBSERVATÓRIO PRIVACIDADE. Disponível em: <https://www.observatorioprivacidade.com.br/sobre/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

OBSERVATÓRIO PRIVACIDADE. Memórias. Disponível em: <https://www.observatorioprivacidade.com.br/memorias/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

OBSERVATÓRIO PRIVACIDADE. Projetos em números. Disponível em: <https://www.observatorioprivacidade.com.br/projetos-em-numeros/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

OECD.Stat. Disponível em: <https://stats.oecd.org/>. Acesso em: 11 nov. 2021.
Pacheco, Luciana Botelho. Como se fazem as leis [recurso eletrônico] / Luciana Botelho Pacheco. -- 4. ed. -- Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021..

PADILHA, F.; FACIOLI, L. Colonialismo tecnológico ou como podemos resistir ao novo eugenismo digital – entrevista com Sérgio Amadeu Silveira. *Estudos de Sociologia*, [S. l.], v. 25, n. 48, 2020. DOI: 10.52780/res.13980. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/13980>. Acesso em: 23 fev. 2022.

PANDEY, Sandeep et al. Learning to target: what works for behavioral targeting. In: *Proceedings of the 20th ACM international conference on Information and knowledge management*. 2011. p. 1805-1814.

PEC nº 32/2020. Proposta de Emenda à Constituição. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1457459. Acesso em: 20 abr. 2023.

PL 3558/2012. Dispõe sobre a utilização de sistemas biométricos, a proteção de dados pessoais e dá outras providências.
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=539121>. Acesso em: 10 fev. 2023

PL 4060/2012. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/548066>. Acesso em: 10 fev. 2023

PL 4060/2012. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/548066>. Acesso em: 10 fev. 2023

PODER360. "Perfil do candidato Luiz Ribeiro." Disponível em: <https://eleicoes.poder360.com.br/candidato/915703#2020>. Acesso em 25 jan 2023.

PORTAL DA INDÚSTRIA. "Conheça as 10 patentes mais curiosas do Google". Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/listas/conheca-10-patentes-mais-curiosas-do-google/#>. Acesso em 03 março 2022.

POZZEBOM, Rafaela. Quais as expectativas para as redes sociais em 2011? https://www.oficinadanet.com.br/artigo/midias_sociais/quais_as_expectativas_para_as_redes_sociais_em_2011. Acesso em 11 mar. 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Biblioteca. Biografia Itamar Franco. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/itamar-franco/biografia> Acesso em: 10 fev. 2023

PROPOSTA DE LEI Nº 2084/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2084378>. Acesso em: 20 abr. 2023.

RÁDIO USP. Limite da liberdade de expressão é o respeito ao outro e o nazismo só respeita a si mesmo. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/limite-da-liberdade-de-expressao-e-o-respeito-ao-outro-e-o-nazismo-so-respeita-a-si-mesmo/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

RAFFAELLI, Rafael. A interdisciplinariedade em teoria: da pluralidade à complexidade. In RIAL, Carmen; TOMIELLO, Naira; RAFFAELLI, Rafael (orgs.) A aventura interdisciplinar: quinze anos de PPGICH/UFSC. Blumenau: Nova Letra, 2010.

RAUD, Cécile. Bourdieu e a nova sociologia econômica. *Tempo Social*, v. 19, p. 203-232, 2007.

RAYNAUT, Claude. Os desafios contemporâneos da produção do conhecimento: o apelo para interdisciplinaridade. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, v. 11, n. 1, p. 1-22, 2014.

RELIHAN, Tom. Ideas made to make. Will regulating big tech stifle innovation?

RIAL, Carmem, TOMIELLO, Naira, RAFAELLI, Rafael. A aventura interdisciplinar: quinze anos do PPGICH/UFSC. Blumenau: Nova Letra, 2010.

ROCHA, Camila. 'Menos Marx, mais Mises': uma gênese da nova direita brasileira (2006-2018). 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

ROCHET, Jean-Charles; TIROLE, Jean. Platform competition in two-sided markets. *Journal of the European Economic Association*, v. 1, n. 4, p. 990-1029, 2003.

RODRÍGUEZ, Pablo Esteban. Espetáculo do individual: tecnologias do eu e vigilância distribuída nas redes sociais. Pgs. 181-197. In BRUNO, Fernanda (org.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ROSE, Nikolas. Inventando nossos Eus. In: SILVA, Thomas Tadeu da (org. e trad). *Nunca fomos humanos. Nos rastros do sujeito*. Belo Horizonte, Autêntica, 2001. p. 149.

ROSSI, Peter E.; MCCULLOCH, Robert E.; ALLENBY, Greg M. The value of purchase history data in target marketing. *Marketing Science*, v. 15, n. 4, p. 321-340, 1996.

SANTAELLA, L.; KAUFMAN, D. Os dados estão nos engolindo?. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 21, n. 2, p. 214-223, 24 ago. 2021.

SENADO FEDERAL, Senadores. Aloysio Nunes. Disponível <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/846>. Acesso em 03 mai. 2023

SENADO FEDERAL, Senadores. Antonio Carlos Valadares. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/3>. Acesso em 03 abr. 2023.

SENADO FEDERAL, Senadores. Itamar Franco- MG. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1754> Acesso em: 10 fev. 2023

SENADO FEDERAL, Senadores. Jorge Kalume- AC. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1875> Acesso em: 10 de fev. 2023

SENADO FEDERAL. "Perfil do Senador Lúcio Alcântara." Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/57>. Acesso em 21 jan. 2023.

SERASA. Cadastro Positivo. Disponível em: https://www.serasa.com.br/cadastro-positivo/?gclid=CjwKCAjwxr2iBhBJEiwAdXECw8rFuRQL6BPH3ZYnLUUs2BmCV7wXokdIEYIFAw4QT9qHQrTRwK95HhoCo1IQAvD_BwE . Acesso em: 24 mai. 2023

SERUR ADVOGADOS. Fabrício da Mota Alves. Disponível em <https://serur.com.br/equipe/fabricio-da-mota-alves/>. Acesso em 12 fev. 2023.

SEUS DADOS SÃO VOCÊ. Campanha intervozes. Vídeo no youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=I7z3YfUvZHY&list=PL4fAl-RQo3CqdGo41CmRMSQi_S1Gcl1C9&ab_channel=Intervozes. Acesso em 06 mai. 2023

SHAPIRO, Robert; ANEJA, Siddhartha. Who owns Americans' personal information and what is it worth. Future Majority, 2019. Disponível em: <https://assets.futuremajority.org/uploads/report-for-future-majority-on-the-value-of-people-s-personal-data-shapiro-aneja-march-8-2019.pdf>> . Acesso em: 08 fev. 2022.

SIBILIA, P.; GALINDO, M. . A. Correndo para não perder nada: Temporalidade ansiosa e a frustração do (i)limitado. Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 21, n. 2, p. 203-213, 24 ago. 2021.

SIGA Lei. Case Data Privacy Brasil: visualizações personalizadas de dados com a API SIGA Lei. Disponível em: <https://www.sigalei.com.br/blog/case-data-privacy-brasil-visualizacoes-personalizadas-de-dados-com-a-api-sigalei>. Acesso em: 20 fev. 2022.

SILVA, L.; SILVA MAZON, M. da . Americanização das trajetórias e a renegociação da dívida externa: notas sobre o início do governo Sarney. Agenda Política, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 38–64, 2022. DOI: 10.31990/agenda.2022.1.1. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/687>. Acesso em: 03 maio. 2023.

SILVEIRA, S. A. Discursos sobre regulação e governança algorítmica. Estudos de Sociologia, [S. l.], v. 25, n. 48, 2020. DOI: 10.52780/res.13530. Disponível em:

<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/13530>. Acesso em: 23 fev. 2022.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A noção de modulação e os sistemas algorítmicos. Pgs. 31-46. In SOUZA, Joyce. AVELINO, Rodolfo. SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org). A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais. 1ª edição. Editora Hedra: São Paulo/BR, 2018.

SMITH, N. Craig; COOPER-MARTIN, Elizabeth. Ethics and target marketing: The role of product harm and consumer vulnerability. *Journal of Marketing*, v. 61, n. 3, p. 1-20, 1997.

SWEDBERG, Richard. Max Weber e a ideia de sociologia econômica. trad. Dinah Abreu Azevedo. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Beca Produções Culturais, 2005. (Col. Economia e Sociedade, v. 5).

TAVARES, Cristina. Cristina Tavares. Pesquisa Escolar Fundaj. Disponível em: <https://pesquisaescolar.fundaj.gov.br/pt-br/artigo/cristina-tavares/>. Acesso em 11 de fevereiro de 2023.

TECHTUDO. "Veja qual foi o primeiro celular do mundo e do Brasil." Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2023/01/veja-qual-foi-o-primeiro-celular-do-mundo-e-do-brasil.ghtml>. Acesso em 30 jan 2023.

TUMELERO, Naína Ariana Souza. PERFILIZAÇÃO E COLETA DE DADOS COMPORTAMENTAIS: as políticas de privacidade da Google pela ótica consumerista no capitalismo da vigilância. *Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo*, v. 7, n. 1, p. 55-74, 2021. <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/7771>

TÜRCKE, Cristoph. Cultura do déficit de atenção. Trad. Eduardo Guerreiro B. Losso. jun. 2015 Disponível em <https://www.revistaserrote.com.br/2015/06/cultura-do-deficit-de-atencao/>. Acesso em: 03/02

USP. IEA. Sobre Demi Getschko. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/pessoas/pasta-pessoad/demi-getschko>. Acesso em 23 mar. 2023

VARELLA, Guilherme. Site pessoal. Disponível em: <https://guilhermevarella.com.br/index.html>. Acesso em: 12 abr. 2023. Versão E-book. Modo de acesso: livraria.camara.leg.br Disponível, também, em formato impresso. ISBN 978-65-87317-46-5

WE NEED REAL RULES TO NUDGE PEOPLE AWAY FROM ADDICTION TO THEIR DEVICES. Publicado em 24 jan. 2018. Disponível em: <https://www.ft.com/content/4f82a008-0096-11e8-9650-9c0ad2d7c5b5>. Acesso em: 02 fev. 2022.

YAN, Jun et al. How much can behavioral targeting help online advertising?. In: *Proceedings of the 18th international conference on World wide web*. 2009. p. 261-270.

ZANATTA, R. A. F., & Abramovay, R. (2019). Dados, vícios e concorrência: repensando o jogo das economias digitais. *Estudos Avançados*, 33(96), 421-446. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3396.0021>

ZELIZER, Viviana A. Human values and the market: The case of life insurance and death in 19th-century America. *American journal of sociology*, v. 84, n. 3, p. 591-610, 1978.

ZELIZER, Viviana. *A negociação da intimidade*. 2011.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. Trad. Antonio Holzmeister Oswaldo Cruz e Bruno Cardoso. In BRUNO, Fernanda (org.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 151-180.